BR DFAN/BSB.NR.PRO.CSS.332.7/P.1/Bx1

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

WILLIAM FADEL SAHIONE

A
B
C
D
1

N8.PRO.CSS.332.7,P.2

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

= =

VEREADOR EM ALÉM PARAÍBA/MG **WILLIAM FADEL SAHIONE**

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

B - FICHA INDIVIDUAL

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

D - ANEXOS

1 - PRONTUÁRIOS

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

NB.PRO.CSS.352.7, P.3

N8.PRO.CSS.312.7, P.4

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

NR.PRO.CSS-312.7/P.5

Brasília, DF,
Em 1º de julho de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 369/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo municipal do senhor **WILLIAM FADEL SAHIONE**, Vereador em ALÉM PARAÍBA, pelo MDB, Seção de MINAS GERAIS, nos têrmos do Artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares, concluíu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das atividades desenvolvidas pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os seguintes fatos, constantes da documentação anexa:

N8.PRO.CSS.332.7, P.6

3.1 - Extrato de Prontuário do SNI

- 1953
  - Em Sessão da Câmara Municipal, confessou-se devedor aos cofres públicos municipais, da importância correspondente a 60% de um crédito não especificado.

- 1967
  - Interrompeu a licença no dia 31, para novamente licenciar-se, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários (art. 121 item II), para exercer mandato legislativo.

- 1968
  - Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, o Sr WILLIAM SAHIONE sòmente reúne a mesma aos sábados, em virtude de residir no Rio/GB. O Regimento Interno da Casa determina que as reuniões devem ser realizadas às quartas-feiras.

- 1969
  - Juntamente com seu irmão FUAD FADEL SAHIONE, deputado estadual pelo MDB, é ligado às seguintes entidades existentes em Além Paraíba/MG:- Maternidade RISOLETA GUIMARÃES NEVES; Instituto Educacional EUVALDO LODI; Escola Industrial de Além Paraíba; Escola Deputado MACHADO SOBRINHO; Colégio ALÉM PARAÍBA; Patronato de Menores OSCAR TEIXEIRA MARINHO e Ginásio PEDRO DE FREITAS. Sôbre essas entidades constam os dados e as irregularidades apontadas em anexo.

- O marginado pertence à família SAHIONE que exerce grande influência em todo o Município, dominando o setor político-administrativo de Além Paraíba.

N8.PRO.CSS.352.7,P.7

- Somadas tôdas as verbas consignadas nos orçamentos anuais da União para as Instituições controladas pelo grupo SAHIONE, êstes totalizaram NCr$ 256.500,00 no período de 1966 a 1969.

- É acusado de, em busca do dinheiro fácil das subvenções, ter fundado e feito desaparecer várias outras entidades, dentre as quais podem ser citadas as seguintes:- Escola de Enfermagem EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO; Ambulatório JOSEFINA CÔRTES; Laboratório GETÚLIO LIMA; Pôsto de Puericultura de Jaqueira; Creche NATALINA ESQUERDO; Associação Além Paraibana de Proteção à Criança e Usina Hidro-Elétrica de Aventureiro para exploração do Quartzo. Das entidades referidas, a Creche NATALINA ESQUERDO, foi a única que funcionou, assim mesmo por pouco tempo, enquanto que as outras, na sua maioria, foram objeto das sindicâncias de uma CPI, por terem sido favorecidas com verbas federais. Procedidas as investigações da CPI em Além Paraíba, o Relator da mesma, ADAUTO LÚCIO CARDOSO, não apresentou Relatório, sob a alegação de que expirara o mandato dos deputados que dela fizeram parte, o que ocasionou o arquivamento dos autos.

- Está sendo executado judicialmente, no Cartório do Crime e Execuções Fiscais do Município, por processo em andamento desde 68, por falta de recolhimento de NCr$ 9.957,00 , correspondentes a impôsto de renda e adicional do BNDE.

- Indício veemente do tráfico de influência praticado pelo marginado e da sua penetração junto aos órgãos financeiros das repartições públicas, e a existência de um órgão especializado em "redução de impostos", "liberação de verbas orçamentárias" e "registro

N8.PROCSS.312.7,P.8

de entidades no Conselho Nacional", cujos escritórios se situam na Avenida Rio Branco nº 156 - GB, e onde se acha instalado o telefone 52-4461, pertencente ao marginado.

- Legalmente, o marginado deveria perder seu mandato de vereador por residir no Rio (GB), infringindo o que estabelece a Lei Estadual nº 855/51, que diz: "Perderá o mandato o vereador que transferir residência para fora do território do Município".

- Pertencendo aos quadros do MDB, mantém estreitas relações políticas e de amizade com JK, TANCREDO NEVES e SAULO DINIZ.

- Apresentou ao SNI, na GB, longa defesa, em que se diz acusado de subversão em virtude de haver, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, constatado várias e graves irregularidades na administração do Prefeito Edson Esquerdo, contra as quais tomou as providências cabíveis, conforme especifica.

- Quanto às denúncias contra irregularidades nas entidades que dirige, declarou, no final da sua defesa acima referida, que elementos da DSI do MEC estiveram em Além Paraíba para a verdadeira apuração dos fatos.

3.2 - Relatório nº 318/CISEx - 17 Mar 69

Acusações

- Apesar de Vereador e Presidente da Câmara de Além Paraíba, reside, contrariando a Lei, na Cidade do Rio de Janeiro.

DS.PROCESS.312.7/P.9

- Exerce o contrôle da metade dos Vereadores que são em verdade, seus dependentes econômicamente.
- É co-responsável com FUAD SAHIONE (Proc 00316 - 6 Fev 69) pela criação de uma série de entidades fantasmas para as quais, desde 1955, carreia vultosas somas de verbas sob a forma de subvenções, aplicando-as irregularmente.
- Faz tráfico de influência e corrompe pelo seu poder econômico.
- Mantém jornal, não registrado, com as verbas das subvenções.
- Em 1958, já foi indiciado em CPI por corrupção e malversação de dinheiros públicos.
- Está executado judicialmente, no Cartório de Crimes e Execuções Fiscais do Município, por não pagamento de Impôsto de Renda.
- Financia advogados para a defesa dos comunistas indiciados em processos da 4ª RM.

Conclusão

O Relator é de parecer que êste processo deve ser encaminhado ao Ministério da Justiça, que por sua Comissão de Investigação está capacitado a propor a cassação do mandato de Vereador de Além Paraíba/MG, suspendendo seus direitos políticos, de acôrdo com o item I do artigo 2º do Ato Complementar nº 39, sem prejuízo da ação penal de que fôr passível.

3.3 - Extrato de Prontuário da 4ª RM

- WILLIAM SAHIONE e seu irmão FUAD SAHIONE dificultam o trâmite dos assuntos de interêsse do Município.

N8.PRO.CSS.352.7, P.30

- A família SAHIONE compra eleitores através de favores realizados por elementos de confiança, infiltrados na máquina político-administrativa do Município.
- O senhor WILLIAM SAHIONE vem financiando advogados para a defesa de comunistas indiciados em processos na 4ª RM.
- WILLIAM SAHIONE foi admitido como Tesoureiro do INPS, sem concurso.
- São as seguintes as entidades fantasmas que recebem subvenção dos cofres públicos e de responsabilidade de WILLIAM SAHIONE e FUAD SAHIONE:
  - Violeta Guimarães Neves, em construção há dez anos. Nos anos de 1966, 1967 e 1968 lhe foram destinadas verbas no valor de NCr$ 35.700,00.
  - Instituto Euvaldo Lodi, criado para receber verbas a fim de subvencionar ilìcitamente pessoal de propaganda política da família SAHIONE. Nos anos de 1966, 1967 e 1968 lhe foram destinadas verbas no valor de NCr$ 42.660,00.
  - Escola Industrial - nunca funcionou. Mas em 1967 e 1968 recebeu NCr$ 25.000,00.
  - Escola Machado Sobrinho - recebeu NCr$ 48.800,00 nos anos de 1966, 1967 e 1968.
  - Patronato de Menores. Recebeu NCr$ 69.000,00 nos anos de 1966, 1967 e 1968.

  Total das subvenções federais destinadas às entidades da família SAHIONE, nos anos de 1966, 1967 e 1968:- NCr$ 243.500,00.

N8.PROCESS.352.7, P.11

- O Jornal "A GAZETA", de WILLIAM SAHIONE e FUAD, não tem registro em Cartório.
- Várias entidades fantasmas foram criadas e desaparecidas por WILLIAM SAHIONE com o fito de conseguir subvenções.
- WILLIAM e FUAD SAHIONE burlam as Leis Trabalhistas.
- A Câmara de Vereadores, além do Presidente WILLIAM SAHIONE, tem mais seis membros (50%) que são ligados e dependentes econômicamente da família SAHIONE.
- Houve corrupção na Câmara para a provação de projeto beneficiando emprêsa de vidros.
- WILLIAM SAHIONE foi acusado em 1958 de corrupção e malversação de fundos públicos.
- Estêve encolvido na "Negociata do Enrocamento" do Rio Paraíba.
- Estêve envolvido em negociatas de sonegação de impostos e emissão de cheques sem fundo.

3.4 - Certidão de Cobrança Judicial do Impôsto de Renda

Registrado em Cartório de Além Paraíba, um processo executivo fiscal, contra WILLIAM SAHIONE, no valor de NCr$ 9.957,00 , referente a Impôsto de Renda e de adicional do BNDE.

3.5 - Ofício nº 57 - Plan D, Cmt I Ex - 30 Jan 69

O Comandante do I Exército sugere o enquadramento de WILLIAM FADEL SAHIONE no Ato Institucional nº 5, por suas atividades nocivas aos princípios moralizadores consagrados pela Revolução de 1964.

N8PRO.CSS.332.7,P.32

3.6 - Aviso nº 135/CISEx-ME - 20 Mar 69

O Ministro do Exército é de parecer que WILLIAM FADEL SAHIONE deve ter cassado seu mandato de Vereador de ALÉM PARAÍBA e suspensos seus direitos políticos, de acôrdo com o item I do Artigo 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

4. Nestas condições, peço vênia sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo municipal do senhor **WILLIAM FADEL SAHIONE**, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

Gen Bda **JAYME PORTELLA DE MELLO**
Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

N8.Pro.css.332.7, P.13

N8.PRO.CSS.332.7,P.14

B - FICHA INDIVIDUAL

N8.PRO.CSS.312.7, P.15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

FICHA INDIVIDUAL

1. Nº 436	2. DATA: 19 Mai 69
3. NOME:	WILLIAM FADEL SAHIONE
4. FILIAÇÃO:	JORGE ELIAS SAHIONE VITÓRIA SAHIONE
5. DATA DO NASCIMENTO:	01 Jan 21
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	Além Paraíba (MG)
8. PROFISSÃO:	Tesoureiro do INPS - Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba (MDB/MG)
9. ESTADO CIVIL:	Casado
10. INSTRUÇÃO:	Nada Registrado
11. RESIDÊNCIA:	Avenida Visconde de Albuquerque, 171, / Aptº 205, fone 47-8920-BH

N8.PRO.CSS.312.7,P.16

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

PROCESSO Nº CISEx 00318 - 6 FEV 69

I D I C I A D O:

- Nome: WILLIAN FADEL SHAIONE - Vereador e Funcionário do INPS
Presidente daCâmara de Vereadores de ALÉM-PARAIBA-MG

- Filiação: Jorge Elias Shaione e Victoria Shaione

- Data do nascimento:

- Nacionalidade:

- Naturalidade:

- Estado civil:

- Residência:

- Profissão:

- Outras atividades: Industrial

- Observação: Não foi sancionado pelo AI-5, até a presente data.

SECRETO

N8.PRO.CSS.312.7/P.17

C

N8.PRO.CSS.312.7, P.18

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

NB.PRO.CSS.312.7/P.19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA · SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES · AGÊNCIA CENTRAL

12 - EXTRATO DE PRONTUÁRIO

- Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba (MDB/MG).
- Ex-Prefeito de Além Paraíba (1959-1963).
- Reside no Rio, razão porque só reune a Câmara aos sábados, contrariando o Regimento Interno, que determina as reuniões às 4ª feiras.
- Embora residindo fora do Município, não perdeu seu mandato de Vereador, o que contraria o disposto na Lei - 855/51.
- Acusado de criar inúmeras entidades apenas para beneficiar-se das subvenções federais, pois as mesmas não funcionavam, foi alvo de uma CPI, cujo relator, ADAUTO LÚCIO CARDOSO não apresentou relatório e fêz arquivar os autos, alegando que expirara o mandato dos Deputados / que compunham essa CPI.

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

1953 - OUT - Em sessão da Câmara Municipal, confessou-se devedor, / aos cofres públicos municipais, da importância correspondente a 60% de um crédito não especificado. (ANEXO I).

1959 - FEV - Prefeito de Além Paraíba, cargo que ocupou até 31 de Jan de 63.

1963 - JUL - Nomeado Tesoureiro Auxiliar Interino do Extinto IAPC.

- AGO - Empossado no cargo, foi lotado na Delegacia do Rio/GB.

1964 - FEV - Foi colocado à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho.

1966 - OUT - Licenciou-se, a pedido, por um ano, sem receber vencimentos.

1967 - JAN - Interrompeu a licença no dia 31, para nòvamente licenciar-se, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários (art 121 ítem II), para exercer mandato legislativo.

1968 - FEV - Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, o Sr. WILLIAM SAHIONE sòmente reúne a mesma aos sábados, em virtude de residir no Rio/GB. O Regimento Interno da Casa determina que as reuniões devem ser realizadas às quartas-feiras.

1969 - JAN - Foi registrado o seguinte sôbre o marginado:
Juntamente com seu irmão FUAD FADEL SAHIONE, deputado / estadual pelo MDB, é ligado às seguintes entidades existentes em Além Paraíba (MG): Maternidade RISOLETA GUI-

IN.PRO.CSS.352.73 P.20

AGÊNCIA CENTRAL

(Continuação da Ficha Individual de WILLIAM FAIET SAHIONE).

MARÃES NEVES; Instituto Educacional "OSVALDO LOPES"; Escola Industrial de Além Paraíba; Escola Deputado MACHADO SOBRINHO; Colégio ALÉM PARAÍBA; Patronato de Menores OSCAR TEIXEIRA MARINHO; e Ginásio PEDRO DE FREITAS. Sôbre essas entidades constam os dados e as irregularidades apontadas no ANEXO II.

14. OUTROS DADOS

- O marginado pertence à família SAHIONE que exerce grande influência em todo o Município, dominando o setor político-administrativo de Além Paraíba.
- Somadas tôdas as verbas consignadas nos orçamentos anuais da União para as Instituições controladas pelo grupo SAHIONE, êstes totalizaram NCr$ 256.500,00, no período de 1966 a 1969.
- É acusado de, em busca do dinheiro fácil das subvenções, ter fundado e feito desaperecer várias outras entidades, dentre as quais podem ser citadas as seguintes:- Escola de Enfermagem EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO; Ambulatório JOSEFINA CÔRTES, Laboratório GETÚLIO LIMA; Pôsto de Puericultura da Jaqueira; Créche NATALINA ESQUERDO; Associação Além Paraíbana de Proteção à Criança; e Usina Hidro-Elétrica de Aventureiro para exploração do Quartzo. Das entidades referidas, a Créche NATALINA ESQUERDO, foi a única que funcionou, assim mesmo por pouco tempo, enquanto que as outras,/ na sua maioria, foram objeto das sindicâncias de uma CPI, por terem sido favorecidas com verbas federais; Procedidas as investigações da CPI em Além Paraíba, o relator da mesma, Adauto Lúcio/ Cardoso, não apresentou relatório, sob a alegação de que expirara o mandato dos deputados que dela fizeram parte, o que ocasionou o arquivamento dos autos.
- Está sendo executado judicialmente, no Cartório do Crime e Execuções Fiscais do Município, por processo em andamento dêsde 68, por falta de recolhimento de NCr$ 9.957,00, correspondentes a impôsto de renda e adicional do BNDE. (ANEXO III).
- Indício veemente do tráfico de influência praticado pelo marginado e da sua penetração junto aos órgãos financeiros das repartições públicas, e a existência de um orgão especializado em "redução de impostos", "liberação de verbas orçamentárias" e "registro de entidades no Conselho Nacional", cujos escritórios se situam Avenida Rio Branco 156-GB e onde se acha instalado o telefone 52-4461, pertencente ao marginado (ANEXO IV).

VB. PROCESS. 332.7, P. 21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SNI - AGÊNCIA CENTRAL

- Legalmente, o marginado deveria perder seu mandato de vereador por residir no Rio (GB), infringindo o que estabelece a Lei Estadual nº 855/51, que diz: "Perderá o mandato o vereador que transferir residencia para fora do território do Município".
- Pertencendo aos quadros do MDB, mantém estreitas relações políticas e de amizade com JK, Tancredo Neves e Saulo Diniz.
- Apresentou ao SNI, na GB, longa defesa, em que se diz acusado de subversão em virtude de haver, na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, constatado várias e graves irregularidades na administração do Prefeito Edson Esquerdo, contra as quais tomou as providências cabíveis, conforme especifica (ANEXO V)
- Quanto às denúncias contra irregularidades nas entidades que dirige, declarou, no final da sua defesa acima referida, que elementos da DSI do MEC estiveram em Além Paraíba para a verdadeira apuração dos fatos.

N8.PRO.CSS.312.7, P.22

= EXTRATO DE PRONTUÁRIO DE INFORMAÇÕES DOS OUTROS ÓRGÃOS =

- WILLIAM SAHIONE e seu irmão FUAD SAHIONE dificultam o trâmite dos assuntos de interêsse do Município.

- A família SAHIONE compra eleitores através de favores realizados por elementos de confiança infiltrados na máquina político-administrativa do Município.

- O senhor WILLIAM SAHIONE vem financiando advogados para a defesa de comunistas indiciados em processos na 4ª RM.

- WILLIAM SAHIONE foi admitido como Tesoureiro do INPS, sem concurso.

- São as seguintes as entidades fantasmas que recebem subvenção dos cofres públicos e de responsabilidade de WILLIAM SAHIONE e FUAD SAHIONE:

  - Violeta Guimarães Neves, em construção há dez anos. Nos anos de 1966, 1967 e 1968 lhe foram destinadas verbas no valor de NCr$ 35.700,00.

  - Instituto Euvaldo Lodi, criado para receber verbas, a fim de subvencionar ilìcitamente pessoal de propaganda política da família SAHIONE. Nos anos de 1966, 1967 e 1968 lhe foram destinadas verbas no valor de NCr$ 42.660,00.

  - Escola Industrial - nunca funcionou. Mas em 1967 e 1968 recebeu NCr$ 25.000,00.

  - Escola Machado Sobrinho - Recebeu NCr$ 48.800,00 nos anos de 1966, 1967 e 1968.

  - Patronato de Menores - Recebeu NCr$ 69.000,00 nos anos de 1966, 1967 e 1968.

  Total das subvenções federais destinadas às entidades fantasmas da família SAHIONE nos anos de 1966, 1967 e 1968:- NCr$ 243.500,00.

N8.PRO.CSS.312.7,P.23

= continuação do Extrato de Prontuário de informações dos outros órgãos = Fls. 2

- O Jornal "A GAZETA", de WILLIAM SAHIONE e FUAD, não tem registro em Cartório.

- Várias entidades fantasmas foram criadas e desaparecidas por WILLIAM SAHIONE com o fito de conseguir subvenções.

- WILLIAM e FUAD SAHIONE burlam as Leis Trabalhistas.

- A Câmara de Vereadores, além do Presidente WILLIAM SAHIONE , tem mais seis membros (50%) que são ligados e dependentes economicamente da família SAHIONE.

- Houve corrupção na Câmara para a provação de projeto beneficiando emprêsa de vidros.

- WILLIAM SAHIONE foi acusado em 1958 de corrupção e malversação de fundos públicos.

- Estêve envolvido na "Negociata do Enrocamento" do Rio Paraíba.

- Estêve envolvido em negociatas de sonegação de impostos e emissão de cheques sem fundos.

- Registrado em Cartório de Além Paraíba, um processo executivo fiscal, contra WILLIAM SAHIONE, no valor de NCr$ 9.957,00, referente a Impôsto de Renda e de adicional do BNDE.

- O Comandante do I Exército sugere o enquadramento de WILLIAM SAHIONE no Ato Institucional nº 5, por suas atividades nocivas aos princípios moralizadores consagrados pela Revolução de 1964.

- O Ministro do Exército é de parecer que WILLIAM FADEL SAHIONE deve ter cassado seu mandato de Vereador de ALÉM PARAÍBA e suspensos seus direitos políticos, de acôrdo com o item I do Artigo 1º do Ato Complementar nº 39, de 20 Dez 68.

N8.PRO.CSS.312.7/P.24

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO

(CISEx)

CISEx 00318

PROCESSO Nº 6 Fev 69 RIO DE JANEIRO, GB 17 MAR 69

INDICIADO: WILLIAN FADEL SAHAIONE

FUNÇÃO: Pres da Câmara de Vereadores de ALÉM PARAIBA/MG - Industrial - Funcionário do INPS.

R E L A T Ó R I O

1. ACUSAÇÕES:

- Apesar de Vereador e presidente da Câmara de Além Paraíba, reside, contrariando a lei, na cidade do Rio de Janeiro.
- Exerce o contrôle da metade dos Vereadores que são em verdade, seus dependentes econômicamente.
- É co-responsável com FUAD SAHIONE (Proc 00316 - 6 Fev 69) pela criação de uma série de entidades fantasmas para as quais, desde 1955, carreia vultosas somas de verbas sob a forma de subvenções, aplicando-as irregularmente.
- Faz tráfico de influência e corrompe pelo seu poder econômico.
- Mantém jornal, não registrado, com as verbas das subvenções.
- Em 1958, já foi indiciado em CPI por corrupção e malversação de dinheiros públicos.
- Está executado judicialmente, no cartório de Crimes e Execuções Fiscais do Municípic, por não pagamento de Impôsto de Renda
- Financia advogados para a defesa dos comunistas indiciados em processos da 4ª RM.

2. PROVAS:

O registro sistemático pelos órgãos de informações das atividades ilícitas de membros da família SHAIONE, não deixa dúvidas quanto a veracidade, embora não esteja precisa quanto a sua extensão.

3. CONCLUSÃO:

O Relator é de parecer que êste processo deve ser encaminhado ao Ministério da Justiça, que por sua Comissão de Investigação está capacitado a propor a cassação do mandato de Vereador de Além Paraiba/MG, suspendendo seus direitos políticos, de acôrdo com o ítem I do artigo 2º do AC/39, sem prejuizo da ação penal de que fôr passível.

Gen Bda FRANCISCO ESTILLIANO BASTOS DE AGUIAR
RELATOR

SECRETO

N&PROCESS.332.7/P.25

N8.PRO.CSS.312.7,P.26

D - ANEXOS

1 - PRONTUÁRIOS

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

N8.PRO.CSS.312.7/P.27

N8.PRO.CSS.312.7, P.28

1 - PRONTUÁRIOS

1.1 - Extrato de Prontuário - SNI/ABH

1.2 - Extrato de Prontuário - 4ª R M

N8.PRO.CSS.312.7,P.29

NOME - WILLIAM FADEL SAHIONE

FILIAÇÃO -

NATURAL DE -

PROFISSÃO -

S.N. ANEXO N.º 11

DATA	FONTE	HISTÓRICO
31.12.68	SNI/ARJ	Ex-Prefeito Municipal de Além Paraiba/MG. Nomeado Tesoureiro Auxiliar do extinto/IAPC. Colocado à disposição do Gab Min do Trabalho onde permaneceu até 29.6.66. Licenciado nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos(Art. 124 item II) para exercer mandato legislativo.) (REF: Infão nº741/SNI/ARJ/68) (FU)
23.9.69	MEMO 47-SECOR/4489	ALÉM PARAÍBA/MG WILLIAM FADEL SAHIONE, marginado, foi denunciado, pelo Prof. Luiz Teixeira Furtado, pelas práticas de corrupção em Além Paraíba/MG. (REF: ACE nº 1373/69) FK

NS.PRO.CSS-332.7; P.30

CSN/ ANEXO N.º 12

F2

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I Ex - [illegible]
Estado-Maior - [illegible] Sec

Prontuário nº

SECRETO

C I S Ex
00318

NOME WILLIAN FADEL [illegible]
Filiação Jorge Elias Shaione e Victória Shaione
Nacionalidade
Naturalidade
Residência Rio de Janeiro
Estado Civil
Ocupação Industrial - Vereador - Funcionário INPS

DATA	HISTÓRICO	FONTE	ANEXO
Nov/67	- José Cristiano Figueiras, indiciado em IPM (anti-[illegible]) assistente social da Leopoldina [illegible] iniciar atividade na grande massa pobre. Eleito (vereador) p/ARENA, transferiu-se para o MDB após ter sido beneficiado com facilidades p/montagem de fábrica de ladrilhos.	PB nº 67/M2 1ª R M	
Nov/67	- Elias Shaione, William Shaione (vereador) e Fuad Shaione (Dep Est) dificultam o trâmite dos assuntos de interesse do município.	PB nº 67/M2 da 1ª RM.	
Nov/67	- Relação de entidades [illegible], publicada no jornal "O [illegible]" existente em Além Paraíba: [illegible] Metálica, Laboratório [illegible] Moura, Posto anti-[illegible] Dr. [illegible], Associação Além Paraíba e Instituto [illegible] Evaldo Leão. Todos [illegible] para recebimento de [illegible].	PB nº 67 M2 da 1ª R M.	
01/Fev/68	- José Cristiano Figueiras tem o apoio integral da família Shaione. Na eleição passada trabalhou p/família Shaione.	Of da 04/68 4/2 do PMMG.	
01/Fev/68	- José Fernandes Bezerra, Vereador, p/ARENA, transferiu-se para o MDB por ter recebido facilidades p/parte de Willian Shaione para a instalação de fábrica de ladrilho (a qual era de propriedade de Willian Shaione).	Of 04/68 [illegible] PMMG	
01/Fev/68	- A família Shaione [illegible] eleitores através [illegible] realizados p/elementos de [illegible] infiltrados na máquina político-administrativa do município.	Of 04/68 2/2 - PMMG.	
01/Fev/68	- William Shaione é [illegible] do INPS e à disposição do Ministério do Trabalho.	Of 04/68 2/2 PMMG.	
01/Fev/68	- O vereador [illegible] ligado à família Shaione [illegible] do processo de [illegible]	Of 04/68 2/2 PMMG.	
01/Fev/68	- O vereador [illegible] José Pinheiro, aliado Shaione, [illegible] ao prefeito através do jornal "A [illegible]" de propriedade dos [illegible] Shaione, impresso no Colégio Além Paraíba.	Of 04/68 2/2 PMMG.	
01/Fev/68	- O [illegible] vereador Afonso Fernandes é funcionário da Prefeitura ([illegible]) e diretor do [illegible] de Agricultura.		

Continua...

SECRETO

NS.PRO.CSS.312.7, P.31

CISEx
00318

F2 Fl nº 2

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DE PRONTUÁRIO DE WILLIAM FADEL SAPIONE

SECRETO

DATA	HISTÓRICO	FONTE	ANEXO
01/Fev/68	- O Delegado de Polícia, Dr. Ricardo Grinaldo [illegible], de Al em Paraíso, é "testa de ferro" da família Shalone; Todos os casos policiais são resolvidos pela família Shalone. Este delegado foi instigador de greves antes de 1964 no meio ferroviário.	Of 4 S/2 PMMG.	
01/Fev/68	- Dados sôbre entidades fantasmas.	Of 4 S/2 da PMMG.	
01/Fev/68	- O Sr. William Shalone vem financiando advogados p/defesa de comunistas indiciados em processos da 4ª R.M.	Of 4 S/2 da PMMG.	
01/Fev/68	- Juiz de Direito, Geraldo Gouvêa, 2º Juiz da Comarca é elemento de confiança da família Shalone.	Of 4 S/2 da PMMG.	
08/Jan/69	- Empréstimo de NCr$41.250 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) para a Rádio PAS Ltda, pela Caixa Econômica do Estado de MG do procurador de Elias Shalone.	Of do Cap R/1 Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- William Shalone é tesoureiro do IRFS, sem concurso.	Of do Cap R/1 Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Entidade Fantasma "Violeta Guimarães Neves" em situação, digo, em construção a 10 anos. (Recebeu em 66-67 e 68 - NCr$35.700 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos). (Responsáveis William e Fuad Shalone). - Instituto Oswaldo [illegible] criado para receber verbas a fim de subvencionar ilicitamente propaganda política da família Fuad, ("O Gazeta"). Em 1960 recebeu NCr$4.255,00 (Quatro, digo, quatro mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos)? para 1966/67/68 foram previstos NCr$42.600,(Quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros novos). - Escola Industrial - [illegible]. Em 67/68 recebeu NCr$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos). - Escola Machado Sobrinho - Recebeu NCr$48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) para 66/67/68. - Patronato de Menores - Seus menores internos estudam no colégio da Prefeitura. Em 66/67 e 68 recebeu NCr$69.000,00 (Sessenta e nove mil cruzeiros novos). - O total de subvenções federais em 66/67 e 68 soma a NCr$243.500,00 (Duzentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos).	Of do Cap R/1 Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Diretores das entidades fantasmas: William Fadel Shalone e Fuad Shalone. Wilsada Shalone (irmão dos acima citados). Ivete Shalone esposa de Willim e sua procuradora. Afonso de Carvalho Fernandes - funcionário público e vereador. Dr. Julio Silva Lima		

Continua...

SECRETO

N8.PRO.CSS.312.7,P.32

CISEx 00318 F2 Fl n.-3-

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DE PRONTUÁRIO DE WILLIAM [illegible] SAHIONE

SECRETO

DATA	HISTÓRICO	FONTE	ANEXO
	-Secretário de quase tôdos e residente no Rio.		
08/Jan/69	-O Jornal "A Gazeta" de William Shaione e Fuad Shaione não tem registro em Cartório. É impresso no Instituto Euvaldo Lodi c/subvenção Federal em gráfica que se destina a fins educacionais.	Of do Cap R/1 Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Entidades Fantasmas várias foram criadas e desaparecidas por William Shaione, com o fito de conseguir subvenções (com denuncia do ex-deputado Maranha foi criada C P I)	Of do Cap R/1 Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- William e Fuad Shaione burlam as leis trabalhistas.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- A Câmara de Vereadores, além do presidente William Shaione, tem mais 6 membros (50%) que são ligados e dependente economicamente da / família Shaione.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- A documentação da Câmara é examinada no Rio de Janeiro por firma do Sr. William Shaione.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Corrupção na Câmara para aprovação de projeto beneficiando empresa de vidros.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- A Câmara não julgou as contas do executivo p/não ser documentação que estava no Rio em poder de William Shaione. Ainda, assim foi rejeitada, sem exame e estudo.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- O Sr. William Shaione, residente no Rio, fez reuniões extraordinarias da Câmara quando bem entende e ao arrepio da lei.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- William Sahione, digo, Shaione, foi acusado em 1958 de corrupção e malvenção de fundos publicos (CPI arquivou ambos)	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Negociata, digo, Negociata "Enrocamento" do Rio Paraíba.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Negociata de William Shaione (Dívida com o município, sonegação de imposto de renda, / emissão de cheque sem fundo).	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Amaury Duarte, vereador, parece que foi que foi comprado por William Shaione (com um cargo no Instituto Euvaldo Lodi.	Of do Cap Romeu Rosa.	
08/Jan/69	- Almir Faria (MDB), verad, digo, vereador de baixa reputação. Expulso do C N E G por atos indecorosos (Comprado por William Shaione com cargo no Instituto Euvaldo Lodi. - José Fernandes Bezerra (Arena), vereador, homem antes pauperrimo, foi comprado por / William Shaione com uma fábrica de Ladrilhos. Lamada votos contra digo, contra Shaione que é do MDB. - Orozimbo José Pinheiro - vereador semi-	Of do Cap Romeu Rosa.	

continual..

SECRETO

NB. PRO. CSS. 312. 7. P. 33

fls 8

C.I S Ex
00318

fls

SECRETO

Fl n. 4

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DE PROMTUÁRIO DE WILLIAM PADEL SAHIONE

DATA	HISTÓRICO	FONTE	ANEXO
	analfabeto, eleito p/família Shaione. Foi enquadrado no C P por atentar contra a vida de outrem. O processo esta arquivado. - José Pimenta Marques -MDB - vereador, é sócio de William Shaione em Empresa de Onibus. - Afonso e Carvalho Fernandes - vereador é empregado de William Shaione. -Fernando Lúcio Ferreira (MDB) - vereador, é empregado de William Shaione.	Of do Cap Romeu Rosa.	

SECRETO

N8.PRO.CSS.312.7, P.34

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 69
na Sala dos Generais do Min Ex
presentes autos conclusos ao Sr Cel Secretário
da CISEX
constar lavrei êste têrmo. Eu,

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 1969
na Sala dos Generais do Min Ex, me
foram entregues êstes autos pelo Sr Cel Secretá-
rio da CISEX para
constar, lavrei êste têrmo. Eu,

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 1969
na Sala dos Generais do Min Ex faço jun-
tada aos presentes autos dos documentos de fls 9 a 11 que
adiante se seguem, do que, para constar, lavrei
êste têrmo. Eu,

N8.PRO.CSS.312.7,P.35

N8.Pro.CSS.342.7,P.36

2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

2.1 - Ofício nº 143/53, Secretário da Câmara de Além Paraíba - 29 Out 53

2.2 - Informação nº 53/68/E2/4ª RM - 6 Fev 68

2.3 - Certidão de NEY REIS RIBEIRO

2.4 - Propaganda de CLOVIS ASSESSÓRIO

2.5 - Ofício ao SNI/ARJ - 27 Jan 69

2.6 - Ofício nº 57 - Plan D, Cmt I Ex - 30 Jan 69

2.7 - Proposta nº 318/CISEx - 6 Fev 69

2.8 - Decisão nº 318/CISEx - 17 Mar 69

2.9 - Decisão do Ministro do Exército

2.10 - Aviso nº 135/CISEx-ME - 20 Mar 69

NB.PRO. CSS.312.7, P.37

Câmara Municipal de Além Paraíba S.N/ XO N.º 2.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – AGÊNCIA CENTRAL – SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

N.º 143/53

Em 29 de [illegible] de 1953

Snr. [illegible]

Em virtude de unânime decisão desta Câmara, cumpre-me comunicar a V. Excia. que, a convite do Sr. Walter [illegible] e a requerimento do mesmo, aprovado, foi presente à última sessão dêste Legislativo, dia [illegible] do corrente, o Sr. Wiliam Sahione, o qual, oferecendo esclarecimentos em tôrno de um crédito escriturado da Prefeitura no Banco Fluminense da Produção S/A, cuja liquidação constitui matéria de um projeto aqui em curso, à vista do regime falimentar do aludido Banco, o mesmo Sr. Wiliam Sahione declarou:

a) — que o crédito em aprêço fôra cedido a S. S. pelo ex-Prefeito Dr. Humberto Côrtes Marinho, mediante condições de pagamento de 60°/。 do seu valor e com garantia de documento hábil;

b) — em consequencia, S. S., o declarante, negociou com o Banco citado o mesmo crédito e, assim sendo, a Prefeitura não mais possui naquêle Banco nenhum saldo a receber, pelo que S. S. o declarante se prontificava a fazer o recolhimento à Prefeitura da importancia equivalente a 60°/。 do crédito objeto do projeto em curso pela Câmara.

Ante o exposto, a Câmara decidiu dar ciencia do ocorrido para que seja providenciado o recebimento da referida importancia do sobredito crédito de parte do Sr. Wiliam Sahione e não do Banco Fluminense da Produção S/A, como cogita o projeto supra referido. É o que ora faz V. Excia.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de aprêço e estima.

Ass. (Octacilio A. Coutinho)
Secretario

CERTIDÃO

Certifico [illegible]

Além Paraíba, 27 de janeiro de 196[illegible]

RAUL [illegible]
Tabelião

Firma [illegible]
HAYRTON [illegible]

CARTÓRIO [illegible] Raul [illegible]

0,05

NB.PRO.CSS.312.7,P.38

CSJ/ ANEXO N.º 2.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I EXÉRCITO — 4a. RM-4a. DI
2a. SEÇÃO — EMR/4

Juiz de Fora-MG, 8 Fev 68

1. ASSUNTO : Irregularidades em Além Paraiba
2. ORIGEM : Informante
3. CLASSIFICAÇÃO :
4. DIFUSÃO : SNI/ABH - I Ex - Arq
5. DIF. ORIGEM :
6. REFERÊNCIA :
7. ANEXO : Thermo-Fax - 5 Fls

INFORMAÇÃO Nº 53 /68/E/2/4ª RM

Esta Agência presta as informações constantes do anexo sôbre irregularidades diversas em ALÉM PARAIBA.

.....

CONFIDENCIAL

NB.PRO.CSS.312.7.P.39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AGÊNCIA CENTRAL
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Com o presente, transmito-vos as informações à respeito do pedido de Busca acima referenciado, sôbre as irregularidades que estão ocorrendo na cidade de Além Paraiba, as quais passo a transcrever abaixo:

(1) (a)- JOSÉ CRISTIANO FILGUEIRAS, foi envolvido em [illegible] do, julgado e absolvido, por sua conduta subversiva antes do movimento revolucionário de 1.964. Naquela ocasião, êle exercia a função de marcineiro na oficina da Estrada de Ferro Leopoldina, posteriormente fêz concurso de visitador social sendo esta sua atual função. De fato JOSÉ CRISTIANO é muito bem quisto não só entre a classe mais humilde como também outras que trabalham em outros locais.

Além dessa função que o coloca constantemente em contato com as pessoas que necessitam de palavras de confôrto, ou de outras providências que aminazem suas situações, êle é enfermeiro e presidente da Escola de Samba "Vem Amor". Parece ser o elemento mais inteligente, e estando êle no meio de pessoas mais humildes, age como um verdadeiro líder.

Tal fato se pôude comprovar nos dias que procederam o carnaval do ano próximo passado. A Escola de Samba alugara um prédio próximo ao cinema para realizar seus ensaios. Este fato prejudicava as sessões do cinema, havendo queixa da parte interessada à Delegacia de Polícia de Além Paraiba, e o Delegado de Polícia juntamente com um dos Sahiones, providenciaram logo um outro prédio, até em melhor lugar e em melhores condições para funcionamento da dita escola.

Não se conseguiu apurar, se êle procura fazer com que as pessoas pobres com quem relaciona, sigam sua ideologia; entretanto; pode-se afirmar que êle está em condições de assim proceder caso queira, pois tem o apôio integral da família Sahione, apôio êste, material, financeiro, etc...; além de; contar com a omissão do Delegado de Polícia. Na eleição passada possuia uma Kombi, colocada à sua disposição durante os dias que antecederam o pleito eleitoral, afim de, que pudesse trabalhar para a Família Sahione com finalidade eleitorais.

Continua nas Fls. 2.....

REPÚBLICA DO BRASIL
4ª RM-4ª DI-2ª SEÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

(b)- JOSÉ FERNANDES BEZERRA.- Vereador eleito pela ARENA, como de fato transformou-se para o MDB. Possui uma fábrica [illegible] na Avenida [illegible], adquirida depois de sua eleição à Câmara Municipal, ou ainda é, porém, neste caso tem o vereador [illegible] como sócio. WILLIAM SAHIONE, Presidente da Câmara municipal era proprietário da fábrica acima citada, sendo que o mesmo é do MDB e faz oposição ao Prefeito. Na votação para eleger a mesa da Câmara dos Vereadores, José Fernandes Bezerra votou contra a Arena. Tudo coincidiu com a aquisição da fábrica já citada, sendo quase certo que êle obteve estas facilidades em troca de sua atual situação como representante do povo daquele município.

(c)- ELIAS SAHIONE.- Proprietário como todos os seus irmãos, de vários estabelecimentos de comércio, é com Jorge Elias Sahione elemento de grande inteligência, envolvendo com seus tinos políticos quase todas as autoridades locais, que estão precisando dêles. Tudo no município ou quase tudo que precisa de haver facilidades de certa repartição ou pessoa, que exerça função de destaque, o interessado logo recorre aos dois senhores citados acima, que imediatamente conseguem um favor para a pessoa que a êles recorreu. Estas pessoas favorecidas, então passam a ser um de seus eleitores (eleitores de família) ou o que é pior, um testa de ferro.

Estando os Sahiones infiltrados em todos os setores do município, em tudo êles exercem influências, principalmente no setor político-administrativo. Além das irregularidades encontradas nas chamadas ENTIDADES FANTASMAS, em que são os principais responsáveis o Sr. William Sahione, presidente da Câmara de Vereadores e Fuad [illegible] Sahione, deputado estadual em Belo Horizonte, encontramos mais as seguintes, de acôrdo com o regimento interno da Câmara Municipal, fôlha 5, capítulo XX, artigo 42. "Assembléias ordinárias serão quinzenais, e terão lugar às quartas feiras após o dia 1º e 15 de cada mês, e não excederão à quatro horas de trabalho, iniciando-se às dezoito horas". Aqui as referidas sessões são efetuadas sòmente aos sábados, porque seu presidente o Sr. William Sahione reside no Estado da Guanabara. Segundo foi apurado, os livros da Câmara não estão no prédio da Prefeitura, onde é a sede da Câmara, estando em outro local, sendo preenchidos por outros elementos estranhos. Consta que o Sr. William Sahione é funcionário público, tesoureiro do [illegible], estando também à disposição do Ministério do Trabalho. A Câmara Municipal deturpou totalmente o orçamento de 1.967, enviado pelo Sr. Prefeito, próximo à casa de NCR$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros novos). Como é impraticável ao atual Prefeito contar com uma receita desta ordem e, não conseguindo arrecadação dêste valor, não poderá efetuar as despesas previstas que andarem pelo mesmo montante.

Estas são as irregularidades junto à Câmara Municipal da Cidade de Além Paraíba, que envolve diretamente seu presidente, além de outros mais, tal como o Vereador [illegible] FARIA está com um processo na Justiça, por processo de penhoras de bens, e foi encontrado há dias completamente nú com uma mocinha, estudante [illegible] nos Fins/......

WB.PRO.CSS.3127,P.40

NB.PRO.CSS.312.7.P.41

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AGÊNCIA CENTRAL

(1)

(2)

(3)

N8.PRO.CSS.312.7.P.42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

NB. PRO. CSS. 312. 7, P. 43

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AGÊNCIA CENTRAL

[illegible] com o Dr. [illegible] Cancerão [illegible], externam [illegible] a [illegible], [illegible] por intermédio de deputados, que atuam junto ao Executivo.

Existem outras pessoas envolvidas, como os proprietários do Colégio [illegible], como também, são citados os Drs. Juízes de Direito, Geraldo Pimenta Gouvêa e Antonio Guarnieri, êste já falecido. O Dr. Geraldo Pimenta Gouvêa é o segundo juiz da comarca, tendo atuado muito tempo em lugar do primeiro que [illegible]. Como o Delegado, êle é muito ligado à família [illegible]. É de família popular e costuma dizer que é Juiz [illegible] no Fórum, e fora do [illegible] é homem como qualquer outro. Há pouco tempo, passou a exercer somente funções de segundo juiz, pois, foi nomeado um outro para a vaga que existia.

NB.PRO.CSS.312.7 P.44

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

ENTIDADES DE ALÉM PARAIBA(MG) LIGADAS AO GRUPO SAHIONE

1 - Maternidade "RISOLETA GUIMARÃES NEVES"

Em construção desde o govêrno Jânio Quadros e não concluída até a presente data. Nunca funcionou, entretanto vem recebendo recursos provenientes de verbas federais a partir de 1960. Para os anos de 1966, 1967, 1968 e 1969, teve consignadas a seu favor as seguintes verbas:

D.O. de 15 Dez 65	(fls 423)	NCr$ 500,00
	(fls 527)	NCr$ 4.200,00
D.O. de 16 Dez 66	(fls 513)	NCr$ 4.500,00
	(fls 657)	NCr$ 17.000,00
D.O. de 18 Dez 67	(fls 399)	NCr$ 4.500,00
	(fls 621)	NCr$ 5.000,00
D.O. de 20 Dez 68	(fls 475)	NCr$ 5.000,00
Total de 1966/67/69	.....	NCr$ 40.700,00

2 - Instituto Educacional "EUVALDO LODI"

É a entidade jurídica que administra o Colégio Além Paraíba, Escola Deputado Machado Sobrinho, Escola Normal Aristides Lôbo e Escola Industrial de Além Paraíba. Já para 1960 teve consignadas verbas no orçamento da União a seu favor, no total de NCr$ 4.250,00. Para 1966, 67 e 68, as cifras foram as seguintes:

D.O. de 15 Dez 65	(fls 423).....	NCr$ 3.200,00
	(fls 527).....	NCr$ 4.000,00
	(fls 600).....	NCr$ 3.000,00
D.O. de 16 Dez 66	(fls 513).....	NCr$ 9.200,00
	(fls 657).....	NCr$10.000,00
D.O. de 18 Dez 67	(fls 399).....	NCr$ 9.200,00
	(fls 523).....	NCr$ 4.000,00
Total para 1966/67/68.....		NCr$42.600,00

2.1 - Escola Industrial (do Instituto Educacional EUVALDO LODI)

Aparece, inclusive na distribuição de verbas, ora como Escola Industrial Além Paraíba, ora como Escola Industrial do Instituto Educacional EUVALDO LODI.
A exemplo do que ocorre com a Maternidade, já citada, é um prédio em fase de acabamento. Nunca funcionou e não tem condições materiais de funcionamento, o que não im

Continua...

DS.PRO.CSS.312.71.P.45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

pediu que os orçamentos federais para 1967 e 1968, lhes destinassem verbas no total de Nc$ 25.000,00, assim discriminadas:

D.O. de 16 Dez 66 (fls. 237) ..... NCr$ 15.000,00
D.O. de 18 Dez 67 (fls. 594) ..... NCr$ 10.000,00

2.2- Escola DEPUTADO MACHADO SOBRINHO (do Inst. EUVALDO LODI)

Sua situação não é definida dentro do Instituto, mas vem sendo subvencionada desde 1960. Para os exercícios de... 1966, 1967 , 1968 e 1969, foram-lhe consignadas verbas no total de NCr$ 52.400,00, assim distribuidos:

D.O. de 15 Dez 65 (fls 423) ..... NCr$ 3.300,00
(fls 527) ..... NCr$ 7.000,00
D.O. de 16 Dez 66 (fls 513) ..... NCr$ 9.300,00
(fls 657) ..... NCr$ 11.900,00
D.O. de 18 Dez 67 (fls 399) ..... NCr$ 11.300,00
(fls 523) ..... NCr$ 6.000,00
D.O. de 20 Dez 67 (fls 294) ..... NCr$ 4.000,00

2.3- Colégio ALÊM PARAÍBA (do Instituto Educacional EUVALDO LODI)

A única entidade do Instituto que realmente funciona, porém cobra anuidade bastante elevada. Jovens de alta condição econômica são bolsistas do MEC neste Colégio. As bolsas do MEC são recebidas diretamente pelo Colégio e não são pagas aos pais, e sim lançadas como pagamento adiantado dos mêses subsequentes.
Para 1966, 1967 e 1968 obteve verbas orçamentárias no total de NCr$ 11.900,00 (D.O. de 15,16 e 18 Dez 65, 66 e 67)

3 - Patronato de Menores "OSCAR TEIXEIRA MARINHO"

A exemplo do que ocorre com o Instituto Educacional EUVALDO LODI, já começou a lançar novos tentáculos contra o Erário Público, criando nas suas dependências duas outras "instituições" - o Ginásio Agrícola "Ministro SAULO DINIZ" e o Ginásio "PEDRO DE FREITAS".
Os internos do Patronato estudam no Grupo Escolar "Barão de São Geraldo", da Prefeitura.
Vem sendo subvencionado desde 1960, pelo menos, quando recebeu NCr$ 885,00. Nos orçamentos dos últimos 3 anos foi contemplado com verbas orçamentárias que totalizam NCr$ 69.000,00, assim discriminadas:

Continua...

N8.PRO.CSS.312.7,P.46

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

D.O. de 15 Dez 65	(fls 423)	Nº$ 6.400,00
	(fls 527)	Nº$ 1.200,00
	(fls 600)	Nº$ 18.000,00
D.O. de 16 Dez 66	(fls 513)	Nº$ 11.000,00
	(fls 657)	Nº$ 11.000,00
D.O. de 18 Dez 67	(fls 399)	Nº$ 11.900,00
	(fls 610)	Nº$ 9.000,00
Total	.....	Nº$ 69.000,00

3.1 - Ginásio "PEDRO DE FREITAS" (do Patronato "Oscar Teixeira Marinho)

Teve consignada a seu favor, para 1968, a verba de ..... Nº$ 10.500,00 (D.O. de 18 Dez 67) e, para 1969, a de .... Nº$ 4.000,00 (D.O. de 20 Dez 68)

NB.PRO.CSS.312.7.P.47

ANEXO N.º 23

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA

Ney Reis Ribeiro, Escrivão do Crime e das Execuções Fiscais da Comarca de Além Paraíba, Est. de Minas Gerais, na forma da lei, etc . . . . . .

Ney Reis Ribeiro
ESCRIVÃO DO CRIME E DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO TRABALHO DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

C E R T I F I C A a pedido verbal de parte interessada que, em Cartório, encontra-se em andamento, um processo executivo fiscal - nº 1.115 - contra William Fadel Sahione, que lhe é movido pela Fazenda Nacional, nos têrmos (fls. 4) do ofício nº 96, do Ministério da Fazenda, datado de 15 de maio de 1968, que aponte a importância de NCr$ 9.957,00 a ser cobrada executivamente, dívida essa à Fazenda Nacional, inscrita sob o nº A/10457, à fls. 103, do 44 livro, referente a impôsto de renda e de adicional B.N.D.E. - O referido é verdade e | dou fé. Dado e passado nesta cidade e comarca de Além Paraíba, 20 de dezembro de 1968. Eu, Ney Reis Ribeiro Escrivão do Crime e das Execuções Fiscais, a datilografei e | subscrevi.

Ney Reis Ribeiro

Ney Reis Ribeiro - Escrivão.

N8.PRO.CSS.312.7, P.48

CSN/ ANEXO N.º 24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

CLOVIS ASSESSORIA

Uma organização ao dispor dos interêsses de Minas e do Brasil

Reduções do impôsto único sôbre energia elétrica para indústria. Liberação de recursos orçamentários nos diversos Ministérios. Elaboração de projetos, estatutos e registro de entidade no Conselho Nacional do Serviço Social.

Edifício Avenida Central — Av. Rio Branco, 156 - Salas 2101 a 2111

Telefones: 52-7207, 52-4191 e 52-9467 — Rio de Janeiro

NB. PRO. CSS. 312.7. P. 49

Protocolar
Mod. 9
CSN/ ANEXO N.º 25

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

PRESIDÊNCIA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

Ao
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
Palácio da Fazenda
RIO DE JANEIRO- GB

Senhor Chefe.

Estou informado de que restrições foram feitas à minha conduta de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, bem como de dirigente de entidades assistenciais daquela cidade.

Apresentado a êsse órgão e a outros de informação do Govêrno como elemento subversivo e empenhado em atividades anti-revolucionárias, cumpro o dever de esclarecer a improcedência das acusações e de levar ao conhecimento de V.Exa. e do S.N.I. as razões que fundamentaram as aleivosias e denúncias feitas.

Dentro dêsse espírito de alta cooperação, / cabe-me acentuar, inicialmente, que durante todo o período posterior à Revolução de março de 1964, não fui convocado a prestar qualquer esclarecimento ou informação, não tendo sido indiciado sob qualquer aspecto ou circunstância. As denúncias de que sou conhecedor tiveram início após a minha posse como Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, onde exerço, juntamente com os meus pares, as atividades que a Constituição determina ao órgão que presido, quais sejam as de elaborar as leis municipais e, principalmente, de fiscalizar a execução orçamentária do Município e, conclusivamente, na Tomada de Contas, apurar a correta aplicação dos recursos públicos pelo Prefeito Municipal e desincumbir-me de outros deveres expressamente definidos nas leis de organização municipal e nos textos / constitucionais.

Cabe ressaltar, a esta altura, que a Câmara Municipal jamais se vinculou, no todo ou parte, a qualquer atividade alheia à sua função constitucional, demonstrando sempre absoluto respeito e acatamento às autoridades constituídas, em inteira consonância com os princípios que fundamentaram a Revolução de 1964. Individualmente, o seu Presidente e signatário

NB. PRO. CSS. 312.7, P. 50

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

desta exposição, teve a honra de ser, já em pleno período pós-revolucionário, sem qualquer restrição pessoal ou funcional, assessor da Chefia do Gabinete dos Senhores Ministros Arnaldo Sussekind, Peracchi Barcelos e Nascimento Silva, podendo invocar em seu favor, o testemunho dos Senhores Moacyr Veloso, Hermano Pessoa e Eduardo Noronha quanto à sua atuação e procedimento, / sendo certo que sua presença no Gabinete do Ministério do Trabalho deveu-se à honrosa indicação do Ilustre Ministro Luiz Viana Filho, então titular da Chefia da Casa Civil do saudoso Presidente Castelo Branco.

Isto pôsto, havendo honrado a indicação supra citada e, na medida de sua capacidade pessoal, cooperado com a Administração do Govêrno Revolucionário, o signatário sente-se constrangido ao se ver apresentado como subversivo e anti revolucionário, únicamente por interêsses contrariados na área municipal, em virtude do cumprimento de deveres concernentes à função que exerce. Nem a filiação partidária ao M.D.B., poderia constituir restrição ao signatário, eis que resultou ela da conjuntura política local, sem o menor reflexo ou a mínima vinculação a qualquer outra área, muito menos a de oposição ao regime revolucionário.

Entretanto, a partir de 1967, a Câmara Municipal de Além Paraíba e a sua Presidência, tiveram ensêjo de constatar a existência de irregularidades na Administração do Prefeito Edson Esquerdo, que não se coadunavam com os princípios de retidão do govêrno revolucionário e com a legislação específica pertinente, que obrigaram ao Legislativo Municipal a tomar as medidas competentes e, ante a continuidade e o agravamento dos fatos, a recorrer aos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, afim de se definirem as responsabilidades.

A prova material das irregularidades que já se vinham evidenciando foi obtida pelo Legislativo quando, após vencidos os prazos legais, sem que o Prefeito Municipal apresentasse suas contas ao devido exame, constituiu a Câmara uma Comissão Especial de Tomada de Contas, a qual, após superar inúmeras dificuldades opostas pelo Poder Executivo local, conseguiu examinar a documentação pertinente. Verificou-se, então, a confirmação da existência de fatos irregulares que levaram a

N8PRO.CSS.312.7,P.51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

Comissão de Finanças a propor a recusa das contas apresentadas e a encaminhar representação competente aos órgãos de fiscalização interessados, conforme se comprova pelo anéxo número 1.

Releva, ainda, considerar que a recusa / das contas do Prefeito Municipal concernentes ao Exercício de 1967 foi acolhida pelo plenário da Câmara Municipal por UNÂNIMIDADE.

Com a devida vênia segue-se a enumeração, justificadamente, dos fatos constatados:

1º) - Recebimento pela Prefeitura Municipal de um auxílio de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), resultante de um Convênio com a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, através do Banco / do Brasil que foi retirado de uma só vez e o seu valor transferido para uma conta particular do Prefeito Edson Esquerdo, sem ao menos ter sido escriturado na Prefeitura e aplicada qualquer parcela naquela oportunidade, contrariando a cláusula 2ª do Convênio que tornou obrigatória a movimentação dos recursos sòmente para atender as despesas do Plano de Aplicação. Essa apropriação, devidamente enquadrada pela Câmara, em Representação feita ao Dr. Promotor de Justiça, atendendo ao disposto no Decreto-Lei 201, infelizmente até agora em nada resultou. O Legislativo preparou nova Representação ao Dr. Procurador da República em Minas Gerais, solicitando providências. Os documentos constantes do anexo nº 2 comprovam a informação.

2º) - O Senhor Prefeito Municipal, sócio da firma "Mecânica Santa Rosa", contrariando preceito constitucional e a Lei Orgânica dos Municípios - Lei 28 - artigos 44, 46 e 77, contratou com a mesma serviços de apreciável valor e os pagou sem ter havido siquer prévio empenho da verba, sem requisição de qualquer órgão da Municipalidade e, ainda, sem atestado da respectiva prestação por qualquer órgão ou servidor da Prefeitura. O sócio gerente da firma - Emílio Esquerdo - é o progenitor do Sr. Prefeito e exerce, de fato, o cargo de Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura. O Anexo nº 3 apresenta o contrato social da firma e fotocópias dos recibos.

NB.PRO.CSS-312.7, P.52

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

Mod. 9
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL - 4 -

3º) - Apresentação de recibos sem a menor caracterização de autenticidade, firmados por pedreiros, eletricistas e outros, todos de apreciável valor, dados como pagos sem anterior empenho da verba, sem formal vinculação contratual, sem comprovação de efetiva realização do serviço por qualquer servidor ou órgão municipal e sem o devido e correspondente pagamento de contribuição previdenciária ou retenção de tributos específicos (Impôsto de Renda e Impôsto sôbre Serviços). Em certos recibos não consta nem o local das obras. Entre êles, existe recibo do Sr. Djair Cruz, de autenticidade duvidosa, conforme documentos do Anéxo nº 4.

4º) - Apresentação de recibos, de autenticidade duvidosa, firmados por comerciantes e industriais em que se constata a sonegação fiscal, tendo em vista não constar qualquer referência a I.C.M. ou a I.P.I,, constituindo-se, em sua maioria, em "notas frias" como se faz necessário averiguar e foi pedido ao Ministério da Fazenda e à Secretaria da Fazenda do Estado, bem como recibos de comerciantes de tecidos e ferroviários vendendo vergalhões de ferro e madeira e fazendeiros vendendo baterias elétricas. Documentos no Anéxo nº 5.

5º) - Despesas com viagens e refeições em diversos estabelecimentos locais sem qualquer comprovação, de sapoiado em relatório ou esclarecimentos sôbre os objetivos / respectivos, encontrando-se até requerimento de pagamento de despesas de viagens formulado em nome do Prefeito Edson Esquerdo. Comprovantes juntos ao Anéxo nº 6.

6º) - Declaração de retenção em caixa, ou seja, no cofre da Prefeitura Municipal, de importâncias avultadíssimas e representantes de percentagem equivalente a 60% / (sessenta por cento) da receita municipal arrecadada, contrariando expressa disposição legal e do Tribunal de Contas da União, resolução nº 47/67, que determina sejam os pagamentos feitos em cheques nominativos, cumprindo destacar que êsse procedimento ainda perdura, apesar de representação feita ao Tribunal de Contas do Estado sem a menor resposta, não sendo permissível admitir a existência de importâncias de tais vultos num cofre antigo e prédio velho, como são os que estão em causa.

N8.PRO.CSS.312.7/P.53

Mod. 9 DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CENTRAL

Examinando-se os extratos bancários consta-se a retirada de numerário em época que os balancetes acusam considerável parcela em dinheiro. Não existindo lógica nessas retiradas pressupõe-se que no cofre deva existir vales. Documentos no Anéxo nº 7.

7º) - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O Sr. Prefeito, atendendo exigência legal, prestou contas de maneira irregular dos recursos recebidos. A Câmara já encaminhou ao Tribunal de Contas da União, relatório parcial comprovando as irregularidades. No jornal "O MOMENTO", editado na cidade de Além Paraíba, o Sr. Prefeito relaciona uma lista de obras e aquisições e no quadro demonstrativo apresenta indicações divergentes. Os documentos em anexo nº 8, comprovam os fatos apurados.

Contra os fatos acima expostos insurgiram se a Câmara Municipal de Além Paraíba e a sua Presidência, que não hesitaram em cumprir seus deveres, mas, por isto mesmo, em represália, sofrem, agora, pressões e campanhas desmoralizadoras, ao ponto de taxar de subversiva a atitude assumida e ameaçando, em discurso público, a Câmara e o seu Presidente, de obter a cassação dos seus mandatos e o enquadramento daquela atitude nas disposições do Ato Institucional nº 5, como se êsse Ato de indiscutíveis propósitos sanadores tivesse o objetivo de obstar a ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Além Paraíba em relação à ação suspeita do seu Prefeito.

Sob inspirações de soez comportamento, desde há muito vem o Senhor Prefeito Municipal procurando envolver o signatário e eventual Presidente da Câmara de Além Paraíba em intrigas, inclusive através de denúncias aos órgãos de informação do govêrno.

Para apurar várias das denúncias, estiveram já em Além Paraíba os Senhores Coronel Filgueiras, da Divisão de Segurança do Ministério da Educação e Cultura, e Dr. Pergentino, do Serviço Nacional de Informações, aos quais foi dado pelo signatário âmplo e completo acesso a tôdas as documentações das entidades que dirige no local e que realizaram na

N8.PRO.CSS.312.7, P.54

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

Mod. 9
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
6 - AGÊNCIA CENTRAL

região as pesquisas e diligências esclarecedoras. Embora seja desconhecido do signatário o resultado das averiguações, está certo de que êste não poderá ser contrário à Verdade e à Justiça, o que basta para tranquilizar quem nada tem a temer.

Além Paraíba, 27 de janeiro de 1 969.

WILLIAM FADEL SAHIONE
Presidente da Câmara Municipal de
ALÉM PARAÍBA - MG.

N8.PRO.CSS.312.7,P.55

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

MENSAGEM EXPEDIDA

DIRETA [X] VIA TELEX [ ] VIA RÁDIO [ ]

CONFIDENCIAL

CONTROLE

OPERADOR

Planilha Nº

Origem

Destino

Hora Tarifação

Hora Trans.

Visto do Ch. AG. ou Sub.

SG/CSN - 246/75/AC/77 - 16 NOV

URGENTE

P. 10.159 - SINFO MOTIVO SANÇÕES IMPOSTAS WILLIAM FADEL SAHIONE, ELN 01 JAN 21 - ALÉM PARAÍBA/MG, FIL JORGE ELIAS SAIONE E VITÓRIA SAIONE E QUAL A SUA ATIVIDADE ATUAL. GEN BDA CASTRO, CH DA AC/SNI.

Autenticação do Expedidor	Referência p/uso do Expedidor	Hora da Expedição
	CONFIDENCIAL	

BR.PRO.CSS.312.7,B56

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAL

MENSAGEM EXPEDIDA

DIRETA [X] VIA TELEX [ ] VIA RÁDIO [ ]

CONTROLE

OPERADOR | Planilha Nº

Origem | Hora Toxação

Destino | Hora Trans.

Visto do Ch. AG.os Gab.

SG/CSN - 246/75/AC/77 - 16 NOV

URGENTE

P. 10.159 - SINFO MOTIVO SANÇÕES IMPOSTAS WILLIAN FADEL SAHIONE, DLN 01 JAN 21 - ALÉM PARAÍBA/MG, FIL JORGE ELIAS SAIONE E VITÓRIA SAIONE E QUAL A SUA ATIVIDADE ATUAL. GEN EDA CASTRO, CH DA AC/SNI.

SIGILOSO

243-77/W-05
17 11 77

Autenticação do Expedidor	Referência p/uso do Expedidor	Hora da Expedição
	CONFIDENCIAL	

NB.PRO.CSS.312.7,P.57

SECRETO

CSN/ ANEXO N.º 26

SECRETO

1969

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
Nº 105
Em 31 de JAN de 1969
PROTOCOLO
SECRETO

CISEx
00318

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

QUARTEL-GENERAL DO I EXÉRCITO

Rio de Janeiro, GB, 30 Jan 69

OFÍCIO Nº 57 -Plan-D

Do Comandante do I Exército

Ao Senhor Ministro do Exército

Autorizo a distribuir-se ao delator 10-III-69

Assunto Aplicação do AI-5

ANEXO: 1 (uma) relação.

1. Êste Comando, em complemento ao Ofício nº 30-Plan-D, de 31 de dezembro de 1968, encaminha a V Exa nova relação de pessoas (Funcionários) cujas atividades têm sido nocivas aos principios moralizadores consagrados pela Revolução de 1964, a fim de serem enquadradas no Ato Institucional nº 5 (AI-5).

2. Informo ainda que estudos continuam a ser realizados pelo I Exército no sentido da formulação de novas relações, a serem enviadas oportunamente a alta consideração de V Exa.

Gen Ex Sysseno Sarmento

Gen Ex SYSENO SARMENTO
Comandante do I Exército

Cmt I Exército.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GB Ex
000067 6 FEV 69
PROTOCOLO

SECRETO

N8.PRO.CSS.352.7,P.58

FICHA Nº 2

CSN/ ANEXO N.º 27

CTSEx 00318

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

SECRETO

I EXÉRCITO

4ª RM - 4ª DI

Proc. 000318 - 6-Fev. 69

ESTADO MAIOR - 2ª SEC

PROPOSTA DE [illegible]

N O M E PADRE SAHIONE

FILHO DE

E DE

NASCIDO A DE DE 19

PROFISSÃO - Funcionário INPS

RESIDÊNCIA

RESUMO DE ATIVIDADES:

[illegible]

SECRETO

UR.PRO.CSS.352.7.12.59

ANEXO N.º 28

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS DO EXÉRCITO

(CISEx)

CISEx 00318

PROCESSO Nº 6 Fev 69 RIO DE JANEIRO, GB 17 MAR 69

INDICIADO: WILLIAN FADEL SAHAIONE

SESSÃO: 9ª

DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovar o parecer do Relator e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a remessa do presente processo ao Mi - nistério da Justiça, nos têrmos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

Gen José Canavarro Pereira

Gen ~~Div~~ JOSÉ CANAVARRO PEREIRA - PRESIDENTE

Gen Sylvio

Gen Bda SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA

Gen Bda FRANCISCO ESTELLITA BASTOS DE AGUIAR

SECRETO

NS.PRO.CGS.332.7, P.60

ANEXO N.º 29

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Aprovo a Decisão da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO.

Remata-se o processo ao Ministério da Justiça.

A. de Lyra Tavares

SECRETO

N8.PRO.CSS-332.7,P.61
3 / ANEXO N.º 2.10

SECRETO

AVISO Nº 135/CISEX

RIO DE JANEIRO, GUANABARA
EM 20 DE MARÇO DE 1969.

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter a V Exa, nos têrmos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, o processo anexo, referente a WILLIAN FADEL SAHAIONE, Presidente da Câmara de Vereadores de Além Paraiba - Minas Gerais, sendo de parecer que o indiciado deve ter cassado seu mandato de Vereador de Além Paraiba e suspenso seus direitos políticos, de acôrdo com o ítem I do artigo 1º do referido Ato; e posterior remessa à CGI.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V Exa, os protestos de elevada consideração e aprêço.

A. de Aspra Taveira

Exmo Sr
Professor LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA
MD Ministro de Estado da Justiça.

SECRETO

NB.PRO.CSS.312.7, P.62

A Gazeta

Alem Paraíba

O Prefeito de Alem Paraiba vem travando luta com funcionarios da Prefeitura.

cel camarinha

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF - COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB. NB. Pço. CSS. 312. 7, P. 63 a 66

OBS: indicar notação completa como está no campo em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Cópia de jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de ofício, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
Prefeito rende à Prefeitura...

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, DP, cartaz encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial ejou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB. NB. Pça. CSS. 312. 7, P. 63 a 66

Obs: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1.A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Cópia de jornal

Obs: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, tinta, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
Prefeito rende à Prefeitura

Obs: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, carta encadernada).

Localização:
Caixa 312

Obs: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN, BSB. NB. PEO. CSS. 312. 7, P. 63 a 66

OBS: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN;BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Cópia de jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
Prefeito vende à Prefeitura

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartas encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB. NR. Pça CSS. 312. 7, P. 63 a 66

OBS: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Cópia de jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
Prefeito rende à Prefeitura

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, DF, cartas encadernadas).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

WILLIAM F. SAHIONE

N8.Pro.css.312.7, P.68

Além Paraíba, 16 de junho de 1 969.

Exmº. Senhor
General JAYME PORTELA
DD. Secretário Geral
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - GB.

Senhor General Secretário Geral:

Em aditamento ao memorial constante do Processo nº 10.537/69, do Ministério da Justiça, encaminhado a êsse Conselho com elementos de defesa à representação feita pelo Exmº. Sr. Comandante da 4ª. Região Militar, em que é solicitada a suspensão dos meus direitos políticos, cuja cópia anexo, peço licença para submeter à consideração dêsse órgão, elementos esclarecedores de que sòmente agora passei a dispor e que passo a relacionar:

a) - certidões do Ministério da Educação e Cultura que comprovam a lisura da aplicação dos recursos destinados a entidades de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e consignados no Orçamento dàquela Secretaria de Estado, no ano objeto da apuração procedida pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados;

b) - certidões do Ministério da Justiça concernentes aos mesmos fatos, na área daquela Secretaria de Estado;

c) - cópia de correspondência trocada com o Sr. Presidente daquela Comissão de Inquérito;

d) - laudo do Perito que examinou a documentação das entidades assistenciais sob investigação, de Além Paraíba;

e) - recortes de jornais contendo entrevista do Exmº. Sr. Ministro Clóvis Salgado e do discurso do Deputado Uriel Alvim;

f) - fotocópia de carta de agradecimento do ex-Prefeito Humberto Côrtes Marinho;

g) - comprovantes da situação financeira do signatário em período anterior ao recebimento de qualquer auxílio federal e mesmo à existência de qualquer uma das entidades sob investigação;

h) - carta do ex-Deputado Estadual Luiz Maranha-autor da denúncia contra o signatário, pedindo apôio político;

NB.PRO.CSS.312.7,P.69

i) - atestado do Coletor Estadual e da Associação Comercial sôbre a atividade de gerente dos Hotéis Bela Vista e Magnífico, em que o signatário era co-proprietário;

j) - fotocópias de escrituras públicas da aquisição de imóveis, pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi, cuja quitação de prêço foi apontada como "de favor" pelo Auditor da Comissão Parlamentar de Inquérito;

k) - fotocópias de procurações de várias Prefeituras e emprêzas industriais, passadas em nome do signatário / ou de emprêzas de prestação de serviços, das quais é diretor - C.A.L. - Clóvis Assessoria Ltda. e CONSULSAN - Consultoria de Engenharia Sanitária Ltda. - que comprovam as atividades e as fontes dos recursos financeiros do signatário para constituição de seu patrimônio.

Cordial e atenciosamente, sou,

WILLIAM FADEL SAHIONE

N8.PRO.CSS.352.7,P.70

Além Paraíba, 11 de abril de 1 969.

EXMº. SR.
PROFESSOR GAMA E SILVA
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Processo M.J. 10.553/69

Ciente de restrições levantadas em tôrno de minhas atividades, na vida pública, e sabedor da existência de suspeitas quanto à aplicação de recursos públicos em obras assistenciais a cargo de entidades por mim fundadas e dirigidas, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, venho oferecer elementos capazes de possibilitar um julgamento justo e isento sôbre a espécie, como V. Exa., por certo o fará.

As denúncias assacadas contra o signatário, a seguir enumeradas, e de que tenho conhecimento, através de correligionários do próprio Prefeito de Além Paraíba, Sr. Edson Esquerdo, são motivadas pela minha condição de vereador e, até recentemente, Presidente da Câmara Municipal local, numa atuação que se tornou incômoda aos interesses do atual titular da administração municipal, conforme demonstra a documentação anexa, através da qual V. Exa. conhecerá as legítimas razões de todo um caviloso / processo de deturpação de fatos e de coação exercida sôbre os representantes municipais, que têm a seu cargo a ingente tarefa de legislar e exercer correta e rigorosa fiscalização sôbre a aplicação dos dinheiros públicos.

Ao compulsar essa documentação, V. Exa. terá exata convicção de que se pretende a participação das autoridades responsáveis pelo setor de segurança nacional, para afastar uma sadia ação legislativa que, exercida com elevado espírito público, tornou-se incômoda aos inconfessáveis interesses e objetivos do atual Prefeito de Além Paraíba, que não se guarda de lisura e correção bastantes, como se tornará evidente ao lúcido e clarividente espírito de V. Exa., em face das provas de malversação de dinheiros públicos comprovada pela Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores, e definida no projeto de resolução número 129/68, aprovado por unanimidade, que propõe providencias moralizadoras junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, Ministérios da Fazenda e Educação e Promotoria Pública.

Infelizmente, até hoje a justiça da Comarca local,

N8. PROCESS. 312.7, P. 71

comprometida pela omissão da Promotoria Pública e do 2º Juiz de Direito, nenhuma providência tomou a despeito do que dispõe o Decreto-lei nº 201. E mais, para que a verdade seja apurada, necessário se faz interceder junto ao honrado Procurador Geral do Estado, no sentido da indicação de uma autoridade isenta e capaz, para dar sequência às providências legais que o processo requer. Dêste modo, o processo foi encaminhado ao Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Cataguazes. Até aquí, a nós cabe aguardar a decisão da justiça.

Quanto aos crimes de sonegação fiscal e previdenciária, estamos aguardando as providencias reclamadas junto aos Ministérios da Fazenda e Trabalho e Previdência Social (INPS); representamos ao Tribunal de Contas da União (Fundo de Participação dos Municípios e Tribunal de Contas de Minas (Execução Orçamentária), sendo certo, que no âmbito dêstes órgãos, falece-nos competência para obter outra providencia além das já solicitadas sob o amparo da legislação em vigor.

Quanto a mim, desde cêdo voltado para os encargos da militância político-administrativa de natureza local, orgulho-me de poder arrolar no despretencioso acervo de serviços prestados à minha terra natal, com a valiosa e aplaudida colaboração da comunidade, um sem número de iniciativas, criação e instalação / das agências do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Estadual , agências do IAPFESP e IAPI e instalação do SAMDU, atividades de obras de relevância de interêsse público no campo educacional que me valeram o calor da sagração popular, traduzida na outorga dos sucessivos mandatos de Prefeito e Vereador, inclusive de investidura de um irmão - Fuhad Fadel Sahione - no mandato de Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde foi considerado e incluído entre os dez melhores e mais atuantes deputados de Minas , em 67 e 68 (o primeiro em 1967).

Como homem público, de vida sempre exposta ao conhecimento e à crítica popular, nada tenho a ocultar, razão porque passo a expor ao respeitável julgamento de V. Exa. :

Em 1958, na Câmara dos Deputados, constitui-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar corrupção eleitoral, no Govêrno Federal, sob a Presidência do Deputado Guilherme Machado. Atendendo à denúncia do ex-Deputado Estadual Luiz Maranha e do jornalista Fábio Mendes, sôbre "entidades fantasmas" de

NB.PRO.CSS-312.7,P.72

Além Paraíba, foi aprovada a apuração dos fatos apontados por intermédio de uma subcomissão. Convém esclarecer, que os denunciantes, Deputado Luiz Maranha e Fábio Mendes, eram meus adversários políticos na região. O primeiro dêles, posteriormente à denúncia, em 1958, foi candidato à reeleição a Deputado Estadual, saindo / derrotado, em tôda a região, enquanto o signatário, por maioria absoluta, elegia-se Prefeito Municipal de Além Paraíba, na legenda da União Democrática Nacional. O segundo, jornalista Fábio Mendes - irmão do célebre advogado Leopoldo Heitor (Dana de Tefé), é meu conterrâneo e adversário político, exercendo a profissão de jornalista do Correio da Manhã e Última Hora, órgãos usados para injúrias e agressões constantes, em consequência de me haver recusado a apoiar sua candidatura a Deputado Estadual pelo antigo PSP, e que não logrou sucesso eleitoral.

A supra citada subcomissão composta dos senhores Deputados Janduy Carneiro, Adauto Lúcio Cardoso (relator) e Leite Neto (Presidente) estando em Além Paraíba, visitou tôdas as obras e alí recolheu documentação, ouvindo dezenas de depoimentos em audiencias públicas levadas a efeito na Câmara de Vereadores.

O Ministério da Educação, Justiça e Saúde, designaram servidores para apurarem os fatos. O Sr. Walter Freire, do Ministério da Educação e Cultura, realizou auditoria nas entidades, verificou os lançamentos nos livros Diário e Caixa das firmas locais, para constatar a autenticidade das operações, concluindo por fazer o levantamento patrimonial, após o que sugeriu a liberação dos recursos orçamentários destinados às referidas entidades. O parecer favorável às entidades foi aprovado pelo Ministro Clóvis Salgado.

Consequentemente, o relator, Deputado Adauto Lúcio Cardoso, propôs o arquivamento do processo dada a fálta de elementos para julgar procedente a denúncia. O parecer do relator / foi aprovado por unanimidade. Em face disto, a vida das entidades voltou ao normal; as obras tiveram prosseguimento, e, desde então, até hoje, tais obras tiveram continuidade e funcionam normalmente, fiscalizadas pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, no caso do Colégio Além Paraíba e Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Freitas; pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, no caso da Escola Deputado Machado Sobrinho e Colégio Normal Aristóteles Lôbo.

Estão matriculados em tais colégios o seguinte número de alunos: Colégio Além Paraíba 508; Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, 56; Escola Deputado Machado Sobrinho, 115;

NB.PROCSS-352.71P.73

Escola Normal Aristóteles Lôbo 46; Ginásio Vocacional e Agrícola "Pedro Freitas" 49, num total de 774 alunos. As despesas com - prometidas com o pagamento de professôres, pessoal administrativo, encargos diversos (luz, telefone, impostos, etc.), previdência social, alimentação, vestuário e outras, são as seguintes: = Colégio Além Paraíba, NCr$ 25.000,00; Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, NCr$ 5.000,00; Escola Deputado Machado Sobri - nho, NCr$ 1.800,00; Escola Normal Aristóteles Lôbo, NCr$1.300,00 e Ginásio Vocacional e Agrícola "Pedro Freitas", NCr$ 1.500,00, atingindo uma quantia mensal de quase NCr$ 35.000,00.

O ensino no Ginásio Vocacional é total e inteiramente gratuito. No Colégio Além Paraíba, Escola Deputado Machado Sobrinho e Colégio Normal "Aristóteles Lôbo, o número de bôlsas é apreciável.

Desejo esclarecer que, recentemente, a Divisão de Segurança do Ministério da Educação, também em virtude de denúncias, formuladas pelo Prefeito de Além Paraíba, meu adversário / político, designou o Coronel Filgueiras, para apurar um suposto desvio de verbas. Antes dessa providência, aquêle órgão determinou ao Sr. Inspetor de Finanças, do M.E.C., que suspendesse o pagamento das subvenções consignadas na Lei Orçamentária em fa - vor das seguintes entidades: "Escola Deputado Machado Sobrinho, Colégio Além Paraíba, Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Frei - tas, Instituto Educacional Euvaldo Lodi e Maternidade Rizoleta Guimarães Neves". O ilustre militar esteve em Além Paraíba, acompanhado do Sr. PERGENTINO DE FREITAS, do SNI, tendo visitado todas as entidades, pedindo explicações, examinando detidamente os comprovantes de aplicação de auxílios e subvenções, ouvindo / professôres e alunos, anotando tudo. Em seguida ouviram autoridades locais.

As condições dessa diligência resultaram no ofício confidencial nº 854, dirigido ao Inspetor de Finanças do MEC, solicitando a liberação das verbas orçamentárias então retidas.

Desconheço o teôr do relatório, mas devo acredi - tar ter sido o mesmo favorável, em face do pedido de liberação / das verbas dêle decorrente, e que não foi até hoje atendido pelo Sr. Inspetor de Finanças do MEC. Recentemente, ante novas denúncias, aquêle dígno militar, encaminhou o signatário ao comandante Salvador do SNI, com a recomendação, por anexo ao presente.

Desde 1958, as entidades denunciadas, vêm receben

N8.PRO.CSS.352.7,P.74

do recursos orçamentários e comprovando rigorosamente a sua aplicação, como poderá ser constatado na Divisão de Orçamento dos respectivos Ministérios. Um exame da documentação das entidades, que coloco ao inteiro dispor das autoridades, poderá comprovar a lisura do nosso procedimento.

= DÉBITO COM O IMPÔSTO DE RENDA =

Confesso-me, realmente, em atrazo com o Impôsto de Renda, quanto aos exercícios fiscais de 1967 e 1968 (base de 1966 e 1967), no montante de NCr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros novos). Tendo requerido o parcelamento do débito na forma da lei, conforme comprovante em anexo. Tais débitos resultaram de declarações por mim expontaneamente feitas, em época próprias. Não fui autuado e nem estou sendo executado por sonegação fiscal. Simplesmente devo, em razão de dificuldades financeiras geradas pelos numerosos encargos a que respondo. Não há, pois, sonegação, nem há que se falar em crime, senão apenas a figura de um contribuinte em mora, situação que o eminente Presidente da República Marechal Costa e Silva, assim definiu, em recente pronunciamento: " REAFIRMO, NO ENTANTO, QUE O CRIME FISCAL SE EXTINGUE COM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E MULTAS CORRESPONDENTES, SEM OUTRAS SANÇÕES ".

ATIVIDADES SUBVERSIVAS

Sou apontado como anti-revolucionário e em plena atividade subversiva. Tornou-se vezo das pessoas de mau caráter proclamarem-se sofregamente homens da Revolução e apontaram seus inimigos ou adversários políticos como anti-revolucionários ou subversivos, para se utilizarem das autoridades responsáveis pela segurança nacional como instrumento de paixão e de vinditas / pessoais.

Não sou membro do partido da Revolução, a ARENA, pois integro os quadros partidários da oposição, o MDB, cujas atividades são asseguradas pelo Govêrno, de acôrdo com a legislação eleitoral.

Sou diretor de um jornal semanário, que circula em Além Paraíba, sob o título de "A GAZETA" e e répto a quem / quer que seja a exibir um só exemplar contendo matéria de crítica , desafio ou provocação a ordem legal ou a qualquer autoridade constituída.

Nossa atuação tem sido de absoluto respeito às

N8.PRO.CSS.312.7,P.75

normais vigentes e assim nos manifestamos nos comícios e praças públicas, por ocasião dos últimos pleitos eleitorais. Assim tem sido, por sua vêz, atuação do deputado FUHAD FADEL SAHIONE, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde, esclareça-se mais uma vêz, tem contado com a minha colaboração.

Sôbre tais atividades, podem ser ouvidos os órgãos do serviço secreto do Exército, em Belo Horizonte, como os da ID-4.

PAGAMENTO DE ADVOGADOS PARA COMBATE À REVOLUÇÃO

Estou ligado, por laços de amizade e interesses profissionais, aos advogados Juliosilvio de Lima, integrante do Departamento Jurídico da Estrada de Ferro Central do Brasil; / Luiz Molinaro, Procurador da Justiça do Trabalho no Estado da Guanabara; José Carlos de Souza, ex-coletor estadual em Minas Gerais e advogado em Belo Horizonte e Uriel de Rezende Alvim, Procurador do DNOS, órgão vinculado ao Ministério do Interior, em emprêsas de prestação de serviços técnicos especializados. Nenhum dêles, a que saiba, mantém qualquer atividade outra, senão aquela relacionada com a natureza técnica profissional, e sôbre isso hão de falar melhor os órgãos especializados do Poder Central.

Em Além Paraíba, atendendo a interesses das entidades que dirijo, tem participado de alguns processos contenciosos o professor e advogado José Sucasas Hubaix. Ainda alí, atendendo ao ferroviário José Cristiano Filgueiras, meu leal amigo , solicitei ao advogado Arnaldo Morais Rêgo Sussekind, que goza do melhor conceito nos Tribunais Militares da Guanabara, que examinasse a participação daquele servidor em IPM na Auditoria da 4ª. Região Militar . O citado funcionário foi absolvido e não sofreu sanção administrativa da Estrada de Ferro Leopoldina.

Ambos, Dr. Arnaldo e José Cristiano Filgueiras, poderão confirmar a restritira intenção de minha participação, como amigo, no oferecimento do humano e legítimo direito de defesa a um leal companheiro, também acusado por interêsses políticos locais.

Devo esclarecer que, em favor dos ferroviários indiciados em IPM e julgados pela Auditoria da 4ª. Região Militar processou-se um movimento de solidariedade no seio dos elementos mais qualificados na cidade, como Rotary Club, Lions Club, Asso-

N8.PRO.CSS.332.7, P.76

ciação Comercial, Associação Médica, etc., visto que aquêles ferroviários já haviam sofrido penalidades rigorosas, na área administrativa, visto a demissão da quase totalidade dêles.

DESVIO DE VERBAS PARA ENRIQUECIMENTO DO SIGNATÁRIO E FAMILIARES (seus familiares)

Situação pessoal signatário anterior a 1956.

Participação em firmas.

Em 28 de agôsto de 1942 fui admitido como sócio da firma Sahione & Filhos Ltda., em conjunto com os meus irmãos, Jorge, Fuhad e Elias. O capital da emprêsa doado pelo seu saudoso progenitor - Jorge Elias Sahione - era de NCr$ 50,00, cabendo ao signatário NCr$ 10,00, conforme contrato registrado na Junta Comercial sob o nº 21.908, de 08.10.42.

Em 25 de maio de 1944, mediante contrato registrado na Junta Comercial do Estado, sob o nº 24.628, organizei com os Srs. Edelberto Araújo e Heitor Córdova a firma Rádio Pan Ltda, com o capital de NCr$ 50,00, cabendo ao signatário 20 (vinte) cotas e aos Srs. Edelberto Araújo - 20 (vinte) cotas e Heitor Córdova - 10(dez) cotas. Com a retirada dos sócios Edelberto e Heitor, a firma sofreu alteração contratual em 06 de novembro de 1946, registrada na Junta Comercial sob o nº 30.556 e aumentou / seu capital para NCr$ 200,00, cabendo ao signatário 175 (cento e setenta e cinco) cotas e as 25 (vinte e cinco) restantes aos Senhores Martiniano Gomes, Christalino Rocha, Octávio Ribeiro Guedes, etc,. Em 05 de julho de 1954, transferi o contrôle da firma aos Senhores Elias Fadel Sahione, Oscar Martins Fortes, Moacyr José Corrêa e Selmo Benecyr Corrêa, cedendo minhas cotas.

Esta firma possuia filiais em Carmo e Sapucaia - (Estado do Rio), e Leopoldina (Minas Gerais), explorando o ramo comercial de eletro-domésticos. Na época destacou-se como a maior distribuidora dos aparelhos Philco e Zenith, possuindo a preciável crédito nas firmas Cipan, Adler e Phillips.

A loja de Leopoldina, estava instalada em prédio próprio de 2 (dois) andares, no centro daquela importante cidade mineira, vendido antes de 1956 ao ex-sócio Sr. Octávio Ribeiro / Guedes.

N8.PRO.CSS.312.7, P.77

Em 14 de março de 1950, retirei-me da firma Sahione & Filhos Ltda., transferindo minhas cotas a meu irmão Lourival, conforme contrato nº 40.197 registrado na junta Comercial, em 27 de março de 1950.

Organizei e fundei a Rádio Frutalense Ltda., de Frutal, Minas Gerais, cujo contrôle transferiu, posteriormente, ao Sr. João Carlos Ribeiro.

Organizei e dirigí às emprêsas Gazeta da Mata Limitada, em Ponte Nova e OMIR - Organização Mineira de Imprensa e Rádio, na Guanabara, e Gazeta de Pôrto Nôvo Ltda., em Além Paraíba, responsáveis pela edição de jornais em Minas Gerais. A Gazeta da Mata e OMIR, com atividades encerradas em 1956, tendo vendido à firma Casa Cruzeiro, de Além Paraíba, as completas oficinas gráficas das emprêsas. Os contratos sociais, devidamente registrados, seguem em xerox.

Em Além Paraíba, possuia 2 (dois) imóveis que foram vendidos aos Srs. Olney Freitas Drumond e José Mansur, antes de 1956.

Como é evidente, antes da fundação ou funcionamento de qualquer entidade educacional e assistencial a que estive ou estou vinculado já dispunha de uma situação econômico-financeira definida, possuia apreciável patrimônio e posição comercial destacada no ramo de minha atividade.

De 1956 a 1963, entretanto, atravessei uma fase adversa que alcançou inclusive o período de meu mandato de Prefeito Municipal (1959-1963), dadas as danosas implicações da atividade pública, em manifesto prejuízo de meus interesses comerciais.

Sòmente, em 1963, ao retomar minhas atividades na Guanabara, e em Minas, consegui adquirir de Nélio de Paulo Cox, com financiamento da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por NCr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos), o imóvel que mantenho na Guanabara, como domicílio de minha família, operação realizada em nome de meu filho Jorge Sahione Neto, até hoje com saldo devedor.

A modesta posição econômica que hoje desfruto resulta das atividades comerciais das firmas CAL-Clóvis Assessoria Ltda e Consulsan Ltda., especializadas em redução do Impôsto Único sôbre energia elétrica para indústrias e projetos técnicos de abastecimento d'água. Dezenas de indústrias, incluem-se no rol dos clientes da Clóvis, destacando-se firmas como, Belgo Mineira,

N8.PRO.CSS.312.7/P.78

Fábrica Bangú, Toyota do Brasil, Cimento Itaú, Usina Queiroz Júnior, Hime, Brasital, Ripasa, Ribeiro Parada, Gabriel Calfat, / Cia. Brasileira de Fiação, etc,.

Da Consulsan Ltda posso apresentar os trabalhos técnicos realizados para as Prefeituras de São João Del Rei, Prata pólis (Itaú de Minas), Nanuque, São Sebastião do Paraíso e Cataguazes (em fase de elaboração técnica).

Participo no Capital de Industrial Binato Ricardo Ltda., e na Indústria e Comércio Santa Rita, com NCr$ 27.000,00, ambas em Além Paraíba, Minas Gerais.

A FAMÍLIA SAHIONE E SUA EXPRESSÃO ECONÔMICA

Meus irmãos desfrutam hoje de uma singular posição econômico-financeira na região, destacando-se com os maiores contribuintes de tributos federais, estaduais e municipais de Além Paraíba. Jorge, Widade, Fuhad, Elias, Dilma e Lourival, dirigem hoje as seguintes firmas:

SAHIONE & FILHOS - Material de construção
REPRESENTAÇÕES SAHIONE LTDA. - Eletro-domésticos
SAHIONE S/A - Ut. DOMÉSTICAS - Eletro-domésticos
RÁDIO PAN LTDA. - Materiais de construção e Eletro domésticos
CIMIL LTDA - Fábrica de Móveis
SERRARIA N.S. APARECIDA - Fábrica de móveis e esquadrias.
IMOBILIÁRIA SAHIONE LTDA - Imóveis
IRMÃS SAHIONE LTDA - Confecções e Brinquedos.

Várias das firmas aquí citadas possuem filiais em Petrópolis, Juiz de Fora, Três Rios, Cataguazes e Nova Friburgo.

As maiores financeiras do País, Sinal S/A, Fomento Nacional, Ipiranga, Crefisul e os Banco Nacional de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., Banco do Brasil S/A e Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, poderão, com segurança, definir a idoneidade, tradição e o elevado conceito da família, em suas operações bancárias. Firmas como Klabin, Cimento Mauá, Cimento Barroso, General Elétric, Phillips, Norlar (Kelvinator), Hime, Dias Garcia, Coffermat, Remmington-Rand, Brastemp, podem atestar a lisura e a pontualidade

N8.PRO.CS-312.7, P.79

do grupo Sahione.

Finalmente, tem o Govêrno Federal, através do Impôsto de Renda, o grande meio para certificar-se da orígem dêste patrimônio. Êle traduz trabalho, amôr ao torrão natal, e visão comercial de uma família trabalhadora, jamais corrupção ou enriquecimento ilícito.

VIDA FAUSTOSA E DESREGRADA DO SIGNATÁRIO

Alegam que vivo como milionário, com muitas mulheres, frequentando os melhores ambientes.

Na maior parte do ano, sou encontrado no domicílio da Guanabara, sito à Rua Visconde de Albuquerque nº 171, Apartamento nº 205, residência de minha família, há aproximadamente dez (10) anos, modestíssimo e pequeno, tem 70 (setenta) metros quadrados. Em Além Paraíba, resido em imóvel do espólio dos meus pais, juntamente com minha irmã, Widade Fadel Sahione.

No Edifício Avenida Central - Guanabara - ocupo com as organizações Clóvis Assessoria e Consulsan, 3 salas, de números 2.101, 2.139 e 2.102.

Tenho a honra de ter vários militares da ativa - (Marinha e Aeronáutica) como vizinhos e amigos. Eles me conhecem de perto - 6 ou 8 anos de vida em comum - e poderão atestar a modéstia em que vivo e a absoluta regularidade de meus hábitos.

Vida de trabalho e sacrifício, é o que posso apresentar.

Certo do alto espírito de compreensão que norteia V. Exa., e a humanidade de vossos atos, agradeço a atenção a que esta dispensar.

ATENCIOSAMENTE,

- WILLIAM FADEL SAHIONE -

am/.-

NB.PRO.CSS.352.7,P.80

= DOCUMENTO DO ITÉM "A" =

1) Certidão, e ofício, do Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação;

a) Ofício nº 1.297 de 28 de maio de 1958 - confirmando os pagamentos de auxílios em 1957 e 1958, nos valores de Cr$604.521,00 / (seiscentos e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) e Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), esclarecendo ainda, que a Junta Escolar de Além Paraíba e a Comissão da Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, apresantaram / parecer favorável à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

I) Parecer da Junta Escolar de Além Paraíba,

II) Certidões dos pareceres da Comissão Regional do Fundo Nacional do Ensino Médio do MEC, em Juiz de Fora, sôbre a aplicação dos auxílios de Cr$1.800.000,00 e Cr$ 2.070.000,00, em que se comprova, a correta aplicação/ dos recursos recebidos.

b) Certidão do parecer do auditor Walter Reis Freire, designado / especialmente para verificar in-loco, a aplicação dos recursos recebidos e a legitimidade dos comprovantes apresentados, que/ conclue favoravelmente ao Sr. William Fadel Sahione.

2) Ofício nº 45, da Secretária do Consêlho Nacional de Serviço Social, Dona Clelia de Rossi, prestando informações sôbre as importâncias / pagas e a pagar, todas requeridas rigorosamente dentro da Lei.

3) Certidão do registro no Cartório da Comarca de Além Paraíba, da obrigação de pagar em bôlsas de estudos um auxílio recebido do MEC.

4) Atestado do Inspetor Federal de Ensino, Dr. Álvaro Artur de Andrade Costa, sôbre o perfeito atendimento do Instituto Educacional Euvaldo Lodi, aos objetivos educacionais determinados por seus estatutos.

Cabe esclarecer, que o signatário, por motivos políticos, posteriormente à sua aposentadoria, passou a ser um dos acusadores do Sr. William Fadel Sahione.

-X-X-X-X-X-

N8.PRO.CSS-312.7, P.81

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E [redacted] Cultura

1297.

Em 28 MAIO 1958

Do Diretor Substituto da Divisão do Orçamento

Ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi - Colégio Além Paraíba-
Além Paraíba - MG

Assunto : Presta informação

Senhor Diretor

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, cumpre-me informar que foram pagos a êsse Instituto em 1957 e 1958 os auxílios concedidos pelo Fundo Nacional do Ensino Médio, nas importâncias de Cr$ 604.521,00 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) e Cr$ ..... 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), respectivamente.

Informo, outrossim, que foi apresentada, com parecer favorável da Junta Escolar de Além Paraíba e da Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, a prestação de contas do auxílio de ..... Cr$ 604.521,00 recebido em 1957, a qual se encontra em exame nesta Divisão.

Saudações.

Léo Camara Neiva
Diretor Substituto

Reconheça a firma Léo Camara Neiva

Rio de Janeiro, 28 de [illegible] de 1958

Em testemunho da verdade

13.º OFÍCIO
RUA DEBRET, 23-E
ESTÃO BANCA LAGANGEIRA
TABELIÃO
N. NICOLINO MILONE
SUBSTITUTO
ARMANDO VEIGA
1.º Escrevente Autorizado
[illegible]
2.º Escrevente Autorizado

LCM/DP

N8.PRO.CSS.312.7,P.82

CARTÓRIO CREPORY
22.º Ofício
Tabelião
Dr. CREPORY FRANCO
1.º Escr. Autorizado
ALCEU DE MIRANDA
2.º Escr. Autorizado
MARIO EDLER DE
APARICIO

CERTIFICO que a presente fotostática confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
Rio,) de) de 19)

N8.PRO.CSS.312.7,P.83

A JUNTA ESCOLAR, depois de examinar as Contas apresentadas para aplicação da VERBA de Cr.$ 604.520,00, concedida ao INSTITUTO EDU CACIONAL EUVALDO LODI, pelo Convênio com o Fundo Nacional do Ensino Médio, que vão devidamente rubricadas, resolve recomendar sua aceitação por ter verificado sua aplicação, esclarecendo ter até excedido as despesas sôbre a VERBA concedida.

ALÉM PARAÍBA, 2 DE JANEIRO DE 1 958.

Ricardo Grimaldo Etides
Diretor Administrativo

[illegible]
INSPETOR

[illegible]
Representantes dos Professôres

Reconheço as firmas supra de Ricardo Grimaldo Etides, [illegible] e [illegible] [illegible]
Além Paraíba, 4 de Janeiro de 1958
Em test. [illegible] da verdade.
[illegible]
(Isento selos)

TABELIÃO ... ALÉM PARAHYBA MINAS

FIRMA NO TAB. BOLIVAR BELO HORIZONTE

NE. PROCSS. 312. 7, P. 84

TABELA VIII
N.º 2 - item 4

TABELIÃO
L. CARLOS ... DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENULDO P. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ S...
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE

... que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 19 ... 89

N8. PROCSS. 342.7, P. 85

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E XXXXX Cultura
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de fôlha um (1), do Processo cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro, de mil novecentos e cinquenta e oito ..... (116 994/58), CERTIFICO que a fôlhas cinquenta e cinco (55) e cinquenta e seis (56), do Processo três mil, oitocentos e cinquenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e oito (3 859/58), consta o seguinte: "Designado pela Inspetoria Seccional de Juiz de Fora para compor, como inspetor "ad-hoc", a Junta Escolar do Colégio Além Paraíba, compareci, imediatamente, ao estabelecimento, já que se tratava de designação de caráter urgente. - Cumpria verificar a aplicação do auxílio da verba de ..... Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) concedido ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi, pelo Fundo Nacional do Ensino Médio. - Para efeito de contato e esclarecimentos, reuni, no Colégio Além Paraíba, os demais membros da Junta Escolar, professôres Salvador Vieira de Menezes e Sylvio Rodrigues Maia, com os quais examinei a documentação e a aplicação da verba. - Em se tratando de auxílio que obedece a plano de aplicação, verifiquei não haver o mesmo sido observado, com referência à aquisição de 200 (duzentas) carteiras, já que da prestação de contas consta a aquisição de apenas 70 (setenta). - Quanto à documentação apresentada, correspondem os documentos a aquisições e serviços que foram verificados, sendo que o modo de aplicação foi acompanhado pela Junta Escolar, cujo inspetor integrante era o senhor Álvaro Artur de Andrade Costa. - Já aplicado o auxílio concedido e feita a comprovação das despesas pela documentação anexa a êste processo, julgo poder a presente prestação de contas ser aprovada, ouvida a Comissão Regional do Fundo Nacional do Ensino Médio de Juiz de Fora. - Juiz de Fora, 30 de setembro de 1958. - Miguel Cleto Moreira Filho".- "PARECER - Interessado: Instituto Educacional Euvaldo Lodi. - Processo nº 3 859/58. - 1 - O

N8.PRO.CSS.312.7, P.86

Instituto Educacional Euvaldo Lodi, sediado em Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, pediu e conseguiu do Fundo Nacional do Ensino Médio, o auxílio de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) para ser aplicado de ACÔRDO COM O ART. Nº 56 do Decreto nº 37.494 de 14 de junho de 1955. - 2 - Pela verificação e estudo das diferentes peças do processo em aprêço, a Comissão Regional de Juiz de Fora chegou à conclusão de que tudo se acha em ordem, estando cada peça constante, visada pela Junta Escolar do estabelecimento, constituída pelo senhor Diretor Salvador Vieira de Menezes, Sylvio Rodrigues Maia e o representante do MEC, Inspetor do Ensino Secundário Dr. Miguel Cleto Moreira Filho, havendo comprovantes correspondentes a cada despesa realizada. - 3 - Coerente com a Junta Escolar do Estabelecimento, Esta Comissão Regional opina, também, pela aprovação dos gastos realizados a custa do referido auxílio. - Juiz de Fora, 1 de outubro de 1958. - A Comissão, as) Manoel Lamas de Andrade - Presidente. - Dr. Francisco Ferreira de Siqueira Netto. - Prof. Marciano Rodrigues da Silva Neto. - Dr. Agenor P. de Andrade. - Professôra Cleonice Rainho Thomaz Ribeiro." - E, por ser verdade, eu [illegible], dêste Ministério, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada por Julio Furquim Sambaquy, Diretor da Divisão do Orçamento, do Ministério da Educação e Cultura. - Rio de Janeiro, em 2º de janeiro de 1959. ....

DIVIS...

Cr$ 20,00

... que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 19-5-68

TABELA V - Item 4 - Nº 3

3.º ESC. AUTORIZADO
JOSE LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156 - Sobreloja 138
Edifício Av. Central
ESTADO DA GUANABARA

N8.PRO.CSS.352.7,P.87

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ~~XXXXX~~ Cultura
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de fôlha um (1), do Processo cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro, de mil novecentos e cinquenta e oito (116994/58), CERTIFICO que a fôlhas quarenta (40) e quarenta e um (41), do Processo cento e cinco mil oitocentos e seis, de mil novecentos e cinqüenta e oito (105 806/58), consta do seguinte: "Designado pela Inspetoria Seccional de Juiz de Fora para compor, como inspetor "ad-hoc", a Junta Escolar do Colégio Além Paraíba, compareci, imediatamente, ao estabelecimento, já que se tratava de designação de caráter urgente. - Cumpria verificar a aplicação do auxílio da verba de Cr$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil cruzeiros) concedido ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi, pelo Conselho Nacional de Serviço Social - Dotação Orçamentária-Subvenção Extraordinária. - No Colégio Além Paraíba, reuni os demais membros da Junta Escolar, professôres Salvador Vieira de Menezes e Sylvio Rodrigues Maia, com os quais examinei a documentação e a aplicação da verba. - Em se tratando de auxílio que não depende de plano de aplicação, a objetivação dos gastos se circunscreve ao roteiro da documentação apresentada. - Quanto à documentação, correspondem os documentos a aquisições e serviços que foram verificados, sendo que o modo de aplicação foi acompanhado pela Junta Escolar, cujo inspetor integrante era o senhor Álvaro Artur de Andrade Costa. - Já aplicado o auxílio concedido e feita a comprovação das despesas pela documentação anexa a êste processo, julgo poder a presente prestação de contas ser aprovada, ouvida a Comissão Regional do Fundo Nacional do Ensino Médio de Juiz de Fora. - Juiz de Fora, 30 de setembro de 1958. - a) Miguel Cleto Moreira Filho." - "PARECER - Interessado: Instituto Educacional Euvaldo Lodi. - Processo nº 105 806/58. - 1 - O Instituto Educacional Euvaldo Lodi, sediado em Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, presta contas das despesas relacionadas com

N8.PRO.CSS.312.7, P.88

o auxílio de Cr$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil cruzeiros), conseguido do Conselho Nacional do Serviço Social. - 2 - Diante da verificação e estudo das diferentes peças do processo em aprêço, a Comissão Regional de Juiz de Fora chegou à conclusão de que tudo se encontra em ordem, havendo comprovantes de cada despesa, todos assinados pela Junta Escolar do Estabelecimento, constituída pelo senhor Diretor do Colégio, Professor Salvador Vieira de Menezes, Sylvio Rodrigues Maia e do Representante do MEC, Dr. Miguel Cleto Moreira Filho, 3 - Coerente com a Junta Escolar do Estabelecimento, esta Comissão Regional opina, também, pela aprovação dos gastos realizados a custa do referido auxílio. - Juiz de Fora, 1 de outubro de 1958. - A Comissão, as) Manoel Lamas de Andrade - Presidente. - Dr. Francisco Ferreira de Siqueira Netto. - Prof. Marciano Rodrigues da Silva Neto. - Dr. Aganor P. de Andrade. - Professôra Cleonice Rainho Thomaz Ribeiro." - Fica ressalvada a rasura após a palavra ouvida, às linhas vinte e seis. - E, por ser verdade, eu Rui [illegible], Datilografa D. [illegible], dêste Ministério, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada por Julio Furquim Sambaquy, Diretor da Divisão do Orçamento, do Ministério da Educação e Cultura. - Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1959. .....

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido

10-5-60

N8.PRO.CSS.312.7,P.89

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. n. 45

Em 27 de maio de 1958

Do Secretária do Conselho Nacional de Serviço Social

Ao INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LÓDI - Além Paraíba - M.G.

Assunto: Presta informação.

Snr. Diretor:

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, de 23 do corrente, cumpre-me informar:

INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LÓDI

Registrado no C.N.S.S. em 24.8.1956 - Processo número 96.226/56.

Recebeu em 1 956 uma Sub. Extraordinária de Cr$300.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n. 5, de 10.12.56 ao Banco do Brasil.

Não obteve Subvenção Ordinária em 1 956.

Recebeu em 1957 uma Subvenção Extraordinária de ..... Cr$ 1.800.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n. 2, de 25.7.1957 ao Banco do Brasil

Recebeu em 1 957 uma Subvenção Ordinária de Cr$210.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n. 21, de 17.7.1957, à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte - M.G. isto porque foi reduzida de 30% recomendada no plano de economia.

1 958 - Consta no Orçamento vigente uma Subvenção Extraordinária de Cr$ 2.070.000,00, requerida na fórma da Lei pelo processo n. 9.741/58, ainda não estudo pela Secretaria do C.N.S.S., aguardando exame e consequente autorização de pagamento.

1 958 - Consta do Orçamento vigente uma Subvenção Ordinária de Cr$1.000.000,00, dependendo o pagamento da pres

N8.PRO.CSS.312.7,P.90

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido

Rio de Janeiro 19 5 69

1.º OFICIO
TABELIÃO
1 CARLOS [illegible] DA SILVA
ITALO [illegible] TOMANO
1.º ESC. [illegible]
RENOLDO [illegible]
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ [illegible]
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ [illegible]
Av. Rio Branco, [illegible]
Edifício Av. Central
[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tação de contas de 1 957, cujo processo se encontra em diligência aguardando apresentação do balanço daquele ano.

Prestação de contas - A entidade prestou contas do auxílio recebido em 1 957 (Cr$ 1.800.000,00), pelo processo n. 138.079/57, dependendo de estudo pelo Órgão competente do Ministério.

Cordiais saudações.

- Clélia De Rossi -

Secretária.

25.º OF. DE NOTAS
TABELIÃO
HUGO RAMOS

Reconheço a firma Clélia De Rossi

Rio de Janeiro, 02-5-58

N8.PRO.CSS.312.7, P.92

TABELA VIII
Nº 2 - Item 4
I. CARLOS ... que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.
ITALO H...
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. ...
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ S. ...
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 130
Edifício Av. Central
ESTADO DA GUANABARA
Rio de Janeiro, 19 * 8 * 69

V8.PRO.css.312.7/P.93

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Instituto Educacional Euvaldo Lodi, de Além Paraíba, Minas Gerais, protocolado sob o número cem mil, trezentos e cinqüenta e dois, de mil novecentos e cinqüenta e oito (100 352/58), CERTIFICO que, a fôlhas dois (2) e três (3) do referido processo, consta o seguinte: "Sr. Diretor da Divisão do Orçamento - Ref. Colégio Além Paraíba - Instituto Euvaldo Lodi - Além Paraíba - Estado de Minas Gerais - Proc. nº 53 608/57 - Cr$ ..... 604.521,00 - Designado por V. S.ª para verificar, in loco, a aplicação da verba concedida ao estabelecimento em pauta, face à documentação apresentada na prestação de contas, cumpre-me informar o seguinte: - Apoiado na informação do Sr. William F. Sahibhe, Superintendente Geral do Colégio de que os livros de escrituração contábil estavam na Comissão de Inquérito Parlamentar, norteei a minha inspeção em direção às firmas que forneceram as mercadorias de cujas notas e faturas se compõe a prestação de contas. - Visitei em caráter oficial, as firmas vendedoras; solicitei, de cada uma delas, o copiador de faturas e o livro Diário, tendo constatado nestes livros, respectivamente, o registro das faturas e a contabilização da operação; pelo livro "Caixa", verifiquei o recebimento das importâncias das vendas, ficando, dêsse modo, sem a menor dúvida, caracterizada a legitimidade da tranzação e a autentioidade dos documentos. - Após êsse exame meticuloso e consciente, segui para o Colégio onde pude constatar a aplicação do material e mercadorias adquiridas. - De pronto, observei que se tratava da recuperação de um prédio em precárias condições; notei que o soalho e o fôrro velhos estão sendo substituídos por novos, as paredes foram pintadas; portas, janelas e venezianas reparadas; as instalações obsoletas modernizadas, tendo assistido à inauguração de novos gabinetes sanitários, masculinos, equipa

N8.PRO.CSS.312.7,P.94

fôlha 1, verso

dos com bom material. - Nas salas de aulas, a maioria das carteiras escolares é inteiramente nova. - Quando do exame da prestação de contas, tive a minha atenção voltada para a compra de uma lanterna e um lustre, cujos preços me pareceram elevados e fora de propósito a sua aquisição; na visita ora feita, encontrei a lanterna na capela edificada ao lado do colégio e o lustre no saguão que se pode chamar de "salão nobre"; não se precisa ser avaliador emérito para verificar-se que aquêles objetos justificam o preço apresentado e, por mais exigente que se seja, não se pode deixar de enaltecer a influência do primeiro, na formação cristã dos educandos e a representação social, do segundo. - Aproveitando a minha estada, alguns professôres elogiaram o senso de justiça e o equilíbrio administrativo do Superintendente Geral, Sr. William F. Sahione, ao reajustar seus salários, variando os mesmos de Cr$ ..... 13.000,00 a Cr$ 17.000,00 mensais, conforme constatei em suas carteiras profissionais. - Desejo chamar a atenção de V. S.ª para o fato aparentemente irregular da mudança do plano de aplicação. No plano inicial não foi mencionada a compra da caminhoneta que aparece no plano substitutivo. Rogo vênia a V. S.ª para advogar a justeza da medida só se conhecendo as necessidades dos habitantes de Além Paraíba, as grandes distâncias que os alunos, pobres na sua totalidade, têm que percorrer, pode-se compreender a imperiosa necessidade de se facilitar os meios de locomoção a essa "pequena gente estudante". É uma aquisição que visa menos o valor do bem patrimonial que o sentido humano e o louvável esfôrço educacional. Se o objetivo de subvenções e auxílios é a difusão do ensino e não tão sòmente a aplicação "ipsis-litteris", em caráter imutável, de um plano de aplicação que pode ser modificado mais proveitosamente, êste, Sr. Diretor, é o caso. - Em que pese a rigidez quase inflexível com que me atenho às minúcias ex análises, dessa natureza, não posso, a bem da verdade, esquivar-me de elogiar

...ução fiel ... que me foi exibido ... com esta e devolvido.
Av. Rio Branco, 1... Edifício Av. Central
ESTADO DA GUANABARA

N8.PRO.CSS. 312.7, P. 95

fôlhas 2

aberta e honestamente, a diretriz dada pelo Colégio Além Paraíba, cuja meta, é, fora de dúvida, a propagação do ensino. - Dêsse modo, sou de parecer que a verba de Cr$ 604.521,00, concedida ao colégio em referência, foi efetivamente aplicada nêle, recomendando a aprovação da presente prestação de contas. - D.O., 1º de setembro de 1958" - a) Walter Reis Freire - Auxiliar Técnico - Ficam ressalvadas as seguintes rasuras: Livros; caracterizada; primeiro e É, às linhas: décima terceira; vigésima terceira; quadragésima segunda e quinquagésima sexta. - E, por ser verdade, eu Maria de Lourdes Durante, Escriturária, classe G, dêste Ministério, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada por Julio Furquim Sambaquy, Diretor da Divisão do Orçamento, do Ministério da Educação e Cultura. - Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1958 .....

N8.PRO.CSS.312.7,P.96

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro 19 - 5 - 69

PARECIDO
L. CARLOS [illegible] DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD [illegible] HAYES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ S. [illegible]
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156 - Sobreloja 138
Edifício Av. Central
ESTADO DA GUANABARA

NB.PRO.CSS.332.7,P.97

A T E S T A D O

"A T E S T O , na qualidade de Inspetor Federal de Ensino, que o INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI é mantenedor do COLÉGIO ALÉM PARAIBA, estabelecimento de ensino desta cidade de Além Paraiba, Estado de Minas - Gerais, estando sob Inspeção Federal e atendendo perfeitamente às suas finalidades educacionais."

Além Paraiba, 2 de dezembro de 1 958.

Alvaro Artur de Andrade Costa

ALVARO ARTUR DE ANDRADE COSTA
Inspetor Federal de Ensino

Reconheço verdadeira a firma supra do dr. Álvaro Artur de Andrade Costa, e dou fé.

Em test.º [illegible] da verdade.

Além Paraiba, 3 de dezembro de 195[illegible]

[illegible] tab. 2º Ofício.

Firma nos tabeliães:
Cavalcanti - Alfandega, 111 - Rio
e Bolivar - Belo Horizonte

NS.PRO.CSS.312.7, P. 98

NB.PRO.CSS.312.7,P.99

= DOCUMENTO DO ITÉM "B" =

Certidão do Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Justiça, indicando os recursos pagos e a perfeita comprovação dos mesmos, inclusive com a quitação do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Cabe esclarecer que o Ministro da Justiça designou uma Comissão de Tomada de Contas para verificar in-loco, a existência do Patronato de / Menores Oscar Teixeira Marinho, acusado de "fantasma", e apurar a aplicação dos recursos recebidos.

Em face do parecer favorável e elogioso da comissão, os recursos / retidos foram liberados e o Patronato nenhum problema teve para receber os auxílios subsequentes.

-X-X-X-X-X-

N8.PRO.CSS.312.7,P.100

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Senhor Presidente do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além-Paraíba - Estado de Minas Gerais, protocolado no Serviço de Comunicações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores sob o número quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco, de mil novecentos e cinquenta e oito, CERTIFICO que: 1) o Tribunal de Contas aprovou, em sessão de nove de abril de mil novecentos e cinquenta e oito a prestação de contas da importância de cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros, correspondente a treis quartos da subvenção extraordinária de mil novecentos e cinquenta e seis; 2) o Tribunal de Contas aprovou, em sessão de vinte e cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e oito a prestação de contas da quantia de quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros, correspondente ao último quarto da subvenção extraordinária de mil novecentos e cinquenta e seis; 3) o Tribunal de Contas aprovou, em sessão de onze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a prestação de contas da importância de hum milhão e cinquenta mil cruzeiros correspondente à totalidade da subvenção extraordinária de mil novecentos e cinquenta e sete. E, para constar eu, Jacyna Rebelo de Figueiredo - Chefe da Secção de Controle da Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passei a presente certidão aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, a qual vai datada e assinada pelo Senhor Diretor Substituto da referida Divisão.

Rio de Janeiro, [illegible] novembro de 195[illegible]

[illegible]

N8. PROCESS. 312.7, P. 101

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Senhor Presidente do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba - Minas Gerais, protocolado no Serviço de Comunicações dêste Ministério sob o número dezenove mil novecento e noventa e dois, de mil novecentos e cinquenta e oito, CERTIFICO que: 1) Do Subanexo orçamentário relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constam os seguintes créditos atribuidos ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba - Minas Gerais: ano de mil novecentos e cinquenta e seis: subvenção ordinária de cento e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e um cruzeiros; subvenção extraordinária de cento e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros; ano de mil novecentos e cinquenta e sete: subvenção ordinária de quinhentos e trinta e cinco mil e cento e quarenta e um cruzeiros; subvenção extraordinária de hum milhão e cinquenta mil cruzeiros; ano de mil novecentos e cinquenta e oito: subvenção ordinária de oitocentos e oitenta e cinco mil, cento quarenta e um cruzeiros, e um crédito de hum milhão e duzentos mil cruzeiros, classificado na subconsignação um ponto seis ponto dezessete (1.6.17) - Serviços de Assistência Social. 2) Foi concedida, ainda, ao mesmo Patronato, no ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, a importância de quinhentos mil cruzeiros, da parcela de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, destinada ao Estado de Minas Gerais, do crédito atribuido ao Serviço de Assistência a Menores (Orgão Central), na Verba um ponto zero ponto zero zero, Consignação um ponto seis ponto zero zero, Subconsignação um ponto seis ponto vinte e três - Diversos, um traço Complementação de obras e equipamentos de assistência a menores. 3) Já foi comprovada mediante apresentação de prestação de contas a aplicação das subvenções ordinárias e extraordinárias recebidas nos anos de mil novecentos e cinquenta e

N8.PRO.CSS.312.7,P.102

e seis e mil novecentos e cinquenta e sete. 4) O crédito concedido em mil novecentos e cinquenta e oito, classificado na Subconsignação um ponto seis ponto dezessete (1.6.17) - Serviços de assistência social, sofreu uma redução de quinze por cento, de acôrdo com o "PLano de Contenção de Despesas" do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 5) O pagamento da subvenção ordinária concedida em mil novecentos e cinquenta e oito já foi requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte - Minas Gerais. E, para constar, eu [illegible] - Chefe da Secção de Controle da Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, a qual vai datada e assinada pelo Senhor Diretor da referida Divisão.

Rio [illegible] de 1958

[illegible]

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 10,00

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 1,50

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 1,50

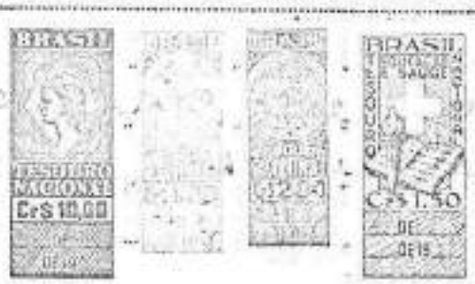

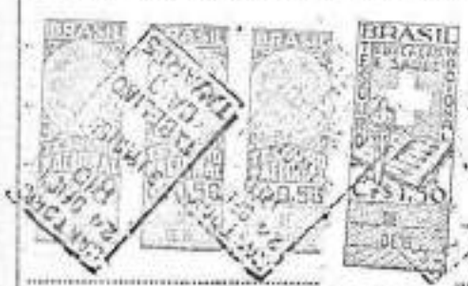

CARTÓRIO CAIO JAVARES
34º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
Caio Julio Tavares
Tab. Substituto
Armando C. Bouro Corgo
1º Esc. Autorizado
2º Esc. Autorizado
Rua Assembléia, 16
RIO DE JANEIRO

Reconheço a firma [illegible]
Jessa de Almeida

Rio 30 Maio de 1958
Em testemunho da verdade
[illegible]

[illegible] a presente copia [illegible] reprodução fiel [illegible] que me foi exibido [illegible] esta o devolvido.

N8. PROCSS. 312.7, P. 103

= DOCUMENTO DO ÍTEM " C " =

Carta do ex-deputado Leite Neto, comprovando, com certidões, as quitações recebidas de diversos Ministérios.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

N8.PRO.CSS.352.7,P.104

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1959

Exmo Senhor
Deputado Leite Neto
DD Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito contra a Corrupção
Palácio Tiradentes
NESTA CAPITAL D.F.)

Senhor Presidente,

Em data anterior, tive a oportunidade de fazer chegar às suas mãos, por via de certidões fornecidas pelas Divisões de Orçamento dos Ministérios da Educação e Cultura, Justiça e Negócios Interiores e da Saúde, elementos probatórios de:

a) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1 - Recebimentos de subvenções ordinárias e extraordinárias, referentes aos anos de 1 956, 1 957, e 1 958, do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho.

Naqueles documentos (certidões), a Divisão de Orçamento informava haver encaminhado ao Tribunal de Contas da União, as respectivas prestações de contas, para a correspondente aprovação".

b) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Recebimento de subvenções ordinárias e extraordinárias, referentes aos exercícios de 1 956, 1 957 e 1 958, do Instituto Educacional Euvaldo Lodi e Escola Deputado Machado Sobrinho.

Tais certidões atestam o pagamento das citadas subvenções e comprovam a existencia de parecer, favorável à aprovação, da Junta Escolar, Comissão Regional e Auditoria da Divisão do Orçamento, sôbre todos os processos da prestação de contas referentes a 1 956 e 1 957.

Cabe esclarecer, nesta altura, que, em 1 958, a Escola Deputado Machado Sobrinho não recebeu a única verba votada em seu favor, por se achar a mesma incluida no Plano de Economia".

c) MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 - Não houve recebimento de qualquer subvenção especifica pelas entidades de Além Paraiba, referente a 1 956 e 1 957.

V8.PRO.CSS.312.7,P.105

TABELA VIII
Nº 2 - Item 4

1º CARTÓRIO
TABELIÃO
L. CARLOS MACIEL DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ S[illegible]
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 108 - Salas 105
Edifício Av. Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 10/05/69

N8.PRO.CSS.312.7;P.106

Após êsse retrospecto, peço vênia a V. Excia. para submeter ao seu judicioso exame mais a seguinte documentação que, anexando a êste, passo às suas mãos:

a) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1 - Certidão da Divisão de Orçamento probatória do que o Tribunal de Contas da União examinou e aprovou a prestação de contas referente às subvenções extraordinárias, do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, relativas aos exercícios de 1 956, 1 957 e 1 958, que, por lei, sua apreciação cabe àquele Egrégio Tribunal.

2 - As prestações de contas relativas às subvenções ordinárias que, por força de lei, são processadas com a apresentação de balancetes e relatórios, foram, também, aprovadas pela Divisão de Orçamento daquela Secretaria de Estado.

b) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Certidões da Divisão de Orçamento probatórias da aprovação, pela Junta Escolar e Comissão Regional, da aplicação dos auxílios do Fundo Nacional do Ensino - Médio e Conselho Nacional de Serviço Social, referentes ao ano de 1 958.

Cabe-me esclarecer que, atendendo a solicitação nossa, tais examesmforam procedidos por aqueles órgãos, por determinação Ministerial, embora a lei assim não o exigisse. Assim ficou provada a rigorosa aplicação do auxílio recebido.

2 - Complementando a documentação já apresentada, anexo a escritura de promessa de compra e venda, com quitação de preço, passada no Cartório Caio Tavares, desta Capital, probatória da aquisição, pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi, do imóvel situado nesta Capital.

Apesar do grande empenho e esfôrço dispendidos para a obtenção da escritura definitiva de tal aquisição, não conseguimos efetivá-la, dado que o assunto está condicionado à obtenção de uma operação creditícia na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por onde corre o Processo 40 011/58.

N8.PRO.CSS.312.7,P.107

TABELA VIII
Nº 2 - Item 4

Nº OFICIO
TABELIÃO
L. CARLOS MACIEL DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSE S[illegible]
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSE LUIZ M. [illegible]
[illegible]
Rua [illegible]

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido

Rio de Janeiro 19 * 5 * 69

NB.PRO.CSS.312.7,P.308

c) MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 - Deixo de fazer a juntada de novos documentos, porque a Associação Alemparaibana de Proteção à Criança sòmente em dezembro de 1 958, recebeu parte (Cr$ 30 000,00) do crédito votado a seu favor (Cr$ 50 000,00).

O Posto de Puericultura Josefina Côrtes, conforme certidão já em seu poder, teve os seus auxílios específicos incluídos totalmente no Plano de Economia do Govêrno da União.

Com as minhas contas assim julgadas boas e legítimas pelo órgão máximo do Govêrno da União, que é o Egrégio Tribunal de Contas, bem como pelas Divisões de Orçamento das respectivas Secretarias de Estado, creio haver, assim, oferecido novo e insuspeito documentário da bôa aplicação dos recursos financeiros por nós utilizados na obra social de Alem Paraiba, melhor capacitando a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares no julgamento do processo em pauta na Comissão Especial presidida por V. Excia.

Com a oportunidade, reitero-lhe o meu propósito de prestar, tantas vezes quantas julgar necessárias, os esclarecimentos relacionados com a espécie.

Sem outro particular, subscrevo-me, atenciosamente,

William Fadel

William Fadel Sahione

N8.P80.05.312.7,P.109

TABELA VI
N.º 2 - Item 4

TABELIÃO
A. CARLOS VIANA DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ S. [illegible]
3.º ESC. AUTORIZADO
JOSE LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 108 Sobreloja 1308
Edifício Av. Central
[illegible]

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido

Rio de Janeiro, 10 - 5 - 89

N8.PRO.CSS.332.7,P.130

= DOCUMENTO DO ÍTEM " D " =

Laudo do perito, Moacir Libano Soares, do escritório técnico do Prof. Erima Carneiro, que examinou os livros da entidade e constatou a regularidade dos atos praticados e a escrituração dos recursos recebidos.

= -X-X-X-X-X-X-X-X-X- =

N8.PRO.CSS.312.7,P.113

P A R E C E R

sôbre o laudo apresentado pelo contador JOSUÉ CARSON MONTEIRO, referente ao exame dos livros e documentos apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Fraude e Corrupção Eleitorais, referentes às sociedades:-PATRONATO DE MENORES OSCAR TEIXEIRA MACHADO - SOCIEDADE BENEFICENTE GUIMARÃES NEVES - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA PÓSTO DE PUERICULTURA JOSEFINA CÔRTES - INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI - COLÔNIA ALÉM PARAÍBA.

William Fadel Sahione, em nome da Diretoria das entidades assistenciais e culturais sediadas em Além Paraíba, Estado de Minas, que são presentemente objeto de investigações por parte da Comissão Parlamentar de Inquéritos sôbre Fraudes e Corrupção Eleitoral, solicita-nos opinemos sôbre as conclusões do laudo pericial do exame de livros e documentos contábeis ás mesmas pertencentes, elaborado pelo Contador Josué Carson Monteiro.

Examinamos os livros e documentação encaminhados por aquela egrégia Comissão, o láudo referido e exposto a seguir, pormenorizadamente a nossa opinião.

1 - Em resposta aos quesitos 1, 2 e 3, formulados pelo Relator da Comissão Sr. Deputado Adauto Lucio Cardoso, enumera o perito os envólucros recebidos, com a discriminação do que se continha em cada um.

2 - Respondendo aos quesitos 4, e 5, afirma que êsses envólucros se mantiveram invioláveis desde o momento em que foram feitos até a abertura, e oferece, no anexo 1 do laudo, uma relação dos livros e documentos contidos nos referidos envólucros.

NB.PRO.CSS.312.7, P.112

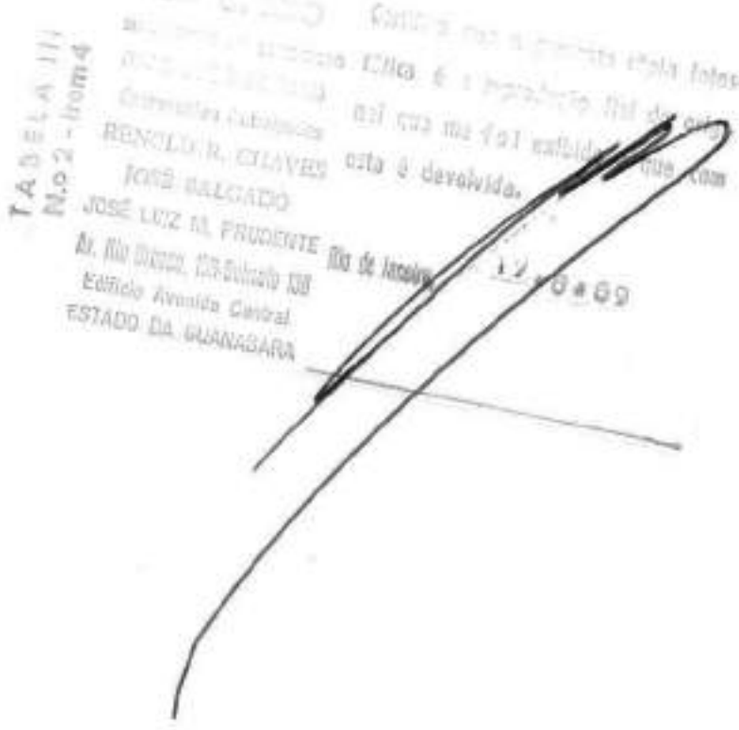

X3 -

O quesito 6 foi assim formulado:

"Pede-se que o perito, em relação a cada uma das entidades assistenciais investigadas, responda ou esclareça o seguinte:

a)- se os livros de contabilidade estão revestidos das formalidades legais;

b)- quais os termos de abertura e encerramento, bem como se estão lavrados e assinados perquem de direito;

c)- se tem rasuras ou defeitos que afetem a veracidade e autenticidade dos lançamentos neles postos;

d)- se a escrituração está em ordem cronológica, informando-se a data em que tem início;

e)- se os lançamentos são contemporâneos das operações a que se referem;

f)- se os balanços estão feitos de acôrdo com as regras legais".

Respondendo-o, esclareceu, de início o perito:

"Resposta:- Pela forma que se apresentam os livros, impõe-se uma resposta "in globo" para todas as entidades, que é a seguinte:

Quanto ao item A - Nenhuma das seis (6) entidades assistenciais investigadas tem os seus livros revestidos das formalidades legais. Melhor explicando:- ressentem-se os seus diários da falta do têrmo de abertura e encerramento, assinados pelo representante legal das entidades, conjuntamente com profissional de contabilidade legalmente habilitado; da falta do competente sêlo, rubrica em suas folhas e registro feito pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso o orgão competente para essa legalização.

Esses diários apenas se apresentam com termos de abertura, assim mesmo lavrados em lugar impróprio, na "guarda" dos livros - assinados pelo Sr. William Fadel Sahione e com as suas folhas rubricadas pelo mesmo, em quatro das entidades, como presidente e em duas outras, como Superintendente geral, como se vê da transcrição que vai pelo anexo 2.

N8.PRO.CSS.312.7, P.114

TABELA III
N.º 2 - Item 4

[illegible] OFÍCIO [illegible] que a presente cópia fotos-
[illegible] [illegible] é a reprodução fiel do original
[illegible] [illegible] que me foi exibido e que com-
[illegible] esta é devolvida.

Escreventes Autorizados
RENALDO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, [illegible]-Subsolo 108
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Rio de Janeiro, 17 - 6 - 69

Quanto ao item B - Já esclarecido na resposta ao item anterior.
Quanto ao item C - Prejudicado, em face do vício substancial que já apresentam os livros, que, por si, já são indignos de merecer fé.
Quanto ao item D - A mesma resposta dada ao item anterior.
Quanto ao item E - Idem, idem, ibidem.
Quanto ao item F - idem, idem, ibidem".

4 - Não está certo o digno perito. Suas respostas pecam por engano substancial. Contestamo-las porque:

Preliminarmente:

As sociedades investigadas pela egrégia Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeadamente -

- Instituto Educacional Ruvaldo Ledi
- Associação Alemparaibana de Proteção a Criança
- Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho
- Posto de Puericultura Josefina Cortes
- Maternidade Nisoleta Guimarães Neves

são sociedades civis de fins não econômicos, isto é, sociedades cujos objetivos não colimam á obtenção de lucros, mas á prestação de assistência social. E se as administrações visam a aumentar o patrimonio das entidades, não é em beneficio de seus sócios o componentes, mas para dar maior extensão aos auxilios prestados segundo suas finalidades institucionais.

Como tal, como sociedades civis, não estão elas subordinadas ao que preceitua o Código Comercial nos seus artigos 10 (1º e 4º), 11, 12, 13 e 14, "in verbis":

"ARTIGO 10 - Todos os comerciantes são obrigados:
1º - a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração e ter os livros para este fim necessários.
2º - .....
3º - .....
4º - a formar anualmente um balanço geral de seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de créditos, e outra qualquer espécie de valores, bem assim tôdas as dividas e obrigações passivas; e será datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer.

N8.PRO.CSS.312.7, P.116

TABELA III
No 2 - item 4

18.o OFÍCIO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que nesta é devolvida.
ITALO [illegible]
Escreventes Autorizados
RENATO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 138-Sobrado 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA
Rio de Janeiro 17-6-69

NB.PRO.CSS.332.7, P.117

"ARTIGO 11 - Os livros que os comerciantes são obrigados a ter indispensávelmente, na conformidade do artigo antecedente, são o "diário" e o "copiador de cartas".

ARTIGO 12 - No diário é o comerciante obrigado a lançar com individuação e clareza tôdas as suas operações do comércio, letras e outros quaisquer papéis de crédito que passar, aceitar, afiançar ou endossar, e em geral tudo quanto receber e despender de sua ou alheia conta, seja por que título for sendo suficiente que as parcelas de despesas domésticas se lancem englobadas na data em que foram extraídas da caixa. Os comerciantes de retalho deverão lançar diariamente no diário a soma total das suas vendas a dinheiro, e, em assento separado a soma total das vendas fiadas no mesmo dia.

No mesmo diário se lançará também em resumo o balanço geral - (art. 10 - nº 4), devendo aquele conter tôdas as verbas dêste, apresentando cada uma verba a soma total das respectivas parcelas; e será assinado na mesma data do balanço geral.

No copiador o comerciante é obrigado a lançar o registro de todas as cartas-missivas que expedir, com as outras, faturas ou instruções que as acompanharem.

Artigo 13 - Os dois livros sobreditos devem ser encadernados, numerados, selados e rubricados em tôdas as suas fôlhas por um dos membros do Tribunal do Comércio respectivo, a quem couber por distribuição, com têrmos de abertura e encerramento subscritos pelo secretário do mesmo Tribunal e assinados pelo presidente.

Nas províncias onde não houver Tribunal do Comércio, as referidas formalidades serão preenchidas pela Relação do distrito; e na falta desta, pela primeira autoridade judiciária da Comarca do domicílio do comerciante, e pelo seu distribuidor e escrivão; se o comerciante não

N8.PRO.CSS.312.7,P.118

TABEL
N.o 2 - [illegible]

[illegible] esta é devolvida.

JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE Rio de Janeiro, [illegible]
Ex. Rio Branco, [illegible]
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

preferir antes mandar os seus livros ao Tribunal do Comércio. A disposição dêste artigo só começará a obrigar desde o dia que os Tribunais do Comércio, cada um no seu respectivo distrito, designarem.

ARTIGO 14 - A escrituração dos mesmos livros será feita em forma mercantil, e seguida pela ordem cronológica do dia, mês e ano, sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas".

Não há na legislação pátria dispositivo que imponha ás sociedades civis de fins não econômicos, normas para o arranjo e a manutenção dos seus livros, nem diretrizes para a execução de sua escrita. Não se quer com isso dizer que não devem elas manter uma escrituração regular dos atos e fatos administrativos, mas, ao contrário do que sucede com as sociedades de fins econômicos, ou mercantis, não está essa escrituração adstrita a regras e exigências. Normalmente são os estatutos que estabelecem diretrizes para a escrituração e a autenticação dos livros.

Não sendo, pois, a formalização dos livros pelo modo usado pelos comerciante, um imperativo da lei para as sociedades civis de fins não econômicos, é ela facultativa - constitue um direito e não um dever dos seus administradores, que podem, portanto, faze-la ou deixar de faze-la, sem que por isso se lhes possa imputar qualquer incriminação, mesmo porque, em tais instituições - como de resto em todas as atividades, mesmo de fins econômicos, o que vale, o que pesa na prestação de contas dos gestores, são os documentos comprobatórios e não termos, registros, e selos em livros contábeis.

5 - Ora, as sociedades investigadas, em sua quase totalidade, com uma única exceção, possuem livros diários, escriturados em bôa forma contabil, sem emendas, rasuras ou vícios que as invalidem, como pormenorizamos.

a) - Quanto ao Colégio Alem Paraíba:

Livro "diário" encadernado com 200 folhas numeradas tipograficamente, com têrmo de abertura assinado pelo Sr. William Fadel Salgado, Superintendente-Geral, (como declara o anexo 2 do Laudo, fls. 2, nº 6) e folhas rubricadas pelo mesmo. A escrituração dêsse diário, concelentemente executada, teve início em 1º de março de 1957 e termina, a folha 108, em 31 de dezembro de 1957. É ela feita em ordem cronológica, em bôa forma contábil, sem emendas, rasuras ou vícios que a invalidem. A documentação está arquivada em pastas, mês a mês, em bôa ordem, como poderia exigi-lo um comerciante probo.

N8.PRO.CSS.312.7,P.120

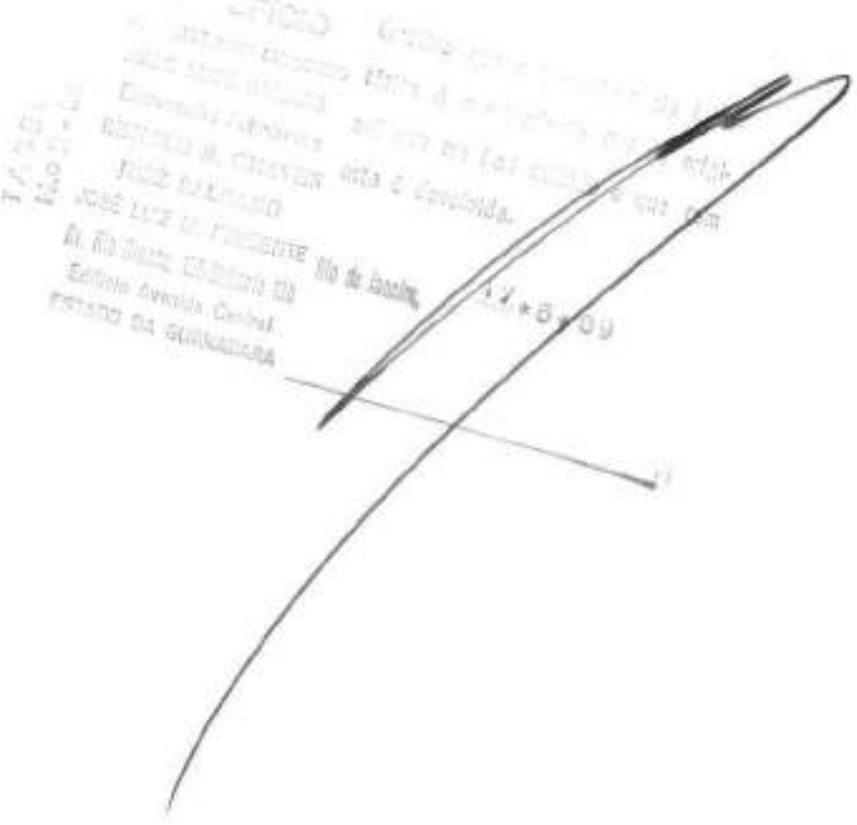

N8.PRO.CSS-312.7,P.121

b)- Quanto ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi:

1)- Livro "Diário", encadernado, com 50 folhas numeradas tipograficamente, com têrmo de abertura assinado pelo Sr.William Fadel Sahione, Superintendente-Geral-(como declarase anexo 2 do laudo, fls. 2, nº 5) e folhas rubricadas pelo mesmo. A escrituração desse diário, bem feita, teve início em 2 de janeiro de 1956 e termina a fls. 26, em 31 de dezembro de 1957. É ela feita em ordem cronológica, em bôa forma contábil, sem emendas, rasuras ou vícios que a invalidem.

2)- Livro "Razão", encadernado, com 50 fôlhas, escriturado até fls. 27;

c)- Quanto ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho:

1)- Livro "Diário", encadernado, com 150 folhas numeradas tipograficamente, com têrmo de abertura assinado pelo Sr. William Fadel Sahione, presidente (como declara o anexo 2 do laudo, fls. 1, nº 1), e folhas rubricadas pelo mesmo.

A escrituração dêsse diário, excelentemente executada, teve início em 3 de janeiro de 1955 e termina a fls. 22, em 31 de dezembro de 1957. É ela feita em ordem cronológica, em bôa fórma contábil, sem emendas, rasuras ou vícios que a invalidem.

2)- Livro "Razão", encadernado com 50 folhas, escriturado até fls. 31.

d)- Quanto ao Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes:

1)- Livro "Diário", encadernado com 50 folhas, numeradas tipograficamente, com têrmo de abertura assinado pelo Snr. William Fadel Sahione, presidente - (como declara o anexo 2 do laudo, fls. 1, nº 4) e folhas rubricadas pelo mesmo. A escrituração desse "diário", bem executada, teve início em 3 de janeiro de 1956 e termina a fls. 6, em 31 de dezembro de 1957. É ela feita em ordem cronológica, em bôa forma contábil, sem emendas, rasuras ou vícios que a invalidem.

2)- Livro "Razão", encadernado, com 50 folhas, escriturado até fls. 10.

e)- Quanto a Associação Alemparaibana de Proteção á Criança:

Livro "Diário", encadernado, com 50 folhas numeradas tipograficamente, com têrmo de abertura assinado pelo Sr.William Fadel Sahione, presidente- (como declara o anexo 2 do laudo, fls. 1, nº 3), e folhas rubricadas pelo mesmo.

A escrituração desse diário, sofrivelmente executada, teve início em 20 de maio de 1955 e termina a fls. 8, em 31 de dezembro de 1957. É ela feita em ordem cronológica, em forma contábil, sem emendas, rasuras ou vícios que a invalidem.

NS.PRO. CSS. 312.7, P. 122

f)- Quanto a Maternidade Risoleta Guimarães:

Livro "Diário" encadernado, com têrmo de abertura assinado, pelo Sr. William Fadel Sahione - (como declara o anexo 2 do laudo, fls. 1 nº 2), e folhas rubricadas pelo mesmo.
Este livro não está escriturado.

6 - Desta forma, vê-se que ás respostas dadas pelo honrado perito ao quesito 6 e suas alineas, faltaram as caracteristicas de descrição e sobraram as de conceituação, fugindo, assim, ao escopo da diligência que é de constatação e não de julgamento.

Com base nos elementos oferecidos á pericia, e não obstante a falta de obrigatoriedade para as sociedades civis, de fins não economicos de subordinação a regras legais para o arranjo dos seus livros, por nós referidas, no item 4, in fine, o quesito pode ser assim respondido:

"Quesito 6 - Pede-se que o perito, em relação a cada uma das entidades assistenciais investigadas, responda ou esclareça o seguinte:

a)- se os livros de contabilidade estão revestidos das formalidades legais"

RESPOSTA:- De cada uma das entidades foram apresentados livros "Diários" encadernados e com folhas numeradas tipograficamente, com têrmos de abertura assinados pelo presidente ou superintendente, conforme o caso e folhas pelo mesmo rubricadas. Tratando-se de sociedades civís de fins não econômicos, ou lucrativos, não estão as mesmas obrigadas a registro e rubrica dos livros nem a pagamento de sêlos nos mesmos.

b)- Quais os têrmos de abertura e encerramento, bem como se estão lavrados e assinados por quem de direito"

RESPOSTA:-Os diários referidos possuem, na folha de guarda os seguintes têrmos:

1)- No "Diário" do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho "Lavrado no "guarda" do livro):

"Têrmo de abertura.
Contêm êste livro 150 (cento e cincoenta) folhas devidamente numeradas tipograficamente de, 1 a 300, por mim rubricadas respectivamente e servirá como Diário do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, com séde no Distrito de Angustura, Municipio de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.
Além Paraíba, 2 de janeiro de 1955- (a) William Fadel Sahione Presidente".

N8.PRO.CSS.3127.P.124

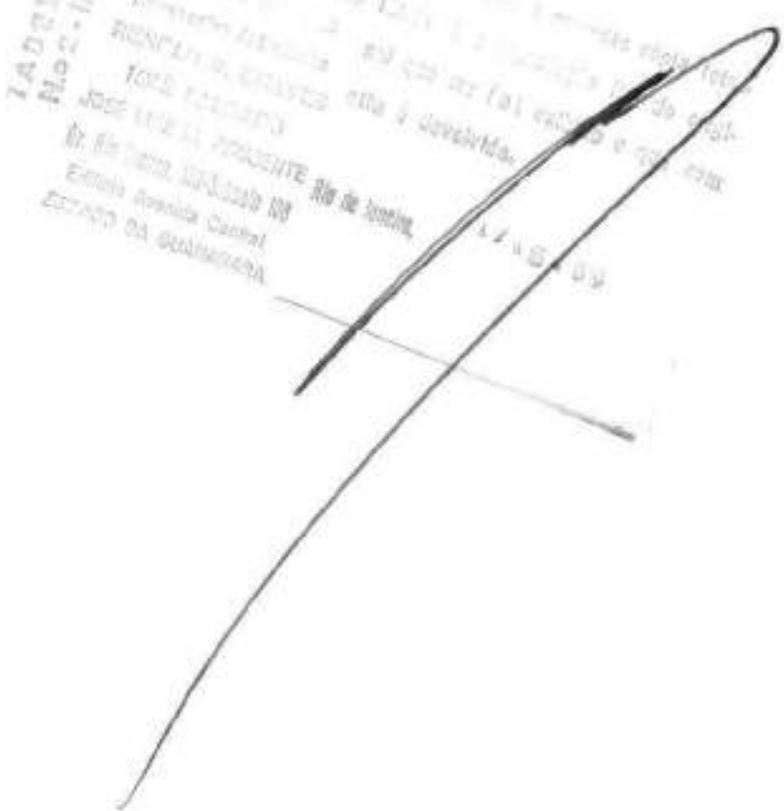

N8.PRO.CSS.332.7, P.325

2) - No "Diário da Maternidade Rizoleta Guimarães Neves "Lavrado na "guarda" do Livro):

Têrmo de abertura

Contém êste livro cento e cincoenta (150) fôlhas, numeradas tipograficamente de 1 a 300, e por mim rubricadas, que servirá como Diário da Maternidade Rizoleta Guimarães Neves. Além Paraíba, 30 de dezembro de 1956. (a).William Fadel Sahione".

3) - No "Diário" da Associação Alemparaibana de Proteção á Criança "Lavrado no "guarda" do Livro):

Têrmo de abertura

Contém êste livro 50 (cincoenta) fôlhas numeradas tipograficamente de 1 a 100, que servirá como"Diário" da Associação Alemparaibana de Proteção á Criança.

(ass). William F.Sahione -Presidente".

Obs:- Faltam no têrmo o local, a data e menção da rúbrica, que se acha nas folhas.

4)- No Diário" do Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes (lavrado na "guarda" do livro):

Terme de abertura

Contém este livro 50 (cincoenta) folhas numeradas tipograficamente de 1 a 100 e por mim rubricadas,que servirá como Diário do Posto de Puericultura Josefina Cortes.(as). William F.Sahione Presidente".

Obs:-Faltam no terme o local e a data.

N8.PRO.CSS-312.7, P.127

5)- No "Diário" do Instituto Educacional Euvaldo Lodi:(lavrado na "guarda" do livro):

"Têrmo de abertura
Contem êste livro 50-(cincoenta) folhas numeradas tipogràficamente de 1 a 100 e por mim rubricadas, que servirá como Diário do Instituto Educacional Euvaldo Lodi. Além Paraíba-Minas Gerais. Além Paraíba, 15 de março de 1954. (a) William F.Sahione-Superintendente-Geral.

6)- No"diário" do Colégio Além Paraíba (lavrado na "guarda" do livro) :

"Têrmo de abertura
Contem êste livro duzentas (200) folhas, devidamente numeradas tipogràficamente de 1 a 400 (quatrocentos) por mim rubricadas respectivamente e servirá como Diário do Colégio Além Paraíba, mantido pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi e de sua propriedade, situado em Além Paraíba - Minas Gerais. - Além Paraíba, 11 de março de 1957.(a) William F.Sahione-Superintendente -Geral"

X"c)-Se tem rasuras ou defeitos que afetem a veracidade ou autenticidade dos lançamentos neles postos".

Resposta:- Com exceção do "diário" da Maternidade Rizoleta Guimarães, que não está escriturado, os "diários" das demais instituições, tanto quanto nos foi dado verificar, não possuem rasuras ou defeitos que afetem a veracidade e autenticidade dos lançamentos neles postos.

"d)- se a escrituração está em órdem cronológica, informando-se a data em que teve início"

Resposta:- A escrituração de todos os "diários", com exceção do pertencente a Maternidade Rizoleta Guimarães, que não foi iniciado, obedece a ordem cronológica.

As datas de início são, para as diversas entidades as seguintes:

a)-Enstituto Educacional Euvaldo Lodi- Diário iniciado em 2 de janeiro de 1956.

b)-Colégio Além Paraíba- Diário iniciado em 1 de março de 1957.

c)-Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho-Diário iniciado em 3 de janeiro de 1956.

d)-Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes-Diário iniciado em 3 de janeiro de 1956.

e)-Associação Além Paraibana de Proteção à Criança-

Diário iniciado em 20 de março de 1955.

N8.PRO.CSS-312.7 fl.128

f)-Maternidade Rizoleta Guimarães- Diário não escriturado.

"e)-Se os lançamentos são contemporâneos das operações a que se referem"

Resposta:- Ainda com exceção da Maternidade Rizoleta Guimarães, cujo Diário não está escriturado, as datas dos lançamentos, tanto quanto se pôde verificar, coincidem de mandira geral, com as dos documentos comprobatório.

"f)- se os balanços estão feitos de acôrdo com as regras legais".

Resposta:- Quanto ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi- O "diário" a fls.8, apresente o seguinte balanço, referente ao exercício de 1956:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

Imobilizado:		
Móveis e Utensilios,.....	163.620,00	
Disponível:		
Caixa,.....	99.691,50	263.311,50

PASSIVO

Recuperação p/c de subvenções	136.380,00	
Não Exigivel:		
Patrimônio,.....	126.931,50	263.311,50

O balanço de 1957 não está transcrito.

Quanto ao Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes,. Estampa o Diário, a fls.3 o balanço em 31 de dezembro de 1956, dêsta fórma:

BALANÇO

A T I V O

Caixa:	
Dinheiro existente,.....	46.938,00

P A S S I V O

Não Exigivel:	
Patrimônio	46.938,00

Valôr desta conta.

Assinados pelos diretores.

E a fls.6, estoutro, referente ao exercício de 1957:

BALANÇO

Caixa,.:	
Dinheiro existente,.....	25.013,00

P A S S I V O

Não exigivel:	
Patrimônio,.....	25.013,00

Assinado pelos diretores.

N8.PRO.CSS.312.7, P.130

TABELA
No 2 - [illegible]

[illegible] nal que me foi exibido o que tem esta à devolvida.

JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE Rio de Janeiro,
Av. Rio Branco, 128-Sobrado 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

[illegible] 8 [illegible]

N8.PRO.CSS.352.7/P.131

Quanto ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho.
No diário, al fls.5, encontra-se o Balanço em 31 de dezembro de 1955, assim apresentado:

BALANÇO GERAL

A Donativos	2.257,00	
A Adiantamentos p/Empréstimos	44.720,00	
de Material de escritorio	1.675,00	
de Salários e Gratificações	40.740,00	
de Despesas de Organização,	4.562,00	

assinado pelos diretores.

A fls.7, o balanço em 31 de dezembro de 1956, assim:

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

Imobilizado:		
Bens imóveis compromissados	160.000,00	
Benfeitorias e Instalações,	56.390,00	
Bens móveis,.....	80.111,00	296.501,00
Disponível:		
Caixa,.....	45.720,00	342.221,00

P A S S I V O

Exigível:		
Adiantamentos p/Empréstimos	44.720,00	
Não Exigível:		
Patrimônio,.....	297.501,00	342.221,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

a Despesas Administrativas,...	46.977,00	
a Assistência aos Menores,....	19.620,00	66.597,00
de Donativos,.....	32.407,00	
de Receita Ordinária,.....	181.141,00	
de Recuperação p/c de Subvenções,.....	146.555,00	364.098,00

Assinados pelos diretores.

a fls. 22, o seguinte balanço referente a 1957.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

Imobilizado:....		
Bens imóveis compromissados..	260.000,00	
Benfeitorias e Instalações,..	743.094,40	
Bens móveis,.....	436.807,80	
Instrumental Médico Cirurgico	7.000,00	
Veículos,.....	23.850,00	
Veículos compromissados,.....	150.000,00	
Máquinas e Acessórios	31.700,00	1.652.452,20

N8.PRO.CSS.362.7,P.132

	1.652.452,20	
Disponível:		
Caixa,.....	502.170,40	2.154.622,60

P A S S I V O

Não Exigível:

Patrimônio,		2.154.622,60

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

a Despesas Administrativas,.....	44.205,10	
a Assistência aos Menores,.....	296.664,30	340.869,40
de Donativos,.....	64.000,00	
de Receita Ordinária,.....	1.035.141,00	
de Recuperação p/o Subvenções,....	1.098.850,00	2.197.991,00

Quanto ás outras entidades:

Nos diários da Associação Além Paraíbana de Proteção á Criança o do Colégio Além Paraíba, não consta a transcrição do balanço; o da Maternidade de Rizoleta Guimarães Neves, não foi iniciado.

6)- O quesito 7, está assim formulado:

"Quesito 7- Igualmente, em relação a cada uma das referidas entidades, pede-se que o perito estabeleça:

a)- a receita de subvenções federais, estaduais ou municipais, seja em dinheiro, seja em materiais e serviços;

b)- a receita de doações de origem privada;

c)- as datas desses ingressos e tudo que se oferecer para caracterizá-los;

d)- a destinação dada a receita, pormenorizando-se as datas respectivas, em confronto com as da realização ou ingresso dessa receita;

e)- os saldos existentes e a situação deles logo que verificados, isto é, se postos em custódia bancária ou em poder de terceiros;

f)- o balanço patrimonial das entidades assistenciais investigadas".

Respondendo-lhe o digno perito assim se expressa:

Resposta:- "As entidades, conforme os esclarecimentos já prestados, na resposta do item anterior, não possuem escrituração hábil com que se possa atender aos itens do quesito. O perito, em face dessa circunstância, teve de recorrer á sua documentação e, recorrendo a essa, o que de logo pôde verificar foi estar, igualmente, diante de elementos imperfeitos, que não permitem oferecer, com precisão, senão também de fórma incompleta, os esclarecimentos que são solicitados.

N8.PRO.CSS-332.7, P.934

É que a documentação, sôbre não consubstanciar todas as operações das entidades, apresenta-se, em grande parte duvidosa e com vícios que, por assim dizer, a deixam totalmente comprometida, como se pode ver da relação apresentada pelo anexo número 9".

E a seguir,depois de mais algumas considerações do mesmo estilo, apresenta a receita provenientes de subvenções, federais, municipais, contribuições sociais, auxílios para bolsas de estudo e outros ingressos financeiros relativamente a cada entidade,citando precisamente datas e algarismos.

A verdade dos fatos porém, desautoriza totalmente a resposta na sua primeira parte, acima transcrita, dada ao quesito pelo honrado perito. Depreende-se que mais uma vez, partindo de um presuposto errado - tal o de que as entidades não possuem escrituração hábil-faz com que seu trabalho se conclua por êrro.

Examinaremos a luz da realidade, a resposta. Conquanto as entidades sob investigações,pela sua qualidade de sociedades civis, de fins não econômicos, não estejam, de nenhum modo, subordinadas a rigidez das leis comerciais, possuem elas, em sua quase totalidade (com uma única exceção), escrita regular, executada de bôa forma contábil, como se vê dos livros em poder da douta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim é que todas as verbas referidas pelo perito, no levantamento que diz haver feito e mais umas por êle não referidas, constam em bôa forma, dos respectivos 'Diários", como segue:

a)-quanto ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, existem, em seu diário os lançamentos abaixo transcritos, com menção das fôlhas em que encontram, os quais conferem com o "levantamento feito pelo Sr. Perito:

Em 5-1-56:-(verba não referida pelo digno perito), fls. 5:

Caixa a Receita Ordinária

Recebido verba orçamentaria ordinária 181.141,00

Em 29-11-56:- fls. 6:

Caixa a Subvenções

Receb. verba orçamentária extraordinária 146.550,00

Em 26-7-57:- fls. 11:

Caixa a Receita Ordinária.

Recebido quota parte da verba orçamentaria MJNI/56, da importância de:

CR$535.141,00..... 267.570,50

Em 5-8-57 - fls. 12

Caixa a Receita Ordinária

Recebido quota-parte restante da verba orçamentária ordinária MJNI/56,da importancia de CR$535.141,00..... 267.570,50

Em 7-11-57 - fls. 15:

N8.PRO.CSS.312.7

Em 7-11-57 - fls.15:

Caixa a Subvenções

Recebido da verba federal extraordinária MJNI/57 — 1.050.000,00

Em 20-11-57 - fls.15

Caixa a Subvenções

Recebimento do restante da subvenção extraordinária MJNI/56 — 48.850,00

b)- Quanto á Associação Alemparaibana de Protecão a Criança, existem em seu diário os lançamentos abaixo transcritos, com menção das folhas em que se encontram, os quais tambem conferem com o "lavantamento" feito pelo Sr.perito:

Em 6-6-57 - fls.2.

Valôr recebido da LBA, por auxilio pago por cheque contra o B.Brasil — 200.000,00

Em 22-8-57 - fls.3.

Valôr recebido da ODL-6 em 14-8-57, pela Agencia Central do B.Brasil.. — 100.000,00

Em 22-11-57 - fls.6.

Valôr recebido da Companhia Nacional da Merenda Escolar..... — 200.000,00

Em 19-12-57 - fls.7.

Recebido do cheque 253217 do Banco do Brasil S/A, remessa de valôr do Departamento Nacional da Criança,. — 200.000,00

c)- Quanto ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi, existem em seu diário os lançamentos abaixo transcritos, com menção das folhas em que se encontram:

Em 20-12-56 - fls.6.

Recebido do Banco do Brasil, importância da verba extraordinaria,..... — 300.000,00

Em 31-1-57 - fls.9.

Recebido da Estrada de Ferro Leopoldina, auxilio para bolsas de estudos,..... — 500.000,00

Em 24-4-57 - fls.11.

Recebido da Estrada de Ferro Leopoldina, auxilio para bolsas de estudos,..... — 200.000,00

Em 20-5-57- fls.12.

Recebido da chefia do Ministerio da Educação, auxilio para bolsas de estudos.. — 334.000,00

Em 30-6-57 - fls.13.

Caixa a Credores Diversos
Diretoria do Ensino Secundário

Recebimento de importância para prosseguimento de obras a serem pagas a partir do ano letivo de 1958, em bolsas de estudos da categoria que especifica em convenio assinado, durante o prazo de 10 anos,..... — 604.521,00

(Esta importancia, no relatorio do Sr.Popito, é incluida como pertencendo ao Colegio Além Paraiba).

N8.PRO.CSS.332.7,P.138

JOSÉ LUIZ DE PRUDENTE
Av. Rio Branco,
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Rio de Janeiro, 7-6-69

Em 30-7-57 - fls. 14.

Recebido a títulos de donativo e Contribuição da Cia.Siderurgica Nacional,..... 50.000,00

Em 2-8-57 - fls.16

Recebimento da importância referente á subvenção extraordinaria, atravéz do Conselho Nacional do Serviço Social do Ministerio da Educação e Cultura 1.800.000,00

Em 10-8-57 - fls.16/17.

Recebimento da importância referente a verba orçamentária ordinaria, no montante de Cr$300.000,00, mas deduzida em 30% do Plano de Economia, cujo processamento se fez atravez da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais,..... 210.000,00

(No seu relatório, o digno perito se refere a essa verba simplesmente assim: 10-3-57-Recebido sem indicação do Ministerio).

Em 5-9-57 - fls.18:

Recebido da chefia do Gabinete do Ministro de Educação e Cultura, referente a anuidades do ano letivo de 1957... 394.000,00

Em 8-10-57 - fls.20:

Recebido da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, referente a anuidade do ano letivo de 1957 254.000,00

e mais ainda os seguintes lançamentos:

Em 31-12-57 - fls.25.

Recebido de contribuição dos sócios mantenedores anuidades durante o exercício financeiro,..... 4.800,00

d)- Quanto ao Colégio Além Paraíba, a subvenção de Cr$1.800.000,00 é referente a 1958 e portanto não figura no diário, cuja escrituração parou em 31 de dezembro de 1957.

e)- Quanto á Maternidade Rizoleta Guimarães Neves, o seu diário não está escriturado.

f)- Quanto ao Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes, existem em seu diário os lançamentos abaixo transcritos, com menção das folhas em que se encontram:-

Em 3-11-56 - fls1.

"Valor dos recursos financeiros inicialmente arrecadados pela Comissão Organizadora e nesta data entregues á primeira diretoria, devidamente registrada, do Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes, sociedade de fins humanitários que se rege pelos seus proprios Estatutos aprovados pela Associação Alemparaibana de Proteção á Criança, que a mantem, como segue:

Caixa a Fundos Constitucionais:

Recebido da Comissão Organizadora a quantia dos fundos arrecadados, conforme documento..... 128.309,00

N8.PRO.CSS.312.7,P.140

TABELA III
No 2 - item 4

... OFÍCIO ... que a presente ... em ... que (s) ... esta é devolvida.

RENATO ... CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ ... PRUDENTE
Av. Rio Branco, ...
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Rio de Janeiro, ... 6 ... 69

N8.PRO.CSS.312.7,P.141

Encargos Assistenciais a Caixa:

Pago ao Asilo Ana Carneiro à título de assistencia, prevista estatutariamente, ... 78.309,00

Vê-se, por aí, que a doação feita pelo Posto de Puericultura Josefina Côrtes, ao Asilo Ana Carneiro, obedeceu a imperativo estatutário. Não se trata, pois, de "despir um santo para vestir outro", na linguagem pitoresca do Sr. perito, no anexo 9, ítem IV, fls.6 .

7) De que resumidamente se expõe, com dados extraídos dos livros, vê-se que a escrituração das entidades referidas, com exceção da Maternidade Rizoleta Guimarães, cujo diário não foi iniciado, fornece em detalhes, os elementos para as respostas ao quesito e o que é mais importante - está de acordo com a documentação apresentada, que é torrencial e completa, capaz de esclarecer qualquer lacuna porventura havida na escrituração. De sorte que, mesmo na hipótese de que não houvesse uma escrituração regular, os diretores ofereceram documentos que constituem uma integral prestação de contas, tanto assim que o laudo pericial não conclue por nenhum desvido dos dinheiros recebidos e pode o perito fazer todos os levantamentos que desejou.

8) A bem da justiça, devemos comentar e esclarecer algumas increpações mais importantes das que o digno perito fez a documentação, e referidas na fase final da primeira parte da sua resposta ao quesito, reportando-se aos comentários expedidos no anexo n. 9 do laudo.

Na fôlha 1, I, nº 1, é levantada dúvida sôbre a compra pelo Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de uma bicicleta motorizada ao Colégio Além Paraíba, afirmando o Sr. perito haver recorrido ao Colégio, digo a diligencia para esclarecer o assunto. Depreende-se, entretanto, que tal diligencia foi inútil, de vez que o resultado a que chegou, está perfeitamente relatado no documento referente à transação mencionado no anexo 1, fls. 54, que declara haver sido tal bicicleta motorizada adquirida de Sra Muller dos Reis Nogueira Diniz, residente à Avenida N.S. de Copacabana, nº 1181, apartamento nº 204 que por sua vez a adquiriu, pelo mesmo preço da firma "Bemoreira" (Rua da Conceição, 17), pelo crediário (carnet nº 43407), segundo nota fiscal de 16-[illegible]-57 "

Como se vê, documento com todos os detalhes exigíveis, aliás confirmados pelo Sr. perito, na diligencia que realizou.

9) No mesmo anexo nº 9, ítem 2, o digno perito levanta suspeição quanto a um recibo de Cr$ 400.000,00, referente a sinal e principio de pagamento do imóvel situado à rua Cândido Benício, 2399, cuja fotografia constitue o anexo n º 11 do laudo.

Êsse imóvel está hipotecado à Caixa Econômica Federal. Pelo protocolo (fotocópia junta anexo nº 1), verifica-se que o Instituto Educacional Euvaldo Lodi, está providenciando a transferencia da hipoteca para seu nome. Pelas fotocópias também juntas (anexos 2, 2-A, 3, 3-A 4 e 4-A), comprova-se mais que o Instituto Educacional Euvaldo Lodi, vem reembolsando o proprietário dos pagamentos por êle feitos à Caixa Economica Federal, referentes àquele mútuo, como comprovam os seguintes recibos, como se disse, juntos por fotocópias.

a) - Recibo de Cr$30.000,00, da Caixa Economica Federal, em 28 de março de 1958, referente a parte de juros até 30-3-58 (anexo nº 2-A) em nome de Abud Nicolau Zarur;

b) - Recibo por este passado ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi, em - referente ao recebimento de igual quantia, "a título de reembôlso do pagamento da parte dos juros até 20 de março de 1958, por mim efetuado à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, referentes à conta hipotecária nº 17.931, -

N8.PRO.CSS-352.7,P.142

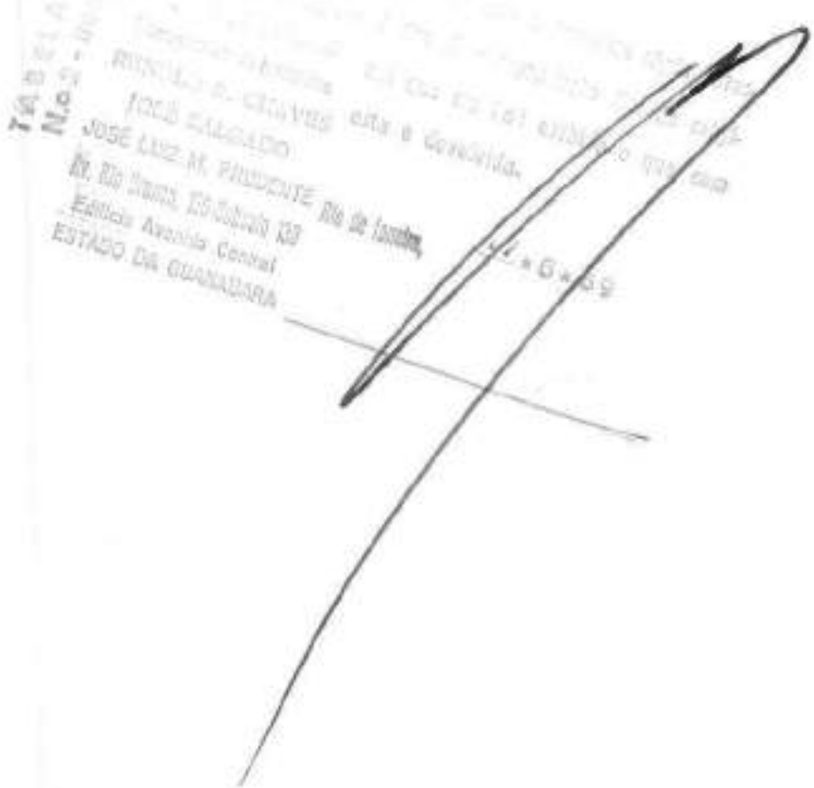

concernente ao imóvel da rua Cândido Benicio nº 2399, nesta Capital" (anexo nº 2).

c)- Recibo de Cr$462,90, da Caixa Economica Federal em 24 de abril de 1958, referente a prêmio de seguro contra fôgo, em nome de Abud Nicolau Zarur - (anexo 3-A).

d)- Recibo por êste passado ao Instituto Educacional Arnaldo Ledi, em 24 de abril de 1958, referente ao recebimento de igual quantia "a titulo de reembolso do pagamento de premio do seguro contra fogo e respectiva comissão, por mim efetuada em 24 de abril do ano em curso á Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, referente á conta hipotecária nº 17.931, concernente ao imóvel da rua Cândido Benicio nº 2399, nesta Capital" (anexo nº 3).

e)- Recibo de Cr$10.420,50, da Caixa Economica Federal, em 24 de abril de 1958, referente a valor de prestação hipotecária, em nome de Abud Nicolau Zarur - (anexo nº 4-A).

f)- Recibo por êste passado ao Instituto Educacional Arnaldo Ledi, em 24 de abril de 1958 (referente ao recebimento de igual quantia á titulo de reembolso de pagamento da prestação vencida em 20 de abril de 1958, por mim efetuada á Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, referente á conta hipotecária nº 17931, concernente ao imóvel da rua Cândido Benicio nº 2399, nesta Capital" (Anexo nº 4).

Apensamos ainda uma carta do Sr. José [illegible], ao nobre Deputado Adauto Lucio Cardoso, eminente relator do grupo C da Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre Fraude e Corrupção [illegible] (anexo nº 5) da qual aquele senhor explica a sua interferência e se refere aos documentos que autorizaram suas gestões, na transação do imóvel, que o honrado perito houve por bem pôr em dúvida. Se não fosse real a transação, certo não existiriam êsses documentos, inclusive os a que alude o signatário da carta acima mencionada.

9)- No mesmo anexo 9 (fls. 11 item 9) levanta o digno perito dúvida sôbre a efetiva aquisição da camioneta Plymouth, tipo rural. [illegible] fotocopia (anexo 6) do recibo definitivo, da importância [illegible] de Cr$975.000,00 [illegible] pelo vendedor, [illegible] Figueiredo e do que a este fora fornecido por quem lhe vendeu o carro, objeto da transação (anexo 7), que fica assim perfeita e acabada.

Adiante, nesse anexo 9, fls. 20, item 11, imputa igualmente o perito a pecha de fictícia a compra de uma camioneta tipo rural, [illegible] Chevrolet, motor [illegible], [illegible], ano 1951, 6 cilindros, capacidade para 7 passageiros, placa particular, 11-31-95.

As fotocópias juntas (anexo nº 8) (8A a 8B) do certificado do Departamento Estadual de Trânsito do registro nº 60.705, do [illegible] veículo, em nome do Instituto Educacional Arnaldo Ledi, e [illegible] [illegible], mais uma vez desfaz a [illegible] do honrado perito.

10)-Respondendo a alinea c) do quesito 7, diz o perito:
"Impossivel igualmente determinar" (os saldos existentes em cada Instituição)" á vista da resposta oferecida ao item anterior" etc. etc.,

Nõ obstante, logo a seguir, á sua alegação de impossibilidade de determinar os [illegible] [illegible] Instituições, inclusive os dois negativos que se explicam, naturalmente, por pagamentos feitos por terceiros, diretores ou não, ou por alguma das outras entidades, a titulo de adiantamento, para pronto reembolso, [illegible] que é de cristalina evidência que não se pode pagar não havendo dinheiro. Aliás, tais suprimentos de terceiros ás entidades, quando careciam de fundos, se verificaram diversas vezes, segundo se vê de sua escrituração tais como:

N8. PROCESS. 312.7, P. 144

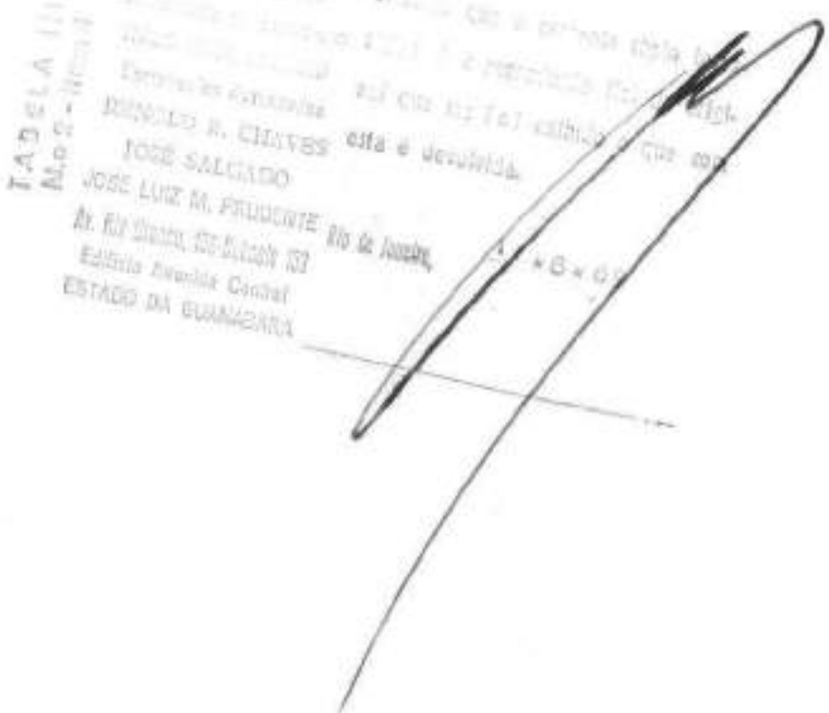

N8.PBO.CSS312.7,P.145

Instituto Educacional Euvaldo Lodi:

Folha 6 - Pago aos sócios mantenedores, valor do seu empréstimo para suprimento, ... 50.000,00

Folha 18- Pagamento a título de reembôlso das despesas realizadas a fim de ser obtida publicação das alterações estatutárias aprovadas em assembléia levada a efeito para tal fim em 15-8-1957, etc 4.605,00

Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho:

Folha 7 - No passivo do balanço:
Exigível:

Adiantamentos por empréstimos 44.720,00

De resto, em várias passas do seu longo laúdo, o perito insiste na alegada impossibilidade de dar resposta aos quesitos, mas, o verdade é que, disseminados nos volumosos e contabilíssimos anexos, aparecem sempre os dados solicitados no corpo do laudo, pela alegada impossibilidade de obtê-los, o que representam os informes que os auxiliares coligiram, como se vê, entre outros, nos anexos 3 e 6.

11) Na parte final do seu laudo, diz ele, entre outras coisas, relativamente à data de legalização das entidades investigadas:

"Comecemos pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi: Segundo o livro de atas dêste Instituto, que não está legalizado mas está com todo o conteúdo registrado, do que apresento a inteira transcrição pelo anexo 12, foram os seus estatutos registrados, pela primeira vez, em 23 de julho de 1957, no Registro Especial de Títulos e Documentos de Além Paraíba, e, pela segunda vez, em 4-12-57, no Registro das Sociedades Civis da mesma localidade,(o grifo é nosso), tendo-se que, pelo segundo registro, que lhe trouxe personalidade jurídica, só poderia receber subvenções a partir do ano de 1959. Ora, se é certo que a entidade só passou a ter existência a partir de 4-12-57, como se pode explicar que, pela documentação apresentada pela agencia do Banco do Brasil em Além Paraíba (ver anexo 10) haja ela exibido para receber subvenções, os mesmos estatutos como registrados naquele Registro em data anterior, ou seja, em 7-8-56, acompanhados de um atestado da Secretaria do Conselho Nacional do Serviço Social, dizendo, por sua vez, terem sido registrados naquele Conselho em 22 de agosto e, mais ainda, de um atestado do Juiz de Direito da Comarca de Além Paraíba, afirmando estarem as entidades funcionando regularmente e atendendo as suas finalidades legais ?

VB.PRO.CSS.342.7,P.146

É fóra de duvida (sic) que, revelando o fato a existência de duplicidade de estatutos, foi crassa a êsse expediente (o grifo é dele), que passou o Instituto Educacional Euvaldo Lodi, a auferir subvenções".

Mais uma vez se deixou o perito enredar pela paixão.

O registro civil das pessôas jurídicas é regulado pelos artigos 120 e 129 do decreto-Lei 4857, de 9 de novembro de 1939, que complementou a secção III, arts. 18 e 19 do Código Civil, in verbis:

ARTIGO 120- O registro das sociedades consistirá na declaração, feita no livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

"I-A denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração.

II- O modo porque se administra e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

III-Se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis, no tocante à administração, e de que modo.

IV- Se os membros respondem ou não, subsidiáriamente, pelas obrigações sociais.

V- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso.

VI-Os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.

ARTIGO 129:- Para o registro serão apresentado dois exemplares do jornal oficial, em que houverem sido publicados os estatutos, compromissos ou contratos, além de um exemplar dêstes, quando a publicação não for integral. Por aquele se fará a inscrição, mediante petição, com a firma reconhecida, do representante legal da sociedade, lançando o oficial nos dois exemplares a competente certidão do registro, com o respectivo numero de ordem, livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em cartorio, rubricando o oficial e selando as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

Assim sendo, o Instituto Educacional Euvaldo Lodi, publicou, em 20 de Julho de 1956, os seus estatutos no "Minas Gerais", orgão oficial dos Poderes Publicos do Estado de Minas-(copia inclusa anexo 9) e, em 7 de agosto de 1956, registrou-os no Cartorio de Títulos e Documentos e de Registro de Sociedades Civis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, livro 1-A- sob nº.03, como

NB.PRO.CSS.312.7, P.348

N8.PBO.CSS.312.7,P.149

o comprova a certidão junta por cópia fotostática (anexo 10), extraída em 20 de dezembro de 1956.

Assim, pois, o Instituto Educacional Euvaldo Lodi investiu-se de personalidade jurídica em 7 de agosto de 1956 e não em 4 de dezembro de 1957, como quer o honrado perito.

Os dois registros a que êle se refere, assinalados no livro de atas, concernem, o primeiro, a um registro no Registro de Títulos e Documentos, de uma ata de assembléia, ou reunião, em que, entre outras coisas, se regulou a situação de alguns sócios mantenedores; o outro, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de alteração de Estatutos.

O interessante é que o digno perito teve em mãos êsses documentos, que constam dos anexos ao seu laudo, e, portanto, não poderia ter afirmado o que afirmou.

Quanto ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho e à Associação Alemparaibana de Proteção à Criança, tiveram elas seus estatutos registrados em 8 de dezembro de 1955, no Registro Civil das pessoas jurídicas, Livro 1-A nº 78 e 1-A nº 79, tal como dizem as inclusões, digo, inclusas certidões por cópia fotostáticas - (anexos 11 e 12).

Para melhor ilustração, juntam-se ainda por cópia fotostáticas, (anexos 13 e 14), certidões do registro da Associação Alemparaibana de Proteção à Criança e do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, no Conselho Nacional do Serviço Social, em 27 de fevereiro de 1956 e 16 de novembro de 1956, respectivamente.

Da mesma forma, e para comprovar a honorabilidade e reto procedimento do Instituto Educacional Euvaldo Lodi, julgamos oportuno um pronunciamento datado de 20 de março de 1958, do Banco Nacional de Minas Gerais - (anexo 15), uma das maiores instituições Bancárias do país, que declara "nenhuma restrição tem a fazer do conceito e crédito daquele Instituto ".

12 - Falece-nos, infelizmente, tempo para mais profundamente esmiuçar-mos o laudo pericial, mas pelo que já foi exposto, baseado em testemunhas documentais, vê-se que:

a) o trabalho do honrado perito merece reparos;
b) que em vários passos não atende à realidade dos fatos;
c) que entra em apreciações que escapam à competência dos peritos

e mais que:

1) Foram apresentados à perícia livros e documentos que permitem um integral levantamento da situação das entidades;

2) que embora não obrigados a manter escrituração nos moldes exigidos pelo Código Comercial e nem sujeitos aos imperativos das leis comerciais, as entidades investigadas, com a única exceção da Maternidade Rizoleta Guimarães Neves, possuem livros contábeis em bôa forma e devidamente escriturados.

De fato, em parecer publicado na Revista Fiscal de 1947, decisão 680, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública corretamente assim se pronunciou:

> "6. Demais, não sòmente a autenticação por autoridades administrativas ou judiciárias dos livros de uma sociedade são meios de evitar a fraude nos mesmos.
>
> "7. Outros existem, como exempligratia, a encadernação dos livros, a existencia neles de têrmos de abertura e encerramento, numeração de suas fôlhas, ausencia de emendas, borrões ou rasuras, etc.".

Há decisões esclarecendo que as sociedades civis não estão obrigadas a registros, tais como:

decisão nº 111 da Revista Fiscal de 1955, do Conselho de Contribuintes;

decisão nº 874, na Revista Fiscal de 1955.

N8.PRO.CSS.312.7, P.150

NB.PRO.CSS312.7,P.151

Em decisão que se encontra publicada na Revista Fiscal de 1947, sob nº 680, lê-se um Parecer do Procurador Geral da Fazenda Pública em que, concluindo, opina da seguinte forma:

"5. Dentro do nosso jus positum, apenas o Decreto-Lei nº 4.655, de 3 de setembro de 1942, que "dispõe sôbre o impôsto do sêlo", alude, no artigo 75 da Tabela que lhe é anexa ao sêlos a que estão sujeitos as "livros de escrituração ou cópia exigidos ou previstos em lei ou regulamento", porém só quando "facultativamente apresentados para autenticação".

.....

"8. Se a consulente quer, não obstante, autenticar seus livros, na forma do dispositivo já referido, do Decreto-Lei nº 4.655, de 1942, fa-lo-á na Recebedoria".

Na Revista Fiscal de 1955, respodendo a consulta formulada pela FUNDAÇÃO A.J. RENNER (Decisão nº 486, na Revista Fiscal do referido ano), o Diretor do Impôsto de Renda, já agora citando o artigo 141 § 7º do Regulamento do Impôsto de Renda, concluiuu que as sociedades civis deveriam ter seus livros legalizados perante as repartições do Impôsto de Renda.

Essa foi a primeira vez que as autoridades fiscais invocaram um dispositivo de lei, em abono de sua exigencia, estando o citado dispositivo legal inscrito no art. 141 § 7º do Regulamento do Impôsto de Renda, baixado com o Decreto nº 36.773 de 13 de janeiro de 1955, assim redigido:

§ 7º. Os livros serão registrados e autenticados no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e, nos Estados pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro de Comércio, com isenção de sêlo e quaisquer emolumentos, e pelas repartições do Impôsto de Renda, quando se tratar de livros das sociedades civis ou das pessoas a que se refere a parte final do § 1º do art. 27 ".

Essa decisão é ilegal, por isso que ela se apoia em dispositivo novo que foi introduzido na Regulamentação, sem apoio de lei, pois, o Poder Executivo, ao baixar o decreto nº 36.773 de 13 de janeiro de 1955, introduziu no mesmo uma alteração que êle não estava autorizado a fazer.

Realmente, a lei 2.354 de 29 de novembro de 1954, que introduziu inúmeras alterações no Regulamnto do Impôsto de Renda então vigente (o baixado com o Decreto nº 24.259, de 22 de dezembro de 1947), não fez qualquer referência ao artigo 141, tendo o Poder Executivo, exorbitando de seu poder regularmentar, introduzido alteração substancial --- para a qual não estava autorizado --- prescrevendo que as sociedades civis deveriam legalizar seus livros nas repartições de Impôsto de Renda.

De fato, a lei 2.354, de 1954, não introduziu nenhuma inovação nos livros fiscais creados pela lei 154, de 1947, regulamentada pelo decreto nº 24.239 do mesmo ano, de forma que a nova regulamentação teria que repetir os dispositivos não alterados.

Bastam os elementos acima apresentados para se constatar que as inovações introduzidas no Regulamento, sem autorização do Poder Legislativo, não poderiam ter valor legal, de vez que é princípio comezinho do nosso Direito Constitucional, que o Regulamento não pode conter dispositivo que supere as exigencias da Lei, o Poder Regulamentar do Executivo se

N8.PRO.CSS.312.7, P.352

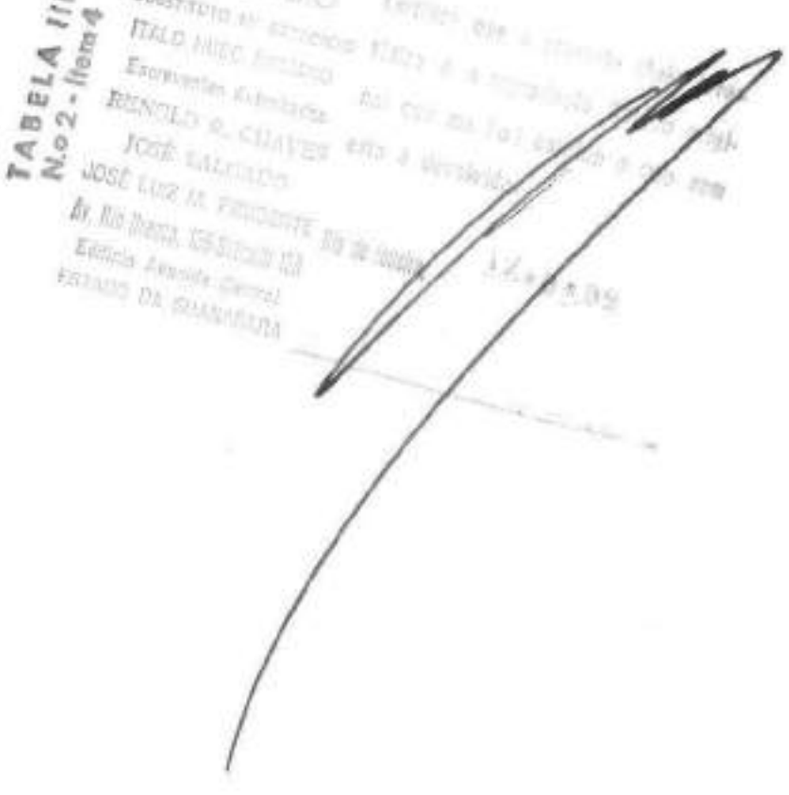

N8.PAD.C55.342.7,P.153

encontra limitado ao que na lei se dispõe, considerando-se como não escritas todas as novas exigências ou inovações nele introduzidas pelo Poder Executivo, sem autorização, por via de lei, emanada do Congresso Nacional.

Conclue-se, pois, quanto a êste ponto referente à legalização dos livros das sociedades civis, que a situação legal, e, consequentemente, jurídica, das mesmas, é a constante da legislação anterior, sendo inoperantes as inovações ilegais introduzidas no Regulamento, querendo equiparar os livros das sociedades civis, aos livros das pessoas naturais conforme o judicioso parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, examinado no ítem 32, supra.

Como vimos as sociedades civis, não estão sujeitas a qualquer norma da lei que as obrigue a manter seus livros submetidos a qualquer formalidade extrinseca de legalizacao.

Consequentemente, poderão elas adotar os sistemas de contabilidade que julgarem mais apropriados a suas finalidades, o que, é claro, não quer dizer que elas não devem ter contabilidade regular, com as formalidades intrinsecas de rotina, feita com as cautelas e normas da contabilidade necessarias, pois que elas, mais do que nenhuma outra empresa, devem pairar acima de suspeitas de seus proprios associados ou contribuintes.

Mas dai a dizer que elas estão obrigadas a ter livros com registros, vistos e outras formalidades alem daquelas que estabelecem os seus estatutos, vai uma diferença muito grande.

Alias, cremos ter à sociedade, que qualquer exigencia nesse sentido, não tem apôio de lei, sendo, contudo, de aconselhar-se a formalização dos livros das referidas pessôas nos Cartórios de Pessoas Jurídicas.

3 - que forem apresentados à perícia, além dos livros, cerca de 1.400 documentos comprobatórios, que constituem integral prestação de contas dos diretores das entidades referidas.

S.M.J.

RIO DE JANEIRO, 1 de setembro de 1 958.

Moacy Líbano Soares
CRC 3704

(MOACY LÍBANO SOARES -- C.R.C. 3.704)

N8.PRO.CSS.312.7,P.154

TABELA III
N.o 2 - Item 4

18.o OFÍCIO
SUBSTITUTO DO CRECÍCIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Subsolo 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 12 - 6 - 69

N8.PRO.CSS.352.7, P.155

= DOCUMENTOS DO ÍTEM " E " =

1 - Entrevista do ex-ministro Clóvis Salgado - no Jornal do Estado de Minas - em 25 de maio de 1958 - prestando esclarecimentos sôbre auxílios a instituições de Além Paraíba e a imputação injuriosa do ex-deputado Luiz Maranha.

2 - Discurso do ex-deputado federal, Uriel Alvim, / demonstrando a má fé dos ataques e a sua natureza política.

= /§/§/§/§/§/§/§/§/§/§/ =

NB.PRO.CSS.332.7,P.356

ESTADO DE MINAS — Domingo, 25 de Maio de 1958

TOMO AS INSINUAÇÕES COMO AGRAVO PESSOAL

Não é possível o registro de entidades fictícias no Ministério da Educação

O ministro Clovis Salgado faz esclarecimentos em torno dos auxílios a instituições de Além Paraíba — Luta política do sr. Carlos Luz com os seus companheiros do PSD

Ouvido no Rio pela nossa reportagem, a respeito da denuncia que o deputado Luiz Maranha apresentara à Comissão Parlamentar de Inquerito sobre fraudes eleitorais, contra deputados federais mineiros, assim se pronunciou o ministro da Educação, sr. Clovis Salgado:

— «Li a noticia no «Correio da Manhã» do dia 20 do corrente, e não se se a peça da denuncia está vazada nos mesmos termos. Pela noticia divulgada, o Ministerio por mim dirigido teria facilitado, para efeito do recebimento subvenções federais, o registro de entidades inidoneas, acumpliciando-se, desse modo, com os autores das fraudes. Diz, em certo trecho, o noticiarista: «Para fazerem jus às verbas, o sr. William Salibora e os acusados, em face do rigor da lei quanto aos comprovantes, devem ter se valido de documentos falsos e o beneplácito do sr. Celso Brant, chefe do Gabinete do Ministro da Educação, e do proprio sr. Clovis Salgado, os quais, ainda recentemente, distribuiram porção «bolsas de estudo» para o mencionado Instituto (Instituto «Euvaldo Lodi»), sem qualquer critério seletivo».

Nessa passagem, reconhecendo o rigor que o Ministerio da Educação, através de seu Conselho Nacional do Serviço Social, observa nos registros das entidades culturais e assistenciais, presume o deputado Maranha que os deputados federais de Minas se tenham valido de documentos falsos, e insinua que o ministro e seu chefe de gabinete devem ter cooperado para burlar o julgamento dos austeros conselheiros da república. Depois de apuradas, seriam naturalmente levadas ao conhecimento do publico, com a segurança que se exije de homens responsaveis, em assunto tão grave.

IMPUTAÇÃO INJURIOSA

Nessa imputação injuriosa quero apenas, em atenção ao publico, esclarecer a parte que me toca. Para isso, mandei rever a situação das entidades incriminadas, verificando que estão tôdas elas devidamente registradas, exceto duas, cujos processos ainda não foram concluidos.

SR. CLOVIS SALGADO

O registro é feito à vista de documentos publicos. Para receber os auxilios e subvenções, quer orçamentários, quer da verba global, a entidade tem de prestar contas do anterior. Por êsse mecanismo, em que intervêm dois órgãos estranhos ao Ministério (Banco do Brasil e Tribunal de Contas) garante-se a lisura do emprêgo dos dinheiros publicos. Ressalte-se que em todo êsse mecanismo o Ministro apenas autoriza o pagamento nos processos informados pelo Conselho, favoravelmente. Quanto ao Chefe de gabinete, em nenhuma fase tem qualquer interferência.

A NATUREZA DOS AUXILIOS

Há duas referências a bôlsas concedidas ao Instituto «Euvaldo Lodi». A primeira, atribuindo-lhe a verba de Cr.$ 604.421,00. Não é exato. Trata-se de auxilio inscrito no Orçamento, na verba do Fundo Nacional do Ensino Médio. Pela própria inscrição, destina-se a prosseguimento de obras, e não a bôlsas de estudos. A outra, no trecho [illegible] diz respeito à irregularidades na concessão de bôlsas no Instituto «Euvaldo Lodi», sem critério seletivo, com intenções eleitoreiras. Não procede a imputação. As bôlsas são atribuidas a estudantes matriculados, que passaram, pois, pelo exame de admissão (prova de capacidade). A carencia de recursos é verificada, pelos órgãos competentes do Ministério, através de atestados de autoridades do municipio. No corrente ano, estão sendo distribuidos 240 milhões em bôlsas de estudo, contra 35 milhões em 1956. Considero êsse fato uma das vitorias da minha administração. Através das bôlsas, assiste-se diretamente aos estudantes pobres e capazes, e, indiretamente, reforça-se a economia dos colégios. O Instituto «Euvaldo Lodi» recebeu bôlsas, como o Colegio «Santos Anjos», da mesma cidade, sem qualquer consideração politico-partidária. O deputado Maranha [illegible] disso. Sendo, como eu, de Leopoldina, assistiu à distribuição, ali, de bôlsas de estudo, [illegible] das, indistintamente, [illegible] prefeito, da PSD, por [illegible] rias munic. do PR, o pelas familias interessadas. Se não fôsse a distribuição partidárias na minha terra, onde tenho evidente interêsse politico, como iria fazê-lo em municipio onde nem existe PR? Para beneficiar deputados do PSD? Não seria lógico nem coerente com a minha atuação partidária de 28 anos.

LUTA POLITICA

No fundo, o que há é uma luta do sr. Carlos Luz com os seus companheiros do PSD que lhe estão tirando os votos de Além Paraíba e dos municipios vizinhos de Volta Grande, Pirapetinga e Estrela Dalva. O deputado Maranha é apenas um porta-voz do deputado Carlos Luz, que sempre o elegeu.

Que se revolte contra os seus companheiros, de certo modo se compreende, embora se lamente que venha a publico divulgar acusações graves que deveriam ser dirigidas tão somente ao orgão competente pa-

AGRAVO PESSOAL

Não compreendo é que o deputado Maranha, que conhece muito bem a lisura de todos os atos de minha vida publica e particular, queira envolver-me nas suas disputas infelizes dentro do PSD. Tomo suas declarações como agravo pessoal, passando a considerá-lo, não como um rival que se respeita pela sua lealdade, mas como um caluniador que não escolhe meios, não trepidando em agredir a honra alheia para atingir os seus fins. E quais são os seus fins? Apenas eleger-se deputado estadual, na sombra do sr. Carlos Luz, incapaz, como se tem mostrado, de caminhar com os proprios pés.

Se quisesse servir, realmente, ao interesse publico, evitando o registro de entidades ficticias ou a sua beneficencia, o caminho certo seria denunciar a fraude ao Conselho Nacional do Serviço Social, órgão competente para apreciar a matéria e dirigido por personalidades destacadas da vida brasileira. Se não tem confiança no ministro, por motivos que me escapam, mas que a minha tradição não justifica, a mesma restrição não poderia fazer ao notável Conselho criado por Ataulfo de Paiva. Foi o mesmo registro feito, com razão, pelo ilustre deputado Mauricio Andrade, também apontado pela leviandade do sr. Luiz Maranha como capaz de usar indevidamente dos dinheiros publicos.

Por ora, é o que tenho a dizer. Aguardo o julgamento da Comissão Parlamentar para voltar ao assunto. Se nada for apurado contra os acusados, terá o povo mineiro o direito de considerar o sr. Luiz Maranha como um caluniador irresponsavel.

NBPRO.CSS.352.7/P.157

N8.PRO.CSS.362.7, P. 158

sta de Preitas por serviços prestados durante longos anos ao Serviço de Proteção aos Índios no Amazonas, na pacificação dos terríveis e sanguinários índios Parintins; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco e José Pedroso.

13 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.358-A, de 1957, que estabelece normas para a validade de pedidos de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado; tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social — Relator: Sr. Moury Fernandes.

14 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.826-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 para auxiliar a 1.ª Exposição Agropecuária de Santiago, Rio Grande do Sul; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças, com emenda — Relatores: Srs. José Alves e Vitorino Corrêa.

15 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.827-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para auxiliar a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Rio Grande do Sul, na cidade de Pôrto Alegre; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda ao artigo 2.º, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e favorável à mesma, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Cícero Alves, Janduhy Carneiro e Lino Braun.

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.861-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para a Casa do Pobre, com sede em Maceió, Estado de Alagoas; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.014-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a construção da Escola Profissional, e compra de máquinas, da Associação Evangélica de Catequese aos Índios (Missão Caiuá) da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso; tendo pareceres: com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura; e, favorável ao mesmo, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Lauro Cruz e José Fragelli.

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.091-A, de 1957, que concede pensão especial de Cr$ 5.000,00 a Dona Maria Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento; tendo pareceres: favorável, da Comissão de Educação e Cultura e com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Oceano Carleial e Chalbaud Biscaia.

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.094-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 25.336.649,60, para pagamento de diferença devida aos Municípios e relativa ao exercício de 1955; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.572-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 destinado aos festejos comemorativos do centenário do município de Guamá, no Estado do Pará; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças — Relator: Senhor José Fragelli.

21 — Discussão prévia do Projeto n.º 2.268-A, de 1957, que cria o seguro-desemprêgo e dá outras providências; tendo parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Segadas Viana.

22 — Discussão prévia do Projeto n.º 2.746-A, de 1957, que dispõe sôbre tolerância ao trabalhador no início do expediente do serviço; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Ivan Bichara.

VIII

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

DISCURSO DO DEPUTADO SR. URIEL ALVIM, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 30-5-1958, CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. URIEL ALVIM:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, inicialmente queria ressaltar que disponho apenas de 40 minutos para produzir provas em defesa de articulações feitas contra mim pela imprensa desta capital e de Minas Gerais, prazo excessivamente curto. Queria que V. Ex.ª registrasse o ocorrido para que, na devida oportunidade, me fôsse reservada a utilização do tempo necessário.

Senhor Presidente e Senhores Deputados.

Compareço, hoje, a esta tribuna, para justificar o requerimento que dirigi à Comissão Parlamentar de Inquérito Contra a Corrupção e a Fraude Eleitorais e, ao mesmo tempo, justificar-me, perante esta Augusta Câmara e a opinião pública do país, de uma das mais ignominiosas invectivas até hoje assacada contra membros do Parlamento Nacional.

A Câmara já tomou conhecimento das infamantes declarações prestadas à imprensa do país, pelo senhor Luiz Maranha, deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, envolvendo o meu nome e os de mais quatro colegas de representação mineira.

Não se trata de mera questiúncula, relacionada com interêsses políticos regionais, como tantas outras que eventualmente aqui chegam e procuram abrigo na superior austeridade desta Casa do Congresso. E' a própria dignidade do Poder Legislativo e a honorabilidade da administração pública do país, que desta vez recebem a incriminação direta de um leviano, ameaçando até mesmo a estrutura do regime.

O denunciante inicia as suas declarações com as seguintes palavras textuais:

"Cinco deputados federais, dos quais três do meu partido, infelizmente, mancomunaram-se com uma equipe de corruptos e fraudadores de Além Paraíba, com o sacrifício dos altos interêsses coletivos e da própria moral pública".

E' um documento público, Sr. Presidente, que está em meu poder. Trata-se de entrevista dada ao "Correio da Manhã".

Atentem bem os Senhores Deputados que o denunciante usa de linguagem afirmativa: não levanta dúvidas, mas, ao contrário, aponta êsses parlamentares de atos criminosos, praticados contra a moral administrativa e os superiores interêsses políticos da Nação.

Tanto o seu propósito corresponde à forma escrita do pensamento, que num segundo tópico, assim se expressa:

"Se os fatos que, da tribuna da Assembléia irei denunciar ao povo mineiro forem devidamente apreciados pela Comissão Parlamentar de Inquérito Contra a Corrupção e a Fraude Eleitorais — e não tenho razões para duvidar da honestidade de propósitos dos seus membros — tenho para mim que os deputados envolvidos na vergonhosa trama estarão com os seus mandatos irremediàvelmente cassados".

A acusação é peremptória e tem um sentido inequívoco de amplidão e gravidade, porque há de existir, realmente, um crime de lesa-pátria, uma postergação do direito e um profundo desprêzo à moral, para que um membro do Parlamento seja privado do mandato que recebeu do povo. E segundo assertiva do próprio denunciante, tão exata é, no caso, a culpa dos indigitados, que êle quem conclui o seu prognóstico de repressão e de condenação:

"Traficando com as suas influências, os deputados incriminados teriam obtido privilégios irregulares que, através o "TESTA-DE-FERRO", viriam beneficiá-los".

Eis, pois, que o denunciante coloca sôbre a fronte dos parlamentares apontados, o sinete do crime, da defraudação e da desonra do Parlamento Nacional. E o fêz em entrevista pública, concedida a jornal desta Capital e a órgãos da imprensa mineira, antecipando, assim, a denúncia oficial que posteriormente faria na Assembléia Estadual. Preocupou-se antes enxovalhar, do que tratar sèriamente problema sério, no recesso do Legislativo, ou encaminhar sua denúncia ao Congresso Nacional, de vez que se tratava de alegações não comprovadas.

Foi, assim, possuído de natural e justa revolta, atingido em minha honra pessoal de cidadão e de parlamentar, que solicitei o exame do assunto pela Comissão de Inquérito.

O Sr. Vasconcelos Costa — Queria dar a V. Ex.ª o meu depoimento sôbre a conduta do meu eminente e querido amigo. Durante vários anos de convivência, colegas que fomos desde os bancos acadêmicos, posteriormente, como Prefeito Municipal em Minas Gerais e ainda, mais uma vez colegas no Parlamento Nacional, amigo inseparável de V. Ex.ª, sempre o tive na conta de um dos moços mais honrados, mais dignos e mais lutadores de meu Estado. Tem V. Ex.ª seguido essa orientação de luta e de dignidade talvez por imperiosa vocação, porque descende de um dos mineiros mais ilustres, mais proeminentes, que foi o seu velho pai. Tenho a certeza de que V. Ex.ª está com a consciência tranqüila, ao fazer a sua defesa perante os seus colegas do Parlamento Nacional.

O SR. URIEL ALVIM — Agradeço e registro, com muito prazer, o honroso depoimento de V. Ex.ª.

A Câmara não pode hesitar ante uma situação de tal gravidade. Quem tiver culpa, deve responder por ela. Se a mim própria tocar o triste labéu, terei de suportar o pêso da minha desonra, afastando-me do convívio puro dêste Colégio insigne, que forma o alto Conselho Legislativo da Nação. Porém se a mim não couber culpa, e resultar da averiguação parlamentar tratar-se de simples intriga e calúnia, que recaiam sôbre a cabeça do denunciante imprudente as conseqüências de sua doentia inclinação para o vilipêndio.

Não trago por mim só. Vislumbro, no ardil, maior profundidade na ofensa, que me parece atingir a estrutura dos grandes órgãos representativos da pátria.

O denunciante ao encerrar sua enfática e estudiosa peroração, teve as seguintes expressões:

"Não é o povo que escolheu mal. O poder econômico fazendo a "ditadura legal", desvirtua a soberania dos Estados, incapacita a ação dos homens públicos que vivem sob o guante de uma suave opressão política na aparência, mas corrupta e desagregadora na essência".

Que é isto, Senhores? Que sentido tem essa incriminação, e a quem se dirige ela?

Que espécie de "ditadura legal" será essa sob a qual estará vivendo nossa Pátria? E que homens públicos serão êsses, tão desassisados e tão poderosos, aos quais se aplique o conceito dêsse afoito deputado mineiro?

Porventura estará êle insinuando contra o Govêrno, ou proclama, abertamente, que o Congresso se submete aos potentados, para produzir leis injustas e opressoras, contra os interêsses do povo?

E' necessário que também nessa parte êle seja interpelado e esclareça o sentido de suas palavras, para que a Nação compreenda que o Congresso permanece vigilante e inatacável em sua soberana majestade.

Senhor Presidente!

Com certeza, eu não viria aqui opor-me à repressão do crime. Tampouco me insurgiria contra a ação fiscalizadora do Estado sôbre o bom emprêgo dos dinheiros públicos.

Sou o primeiro a reconhecer o efeito salutar dessa norma, e aqui estou, eu próprio, submetendo-me aos seus rigores.

Minha revolta é contra a injúria e contra a mesquinhez dos propósitos com que se arma o denunciante.

E' aforismo jurídico que os ônus da prova competem aos que acusam. A Câmara pode constatar a gravidade das denúncias formuladas pelo Senhor Luiz Maranha. Seria, pois, de esperar que elas já viessem a público acompanhadas de provas cabais e robustas.

Mas, não foi êste o critério preferido. O denunciante se limitou a formular acusações de âmbito extenso e nada trouxe para justificá-la, atitude que se converte em ato de tripúdio à consciência e em frontal desacato à moral social.

Foi de tal natureza o seu desaprêço pela comprovação dos fatos injuriosos articulados, que interpelado pelo Senhor Deputado Nunes Coelho, líder da bancada da U. D. N., porque não recorria êle ao Ministério da Saúde, para saber se as verbas haviam sido ou não pagas, respondeu evasivamente:

"Minha posição junto ao Govêrno Federal é de não freqüentar qualquer Ministério, pelo menos enquanto permanecerem ali aquêles que participaram do 11 de novembro".

E acrescenta que, se o quiserem processar, renunciará ao mandato para provar o que afirma.

Ora, Senhores, a obrigação da prova não escapa ao conhecimento de nenhuma pessoa do povo e resulta evidente que nenhum parlamentar precisa despojar-se do seu mandato para obtê-las e produzi-las.

Por outro lado, é igualmente certo que as Certidões não são obtidas nos Gabinetes Ministeriais, senão nos órgãos técnicos correspondentes, aos quais têm livre acesso qualquer pessoa do povo, comungue ou não com a orientação política do govêrno legalmente constituído.

Pelo que a alegação do Senhor Luiz Maranha resulta em simples evasiva ao cumprimento da obrigação fundamental de oferecer provas dos seus articulados, sob pena de se tornarem êles em simples veleidade ou artificialismo pressico.

Sua falta, entretanto, foi neste caso muito mais grave, porque descambou para o insulto e a injúria, como passarei a demonstrar.

N8.PRO.CSS-312.7,17159

N8. PRO.CSS. 312.7, P. 160

O Sr. Mário Martins — Permita-me. As primeiras notícias referentes à matéria vinham em forma sensacionalista e escandalosa. Apresentavam colegas nossos, em número de quatro, cinco ou seis, como autores de desvio de verbas para entidades inexistentes. De maneira que se formou uma atmosfera de escândalo em tôrno do noticiário. Depois se verificou que não havia escândalo, mas apenas entidades que estavam sendo beneficiadas por Deputados de diferentes partidos. Devo declarar a V. Ex.ª que, aqui, no Distrito Federal, já têm ocorrido fatos semelhantes: Deputados quase desafetos canalizam recursos, em determinados momentos, para certas instituições filantrópicas. Eu, pessoalmente, já tenho concedido verbas não apenas a entidades do Distrito Federal, como do Estado do Rio, do Espírito Santo e até do Estado de V. Ex.ª, como à Sociedade Pestalozzi. Vê-se por aí que não visam à obtenção de votos as subvenções que concedemos. E não cito apenas um caso único, pois a maioria dos colegas atua assim. Devo declarar a V. Ex.ª que como a pessoa citada, além dos nossos colegas — já se verificou que as entidades não são fantasmas e têm beneficiado Além-Paraíba — como a pessoa citada — repito — é o Sr. William Salomi, eu gostaria de dizer o seguinte: conheço êste cidadão pelo seu idealismo e pelo seu dinamismo. Embora êle pertença a outro partido, se algum dia, em Além-Paraíba, as entidades que êle dirige vierem a sofrer dificuldades financeiras, eu, pessoalmente, embora pertence à U.D.N. do Distrito Federal, reservaria algumas das minhas verbas para tais instituições, porque sei que S. S.ª é um homem que realmente atua com grande idealismo e apreciável espírito dinâmico. De modo que, se S. S.ª está à frente de entidades em Além-Paraíba, podemos ficar tranqüilos, pois está fazendo alguma coisa em benefício do povo à frente daquelas instituições. Queria prestar êste depoimento, primeiramente porque se verificou não haver escândalo, pois não se trata de entidade inexistente; segundo, porque o fato de vários Parlamentares, de diferentes Partidos, consignarem parte de suas verbas em favor de certas entidades, só pode dignificar essas entidades.

O SR. URIEL ALVIM — Agradeço a V. Ex.ª e sirvo-me da oportunidade para lembrar à Casa que o aparte de V. Ex.ª é sobretudo honroso e significante para aquele meu grande amigo e correligionário de Além-Paraíba, o Sr. William Salomi, que vem prestando apreciável, soberba e expressiva soma de trabalhos àquela entidade de natureza assistencial educacional.

O Sr. Fonseca e Silva — O nobre colega sabe que, sempre, nesta Casa, nos temos preocupado com problemas educacionais, não só como deputado, mas como padre e professor. Uma das acusações levantadas contra alguns colegas estariam localizando justamente a distribuição de verbas. Essas distribuições, porém, só vêm prestando benefícios, tendo sido uma das grandes inovações introduzidas no Ministério da Educação. É lamentável que, numa hora destas, se critique benefício concedido justamente ao Interior do País, quando sabemos como é difícil conseguir verbas que quase sempre são cortadas devido a planos de economia. Lamento, profundamente, repito, como elemento partidário, esteja em jôgo crítica desta natureza, quando um deputado ou outro consegue bôlsas para cidades mineiras.

Assim sendo, desejo solidarizar-me com V. Ex.ª e com os demais colegas vítimas também dessa acusação. Estranho, porém, que, numa hora em que deveríamos ter unidade partidária, nos estejamos desagregando.

O SR. URIEL ALVIM — Agradeço também o depoimento do erudito representante do Estado de Goiás, autoridade que é em assuntos de natureza educacional.

A Casa sabe perfeitamente que as verbas destinadas aos estabelecimentos de ensino, com a rubrica de fundo de ensino médio, não constituem auxílio ao estabelecimento, mas auxílio da União, através do estabelecimento, ao educando.

Prossigo, Srs. Deputados:

MINHA PARTICIPAÇÃO NOS FATOS DENUNCIADOS

Inicialmente dei ciência à Câmara de que o denunciante me acusa de estar "mancomunado" com uma súcia de corruptos e fraudadores", na malversação de verbas destinadas a obras e serviços de interêsse público e fixou minha responsabilidade na destinação de créditos às seguintes entidades situadas no município de Além Paraíba:

	Cr$
Em 1957	
Para o Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho	370.000,00
Em 1958	
a) Para o mesmo Patronato	350.000,00
b) Para a Maternidade de "Rizoleta Guimarães Neves" ..	425.000,00
c) Para o Instituto Educacional Euvaldo Lodi	600.000,00
d) Para a Escola Deputado Machado Sobrinho	300.000,00
Soma	2.045.000,00

Nada há de extraordinário nessas destinações, que constituem um direito legítimo do parlamentar. Além disso, não sou um aventureiro corrupto, que me prevalecesse dêsses meios na prática de fraudes eleitorais.

Não há dúvida de que, através de discriminações orçamentárias, pode legitimamente o deputado robustecer politicamente seus correligionários, ensejando-lhes recursos para a prestação de serviços, sem fins lucrativos, às comunidades a que pertencem.

De resto, salvo raríssimas exceções que não louvo e nas quais não me incluo, o deputado procura distribuir tais recursos a municípios integrantes de sua base eleitoral, não sòmente porque com êles assumiu compromissos de assistência política e cobertura administrativa, mas sobretudo, porque, em tais casos, conhece mais de perto a extensão dos dramas vividos por seu povo, bem como o clima de pobreza e de abandono em que ali se desenvolvem e às vêzes sucumbem as iniciativas mais úteis de caráter assistencial. É um critério legítimo e tradicional, dentro da terapêutica funcional do nosso regime político. E assim entendo, porque, cumprido êsse critério é fácil de concluir-se que tôdas as regiões podem ser atendidas, de acôrdo com o grau de generosidade dos representantes que elegeram.

Atuo ponderàvelmente na política de Além Paraíba, onde os meus amigos são majoritários e, daí, o sentido da minha presença em todos os setôres da atividade humana naquele município, emprestando o meu apoio ao equacionamento de seus mais variados problemas.

Aquêles que militam na política mineira sabem que o Senhor Euvaldo Lodi era adversário do Grupo "*Luiz Maranha — Carlos Luz*", na zona da Mata, e sabem, igualmente, que eu era amigo daquele eminente e saudoso deputado mineiro.

Morto Euvaldo Lodi e sentindo eu o pêso do injusto tratamento que lhe foi dispensado nos dias que se seguiram à tragédia que consumiu o Presidente Getúlio Vargas, passei a oferecer amparo político a seus correligionários. Daí adveio o contato que estabeleci com os elementos políticos da região de Além Paraíba, entre os quais se encontra o Senhor William Salomone, meu amigo pessoal, homem operante e político excepcionalmente devotado ao bem-estar de sua gente e ao progresso de sua terra natal.

Como se vê, penetrei em campo aberto, nos lindes anteriormente comandados por Euvaldo Lodi.

Que razão haverá, pois, que autorize a suspeitar, sequer, da minha atuação política no município de Além Paraíba?

Transparece claramente, da denúncia contra mim formulada, que os propósitos do denunciante são de natureza eleitoral. Pretende êle, com as suas intrigas, impedir que eu me aprofunde, ainda mais, na região, levando ao próprio município de Leopoldina os efeitos da virilidade da minha ação política.

Encontrando-se o País às vésperas de novo pleito eleitoral entendeu o Senhor Maranha que era êste o momento propício para uma campanha de descrédito contra mim e contra outros deputados federais que, atuando positivamente no Colégio eleitoral daquela região, criaram para êle e para o Senhor Carlos Luz, um sombrio prognóstico para o dia 3 de outubro.

Assim plenamente justificadas as razões que me inspiraram na destinação daqueles auxílios, cumpre-me acrescentar que não limitei a extensão da minha ajuda às entidades relacionadas no libelo injurioso.

Atendendo a apelos do Senhor Prefeito Municipal, vereadores, líderes sindicais e do mesmo senhor William Salomone, tenho facilitado o encaminhamento e a solução de problemas individuais, no interêsse de dezenas e dezenas de famílias humildes, sendo impressionante o número de doentes que, por meu intermédio, se internam em hospitais desta Capital.

Tenho em mãos uma relação de quase meia centena de pessoas operadas em hospitais da Capital Federal.

Além disso os auxílios materiais que tenho prestado no município, não se resumem naqueles constantes da denúncia. Houve muitos outros e, enfim, podem todos ser classificados em três categorias, a saber:

a) Obras ou serviços executados pela União, Estado ou Município;

b) Auxílios diversos a entidades de classe;

c) Auxílios diversos a entidades de natureza educacional ou assistencial.

Discriminadamente, êsses benefícios, em síntese, tiveram a seguinte destinação:

NA PRIMEIRA CATEGORIA

1.º Verba de Cr$ 6.000.000,00, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a reconstrução da Ponte "Presidente Antônio Carlos", sôbre o Rio Paraíba, em Pôrto Novo da Cunha, em execução pelo próprio D.N.E.R.;

2.º Verba de Cr$ 1.000.000,00 pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para as obras de defesa da Ilha do Lazareto, onde estão situados o Aero Clube, o Tiro de Guerra e o Além Paraíba Tenis Clube, obra a ser executada pelo próprio D.N.P.R.C.;

3.º) Verba de Cr$ 500.000,00 pelo Serviço Especial de Saúde Pública para a aquisição de hidrômetros, necessários à regularização do serviço de abastecimento d'água da cidade, crédito para ser aplicado pelo próprio SESP;

4.º) Instalação de um Curso de Merenda Escolar e distribuição de leite em pó a todos os Grupos Escolares da cidade e distritos;

5.º assinatura de convênio entre a Prefeitura e a Legião Brasileira de Assistência, possibilitando a construção e instalação de um moderno Pôsto de Puericultura, obra orçada em Cr$ 1.300.000,00;

6.º autorização para construção, em convênio, de três prédios de escolas primárias rurais, nos distritos de Fernando Lôbo, Simplício e Aterrado, no valor de Cr$ 1.000.000,00;

7.º) instalação de um Pôsto do SAMDU, em convênio com a Prefeitura;

8.º) instalação de Agência e Ambulatório Médico do CAPFESP, para atender a seus segurados;

9.º) verba orçamentária pelo Ministério da Aeronáutica — 1957 e 1958 — para a construção do campo de pouso da cidade.

10) ampliação do conjunto residencial da Fundação da Casa Popular, com a construção de mais 16 unidades, em convênio com a Prefeitura;

11. verba para a instalação de cantinas em todos os Grupos Escolares da cidade e dos distritos (utensílios de cozinha, fogões, mesas, cadeiras, etc.);

12. autorização para a instalação de uma Agência da C.E.F.;

13. levantamento torácico da população operária, pelo Serviço Nacional de Tuberculose.

Na segunda categoria

1.º Autorização para um empréstimo de Cr$ 400.000,00 pelo IAPC à Associação Comercial, para a construção de sua sede própria;

2.º verba orçamentária, pelo Ministério do Trabalho — 1958, no valor de Cr$ 104.000,00, para a construção da Casa do Trabalhador, a cargo dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem e de Papel e Papelão.

Na terceira categoria

1.º Bôlsas de estudo para o Colégio de Religiosas "Santos Anjos", no valor aproximado de Cr$ 200.000,00;

2.º) autorização para um empréstimo de Cr$ 3.000.000,00, pelo IAPC, em fase de processamento, para a construção do novo pavilhão da Escola Normal do Colégio de Religiosas "Santos Anjos";

3.º) verba de Cr$ 370.000,00 no Orçamento de 1957, em favor do Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", da Vila de Angustura;

4.º verba de Cr$ 300.000,00, no Orçamento do Ministério da Justiça — 1958, para o fornecimento de remédios, leite e agasalhos aos trabalhadores rurais, por intermédio do Ambulatório "Wilson Monteiro de Barros", do Patronato de Menores "Oscar Teixeira", da Vila de Angustura;

5.º verba de Cr$ 300.000,00, no Orçamento do Ministério da Educação — 1958, para a construção da Escola Artesanal" Deputado Machado Sobrinho";

6.º verba de Cr$ 425.000,00, no Orçamento do Ministério do Trabalho — L.B.A. — 1958, para a construção do prédio próprio da Maternidade "Rizoleta Guimarães Neves";

7.º verba de Cr$ 600.000,00, no Orçamento do Ministério da Educação — FNEM — 1958, destinada a obras e equipamentos do Instituto Educacional "Euvaldo Lodi";

8.º verba de Cr$ 163.000,00, no Orçamento do Ministério da Saúde — Departamento Nacional da Criança — 1958, para o Pôsto de Puericultura "Josefina Côrtes", com ambulatório instalado na Vila de Aventureiro.

N8.PRO.CSS.312.7, P.161

Nem mesmo se pode alegar que essas discriminações foram excessivas por beneficiarem a um só município. É sabido que existem comunas de maior e menor índice de densidade demográfica, cidades que somente se distinguem por constituirem a cabeça política do município e outras onde a atividade industrial, os recursos hospitalares e educacionais criam condições que tornam êsses centros em ponto de destacada influência na vida regional.

O Município de Além Paraíba, por constituir entroncamento ferroviário da linha tronco mineira da Estrada de Ferro Leopoldina, conta com importante concentração de operários das estradas convergentes, — a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina; situado no Km 75 da rodovia Rio-Bahia, é reduto de um importante escoadouro da economia da vasta região, atingindo até as partes fluminenses, possui apreciável rêde de estabelecimentos de ensino; dispõe de um florescente parque industrial, além de um sistema comercial de apreciável influência.

Por essas razões, a cidade de Além Paraíba é o centro para onde convergem interêsses de vários municípios circunvizinhos, de Minas e do Estado do Rio. Destarte, os favores oficiais concedidos àquela cidade, não são benefícios estanques, a serviço exclusivamente de sua população, mas resultam finalmente proveitosos a uma grande comunidade regional dessas duas Unidades da Federação.

Existência das entidades beneficiárias

Em seu discurso de denúncia, perante a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o detrator afirmou não terem existência, de fato nem de direito, as seguintes entidades beneficiárias de subvenções por mim consignadas no Orçamento da República:

a) Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho";

b) Instituto Educacional "Euvaldo Lodi";

c) Maternidade "Risoleta Guimarães Neves";

d) Escola "Deputado Machado Sobrinho", e

e) Pôsto de Puericultura "Josefina Cortes".

Tanto quanto já me foi dado conhecer da vida dessas entidades, posto que, não participando dos seus quadros, não era mesmo natural que me detivesse a examinar detalhes de sua economia interna, posso afirmar que elas existem e funcionam.

Além do próprio texto da denúncia formulada pelo Sr. Luiz Maranha, destacam-se esclarecimentos que confirmam minha assertiva, como passo a historiar:

Existência de direito

No jornal "Estado de Minas", órgão que se edita em Belo Horizonte em sua edição de 24 do corrente, fls. 3, 2ª e 3ª colunas, encontram-se as seguintes palavras textuais do Sr. Maranha:

"*Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho* — registrados os estatutos em 8 de dezembro de 1955..."

"*Instituto Euvaldo Lodi* — Registro em Além Paraíba, a 1.º de agôsto de 1956..."

"*Maternidade Risoleta Guimarães Neves*" — Registrada em 4 de dezembro de 1957". Doc. 3.

A denúncia silencia quanto ao registro da Escola "Deputado Machado Sobrinho" e do Pôsto de Puericultura "Josefina Côrtes". No entanto estou habilitado a provar que os seus estatutos foram levados a registro nas seguintes datas:

"Escola Deputado Machado Sobrinho" — Fundada em 26 de fevereiro de 1956 e registrada em 4-12-1957, e

Pôsto de Puericultura "Josefina Cortes" — Fundado em 30 de outubro de 1956 e registrado em 24 de janeiro de 1958 — Doc. 4, 7, 8, 9, 10.

Sabido que a personalidade jurídica das sociedades civis se completa pelo ato de arquivamento e inscrição dos seus estatutos no Cartório de Pessoas Jurídicas, desde logo se verifica que o próprio denunciante está reconhecendo a existência "de direito", de três das entidades de cujo fundamento nega essa qualidade, e, quanto às duas restantes, ficam aqui as provas omitidas.

Existência de fato

No mesmo discurso, o denunciante declara positiva e expressamente:

"Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho" — ... essa entidade "fantasma" adquiriu imóveis em 7 e 10 de fevereiro do corrente ano!" (Estado de Minas de 24-5-58, fls. 3, 2ª e 3ª colunas).

"Instituto "Euvaldo Lodi" — A 11 de março de 1957, essa entidade adquiriu o Colégio Além Paraíba por Cr$ 2.400.000,00..." (Estado de Minas" de 24-5-58, fls. 3, 3ª coluna).

"Maternidade Risoleta Guimarães Neves" — A Lei municipal 258, de 10-4-58, votada pela Câmara Municipal dos Vereadores de Além Paraíba, sob condições ilegais e irregulares, sob protestos da bancada do P. S. D., permitiu a destinação de doação um próprio do Estado para a dita Maternidade Fantasma" (Estado de Minas", de 24-5-58, fls. 3, 2ª coluna) Doc. 11.

Está assim pelo próprio denunciante, reconhecida a existência "de fato" dessas entidades, porquanto sòmente uma sociedade de vida real, ativa e concreta, pode adquirir imóveis. Não importa que a doação feita pelo Município à "Maternidade Risoleta Guimarães Neves" seja arguida de irregular pelo Sr. Maranha ou por qualquer outro mal informado: A Câmara Municipal votou a Resolução e o Prefeito a sancionou, e assim não teriam procedido se se tratasse de beneficiar a uma entidade de existência irreal ou fictícia.

O certo é que a sociedade adquiriu um imóvel, destinado à sua sede própria, e está de posse dêle.

No tocante às duas outras entidades sôbre as quais também a êste respeito silenciou o Sr. Maranha, estou habilitado a esclarecer o seguinte:

A Escola "Deputado Machado Sobrinho" e o Pôsto de Puericultura "Josefina Cortes" são entre tôdas essas entidades, as únicas que ainda não adquiriram imóveis.

O Pôsto de Puericultura funciona em prédio alugado ao Sr. Antônio Madeira, na sede da Vila de Aventureiro, onde mantém o "Ambulatório "Antônio José Ribeiro". O patrono dessa entidade é o honrado Presidente da UDN de Além Paraíba. Docs. n.º 12 e 13.

A escola Deputado Machado Sobrinho, realiza obras de adaptação em imóvel do antigo Ginásio Além Paraíba S.A., onde, em breves dias, irá funcionar os seus cursos.

O Corpo docente, constituído de sete (7) professôras estagia no 22.º Curso de Recreação Infantil, da Sociedade Pestalozzi do Brasil, nesta Capital, e uma dirigente estagia atualmente no Curso Especial do INEP, que funciona na Escola Técnica do SENAI, nesta Capital (Documento nº 14).

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que seu tempo terminará às 15,20 horas. V. Ex.ª deve concluir dentro de alguns minutos, porisso que outro orador aguarda a vez de ir à tribuna.

O SR. URIEL ALVIM — Sr. Presidente, a Mesa tem notado o atraso de oito minutos do início de meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atenderá a V. Ex.ª, sem prejuízo do outro orador.

O SR. URIEL ALVIM — Estamos caminhando para o fim, Sr. Presidente.

Êsses fatos demonstram, não apenas a existência de fato da entidade, como o seu cuidado em fornecer, aos educandos, ensino do mais alto padrão.

Além dos esclarecimentos aqui trazidos, não é possível desprezar o fato de que é público e notório, no município, que tôdas essas entidades existem e atuam. Aliás se não fôsse a realidade, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca jamais teria certificado, como o fêz, a existência e funcionamento das mesmas.

Resultam, assim, contraditadas, em tôda a sua extensão, as levianas afirmações do Sr. Maranha, contra a existência "de fato", das sociedades de natureza educacional e assistencial do referido município, às quais destinei recursos no Orçamento da União.

Isso, a despeito de haver o referido denunciante em resposta ao aparte do ilustre Deputado Alcides Mosconi, prometido renunciar ao seu mandato se resultasse confirmada a existência dessas entidades.

MALVERSAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS

Pelo raciocínio, estado que acabo de fazer sôbre as organizações beneficiadas com recursos no Orçamento Federal, verifica-se que em nenhuma concentrei benefícios. Procurei contemplar as diversas, porque não há que distinguir entre a importância de umas e de outras para o interêsse da comunidade municipal. Variam apenas os montantes dêsses créditos, ou porque são mais caros os primeiros fundamentos dêste ou daquela iniciativa, ou porque fôsse escassa a dotação específica de que se destacaram os respectivos fundos, ainda mais atendendo-se, como bem o conhece a Câmara, que quase todos êsses títulos careciam de prévia dotação orçamentária.

Desembaraçado, como fiquei, em referência anterior, o formal desmentido às aleivosas acusações de inexistência das entidades, cumpre-me, agora, contraditar a injúria contra mim assacada, de estar participando de desvio ou malversação de dinheiros públicos.

De tôdas as discriminações por mim feitas em favor de entidades assistenciais e educacionais do município, em referência, no Orçamento de 1958, até agora, conforme documentos que trago, apenas o Instituto Educacional "Euvaldo Lodi" recebeu sua quota de Cr$ 500.000,00, e, isso mesmo, noventa (90) dias atrás, aproximadamente. De tal sorte, ainda não é o caso de se exigir a êsse estabelecimento, comprovação do emprêgo dado à subvenção, pois os órgãos oficiais de contrôle exigem a prestação de contas no fim do exercício financeiro. As demais entidades ainda não receberam os auxílios que lhes destinei, como, aliás, êstes estão comprometidos, mesmo no Plano de Economia do Govêrno.

Como, então, alegar-se o mau emprêgo dêsses dinheiros, se êles nem mesmo foram recebidos?...

Deixei claro em análise anterior que não compete ao parlamentar exercer função fiscalizadora da aplicação de auxílios oficiais distribuídos, qualquer que seja a natureza dessas entidades beneficiárias. E esclareço, ainda, que, não obstante isso, existe de minha parte o permanente empenho de conhecer o legítimo emprêgo de tais recursos.

No caso em aprêço, entretanto, de nenhum modo se pode alegar que haja furto ou delapidação, visto que os recursos distribuídos nem chegaram a ser pagos.

No tocante ao numerário distribuído em 1957, ao Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho", na importância de Cr$ 300.000,00 posso informar à Câmara que essa entidade já apresentou Contas ao órgãos competentes, e que as mesmas foram apreciadas e tiveram sua aprovação recomendada pelo Ministério da Justiça ao Tribunal de Contas da União, conforme Certidão em meu poder. — Documento n.º 15.

Creio que ninguém levantará dúvidas quanto ao zêlo e a idoneidade dêsse Superior Tribunal, porque é êle, notòriamente, um dos Organismos Públicos que, em nosso país, se apegam, com mais rigor à exata aplicação da Lei e ao cumprimento do dever.

Ao Parlamentar, que apenas pleiteia a discriminação do crédito em favor de entidades privadas de interêsse do bem público, basta o "referendum" dêsse Órgão Controlador, para o seu pleno convencimento sôbre a legitimidade das contas.

Terminou aqui, portanto, minha responsabilidade moral com relação aos créditos por mim distribuídos em 1957, ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho.

O denunciante, pois, arrastando-se de [illegible] com instintos criminosos, distribuindo benefícios a entidades inexistentes, levanta contra mim acusação difamante.

De tal sorte, procura atrair, contra mim e contra outros parlamentares a desconfiança dos poderes públicos e a execração popular.

Mas, esta Câmara já deve ter percebido que o detrator não se move por impulsos patrióticos. A Câmara já está mesmo suficientemente esclarecida de que a verdadeira razão dessa denúncia, não foi nem poderia ter sido aplicação de dinheiros não pagos e não recebidos. — O Detrator procura denegrir, para poder colher frutos de suas aleivosias. Utiliza recursos publicitários, com objetivos eleitoreiros, pretendo que não procura inculpar e que, no entanto, sabe êle mais justamente assenta, porquanto não hesita em atassalhar a honra de representantes do povo que por meios legítimos, conquistam os redutos eleitorais que, a êle e seu companheiro Carlos Luz, até agora vinham mansamente obedecendo.

O Sr. Franco Campos — Permita-me um aparte, nobre Deputado. Com tôda a máxima atenção o discurso com que V. Ex.ª vem de pulverizar as acusações injustas, rudes, maldosas, demagógicas do Sr. Luiz Maranha. V. Ex.ª demonstrou, em primeiro lugar, a existência, de fato e de direito, dessas associações e o fêz por via de documentos hábeis, inclusive atestado do Sr. Juiz de Direito da Comarca e os atestados dos órgãos federais. Congratulo-me, pois, com V. Ex.ª. Estou também de posse dos documentos que V. Ex.ª acaba de exibir à Câmara e na próxima semana, na primeira oportunidade, pronunciarei um discurso repelindo essa infâmia do Sr. Luiz Maranha.

O SR. URIEL ALVIM — Sr. Deputado V. Ex.ª, militante como eu naquela região, pode falar de cátedra sôbre a legitimidade das obras ali existentes e sôbre a indignidade do denunciante.

Tem aí a Câmara as razões do requerimento que lhe endereçei pedindo o inquérito parlamentar. Expus de modo claro e preciso, as [illegible] acusações que me foram assacadas. Do mesmo modo, procurei defender-me, bem como [illegible] a calúnia e à infâmia, senão pela justa análise da

2.º OFÍCIO AUTORIZADO
3.º OFÍCIO AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRESENTE
Edifício Av. Central
Rio de Janeiro, 6-6-58

N8.PRO.CSS.332.7,P.362

uma casa de morada coberta de telhas, forrada e assoalhada, sita à rua Quinze de Novembro, sem número, nesta vila, com uma porta e sete janelas na frente, edificada em terreno do Patrimônio da Igreja Matriz desta Freguesia, que confronta pela frente com a dita rua Quinze de Novembro; pelo lado direito de quem entra para a casa, por um córrego, com propriedades e posses do Espólio de André da Cruz, de Brígido José Ferreira e Miguel Madeira e de Mário Anhê; pelo lado esquerdo, com propriedades e posses de Manoel Gabriel da Silva e, pelos fundos, com terrenos de dona Francisca Cândida Zanecnato, — resolveram vender, como, efetivamente, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendido, têm, de hoje para sempre, ao outorgado comprador "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho" o prédio descrito, com tôdas as suas benfeitorias e servidões, pelo preço total, certo e ajustado, de cento e trinta mil cruzeiros (Cr$ 130.000,00) que confessam já receberem do comprador em moeda corrente do país e dão-lhe plena e geral quitação de pago e satisfeitos, para não mais o repetirem — ora, desde já, por esta e pela cláusula constitui, cedem e transferem no mesmo comprador, tôda a posse, domínio, direito e ação que exerciam, não só no prédio ora vendido sôbre o terreno (domínio útil) em que está edificado, no lado direito de quem entra para o prédio, nos fundos, medindo vinte e sete metros, mais ou menos, na frente com uma área de três mil metros quadrados, aproximadamente, para que dêle faça uso, gozo e disponha, como legítimo dono que fica sendo, obrigando-se êles outorgantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a todo tempo boa e valiosa a presente venda, respondendo pela evicção de direito e pondo o comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, do que tudo eu Tabelião dou fé. — Pelo outorgado comprador, — "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho", foi dito através seu referido bastante procurador, que aceita a presente escritura nos têrmos em que se acha lavrada. — Foram-me apresentadas e ficam arquivadas, a guia de isenção do impôsto de transmissão revisada pelo [Senhor] Coletor Estadual da sede dêste [município] e que as partes aceitam a certidão dos teores seguintes: — Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais. — Em 29 de julho de 1957. — S. I. I. — 12.821 Isenção de impôsto. — Processo N.º 230.330 Senhor Coletor. Comunico-vos para os trâmites d Estado, pela resolução devidos fins que o Conselho de Contribuintes n.º 11.734, de 26 de julho de 1957, confirmou o despacho proferido por esta Chefia, pelo qual foi reconhecido, a favor do Patronato de Menores "Oscar Teixeira Marinho, o direito à isenção do impôsto de transmissão "Inter-vi, digo "Inter-Vivos", à vista das provas apresentadas e de acôrdo com o disposto no artigo 25, III, do Decreto n.º 3.520, de 1951 e 54 do Decreto-lei n.º 67, de 1936, relativamente à aquisição do imóvel constituído de uma casa de morada sita à rua Quinze de Novembro na vila de Angustura, construída em terreno do Patrimônio da Igreja Matriz local, Comarca dêste, de Luiz Pitassi e sua mulher avaliada em Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) — 2 — (Parte cancelada) — 3 — A validade dêste ofício é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data supra. Saudações. O Chefe do Serviço do Impôsto sôbre Imóveis. (a) Roberto Otávio Gonçalves — Ao Senhor Coletor mod. 1ª Coletoria de Além Paraíba. — A 1ª Coletoria Estadual de Além Paraíba. Nota: A isenção foi concedida de modo a ampliar do impôsto e das taxas correlatas nos têrmos do artigo 25, item III, do Decreto n.º 3.520, de 1951, quanto ao impôsto, e do artigo 54 do Decreto-lei n.º 67, de 1936, quanto às taxas. Serviço dos Impostos sôbre Imóveis, aos 29 de julho de 1957. O Chefe do S. I. I., Roberto Otávio Gonçalves (a) — Visto. Col. Est. de Além Paraíba, 6 de agôsto de 1957. O Coletor (a) — Geraldo Brum. — Visto. Col. Est. de Além Paraíba, 6 de fevereiro de 1958. O Coletor (a) G. Brum. — Prefeitura Municipal de Além Paraíba. Estado de Minas Gerais. — N. — Assunto — Certificado. — N. — Assunto — Certidão. Serviço — Tesouraria. — Certifico que revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura verifiquei que Luiz Pitassi está quite com os cofres municipais, até dezembro de 1957. E para constar, eu Aloísio Reis Junqueira Chefe do Serviço da Fazenda da Prefeitura passei a presente certidão e assino. Além Paraíba, 6 de fevereiro de 1958. (a) Aloísio Reis Junqueira. — Foram-me também apresentados, os talões números 1.138 e 101.456, da Coletoria Federal dêste Município, em data de 31 de janeiro próximo passado, relativos ao pagamento do Impôsto Imobiliário na importância de Cr$ ... 8.270,70 e adicionais na importância de 1.400,00 respectivamente e o recibo da "Lendemista" da qual segue teor: — Recebi do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho a quantia de cinqüenta cruzeiros (Cr$ 50,00) proveniente de "Laudêmio" para comprar de Luiz Pitassi e sua mulher, por Cr$ 130.000,00, um prédio sito à rua Quinze de Novembro nesta vila em terreno do Patrimônio da Igreja Matriz desta Freguesia. Angustura, 6 de fevereiro de 1958. O Fabriqueiro, (a) Wilson da Costa Madeira. — Assim o disseram e outorgaram e me pediram esta escritura que lhes lida e que, lida em alta voz, às partes, na presença das testemunhas — João Batista Vieira Vidal e José Loyola Moreira e achada conforme, é assinada na minha presença, fazendo-se a rôgo da outorgante dona Luiza Savelli Pitassi, cuja impressão do polegar da mão direita se vê ao lado e por não saber escrever, Camilo Alves de Freitas. — Eu, Levy Reis Rodrigues, Tabelião, a escrevi e assino selando-a com Cr$ ... 40,50 federais, não da cotação exata. Angustura, 7 de fevereiro de 1958. (a) Luiz Pitassi — Camilo Alves de Freitas — P. p., Ricardo Gonçalves Estêves — João Batista Vieira Vidal — José Loyola Moreira — Levy Reis Rodrigues". — Era o que se continha na escritura que aqui bem e fielmente copiei, em certidão Verbo ad Verbum, verbum, a cujo original, no livro e fôlhas ao princípio mencionados, me reporto e dou fé, nesta Vila de Angustura, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Levy Reis Rodrigues — Tabelião, datilografei a presente certidão que subscrevi e assino, selando-a com Cr$ 4,50 federais. — Angustura, 27 de maio de 195. — Firma — Tabelião Penteado — Sebastião Dantas, 31.5 — Fundos.

Levy Reis Rodrigues, serventuário vitalício dos ofícios de escrivão de paz, oficial do Registro Civil no têrmo e distrito de Angustura, município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por nomeação, na forma da Lei, etc.

Certifico, por me ter sido requerido verbalmente e por tratar-se de assunto do meu conhecimento em razão do meu ofício, que em data não anotada em cartório, do corrente mês, forneci ao Deputado Senhor Doutor Luiz Maranha e a requerimento verbal do mesmo, duas certidões de escrituras de compra e venda de imóveis aliás neste distrito, entre partes — "Luiz Pitassi e sua mulher como outorgantes vendedores e o "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho", como outorgado comprador. E, Camilo Alves de Freitas e sua mulher, como outorgantes vendedores e o mesmo "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho", como outorgado comprador. O referido é verdade e dou fé. (Selada com Cr$ 4,50 federais).

Angustura, 28 de maio de 1958. — *Levy Reis Rodrigues.*

Firma reconhecida no Cartório do 22º Ofício.

Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada, que, reportando-se ao Registro de Sociedades Civis a seu cargo, dêle consta, a fls.: 109 (cento e nove) a 111 (cento e onze) do Livro "A" n.º 1, arquivado em seu Cartório e poder, sob o número de ordem setenta e oito e com data de oito de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco a inscrição do Registro dos Estatutos Básicos do Patronato de Menores Oscar, digo Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, estando e ... e os ... O referido é verdade e ao Livro respectivo arquivado em seu Cartório se reporta e dá fé nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, o subscrevo e assino.

Além Paraíba 23 de maio de 1958 — *Nilson Joaquim Ribeiro.*

Firma reconhecida no Cartório do 2º Ofício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO

Atendendo solicitação verbal, para fins de reconhecimento de Subvenção, Atesto que Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, foi registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, em data de 16 de novembro de 1956 — Processo número 12.901-56.

Secretaria do C.N.S.S., em 16 de dezembro de 1956. — *Cidia De Rossi*, Secretária.

Firma reconhecida do 15º Ofício de Notas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. n.º 48.

Em 27 de maio de 1958.

Do Secretário do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho — Além Paraíba — Minas Gerais.

Assunto: Presta informação.

Sr. Diretor:

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, de 23 do corrente, cumpre-me informar:

Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho.

Registrado no C.N.S.S. em 16 de novembro de 1956, processo número 12.901-56.

Não consta qualquer auxílio para a entidade nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Cordiais saudações. — *Cidia De Rossi*, Secretária.

Firma reconhecida no 15º Ofício de Notas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 1.296.

Rio de Janeiro, D.F., em 28 de maio de 1958.

Do Diretor Substituto da Divisão de Orçamento.

A Escola Deputado Machado Sobrinho — Além Paraíba — Minas Gerais.

Assunto: Presta informação.

Senhor Diretor,

Em referência ao requerimento de Vossa Senhoria, cumpre-me informar que foi concedida, no corrente ano a essa Escola, a importância de ...... Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) pela subconsignação 1.6.12 — alínea d — educação primária complementar (Adendo C), cujo pagamento ainda não foi requisitado.

Esclareço, outrossim, que a dotação acima referida consta no Orçamento vigente com o total de .... Cr$ 117.400.000,00 (cento e dezessete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) tendo sido incluída no "Plano de Transferências" a importância de ... Cr$ 107.700.000,00 (cento e sete milhões e setecentos mil cruzeiros).

Saudações *Léo Camara Neiva*, Diretor Substituto.

Firma reconhecida no 13º Ofício de Notas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. n.º 1.297.

Rio de Janeiro, D.F., em 28 de maio de 1958.

Do Diretor Substituto da Divisão de Orçamento.

Ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi — Colégio Além Paraíba — Além Paraíba — Minas Gerais.

Assunto: Presta informação.

Senhor Diretor.

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, cumpre-me informar que foram pagos a êste Instituto em 1957 e 1958 os auxílios concedidos pelo Fundo Nacional do Ensino Médio nas importâncias de Cr$ 804.521,00 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros) e Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), respectivamente.

Informo, outrossim, que foi apresentada, com parecer favorável da Junta Escolar de Além Paraíba e da Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, a prestação de contas do auxílio de Cr$ 804.521,00 recebido em 1957, a qual se encontra em exame nesta Divisão.

Saudações *Léo Camara Neiva*, Diretor Substituto.

Firma reconhecida no 13º Ofício de Notas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. n.º 43.

Em 27 de maio de 1958.

Do Secretário do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ao Instituto Educacional Euvaldo Lodi — Além Paraíba — Minas Gerais.

Assunto: Presta informação.

Sr. Diretor,

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senho-

N8.PRO.CSS.312.7, P.163

insídia em face dos superiores desígnios do Direito e da Justiça.

Contudo, não posso calar a revolta que me invade, nem afastar o nojo provocado por êsse vilipêndio.

Experimento um grande desgosto íntimo, em saber que nas hostes do meu partido existem desajustados sociais, que encontram deleite na ignomínia e a todo o povo mineiro escandalizam por suas atitudes de baixos comodistas.

Por tudo isso, cresce a minha revolta.

Não veja, pois, a Câmara, qualquer exagero nesta tribuna. A ira que move o látego da razão, tanto serve para verberar o êrro, como para exaltar o bem.

Lembremo-nos da lição admirável do grande Manuel Bernardes.

> "Bem pode haver ira, sem haver pecado. E às vezes poderá haver pecado, se não houver ira: porquanto a paciência, o silêncio, fomenta a negligência dos maus, e tenta a perseverança dos bons".
>
> "Nem tôda ira, pois, é maldade; porque a ira, se as mais das vezes,
> repente agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura".
>
> "Então, não sòmente não peca o que se irar,
> mas pecará, não se irando".

Entrego, pois, à Câmara, não apenas a investigação dos fatos da denúncia, porém a própria definição do julgamento, para que ninguém mais perca de vista que a verdade e a mentira não podem andar juntas, como bem e sàbiamente o proclamou o nobre e erudito Vieira:

> "Nossos inimigos vos mentirão também por muitos modos: mentir-vos-ão não crendo; mentir-vos-ão impugnando; mentir-vos-ão mentindo, como hoje fizeram".

E eu concluo: — De três modos mentiu o Sr. Maranhão: Mentiu, por não crer na verdade; mentiu, por impugnar a verdade; mentiu, por afirmar a mentira! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO URIEL ALVIM EM SEU DISCURSO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Senhor Presidente do Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba — Minas Gerais, protocolado no Serviço de Comunicações deste Ministério sob o número dezenove mil novecentos e noventa e dois, de mil novecentos e cinqüenta e oito, Certifico que: 1) Do Subanexo orçamentário relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constam os *seguintes créditos atribuídos ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba* — Minas Gerais: ano de mil novecentos e cinqüenta e seis: subvenção ordinária de cento e oitenta e cinco mil e cento e quarenta e um cruzeiros; subvenção extraordinária de cento e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros; ano de mil novecentos e cinqüenta e sete: subvenção ordinária de quinhentos e trinta e cinco mil e cento e quarenta e um cruzeiros; subvenção extraordinária de um milhão e cinqüenta mil cruzeiros; ano de mil novecentos e cinqüenta e oito: subvenção ordinária de oitocentos e oitenta e cinco mil, cento quarenta e um cruzeiros, e um crédito de um milhão e duzentos mil cruzeiros, classificado na subconsignação um ponto seis ponto dezessete (1.6.17) — Serviços de Assistência Social. 2) Foi concedido, ainda, ao mesmo Patronato, no ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, a importância de quinhentos mil cruzeiros, da parcela de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, destinada ao Estado de Minas Gerais, do crédito atribuído ao Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central), na Verba um ponto zero, ponto zero zero, Consignação um ponto seis ponto zero zero, Subconsignação um ponto seis ponto vinte e três — Diversos, um traço Complementação de obras e equipamentos de assistência a menores. 3) "*Já foi comprovada mediante apresentação de prestação de contas a aplicação das subvenções ordinárias e extraordinárias recebidas nos anos de mil novecentos e cinqüenta e seis e mil novecentos e cinqüenta e sete.* 4) O crédito concedido em mil novecentos e cinqüenta e oito, classificado na Subconsignação um ponto seis ponto dezessete (1.6.17) — Serviços de assistência social, sofreu uma redução de quinze por cento, de acôrdo com o "Plano de Contenção de Despesas" do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 5) O pagamento da subvenção ordinária concedida em mil novecentos e cinqüenta e oito já foi requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte — Minas Gerais. E, para constar, eu Jacyra Rebelo de Figueiredo — Chefe da Seção de Contrôle da Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, a qual vai datada e assinada pelo Senhor Diretor da referida Divisão.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1958. — *Fernando Bessa de Almeida*. (Firma reconhecida no Tabelião do 21º Ofício de Notas — Caio Julio Tavares).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Senhor Doutor Uriel de Rezende Alvim, Deputado Federal por Minas Gerais, protocolado no Serviço de Comunicações dêste Ministério, sob o número vinte mil oitocentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e cinqüenta e oito, Certifico que o inteiro teor dos ofícios da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de número oito mil seiscentos e cinqüenta e sete, de vinte e oito de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete, sete mil quatrocentos e oitenta e três e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro, ambos de oito de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito, é o seguinte: Armas da República — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — D. A./D.O. — S.C.O./cinqüenta e três mil trezentos e quarenta e oito traço cinqüenta e seis — oito mil seiscentos e cinqüenta e sete — em vinte e oito de maio de mil novecentos e cinqüenta e seis — *Da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração — À Secretaria do Tribunal de Contas* — Assunto: Remessa de prestação de contas — *Senhor Diretor*: Em obediência ao que determina o parágrafo segundo do artigo quatorze da Lei nº hum mil quatrocentos e noventa e três, de treze de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um, transmito a Vossa Senhoria os inclusos documentos relativos à prestação de contas atinente à subvenção extraordinária concedida ao *Patronato Oscar Teixeira Marinho* — Além Paraíba — Minas Gerais — no *exercício* de mil novecentos e cinqüenta e seis, na importância de cento e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros, à conta da Verba dois ponto zero ponto zero zero — Transferências, Consignação dois ponto hum ponto zero zero — Auxílios e Subvenções, Subconsignação dois ponto um ponto zero três — Subvenções extraordinárias, Item hum, do Anexo quatro, Subanexo quatro ponto dezesseis — Ministério da Justiça e Negócios Interiores traço zero sete traço zero quatro traço zero dois traço — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), no Orçamento daquele ano. 2. Esclareço, outrossim, que sòmente foi entregue a importância de cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros, correspondente a três quartos da dita subvenção, tendo em vista a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda. 3. Esta Divisão é de parecer que a prestação de contas em aprêço está em condições de ser aprovada. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração (a) Fernando Bessa de Almeida — Diretor — Armas da República — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — D. A./D.O./S.C.O./cinqüenta e três mil trezentos e quarenta e oito traço cinqüenta e seis — sete mil quatrocentos e oitenta e três — Em oito de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito — Da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração. À Secretaria do Tribunal de Contas — Assunto: Remessa de prestação de contas — Senhor Diretor: Em obediência ao que determina o parágrafo segundo do artigo quatorze da Lei mil quatrocentos e noventa e três, de treze de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um, transmito a Vossa Senhoria os inclusos documentos relativos à prestação de contas atinente à subvenção extraordinária concedida ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba, Minas Gerais, no exercício de mil novecentos e cinqüenta e sete, na importância de hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros, à conta da Verba dois ponto zero ponto zero zero — Transferências, Consignação dois ponto um ponto zero zero — Auxílios e Subvenções, Subconsignação dois ponto hum ponto zero três — Subvenções extraordinárias, Item hum, do Anexo quatro, Subanexo quatro ponto dezesseis — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, zero sete traço quatro traço zero dois — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), do Orçamento daquele ano, alínea treze. 2. Esclareço, outrossim, que foram cumpridas tôdas as determinações da citada Lei mil quatrocentos e noventa e três. 3. Esta Divisão é de parecer que a prestação de contas em aprêço está em condições de ser aprovada. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e aprêço. (a) Fernando Bessa de Almeida — Diretor — Armas da República — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — D.A./D.O. - S.C.O./cinqüenta e três mil trezentos e quarenta e oito traço cinqüenta e seis — sete mil quatrocentos e oitenta e quatro. — Em oito de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito — Da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração — À Secretaria do Tribunal de Contas — Assunto: Remessa de prestação de contas — Senhor Diretor: Em obediência ao que determina o parágrafo segundo do artigo quatorze da Lei mil quatrocentos e noventa e três, de treze de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um, transmito a Vossa Senhoria os inclusos documentos relativos à prestação de contas atinente à subvenção extraordinária concedida ao Patronato Oscar Teixeira Marinho, de Além Paraíba, Minas Gerais, na importância de cento e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros, à conta da Verba dois ponto zero ponto zero zero — Transferências, Consignação dois ponto um ponto zero zero — Auxílios e Subvenções, Subconsignação dois ponto um ponto zero três — Subvenções extraordinárias, Item hum, alínea quatorze, do Anexo quatro, Subanexo quatro ponto dezesseis — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, zero sete ponto zero quatro ponto zero dois — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), do Orçamento de mil novecentos e cinqüenta e seis. 2. Informo, outrossim, que a prestação de contas, dos três quartos daquele crédito, pagos anteriormente, foi aprovada por êsse Egrégio Tribunal. 3. Esta Divisão é de parecer que a prestação de contas em aprêço está em condições de ser aprovada, e esclarece que foram cumpridas tôdas as disposições da Lei mil quatrocentos e noventa e três, de treze de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e aprêço. (a) Fernando Bessa de Almeida — Diretor — E, para constar, eu Jacyra Rebelo de Figueiredo — Chefe da Seção de Contrôle da Execução Orçamentária, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, a qual vai datada e assinada pelo Senhor Diretor da referida Divisão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1958. — *Fernando Bessa de Almeida*. — (Firma reconhecida no Cartório Caio Tavares — 21º Ofício de Notas).

PATRONATO

Certidão Cartório Angustura, compra de 2 imóveis e Carta de declaração do Escrivão de que forneceu certidões ao Sr. Maranhão.

Lecy Reis Rodrigues, serventuário vitalício dos ofícios de escrivão de paz, oficial do Registro Civil e Tabelião na vila e distrito de Angustura, município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por nomeação, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo o livro de NOTAS Nº 54, do cartório a meu cargo e em poder, nele, à fls. 101, v., "usque" 104, v., — encontrei a escritura do teor seguinte: — "Escritura de compra e venda de prédio urbano que fazem, como outorgantes — Luiz Pitassi e sua mulher; — e como outorgado, — o *Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho*". — Saibam, quantos, esta pública escritura de compra e venda de prédio urbano virem, que aos sete dias do mês de fevereiro do ano da era de Cristo de mil novecentos e cinqüenta e oito, nesta vila e distrito de Angustura, município e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas avindas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores — Luiz Pitassi e sua mulher dona Luiz Saviolo Pitassi, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no distrito da Cidade de Além Paraíba, sede dêste município; — e do outro lado, como outorgado comprador, o "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho", Sociedade Civil de finalidades sociais, com sede nesta vila, representado neste ato, pelo Doutor Ricardo Grimaldo [illegible], brasileiro, casado, advogado, residente na sede dêste município, pelos poderes da procuração bastante lavrada a fôlhas 91, verso, "usque" 101, do livro Nº 54, destas minhas notas e outorgada pela Cidadã Wilma Fadel Raniane, na qualidade de presidente do referido "Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho", os presentes, maiores e capazes, reconhecidos abaixo nomeados e assinados, os quais mutuamente conheço, do que dou fé. E diante das ditas testemunhas, pelos outorgantes vendedores — Luiz Pitassi e sua mulher me foi dito que, sendo legítimos possuidores e senhores, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus e hipotecas, mesmo legais, [illegible] Pitassi e sua mulher, por escritura [illegible] minhas notas devidamente inscrita no Registro de [illegible] desta comarca, de

N8.PRO.CSS.312.7, P.164

anos pela admissão de alunos bolsistas, com as cláusulas e condições estipuladas no referido instrumento arquivado neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Além Paraíba 13 de maio de 1958, digo, de 1957. O Ofl., Benjamin de Azevedo Coutinho. (Está selado). — Nada mais se continha em o registro, aqui bem e fielmente extraído em certidão, a cujo original, no livro a princípio mencionado, em meu Cartório e poder, me reporto e dou fé. — Eu, Luiz Cândido — Escrevente Juramentado a datilografei. E Eu Mozart Cabral França, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca, a subscrevi e assino. — Além Paraíba, 29 de maio de 1958. — Mozart Cabral França. Oficial. Subst. de Registro de Imóveis.

Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica em virtude de requerimento perbal, digo, verbal de pessoa interessada, que, reportando-se ao Registro de Sociedades Civis, a seu cargo, dele consta, à fls. Cento e vinte e três e cento e vinte e cinco verso, do Livro "A" n.º 1, arquivado em seu Cartório e poder sob o número de Ordem oitenta e nove e com data de quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete a Inscrição do Registro dos Estatutos Básicos da *Maternidade Rizoléta Guimarães Neves* de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por inteiro teor, tendo ficado arquivado neste Cartório o Resumo dos Estatutos transcritos, publicado no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado, de primeiro de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, com uma (1) via dos respectivos Estatutos, estando as firmas reconhecidas pelo Tabelião Camil José Hisse, desta Comarca, estando o Ato selado e os selos aplicados inutilizados. O referido é verdade e ao Livro respectivo arquivado em seu Cartório se reporta, e dá fé, nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, o subscrevo e assino. — Além Paraíba, 26 de maio de 1958. — Nilson Joaquim Ribeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO

Atesto, atendendo ao requerimento anexo, que a *Maternidade Rizoléta Guimarães Neves*, sediada em Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, solicitou registro neste Conselho, pelo Processo n. 130.167-57, o qual se encontra em diligência ordenada pelo Conselho, a fim de que a entidade em causa apresente prova de seu funcionamento, reforma de seus estatutos de acôrdo com o art. 16, item V, do Código Civil e o art. 128, item V, do Decreto n. 4.857-39, tendo sido concedido o prazo para cumprimento da exigência de 45 dias.

C. N. S. S., em 29 de maio de 1958. — Célia De Rossi, Secretária — Abelardo Marinho, Presidente.

MATERNIDADE

Prova de que o terreno era da Prefeitura e lei Municipal fazendo sua doação.

Marcos Ghetti, Tabelião e Escrivão do Cartório do Segundo Ofício do Judicial e Notas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada que, do Livro número 24, à fls. 218 usque 221 de notas, em meu cartório e poder, consta a escritura do seguinte teor: Escritura de permuta de casa e terreno que fazem Manoel José Gonçalves Esquerdo e Câmara Municipal. Saibam quantos êste público instrumento de escritura de permuta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1908 aos vinte e três de outubro nesta cidade de São José de Além Paraíba, no meu cartório compareceram partes justas e contratadas a saber: de uma como primeiro outorgante permutante Manoel José Gonçalves Esquerdo residente em São Sebastião da Estrêla dêste têrmo e Comarca representado por Henrique Curty, pelos poderes da procuração que apresentou e vai registrada à fôlha 19 do livro de registro e de outra como segundo outorgante a Câmara Municipal dêste Têrmo e Comarca representada pelo seu Presidente Agente Executivo Capitão José Venâncio Augusto de Godoy residente em São Sebastião da Estrêla ambos reconhecidos pelos próprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas de mim Tabelião e dou fé; — perante as quais o primeiro outorgante disse que sendo senhor e possuidor livre e desembaraçado de um prédio que foi construído na Ilha de Recreio nesta cidade na Praça de General Carneiro, o qual é edificado de pedra e tijolos com dezesseis (16) metros e vinte e três centímetros — 16,23 — duas portas com sacadas no andar superior na frente e cinco janelas de cada lado e puxados nos fundos cujo terreno onde está edificado, o do lado de cima com 8,70 metros de frente e igual margem até o rio Paraíba no lado de baixo com 8,50 metros e igual margem até o rio parahibuna, assobradado, coberto de telhas francesas o qual casa e terrenos confrontam pela frente com a dita praça, pelos fundos com o dito rio e pelo lado de cima e de baixo com terrenos do primeiro outorgante a qual casa e terreno dá o valor de doze contos de réis (Rs. 12:000$000) e que os permuta com a segunda outorgante pela casa onde funcionam as escolas públicas assobradada coberta de telhas com quinze metros e cinquenta e três centímetros — 15,53 — com duas portas e quatro janelas de frente contendo do lado de cima 22 metros e 2 centímetros com seis janelas e uma porta e do lado de baixo com 14,20 metros e seis janelas e uma porta e terreno onde está edificada e fundos até o rio Paraíba situado à dita praça e confronta pela frente com a dita praça, pelos fundos com o dito rio e pelo lado de cima e de baixo com terrenos do primeiro outorgante sendo esta segunda casa e terrenos pertencentes à segunda outorgante a qual e terreno dá-lhes o valor de 8:000$000 Rs. oito contos de réis havendo por isto excesso de quatro contos a favor do primeiro outorgante do qual serão feitos os pagamentos pela seguinte forma: a quantia de 2:000$000 dois contos de réis será paga no exercício de 1909 e os outros dois contos de réis .... Rs. 2:000$000 — no exercício de 1910, ou antes se as finanças da segunda outorgante permitirem e na quitação reciprocamente da quantia de oito contos equivalente ao valor do segundo prédio e da parte do primeiro servindo de quitação dos quatro contos de excesso se recebem correspondentes às duas quantias referidas pelo que cedem e transferem um ao outro todo jus, domínio, posse e ação que nas ditas casas e terrenos cada um tinha nas quais se empossam em virtude da cláusula constituti podendo o primeiro, dispor e gozar da casa onde existiram as escolas e terreno a ela pertencentes e o segundo usufruir gozar da casa que foi feito teatro e terrenos nos fundos e lados todos se garantem por si seus herdeiros e sucessores a em todo o tempo fazer a presente boa firme e valiosa. E a segunda outorgante disse que tendo contratado a mesma declara por seu Agente Executivo e Presidente aceita esta como nela se contém e declara e me apresentou a distribuição que fica arquivada bem como a procuração retro. Também fica arquivada. Declara que não há impostos a pagar por tratar-se de bens municipais que são isentos de direito. Assim o disseram e outorgaram e me pediram êste instrumento que lhes li e assinam com as testemunhas Major Manoel Joaquim Pereira e Alfredo Augusto do Amaral. Eu José Antônio Marques Tabelião a escrevi e assino. (aa) José Antônio Marques. Além Paraíba, 23 de outubro de 1908 (aa) Henrique Curty. — José Venâncio Augusto Godoy (está selada com 4$200 de selos. — Nada mais se continha na escritura aqui bem e fielmente transcrita em certidão, a cujo livro a princípio citado, em meu cartório e poder, me reporto e dou fé, nesta cidade e Comarca de Além-Paraíba, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, (Marcos Ghetti) Tabelião do Cartório do 2.º Ofício, a datilografei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade.

Além Paraíba, 18 de abril de 1958. — *Marcos Ghetti.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

LEI MUNICIPAL N.º 238

Dispõe sôbre doação de terrenos à Maternidade Rizoléta Guimarães Neves.

A povo do município de Além Paraíba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Maternidade Rizoléta Guimarães Neves o imóvel constituído de prédio e terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Ilha Recreio, o qual foi utilizado pelo Asilo Ana Carneiro.

§ único. Serão cláusulas expressas da doação:

a) Obrigatoriedade de ser iniciada a construção no prazo máximo de seis (6) meses contados da data da assinatura da respectiva escritura de doação.

b) Reversão à Municipalidade, sem direito a indenização das benfeitorias ali existentes no caso do não cumprimento da cláusula anterior e em qualquer tempo que se verifique a suspensão das atividades da mesma.

c) Entrega imediata à Municipalidade de todo material aproveitável resultante da demolição do imóvel (tijolos, madeiramento, telhas etc.).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Além Paraíba 10 (dez) de abril de 1956. — *Dr. Humberto Côrtes Marinho*. Prefeito Municipal. Geraldo *Andrade Rodrigues*, Secretário.

Nelson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada que, reportando-se ao Registro de Sociedades Ci-vis, digo Civis a seu cargo, dele consta à fls.; Cento e vinte e seis e cento e vinte e seis verso, do Livro "A" n.º 1, arquivado em seu Cartório e poder, sob o número de Ordem Noventa, e com data de Quatro de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, a Inscrição do Registro dos Estatutos Básicos da *Escola Deputado Machado Sobrinho*, de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por inteiro teor, tendo ficado arquivado neste Cartório o Resumo dos Estatutos transcritos, publicado no "Minas Gerais", Órgão Oficial, digo, Oficial do Estado, de Primeiro de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, estando as firmas reconhecidas pelo Tab. Camil José Hisse, desta Comarca, estando o Ato selado e os selos aplicados inutilizados. O referido é verdade e no Livro respectivo arquivado em seu Cartório se reporta e dá fé, nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecebtos, digo, novecentos e cinquenta e oito. Eu, Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, o subscrevo e assino.

Além Paraíba, 26 de maio de 1958. — Nilson Joaquim Ribeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Atestado

Atesto, atendendo ao requerimento anexo, que a Escola Deputado Machado Sobrinho, sediada em *Além Paraíba*, Estado de Minas Gerais, solicitou registro neste Conselho, pelo processo número 132.108-57, o qual se encontra em diligência ordenada pelo Conselho, a fim de que a entidade em causa apresente prova de seu funcionamento, reforma de seus estatutos de acôrdo com o art. 16, item V, do Código Civil e o art. 128, item V do Decreto n.º 4.857-39, e assinar o documento de fls. 2, do referido processo, tendo sido concedido o prazo para cumprimento da exigência de 45 dias.

Conselho Nacional de Serviço Social, em 29 de maio de 1958. — Célia de Rossi, Secretária.

Visto: — Abelardo Marinho.

Além Paraíba, 22 de maio de 1958.

Ilmo. Senhor Professor Heraldo Cidade — DD. Diretor da Sociedade Pestalozzi do Brasil — Rua Gustavo Sampaio n.º 29 — Leme — Rio de Janeiro — DF.

Prezado Senhor Diretor:

Queira aceitar os cordiais cumprimentos da Escola Deputado Machado Sobrinho, de Além Paraíba, Minas Gerais, e os meus próprios, bem como de se dignar de atestar no pé das demais vias desta, de idêntico teor e forma, se no 22.º Curso de Recreação Infantil, realizado por essa Sociedade, estiveram sob responsabilidade pecuniária desta Escola matriculadas as professôras desta, Senhoritas Anna Maria Ribeiro Mattos, Margarida Maria Garcia, Marley Lote, Dirley Jordão Vilela, Maria Aparecida Braga Marques e Marley Jordão Vilela.

Antecipadamente agradeceria a fineza de seu pronunciamento quanto ao que ora lhe é solicitado bem como, quanto a quaisquer outros esclarecimentos que lhe aprouver fornecer.

Cordialmente com estima, subscreve-me — Escola Deputado Machado Sobrinho, Adilson Meirelles, — por William Sabione.

Atesto que as professôras acima relacionadas, de fato cursaram o 22.º Curso de Recreação Infantil, realizado por esta Sociedade, de 1.º de fevereiro a 10 de março corrente, com caráter intensivo, credenciadas e

N8.PRO.CSS.312.7,P.165

ria de 23 do corrente, cumpre-me informar:

Instituto Educacional Euvaldo Lodi

Registrado no C.N.S.S., em 24 de agôsto de 1956 — Processo número 96.226-56.

Recebeu em 1956 uma Sub. Extraordinária de Cr$ 300.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n.º 5, de 10 de dezembro de 1956 ao Banco do Brasil.

Não obteve Subvenção Ordinária em 1956.

Recebeu em 1957 uma Subvenção Extraordinária de Cr$ 1.800.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n.º 2 de 25-7-1957 ao Banco do Brasil.

Recebeu em 1957 uma Subvenção Ordinária de Cr$ 210.000,00 conforme ofício do C.N.S.S. n.º 21 de 17 de julho de 1957, à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — M. G. isto porque foi reduzida de 30% recomendada no plano de economia.

1958 — Consta no Orçamento vigente uma Subvenção Extraordinária de Cr$ 2.070.000,00, requerida na forma da Lei pelo processo n.º 9.741-58 ainda não estudado pela Secretaria do C.N.S.S., aguardando exame e consequente autorização de pagamento.

1958 — Consta do Orçamento vigente uma Subvenção Ordinária de Cr$ 1.010.000,00, dependendo o pagamento da prestação de contas de 1957, cujo processo se encontra em diligência aguardando apresentação do balanço daquele ano.

Prestação de contas — A entidade prestou contas do auxílio recebido em 1957 (Cr$ 1.800.000,00), pelo processo n.º 138.079-57, dependendo de estudo pelo Órgão competente do Ministério.

Cordiais saudações. — *Clélia De Rossi*, Secretária.

Firma reconhecida no 15.º Ofício de Notas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício n. 47.

Em 27 de maio de 1958.

Da Secretária do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ao Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes — Além Paraíba — M.G.

Assunto: Presta informação.

Sr. Diretor:

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, de 23 do corrente, cumpre-me informar:

Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes

A entidade acima é mantida pela Associação Além Paraíba de Proteção à Criança, de Além Paraíba — M.G., conforme processo número 12.962-56 da mesma associação.

Obteve em 1953, uma Sub. Extraordinária de Cr$ 10.000,00 requerida na forma da Lei pelo processo n.º 37.625-57 — Inscrita em "Restos a Pagar de 1953" atualmente em diligência, aguardando apresentação de prova de mandato da diretoria em exercício.

Não constou qualquer auxílio para a entidade nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Cordiais saudações. — *Clélia De Rossi* — Secretária.

Firma reconhecida no 15.º Ofício de Notas — Tabelião Hugo Ramos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício n.º 49.

Em 27 de maio de 1958.

Da Secretária do Conselho Nacional de Serviço Social.

A Escola Deputado Machado Sobrinho — Além Paraíba — M.G.

Assunto: Presta informação.

Senhor Diretor:

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, de 23 do corrente, cumpre-me informar:

Escola Deputado Machado Sobrinho

Registro. — O processo número 133.168-57 em que a entidade solicitou registro no C.N.S.S., está em diligência aguardando apresentação de documentos.

Não constou qualquer auxílio para a entidade nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, Adendo B — Conselho Nacional de Serviço Social.

Cordiais saudações. — *Clélia De Rossi* — Secretária.

Firma reconhecida no 15.º Ofício de Notas — Tabelião Hugo Ramos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício n.º 48.

Em 27 de maio de 1958.

Da Secretária do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ao Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho — Além Paraíba, M. G.

Assunto: Presta informação.

Sr. Diretor:

Em referência à solicitação constante do requerimento de Vossa Senhoria, de 23 o corrente, cumpre-me informar:

Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho

Registrado no C.N.S.S. em 16 de novembro de 1956, processo número 12.961-56.

Não constou qualquer auxílio para a entidade nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Cordiais saudações. — *Clélia De Rossi* — Secretária.

Firma reconhecida no 15.º Ofício de Notas — Tabelião Hugo Ramos.

Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.:

Certifica, em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada, que, reportando-se ao Registro de Sociedades Civis, a seu cargo, dêle consta a fls. cento e treze, do Livro "A" n.º 1 arquivado em seu Cartório e poder, sob o número de ordem oitenta e ..., e com data de primeiro de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e seis, a Inscrição do Registro dos Estatutos Básicos do *Instituto Educacional Euvaldo Lodi*, de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por inteiro teor, tendo ficado arquivado neste Cartório o Resumo dos Estatutos transcritos publicado no "Minas Gerais" órgão Oficial do Estado, de vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, com uma via dos respectivos Estatutos, estando as firmas reconhecidas pelo Tabelião Benjamim de Azeredo Coutinho, desta Comarca, estando o Ato selado e os selos aplicados inutilizados. O referido é verdade e ao Livro respectivo arquivado em seu Cartório se reporta e dá fé, nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, *Nilson Joaquim Ribeiro*, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas o subscrevo e assino. Além Paraíba, 26 de maio de 1958. — *Nilson Joaquim Ribeiro.*

ATESTADO

Atendendo solicitação verbal, para fins de recebimento de Subvenção, Atesto que Instituto Educacional Euvaldo Lodi — Além Paraíba — Estado de Minas Gerais, foi Registrada no Conselho Nacional do Serviço Social em data de 22 de agôsto de 1956, processo n.º 96.226-56, sob o n.º 8.730.

Secretaria do C.N.S.S.

Em 29 de maio de 1958. — *Clélia De Rossi* — Secretária.

COLÉGIO ALÉM PARAÍBA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Segunda convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas do Ginásio Além Paraíba S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, no Bairro da Saúde, no dia 19 de novembro próximo, às 14 horas, a fim de deliberarem, tomando conhecimento da exposição do Diretor sôbre:

a) Transferência do Educandário com a praça de esportes ao "Instituto Educacional Euvaldo Lodi" ou a outra entidade qualquer;

b) venda dos imóveis e terrenos já desnecessários ao Educandário;

c) doação ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem das pistas A (Rio-Bahia) e B (pista de acesso à cidade);

d) interêsses gerais.

Além Paraíba, 9 de novembro de 1956. — *Theóphilo dos Reis Junqueira*, Diretor.

INSTITUTO EUVALDO LODI

Prova de que existia em 1956, (Convênio Externato Santa Terezinha). *Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.*

Certifica, a pedido verbal, que revendo o livro B-4, sob o número de ordem 1.427, datado de 3, de outubro de 1956, consta o registro seguinte: Contrato de arrendamento. Entre partes, Instituto Educacional Euvaldo Lodi, sediado nesta cidade, neste ato representado por seu superintendente William Fadel Sahione, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, e o Externato Santa Terezinha, também sediado nesta cidade e representado por sua proprietária Laura Moreira Cerqueira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, ficou justo e contratado o seguinte: O Instituto Educacional Euvaldo Lodi, aqui chamado primeiro contratante, arrenda o Externato Santa Terezinha, aqui denominado segundo contratante, mediante cláusulas que se seguem: I — O prazo do arrendamento é de seis (6) meses, a contar desta data e a terminar em 31 de dezembro do corrente ano; II — O preço do arrendamento é de Cr$ 5.000,0) (cinco mil cruzeiros), por mês, obrigando-se o segundo contratante a manter, inteiramente grátis, vinte (20) bolsistas indicados pelo primeiro contratante; III — Não existirá nenhum vínculo entre as duas entidades contratantes, as quais continuarão a ter vida inteiramente autônomas; IV — Findo o prazo de vigência do presente contrato, poderá o mesmo ser renovado, se fôr de interêsse das partes; V — O fôro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o desta comarca de Além Paraíba. E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, indo a primeira via devidamente selada. Além Paraíba, 1.º de julho de 1956. Laura Moreira Cerqueira. William Fadel Sahione — Superintendente do Instituto Educacional Euvaldo Lodi. Testemunhas: Gilson Rosalm Nascimento, Pedro Freitas. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Laura Sahione, Gilson Rosalm Nascimento e Pedro Freitas; dou fé. Além Paraíba, 31 de outubro de 1956. Em test.º (está o sinal público) da verdade. Camil José Hisse, Tabelião do 3.º Ofício (Está selada). — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado e que aqui bem e fielmente transcrevi, dou fé. Eu, Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, o escrevi e assino. Nilson Joaquim Ribeiro. — Nada mais se continha em o registro aqui bem e fielmente extraído em certidão a cujo original me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de Além Paraíba, aos três dias do mês de outubro de 1956. Eu, Nilson Joaquim Ribeiro, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, a datilografei, subscrevi e assino.

Além Paraíba, 3 de novembro de 1956. — *Nilson Joaquim Ribeiro.*

INSTITUTO EUVALDO LODI

Certidão registro imóveis escritura passada em 1957.

Benjamin de Azeredo Coutinho, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifico que a fôlhas doze (12) do livro de transcrição das transmissões de meu cartório número 3 (três "B"), sob o número de ordem oito mil quinhentos e setenta e seis (8.576), consta o registro do seguinte teor: — Número de Ordem: 8.576. Data: 14 de março de 1957. Circunscrição: Além Paraíba. Denominação ou Rua e N.º: Colégio Além Paraíba. Características e confrontações: Educandário "Colégio Além Paraíba" completo e uma área de terreno, em que se acham construídos os cinco pavilhões onde funciona o estabelecimento, com todos os seus móveis e utensílios, área essa com a totalidade de vinte e quatro mil metros quadrados (24.000 ms.2), mais ou menos, e compreendida por uma linha que, partindo da estrada de rodagem Rio—Bahia, nas divisas de Cristiano Ribeiro Filho, segue dividindo com o referido Cristiano Ribeiro Filho com a sub-estação da Companhia Fôrça e Luz Cataguazes Leopoldina, com o primeiro, com a Rua D. Isabel Hardy Alves (antiga Rua Doutor Demósthenes), com a Rua Visconde do Rio Branco até o portão de entrada para o "Ginásio"; daí pela carreira de ficus, do lado da praça de esportes, até o alto da escada; daí, inclinando para a direita, até um ponto a trinta e dois metros da pilastra da área coberta à esquerda do Edifício principal, na faixa da Rio—Bahia; e, finalmente, por esta até o ponto inicial desta linha. Nome, domicílio e profissão do Adquirente: Instituto Educacional Euvaldo Lodi, com sede nesta cidade. Nome, domicílio e profissão do Transmitente: Sociedade Anônima Ginásio Além Paraíba, com sede nesta cidade. Título: Compra e venda. Forma do Título, data e serventuário: Escritura pública de 11 de março de 1957, Tabelião Camil José Hisse (L.º 12, fls. 70). Valor do Contrato: Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 2.400.000,00). Eu, Motari Cabral França, Sub-Oficial, o escrevi. Subscrevo, O Oficial, Benjamin de Azeredo Coutinho. Averbações: Certifico que por instrumento particular datado de 9 de maio de 1957, foi feito e firmado entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, e o Colégio Além Paraíba (do Instituto Educacional Euvaldo Lodi), desta cidade, um têrmo de compromisso especial autorizando o pagamento do auxílio concedido em dotação na verba orçamentária do exercício de 1957, consignação 3.1.00 — sub-consignação 3.1.15, cujo fim será para obras ou equipamentos a serem executados no referido estabelecimento, na importância de .... Cr$ 614.577,00, ficando o mencionado educandário obrigado a prestar dita importância no prazo de dez

5.º TAB. AUTORIZADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Edifício Av. Central

N8.PRO.CSS.312.7, P.166

custeadas pela Escola Deputado Machado Sobrinho, de Além Paraíba, Minas Gerais.

Em 26 de maio de 1958. — Prof. Heraldo A. Cidade, Diretor.

Nilson Joaquim Ribeiro, oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil FAS, digo, das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica, em virtude de requerimento verbal, digo, verbal de pessoa interessada, que, reportando-se no Registro de Sociedade Civis, a seu cargo, dêle consta a fls.: Cento e doze verso e Cento e Treze, do Livro "A" número 1, arquivado em seu Cartório e poder, sob o número de Ordem Oitenta e com data de Vinte e Quatro de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete, a Inscrição do Registro dos Estatutos Básicos do Pôsto de Puericultura Josefina Côrtes, Anexo à Associação Alcmparaibana de Proteção à Criança, de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por inteiro teor, estando as firmas reconhecidas pelo Tab. Marcos Chetti, do 2.º Ofício desta Comarca, estando o Ato selado e os sêlos aplicados inutilizados. E referido e verdade e ao Livro respectivo arquivado em seu Cartório se reporta e dá fé, nesta cidade e Comarca de Além Paraíba, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, *Nilson Joaquim Ribeiro*, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, o subscrevo e assino. Além Paraíba, 26 de maio de 1958. — *Nilson Joaquim Ribeiro.*

ATESTADO

Atendendo solicitação verbal para fins de recebimento de Subvenção, alegio que Associação Alcmparaibana de Proteção à Criança — Além Paraíba — Estado de Minas Gerais, foi registrado no Conselho Nacional do Serviço Social, em data de 27-2-1958, processo n. 12.902-56, sob número "8.194". — A entidade é mantenedora do Pôsto de Puericultura Josefina Cortes, de Além Paraíba — M. G.

Secretaria do C. N. S. S. — Em 29 de maio de 1958. — *Clélia De Rossi* — Secretária.

Isento de sêlo e grátis de acôrdo com a Lei n. 1.493, de 13-12-51.

Aventureiro, 25 de maio de 1958.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que o "Ambulatório Antônio José Ribeiro", do Pôsto de Puericultura "Josefina Côrtes", funciona nesta Vila, na parte térrea da casa em que resido. Por ser verdade, firmo a presente, autorizando a fazer dela o uso que convier.

Aventureiro, 25 de maio de 1958. — *Antonio Madeira.*

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Madeira, e dou fé. — Em atestado da verdade. Além Paraíba, 29 de maio de 1958. — *Camil José Hesse* — Tab. 3.º Ofício.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que sou funcionária do Ambulatório "Antônio José Ribeiro" do Pôsto de Puericultura "Josefina Côrtes", e percebo o ordenado de Cr$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por mês. Por ser verdade, firmo a presente, autorizando a fazer dele o uso que convier.

Aventureiro, 25 de maio de 1958. — *Maria Aparecida Trece Madeira.*

Reconheço verdadeira a firma supra de Maria Aparecida Trece Madeira, e dou fé.

Em atestado da verdade.

Além Paraíba, 29 de maio de 1958. *Camil José Hesse* — Tab. 3.º Ofício.

11 — SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Redator

Ata dos trabalhos da prova de Geografia Geral e do Brasil em 1.º de junho de 1958.

No dia primeiro de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1-6-58) na sala "A" da Diretoria do Departamento de Taquigrafia, realizou-se a prova de Geografia Geral e do Brasil do Concurso Público para Redator. As oito (8) horas e trinta (30) minutos iniciaram-se os trabalhos, presentes o Doutor Adolpho Gigliotti, Diretor Geral da Secretaria e os Membros da Banca Examinadora, Professôras Noêmia Carneiro e Eulália Maria Lahmeyer Lôbo, Professôres Dionísio Couto Garcia, Fábio Macedo Soares Guimarães, Dr. Sylvio Vianna Freire, Diretor do Departamento dos Serviços de Taquigrafia, e Sr. Audálio Celso Barroso, à chamada responderam todos os candidatos habilitados na prova de História Geral e do Brasil, em número de quatorze (14), que, após assinarem a lista de comparecimento, foram localizados no recinto da prova. A seguir, sempre com o auxílio dos candidatos, efetuou a Banca Examinadora o sorteio do ponto, a saber: número dez (10). Preparados os inquéritos com as questões e distribuídos pelos candidatos, às nove (9) horas e quarenta e seis (46) minutos teve início a prova propriamente dita. Havendo um candidato levantado dúvida quanto à resposta à questão "a", foi esclarecido pela Banca Examinadora que a questão se referia à extensão da população da Austrália e não à extensão dêsse país. As onze horas (11) horas e quarenta e seis (46) minutos encerraram-se os trabalhos que transcorreram com absoluta normalidade. Para constar, eu, Miguel Gonçalves de Ichôa Cintra, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Diretor Geral da Secretaria e membros da Banca Examinadora. — *Adolpho Gigliotti. — Noêmia Carneiro. — Eulália Maria Lahmeyer Lôbo. — Dionísio do Couto Garcia. — Audálio Celso Barroso. — Fábio de Macedo Soares Guimarães. — Sylvio Vianna Freire.*

N8.PRO.CSS.312.7, P.167

N8.PRO.CSS-332.7/P.168

= DOCUMENTO DO ÍTEM " F " =

Carta do ex-Prefeito de Além Paraíba, Dr. Humberto Côrtes Marinho, agradecendo a doação pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi, de carteiras escolares destinadas ao Tiro de Guerra local.

Cabe esclarecer que a mesma entidade reformou e ampliou parcialmente o Grupo Escolar Salles Marques, de Além Paraíba, ameaçado de desabamento, conforme comprova o documento em anexo.

= /§/§/§/§/§/§/§/§/§/ =

N8.PRO.CSS.312.7, P.169

Mod. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Em 14 de dezembro de 1957

N.º 333/57

Assunto Agradecimentos

Serviço Gabinete do Prefeito

Ilustre e caro amigo

Senhor William Sahione.

É com particular satisfação que desejo agradecer de modo todo especial a sua extraordinaria e valorosa colaboração ao meu governo, no decorrer de 1957.

A ocasião é a propositó para transmitir-lhe ainda, em nome da Municipalidade, os mais calorosos agradecimentos pela oportuna e importante doação de 50 carteiras escolares que, por intermédio do Instituto Educacional Euvaldo Lodi, fêz ao Tiro de Guerra 61, ameaçado de fechamento por falta daqueles acessórios.

Cumprindo esta missão de reconhecimento as suas excelsas qualidades de alémparaibano extremado, formúlo ao distinto amigo os mais ardentes votos de um Feliz Natal, desejando que, 1958 lhe seja pleno de felicidades pessoais e de grandes realizações no ambito dos ideais que defende.

Cordialmente

Humberto Côrtes Marinho
Prefeito Municipal.

N8.PRO.CSS.312.7, P. 170

N8.PRO.CSS.312.7/171

= D E C L A R A Ç Ã O =

DECLARO, atendendo solicitação do Sr. William Fadel Sahione, que, em 1958, o INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI, com sede nesta cidade, realizou obras de reforma em diversas salas de aula dêste educandário, tendo mesmo construído uma nova sala.

Igualmente, devo informar que a mesma entidade doou carteiras escolares e equipamento de cantina escolar.

Além Paraíba, 21 de junho de 1 969.

Dirce Gomes Ferreira

DIRCE GOMES FERREIRA

Diretora do Grupo Escolar Salles Marques de Além Paraíba - Minas Gerais.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS, ESCRITURAS, ETC.
CAMIL JOSÉ HISSE
TABELIÃO
ALÉM PARAÍBA - MINAS

Reconheço a firma de
Dirce Gomes Ferreira
dou fé
Além Paraíba 21 de Junho de 1969
Em testemunho da verdade
CAMIL JOSÉ HISSE - TAB. 3º. OFÍCIO

TENHO FIRMA
. B. TAVORA - Buenos Aires, 24 - Rio
CREPORY - Senador Dantas, 84-C - Fundos - Ed. Darke - Rio
VEIGA - Libero Badaro, 203 Loja G - São Paulo
BOLIVAR - Belo Horizonte
ABILIO MACHADO FILHO - Rua da Bahia, 734-B Horizonte
. OFÍCIO - Juiz de Fora - Minas
. OFÍCIO - Petrópolis - RJ

N8.PRO.CSS.332.7, P.172

= DOCUMENTOS DO ÍTEM "G " =

1. - Fotocópia do contrato social da firma Sahione & Filhos Ltda., de 28 de agôsto de 1942, registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob nº 21.908, de 8/10/1942, com a participação do Sr. William Fadel Sahione e seus irmãos.

2. - Alteração contratual da firma Sahione & Filhos, em 14 de março de 1950, com a retirada do sócio William Fadel Sahione, regis - trado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o nº 40.197, de 27/03/1950.

3. - Fotocópia da alteração contratual da firma "A GAZETA" de Pôrto Nôvo Ltda, registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, em 04 de dezembro de 1951, sob o nº 54.969.

4. - Fotocópia do Contrato Social da firma OMIR LTDA., registrado na Junta Comercial do Antigo Distrito Federal, sob o nº 268.592, de 09 de fevereiro de 1956.

5. - Fotocópia do Contrato da firma Rádio Pan Ltda., registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o nº 24.628 de 25/5/1944.

6. - Fotocópia do registro, como jornalista, do Departamento Nacional do Trabalho, Delegacia de Belo Horizonte, sob o nº 99.

7. - Fotocópia de declaração de renda da firma "Gazeta da Mata", de Ponte Nova (MG.), cuja participação societária o signatário / está impedido de fazer pelo encerramento das atividades da emprêza, há mais de 10 anos.

8. - Fotocópia de contrato com reserva de domínio de oficina gráfica adquirida à firma "Tecnigráfica Ltda", no Rio de Janeiro, para a "A Gazeta de Pôrto Nôvo" Ltda.

9. - Extrato de contas bancárias, comprovando a situação financeira do signatário, em período anterior a existencia das entidades assistenciais de Além Paraíba (MG.).

10.- Fotocópia de declaração do antigo Banco Hipotecário de Minas Gerais - atualmente Banco do Estado de Minas Gerais S/A - e de pagamentos ao Banco do Brasil S/A, comprovando o crédito ban cário do signatário antes de 1956.

11.- Fotocópia de desconto de promissória referente à venda da Rádio Barbacena S/A, ao Sr. Crispim Jacques Bias Fortes, em que o signatário comparece como avalista.

12. - Declaração do Sr. Alceu Nunes Fonseca antigo proprietário da citada Rádio.

13.- Fotocópia de nota promissória do Banqueiro Rafael de Lorenzo, em favor do signatário, passada em 15 de abril de 1955.

14.- Fotocópia de cheques visados, pela demissão do signatário - Casa Bancária Bandeirantes, do Estado da Guanabara, não pagas, apesar do crédito existente, em face da falência do estabeleci mento na época. Os créditos estão habilitados nos autos daque la falência no Forum do Rio de Janeiro. Todos de 1955, antes, portanto, do recebimento de qualquer auxílio para instituições de Além Paraíba.

15.- Fotocópia de atestado de idoneidade financeira, fornecido pelo gerente do Banco Nacional de Minas Gerais S/A, Agencia de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

16.- Certidão do Oficial do Registro e Imóveis de Além Paraíba comprovando a venda de imóveis de propriedade do signatário aos / Srs. Olney de Freitas Drumond e Abdala Elias.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

N8.PRO.CSS.312.7, P.173 Melo Ribas

1º

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Jorge Elias Sahione, Jorge Sahione Filho, Fuhad Fadel Sahione, William Fadel Sahione e Elias Fadel Sahione, o primeiro sirio e os demais brasileiros, todos comerciantes residentes nesta cidade de Alem Paraíba, resolveram contratar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com séde nesta cidade, de acordo com o Código Comercial e a Lei nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, mediante cláusulas e condições que se seguem e pelas quais a sociedade se regerá:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de Sahione & Filhos Ltda., da qual somente farão uso os socios gerentes os quais em nenhum caso poderão delegar esta faculdade a qualquer dos outros socios, nem usa-la em negocios alheios e extranhos ao declarado na cláusula "Sétima".

SEGUNDA

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

TERCEIRA

O capital social será de 50:000$000 (cincoenta contos de réis), divididos em 50 (cincoenta) quotas de 1:000$000 (um conto de réis) cada quota, cabendo déz quotas a cada socio. A responsabilidade dos socios é limitada á importancia total do capital social.

QUARTA

A gerencia será do socio Jorge Elias Sahione, e, na sua ausencia será exercida pelo socio Jorge Sahione Filho.

QUINTA

Cada socio receberá mensalmente, para suas despezas particulares, a titulo de gratificação, a quantia de 400$000 (quatrocentos mil réis), que será levada á conta de despezas gerais.

SEXTA

Os lucros bem como os prejuizos que se verificarem em balanço anual, serão divididos proporcionalmente ás quotas dos socios.

SÉTIMA

O fim principal da sociedade é a exploração comercial de hoteis, bares, barbearia, casas de secos e molhados e ferragens e representações em geral.

OITAVA

Os balanços anuais serão assinados por todos os socios. As divergencias entre os socios serão resolvidas por dois arbitros, os quais escolherão um terceiro para desempatador. Os arbitros serão nomeados dentro de déz dias, não cabendo recurso de sua decisão.

NONA

A cessão de quotas é permitida, excéto a extranhos.

DÉCIMA

No caso de falecimento de qualquer dos socios, seus herdeiros receberão a parte relativa a suas quotas, em dinheiro, e perceberão, mais, os lucros contados por balanço que então se procederá, retirando suas quotas da sociedade.

E por assim terem, de perfeito acordo, juntos e contratados, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprir fielmente o contrato, que foi mandado datilografar em seis vias, que assinam perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, indo a primeira via devidamente selada.

Além Paraíba, 28 de Agosto de 1942

Jorge Elias Sahione
Jorge Sahione Filho
Fuhad Fadel Sahione
William Fadel Sahione
Elias Fadel Sahione

Test. José Jacintho Teixeira Junior
Oswaldo Cabral Franco

N8.PRO.CO.332.7, P.174

A primeira via está sellada com estampilhas no valôr de duzentos mil reis e duzentos reis e Educação inutilisadas por Jorge Fabriani Filho e outros

Collectoria Federal de Além Parahyba, 28 de Março de 1932

O Collector

Affonso de Brito [illegible]

Certifico que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.
17 JUN.69
14º OFICIO
Estado da Guanabara

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte

N. 21908 De acordo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje fica arquivado sob número 21908 o presente contrato Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte 8 de outubro de 1942 Eu, Marta de Melo Ribas, 2º oficial, o escrevi.

CHEFE DE SECÇÃO

[illegible]

200 ... 6742

NB.PRO.CSS.312.7,P.175

(3)

1 - 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA SAHIONE & FILHOS LTDA., COM CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS, NA FORMA ABAIXO.

Em 28 de Agôsto de 1942, constituiu-se, nesta cidade, a firma Sahione & Filhos Ltda., conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado, sob nº 21.908, em 8 de Outubro de 1942, o qual, por sua vês, em 4 de Fevereiro de 1944, foi alterado, sendo arquivado, tambem, na Junta Comercial do Estado, sob nº 24.100, em 9 de Março de 1944.

Agora, os seus cotistas Jorge Elias Sahione, Jorge Sahione Filho, Widade Fadel Sahione, Fuhad Fadel Sahione, William Fadel Sahione, Elias Fadel Sahione e o que ora entra para a sociedade, Lourival Fadel Sahione, resolvem alterar dito contrato e respectiva alteração, passando, então, o contrato a ter a redação seguinte, para todos os fins de Direito:

1º - A sociedade girará sob a razão social de Sahione & Filhos Ltda., da qual farão uso os socios-gerentes e os demais socios, que não poderão delegar essa faculdade a outrem.
Não poderão usar a assinatura em negócios não inherentes a firma, como avais, fianças e outros documentos de favor.

2º - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

3º - O capital social sera de Cr$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200(hum mil e duzentas) cotas de Cr$ 1.000,00(hum mil cruzeiros) cada, cabendo, a cada socio, 200 cotas.
William Fadel Sahione, retirando-se da sociedade, em razão de ceder e transferir suas cotas a Lourival Fadel Sahione, recebeu, neste ato, os proventos das suas cotas, ate hoje, na forma da escrita da sociedade, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.
Ainda, neste instrumento por esta e na melhor forma de Direito, William Fadel Sahione cede e transfere as suas cotas em numero de 40 (quarenta), de Cr$ 1.000,00 cada, valôr total de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros), a Lourival Fadel Sahione, do qual, neste ato, recebe a importancia do seu valôr, dando plena, geral e rasa quitação.
Lourival Fadel Sahione, com essas cótas, cuja cessão e transferencia accita, ingressa na sociedade na forma retro declarada, entrando, então, com Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente do paiz, que logo passam para os cofres da firma.
Os demais cotistas procedem ao aumento de suas cotas pela aplicação dos creditos constantes do Balanço efetuado em 31 de Dezembro de 1949, e realizando o restante em moeda corrente do paiz, na forma seguinte: o socio Jorge Elias Sahione, pela transferencia de Cr$ 160.000,00(cento e ssen,digo,sessenta mil cruzeiros) de sua conta particular para a conta Capital; Jorge Sahione Filho, pela transferencia de Cr$ 160.000,00(cento e sessenta mil cruzeiros) de sua conta particular para a conta Capital; Widade Fadel Sahione, pela transferencia de Cr$ 90.000,00(noventa mil cruzeiros) de sua conta particular para a conta Capital, e, mais, Cr$ 70.000,00(setenta mil cruzeiros) em moeda corrente; Fuhad Fadel Sahione, pela transferencia de Cr$ 77.000,00(setenta e sete mil cruzeiros), de sua conta particular para a conta Capital, e, mais, Cr$ 83.000,00(oitenta e trais mil cruzeiros), em moeda corrente; Elias Fadel Sahione, pela transferencia de Cr$ 80.000,00(oitenta mil cruzeiros), de sua conta particular para a conta Capital, e, mais Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente, importancias que passam para os cofres da firma.

CONTINUA

N8.PRO.CSS.312.7, P176

Em branco

Jorge Elias Fahione

Jorge Juliano Filho

Widade Fadel Salomone

Suhad Fadel Fahione

Elias Fadel Fahione

Samwal Fadel Fahione

William Fadel

William Fadel Fadel

Testemunhas:

Miguel Tebet

Sebastião de Oliveira

OFÍCIO — Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.
ITALO HUGO ROMANO
Escrevente Autorizado
RENATO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA
19 JUN. 69

N8-PRO.CSS-352.7, P.177

CONTINUAÇÃO

3º - A responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

4º - O fim da sociedade é a exploração de hoteis, bares, casas de sêcos e molhados, ferragens, materiais de construção, representações e importações em geral. Poderá a firma estabelecer filiais neste Estado, no Distrito Federal e em qualquer Estado da Federação.

5º - A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios Jorge Elias Sahione e Jorge Sahione Filho, que usarão dela somente em negócios referentes aos fins sociais.

6º - Os sócios, todos, retirarão, mensalmente Cr$3.000,00 (treis mil cruzeiros) pró-labore, exceção do sócio Jorge Sahione Filho que retirará Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), também, mensalmente. Essas retiradas, se entendem válidas em razão de prestarem todos, nas posições pré-estabelecidas, seus serviços na firma, e serão levadas a conta de Despesas Gerais.

7º - Os lucros e os prejuizos serão iguais, relativos às suas cotas, o que se verificará por balanço anual a realizar-se em 31 de Dezembro de cada ano.

8º - Os balanços serão por todos assinados, anualmente. Se duvidas existirem quanto a interpretação do contrato, as partes acatarão a decisão de dois arbitros, que escolherão, os quais entre si, elegerão o desempatador, se não chegarem a entendimento definitivo.
Os arbitros serão nomeados dentro de dez dias, não cabendo recurso de sua decisão.

9º - A cessão e transferencia de cotas é permitida sómente a cotista da firma, nunca a extranhos.

10º - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, seus herdeiros receberão a parte relativa as suas cotas em dinheiro e perceberão, mais, os lucros que em balanço se verificarem, ficando a sociedade com as suas cotas.

E, por assim terem acordado, referindo-se aos contratos anteriores (o primitivo e sua alteração, já mencionados no preambulo deste), inclusive quanto a sede, que continua nesta cidade, obrigam-se, todos, por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente o estabelecido neste instrumento.
O presente foi datilografado em 8 (oito) vias, que todos assinam na presença das testemunhas abaixo, para os regulares fins de Direito.
A primeira via vai selada na forma da lei.

Porto Nuvo, 14 de março de 1950

Jorge Elias Sahione
Jorge Sahione Filho
Hildade Fadel Sahione
Fuhad Fadel Sahione
Elias Fadel Sahione
Samuel Fadel Sahione
William Fadel
William Fadel Fadel

Testemunhas: Miguel Tebot
Sebastião de Oliveira

NS.PRO-CSS-332.7/P.178

COLLECTORIA FEDERAL
ALÉM PARAHYBA - E. MINAS

Averbação

pr. valor ... cinco mil e duzentos cruzeiros e vinte e cinco a 62, e tantos

COLLECTORIA FEDERAL
14
3
1950

... 17 ... Março de 1950 - Rega Cert. sobo nc 95

[illegible signature]

Termo a firma no Tabellião
Dr. E. Tavares — P. Alegre, 24-RIO

... a vista de Jorge Salvione, Filho, Jorge Elias Salvione, Nicolau Fadel Salvione, ... Fadel Salvione, Elias Fadel Salvione, ... Fadel Salvione, William Fadel Salvione, ... e Sebastião de Oliveira ... 14 Março de 1950

Além Parahyba, 14 Março de 1950
Benjamin de ...
Tab. 1º oficio

149 149 149 149

Nº 40.197 ... proferido em sessão de ... arquivado, sob número 40.197 ... o presente ...

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 27 de Março de 1950
Eu, Neli Silva Andrade ... o escrevi
O Chefe de Divisão
Chefe de secção

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com ... esta é devolvida.
... OFICIO ...
... CHAVES
ESTADO DA GUANABARA
17 JUN. 69

... a importância de Cr$ 24,00 ... selos federais e estaduais ... inutilizados.
Tesouraria da Junta Com...
Belo Horizonte, 27 3 50
O Tesoureiro Neli Silva

N8.Pbo.css-312.7,P.179

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"GAZETA DE PÔRTO NOVO,LIMITADA"

N-3

Fuhad Fadel Sahione,Waldyr Filgueiras,William Fadel Sahione e Plínio Rezende,todos brasileiros,residentes em Pôrto Novo,de Além Paraiba no Estado de Minas Gerais,tendo combinado e contratado a alteração da firma"GAZETA DE PÔRTO NOVO LIMITADA", com sêde em êste mesmo lugar,pela forma que aqui vai,para todos os fins de Direito.

"GAZETA DE PÔRTO NOVO LIMITADA"foi organisada aos 8 de outubro de 1951,com o Capital de Cr$300.000,00(Trezentos mil cruzeiros),em que subscreveram quotas os sócios Fuhad Fadel Sahione,e Waldyr Filgueiras,havendo sido Registrada na Junta Comercial do Estado,em 4 de dezembro de 1951,sob o número 54.969.

Agora desejando os quotistas procederem a alteração contratual da Sociedade,assentarom com William Fadel Sahione e Plínio Rezende, que adquirindo quotas,viessem integrá-la.

Assim,neste áto e pela melhor forma de Direito,Fuhad Fadel Sahione,que possui 270 quotas de Cr$1.000,00(hum mil cruzeiros),cada,na Sociedade,cede e transfere 270 quotas de Cr$1.000,00(Hum mil cruzeiros),cada,ao Senhor William Fadel Sahione,pelo prêço certo e ajustado de Cr$270.000,oo(duzentos e setenta mil cruzeiros),cujo prêço recebe,neste instante,não só do valôr,como dos seus proventos,desde o último balanço,isto é,lucros,dando plena quitação ; Waldyr Filgueiras,que possui 30 quotas,vende suas quotas a Plínio Rezende,pelo prêço de CR$30.000,00(Trinta mil cruzeiros),para que tenham delas não só a propriedade,como os lucros que advenham,desde o último balanço, recebendo o prêço e dando quitação ampla ;dest'arte, as quotas ficam assim distribuidas : William Fadel Sahione :270 quotas, no valôr de CR$270.000,00(Duzentos e Setenta Mil Cruzeiros),Plínio Rezende,30 quotas no valôr de CR$30.000,00(Trinta mil cruzeiros).

A Gerência ficará á cargo do quotista William Fadel Sahione,ficando assim sem efeito a cláusula 5a. do contrato primitivo ; os socios que cederem as suas quotas ficam a salvo de obrigações passadas e futuras,dando-se quitações recíprocas.

No mais,permanecem de pé tôdas as claúsulas do primitivo contrato,que prometem,entre si,respeitar integralmente,passando a fazer parte êste aditivo alterado.

N8.PRO.CSS.312.7, P.180

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original arquivado nesta Junta sob o nº. 45.527 em 16-3-56

Belo Horizonte, 9 / 4 / 1968

Secretário-Geral

N8.PRO.CSS-3?2.7,P.381

Assim, justos e contratados, mandam fazer êste em 3 vias, que assinam na presença das testemunhas Maria José Damasceno e Sebastião Paes, sob o sêlo Federal devido, na 1a.via.

Fuhad Fadul Sahione

Elisio Resende

Reconheço a firma ... Resende ... 55

Reconheço as firmas supra de Walyn Filomeno e Fuhad Fadul Sahione, e dou fé. 4 de abril 55

do 3º Ofício

x Sebastião Paes

x Maria José Damasceno

Reconheço as firmas supra de Sebastião Paes e Maria José Damasceno e dou fé. 4 de abril 55

do 3º Ofício.

N8.PRO.CSS-312.7/P.182

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original arquivado nesta Junta sob o nº. 15.527 em 15-3-56

Belo Horizonte, 9 / 4 / 1968

Secretário-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
nº. 15527 ... de acordo com o despacho da Junta, proferido em ... de 15 ... fica arquivado ...
15527
alteração
15 março 56
Ludovico ... B. ...
... Ribeiro

... na Jangada ... Car... no Tenente Vega.

N8.PRO.CSS.312.7, P.183

N.º 4

CONTRATO SOCIAL

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, para os fins indicados na cláusula segunda e de conformidade com as demais que se seguem, entre si fazem William Fadel Sahione, brasileiro, maior, solteiro, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 40, apartamento 802, no Distrito Federal, Juliosilvio de Lima, brasileiro, maior, solteiro, residente à Rua João Alfredo nº 45, apartamento 407, no Distrito Federal e Emilia Lopes do Rego Barros, brasileira, maior, solteira, residente à Rua João Alfredo nº 45, apartamento 303, no Distrito Federal, como a seguir se especifica:

I

A sociedade girará sob a denominação "OMIR - Organização Mineira de Imprensa e Rádio Limitada", com séde provisória à Avenida Rio Branco nº 277, grupo 510, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e filiais onde mais lhe convier e se regerá pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

II

O objeto da sociedade é a exploração comercial e industrial das artes e serviços gráficos e da imprensa escrita e falada, através de tipografias, jornais e rádio-emissoras.

III

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e só cessará pelo unânime consenso dos sócios, liquidadas tôdas as transações que houver empreendido.

IV

O Capital da sociedade será de Cr$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) dividido em mil quotas de Cr$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuído: 750(setecentas e cinquenta) quotas pertencentes ao sócio William Fadel Sahione, 200(duzentas) quotas pertencentes ao sócio Juliosilvio de Lima e 50(cinquenta) quotas pertencentes ao sócio Emilia Lopes do Rego Barros, tôdas subscritas e integralizadas no áto da assinatura dêste contrato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

V

O aumento do Capital Social e a admissão de novos sócios só poderão ser feitos mediante deliberação unânime e expressa dos sócios, bem como a cessão de qualquer das quotas, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência.

VI

Os lucros da sociedade, apurados em Balanço, que se procederá em 31 de dezembro de cada ano, e dos quais são retirados dez por cento (10%) para fundo de reserva, serão divididos em duas partes iguais, a primeira das quais será distribuída a cada sócio Diretor em parcelas idênticas e a segunda será distribuída entre todos os sócios, na proporção de suas respectivas quotas e lançados nas contas dos mesmos sócios, respectivamente. Os prejuízos, se houver, serão cobertos pelo fundo de reserva existente e, no caso de serem a êle superiores, a quantia dele excedente, seguindo o mesmo critério estabelecido na distribuição dos lucros, será dividida em duas partes iguais, a primeira das quais será distribuída a cada sócio Diretor em parcelas idênticas e a segunda, na proporção das respectivas quotas, a todos os sócios.

VII

Para suas despesas particulares, o sócio William Fadel Sahione e o sócio Juliosilvio de Lima retirarão mensal e respectivamente as importâncias de Cr$10.000,00(dez mil cruzeiros) e Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros) as quais serão lançadas na Conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

William Fadel Sahione
Emilia Lopes do Rego Barros

N8.PRO.CSS.312.7,P.184

TABELA III
No 2 - Item 4

18.º OFICIO
SUBSTITUTO EM EXERCICIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLD R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Subsolo 128
Edificio Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

TABELA III
No 2 - Item 4

18.º OFICIO
SUBSTITUTO EM EXERCICIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLD R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Subsolo 128
Edificio Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

18.PRO.CSS.312.7/P.185

TABELA III
N.o 2 - Item 4

18.o OFICIO
SUBSTITUTO EM EXERCICIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLD R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Subsolo 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

N8.PRO.CSS.312.7,P.186

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 67.514. De acôrdo com o despacho da Junta, proferido na [illegible] fica arquivado, sob número 67.514 o presente

O Alteração

Belo Horizonte, 6 de Agosto de 1954

Eu Mª dos Anjos de Oliveira escrevi

O Chefe de Divisão:

[illegible]

Benedito Alves — Firma em Belo Horizonte, no Cartorio Abilio, e, no Rio, no Cartorio Tavora (Buenos Aires, 24) e Cartorio Penafiel (Ouvidor, 56)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na 1ª via deste documento [illegible] a importância de Cr$ 24,50 em selos federais e estaduais, [illegible] inutilizados.

Belo Horizonte, 6/8/1954

O Funcionário Mª dos Anjos de Oliveira

N8.PRO.CSS.312.7,P.187

VIII

O herdeiro do sócio ou curador do interdito, não desejando continuar na sociedade, bem como o sócio que dela se retirar, receberá o reembolso de seu Capital, na proporção do Balanço especialmente levantado e da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em dinheiro, após três meses da data da retirada e o restante em quatro promissórias de igual valor a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses.

IX

Durante a vigência do presente contrato a sociedade poderá subscrever quotas ou ações de outras sociedades do mesmo ramo ou similar, das quais poderão tambem participar individualmente os sócios William Fadel Sahione, Julio Silvio de Lima e Emilia Lopes do Rego Barros.

X

A Gerência da sociedade será exercida pelos sócios William Fadel Sahione e Julio Silvio de Lima, denominados "Diretores", os quais distribuirão entre si os serviços de Administração da sociedade, podendo praticar todos os atos concernentes ao desempenho de suas funções, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação à Lei e ao presente contrato.

XI

Para qualquer documento escrito, que envolva a responsabilidade da sociedade, sempre serão necessárias as assinaturas, em conjunto, dos sócios Diretores, ficando expressamente proibido o uso da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

XII

Aos sócios Diretores compete representar a sociedade em Juizo ou fóra dele, para o que ficam investidos de amplos poderes de livre administração e, no caso de impedimento temporário de um deles, êste poderá designar um seu substituto interino pelo tempo que durar o impedimento, com o expresso consenso do outro sócio diretor e por documento de fé pública, no qual será expressa total e pormenorizadamente a competência do substituto.

XIII

No caso de surgirem divergências entre os sócios, estas serão resolvidas amigavelmente, para isso nomeando cada um deles um árbitro dentro de um dia da data da divergência e se os nomeados não chegarem a um acordo, nomearão um outro de plenos poderes para desempatar a questão, tudo dentro de quinze dias a contar da data da nomeação.

XIV

O movimento da sociedade será escriturado pelo método de Partidas Dobradas, sendo cada Balanço assinado por ambos os sócios Diretores, dispensando caução, estabelecendo-se que o reembolso de qualquer sócio da sociedade será feito com o desconto de dez por cento sobre o valor das dívidas ativas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, sendo o sêlo devido pago por verba.

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1956

Willi - F. Sahione

Emilia Lopes do Rego Barros

Willi - Fadel Sahione

Testemunhas

NB. PRO. CSS. 312.7, P. 388

Reconheço, por semelhança, a firma [illegible]

Rio de Janeiro, 9 de junho de 19 69

Em testemunho da verdade

Reconheço

Rio de Janeiro, 14-3-56

Em test?

N8.PRO.CSS.312.7,P.189

2

3

1 pilha

Doc. nº 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A firma RADIO PAN LIMITADA, com sede nesta cidade, em PORTO NOVO DO CUNHA, hoje PORTO DO CUNHA, com o seu contrato arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, em 25 de Maio de 1944, sob nº 24.628, devidamente alterado em 2 de Abril de 1945 e arquivado o respectivo documento, sob nº 30.234, em 17 de Abril de 1946, na dita JUNTA, altera novamente o seu contrato social da seguinte forma:

1º O seu praso de duração será por tempo indeterminado;

2º A firma poderá manter filiais em quaesquer praça do paiz;

3º O seu capital social fica aumentado para CR$.200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), ou sejam 200 (Duzentas) quotas de CR$.1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma.

O Scio quotista WILLIAN SAHIONE, que inicialmente, possuia 20 (Vinte) quotas, passou a ter 30 (trinta) pela alteração ultima, agora raliza mais CR$.135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros), ou sejam 135 (Cento e trinta e cinco) quotas, e recebe em sessão e transferencia, do quotista HEITOR CORDOVA, que se retirou pago e satisfeito das suas quotas e lucros. Dest'arte, as suas quotas perfasem o numero de 175 (Cento e setenta e cinco) ou sejam CR$.175,000,00, (Cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

Entram para a firma como quotistas, mais os Snrs: MARTINIANO GOMES, FRANCISCO SOSKA, LISZT GONÇALVES, CHRISTALINO ROCHA e OCTAVIO RIBEIRO GUEDES, todos brasileiros, comerciarios, aqui residentes, com exceção do ultimo, que reside em LEOPOLDINA, todos solteiros, exceto os dois ultimos que são casados. Cada um subscreve 5 (Cinco) quotas, de CR$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada, ou sejam in-totun, CR$.25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros). As quotas de todos são realizadas imediatamente.

4º A gerência será so socio-quotista WILLIAN SAHIONE, que poderá delege-la a outros quotistas. Fica ele, pela Gerencia, dispendo

N8.PRO.CSS.312.7, P.190

TABELA III
N.º 2 - Item 4

18.º OFÍCIO
SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLD R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Subsolo, 138,
Edifício Avenida, Central,
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

N8.PRO.CSS.312.7, P.191 2 [illegible]

de prestar caução.

5º O Gerente WILLIAN SAHIONE, retirará pró-labore mensalmente a importancia de CR$.4.000,00, (Quatro mil cruzeiros) os demais quotistas, ainda pró-labore, retirarão cada um CR$.1000,00, (Um mil cruzeiros) mensalmente exceção do quotista OCTAVIO RIBEIRO GUEDES, que retirará CR$. 600,00, (Seicentos cruzeiros) tambem mensalmente. Todas essas retiradas serão levadas a conta de DESPEZAS GERAES.

6º O comercio da firma será de RADIOS, MATERIAL ELETRICO, ADUBOS QUIMICOS, ARTIGOS DE LAVOURA, AUTOMOVEIS E ACESSORIOS, com ofinas de reparação.

7º O balanço será anual, a 31 de Dezembro de cada ano, assinado pela Gerência.

8º Subsistem as demais clausulas do primitivo contrato, ora alterado. Assim, justos e contratados os abaixo mandam lavrar este em 3 vias, sendo a 1º via selada na forma legal por verba, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Novo, 6 de Novembro de 1946.

William Sahione

Martiniano Gomes

Francisco Soska

Leizt Gonçalves

Cristalino Rocha

Requerimento nº 488. Octavio Ribeiro Guedes

A primeira via está sellada com estampilhas no valor de mil duzentos cinquenta cruzeiros e oitenta centavos inutilisadas por William Sahione

Collectotria Federal de Além Parahyba, 14 de novembro de 1946

O Collector [illegible]

Odison [illegible]

N8.PRO.CSS.312.7, P.192

[illegible] ..... [illegible] — [illegible]

[illegible] William [illegible], [illegible] Francisco [illegible], [illegible] e de

15 Novembro 6 Octávio Ribeiro Guedes

[illegible] [illegible] dou fé

[illegible] [illegible]

[illegible] de Novembro de 1946

[illegible] [illegible]

Firma no Tab. Bolivar

B. Horizonte

N. 30.566 De acordo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje foi arquivado sob número 30.566 o presente Alteração.

Secretaria da Junta Comercial do Estado [illegible] Belo Horizonte, 19 de fevereiro 1946.

Eu, Hely Silva [illegible] o escrevi,

[illegible]

[illegible]

TABELA III N.º 2 - item a

18.º OFÍCIO

SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO ÍTALO HUGO ROMANO

Escreventes Autorizados

RENOLD R. CHAVES

JOSÉ SALGADO

JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE

Av. Rio Branco, 156-Sobreloja 108

Edifício Avenida Central

ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23 JUN. 69

N8.Pro.Css-332.7,P.193

-ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

RADIO PAN LIMITADA-

HISTÓRICO:

1 - Aos 15 de maio de 1944, por escritura pública, em notas do Tabelião Passos, de Além Paraíba, constituiu-se a sociedade "RADIO PAN LIMITADA". O instrumento foi arquivado na Junta Comercial do Estado aos 25 de maio do mesmo ano, sob nº 24.628. - Eram quotistas: EDELBERTO ARAUJO, WILLIAM FADEL SARIONE E HEITOR CÓRDOVA;

2 - Aos 2 de Abril de 1945, foi alterado o primitivo contrato, retirou-se o quotista EDELBERTO ARAUJO, passando as suas quotas aos quotistas remanescentes. Isso se fez por escritura do mesmo Tabelião Passos. Essa mudança foi arquivada na citada Junta, aos 17 de Outubro de 1946, sob nº 30234;

3 - Aos seis de novembro de 1946, foi o contrato ainda alterado, mas, então, por instrumento particular, retirando-se o quotista HEITOR CÓRDOVA, quando entraram como quotistas: MARTINIANO GOMES, FRANCISCO SOSSA, LIGET GONÇALVES, CHRISTALINO ROCHA E OCTAVIO RIBEIRO GOMES. Essa alteração foi arquivada na Junta Comercial sob nº 30.556, aos 19 de Dezembro de 1946;

4 - Aos 2 de abril de 1947, também por instrumento particular, OCTAVIO RIBEIRO GOMES cedeu suas quotas a WILLIAM FADEL SARIONE;

5 - Aos 9 de março de 1948, por instrumento particular, o quotista LIGET GONÇALVES cedeu suas quotas a WILLIAM FADEL SARIONE;

6 - Aos 31 de março de 1948, por instrumento particular, o quotista FRANCISCO SOSSA cedeu suas quotas a WILLIAM FADEL SARIONE;

N8.PRO.CSS.312.7/P.394

TABELA III
No 2 - Item 4

18.o OFICIO
SUBSTITUTO EM EXERCICIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSE LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 108-Subsolo 108
Edificio Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

N8.PRO.CSS.332.7/P.195

7 - Aos 31 de Dezembro de 1949, o quotista MARTINIANO GOMES, por instrumento particular, cedeu suas quotas a WILLIAM FADEL SAHIONE;

8 - Aos 31 de Dezembro de 1949, o quotista CRISTALINO ROCHA cedeu suas quotas a ELIAS FADEL SAHIONE, pelo que, então, a sociedade ficou, apenas, com dois quotistas: WILLIAM FADEL SAHIONE E ELIAS FADEL SAHIONE;

ALTERAÇÃO:-

Por êste instrumento e na melhor fórma de direito, depois de, perfeitamente acordados, WILLIAM FADEL SAHIONE E ELIAS FADEL SAHIONE, que são os quotistas remanescentes, juntando-se a NOACYR JOSÉ CORRÊA, OSCAR MARTINS FORTES E SELMO BENOCYR CORRÊA, todos brasileiros, comerciantes, casados, excéto o último, que é solteiro, resolveram alterar o contrato e suas respectivas alterações, consolidando, de vêz as cessões referidas no preambolo dêste, mediante as cláusulas seguintes:

9 - A sociedade continuará a denominar-se "RADIO PAN LIMITADA", com séde nesta cidade, em Pôrto Novo. O seú objetivo continuará a ser o comércio de rádios, refrigeradores, material elétrico e acessórios diversos, importação de produtos do seu comércio, do extrangeiro e do país.

Poderá estabelecer-se com filiais nos Estados de Minas, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

10 - O prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

11 - O capital social passará a ser de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dividido em 600 (seiscentas quotas de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

William Fadel Sahione possuidor de 195 (cento e

N8.PRO.CSS-312.7, P.396

TABELA III
N.o 2 - Item 4

18.o OFICIO
SUBSTITUTO EM EXERCICIO
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 130-Subsolo 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.89

NB. Proc. 352.7, p. 197

noventa e cinco) quotas, as cêde e transfere a Elias Fadel Sahione, pelo seu valor integral, isto é, Cr$... 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), importância que recebe dêste, dando plena e geral quitação. Realizam as suas quotas, para integralização do Capital, os quotistas MOACYR JOSÉ CORRÊA, OSCAR MARTINS FORTES E SELMO BENECYR CORRÊA, da seguinte maneira:

o 1º (primeiro), com 180 (cento e oitenta) quotas, ou sejam Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); o 2º (segundo), com 200 (duzentas) quotas, ou sejam, Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, finalmente, o 3º (terceiro), com 20 (vinte) quotas, ou sejam, Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essas importâncias das quotas são feitas imediatamente, perfazendo o totum do capital.

A responsabilidade dos quotistas se limita à importância total do capital.

12-A gerência ficará a cargo do quotista Elias Fadel Sahione, que, dispensado de caução, será substituído, na sua falta eventual, sucessivamente, pelos quotistas Oscar Martins Fortes e Moacyr José Corrêa. Contudo, os quotistas outros prestarão serviços à firma, preestabelecidos de comum acôrdo.

13-Os quotistas retirarão, mensalmente, pró-labora, cada um, as importâncias:

Elias Fadel Sahione e Oscar Martins Fortes, Cr$... 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Moacyr José Corrêa, Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); e Selmo Benecyr Corrêa, Cr$... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Essas importâncias serão levadas á Conta de Despêsas Gerais.

BR.PRO.CSS.312.7,P.398

TABELA III
No 2 - Item 4

18.o OFICIO
Substituto em exercicio
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLO R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSE LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 185-Subsolo 98
Edificio Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23JUN.69

N8.Pto.Css.312.7,P.199

14 - Quaisquer divergências serão decididas por árbitros, de comum acôrdo escolhidos.

15 - Falecendo um dos quotistas, os sucessores sui-juris permanecerão na Sociedade, se o preferirem êles, e, em sendo menores, dar-se-á balanço para o seu reembolso. Êsse reembolso se fará do seguinte modo: 50% (cincoenta por cento) em 90 dias, e os outros, em 12 mêses, com juros de 8% a.a. O reembolso, por essa fórma, se aplica, também, aos sui-juris, que não desejarem continuar na Sociedade, como sucessores.

16 - O quotista que pretender vender as suas quotas deverá, obrigatôriamente, dar preferência aos sócios que permanecem, sendo a cessão, proporcional, às quotas;

17 - O fôro do contrato é o de Além Paraíba.

18 - Permanecem de pé as cláusulas do primitivo contrato e suas alterações que não colidirem com a presente alteração.

19 - Como o antigo quotista Heitor Cordova, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, já deixou a sociedade desde 6 de Novembro de 1946, a que alude o instrumento respectivo, já registrado pela M.N. Junta Comercial do Estado aos 19 de Dezembro de 1946, sob nº 30.566, mas, por equivoco, não assinou o referido instrumento, comparece, neste ato, para retificar e ratificar o que se contém no referido instrumento aludido.

ASSIM, justos e contratados, mandam lavrar êste instrumento, que assinam com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, sendo a primeira via selada na fórma da lei.

Além Paraíba, 2 de Julho de 1954

N8.PRO.C55-332.7, P.200

Reconheço verdadeiras as firmas retro e infra de William Sahione, William Fádel Sahione, Elias Fádel Sahione, Heitor Córdova, Oscar Martins Fortes, Moacyr José Corrêa, Selmo Benecyr Corrêa, Joaquim Dias Moreira e João Batista de Carvalho, e dou fé.//-

Em testº [signature] da verdade.-

Além Paraíba, 5 de julho de 1954.

[signature]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO ... ALÉM PARAÍBA

William Fádel Sahione

Elias Fádel Sahione

Heitor Córdova

Oscar Martins Fortes

Moacyr José Corrêa

Selmo Benecyr Corrêa.

Testemunhas.

Joaquim Dias Moreira

João Batista de Carvalho

Protocolo N.º 375, 954

A 1.a Via deste contrato pagou Cr$ ___

CR$ 4.890,00 em sêlos federais, inclusive a Taxa de Educação e Saúde, inutilizados de acordo com a lei.

Coletoria Federal de Além Paraíba, 5 de Julho de 1954

[signature]

Coletor

COLETORIA FEDERAL ALÉM PARAÍBA JUL 1954

16.º OFÍCIO
Substituto em Exercício
ITALO HUGO ROMANO
Escreventes Autorizados
RENOLD R. CHAVES
JOSÉ SALGADO
JOSÉ LUIZ M. PRUDENTE
Av. Rio Branco, 156-Sobreloja 138
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

TABELA III
Nº 2 - (Item 4)

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 23 JUN. 69

[signature]

NB. PROCESS. 3127, P. 203

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Certifico que WILLIAM FADEL SAHIONE -
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

está inscrito neste Serviço, na qualidade de jornalista profissional, sob o n.º -99- ----- no livro -4- , fls. -1199-, do Registro da Profissão Jornalistica, sendo-lhe fornecido o presente documento, de acôrdo com o art. 312, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

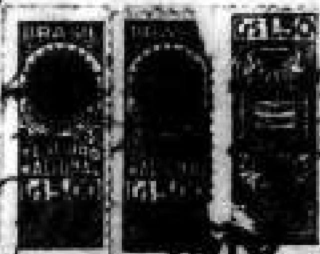

Certificado de registro de Jornalista

DELEGADO REGIONAL

MS.ARQ. CSS. 312.7/P.202

13.º OFICIO
RUA DEBRET, 23 - E
JOÃO BRAGA LARANGEIRA
TABELIÃO

N. NICOLINO MILONE
SUBSTITUTO

ARMANDO VEIGA
1.º Escrevente Autorizado

JULIO FLORENTINO DE BARROS
2.º Escrevente Autorizado

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei 2148, de 25/4/1940.

TABELIÃO LARANGEIRA 13º OFÍCIO
26 - 1 - 58

ISENTO DE SÊLO - EX VI DA ALTERAÇÃO Nº 37º DA LEI Nº 3.519, DE 30/12/958 -

N8.PRO.CSS-312.7, P.203

Gazeta da Mata

REDATOR-CHEFE - JAMIL SANTOS

REDAÇÃO E OFICINAS:
AVENIDA DR. JOSÉ MARIANO, 92
BAIRRO DE PALMEIRAS

PONTE NOVA — MINAS
E. F. C. B. e E. F. L.

Atestamos, para fins de inscrição sindical, que o Senhor William Fadel Sahione é Diretor da Gazeta da Mata e pelos seus serviços profissionais percebe dêste Jornal o ordenado mensal de CR$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Editora Gazeta da Mata Limitada
Diretor Superintendente

Editora Gazeta da Mata Limitada

Reconheço verdadeira [illegible]
[illegible]
Ponte Nova, 2 de [illegible] de [illegible]
Em test.º [illegible] da verdade
[illegible]
1º Tabelião

Alfredo Gomes de Andrade Ambra
Tabelião do 1º Ofício
PONTE NOVA-MINAS

Firma no
TABELIÃO BOLIVAR

FIRMA NO
CARTÓRIO ULTIMO DE CARVALHO
Edifício Acaiaca - Belo Horizonte

Firma no TAB. RAUL SA
Rosário, 83 - Rio

N8.PRO.CSS.332.7, P. 204

Tudo para as artes Gráficas

TEC

TECNIGRÁFICA S.A.

Rua São Januário, 272 - Telefone ★ 54-1618 - Caixa Postal 3344
Endereço Telegráfico "EXERCITA" - RIO DE JANEIRO - Brasil

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1956

Ao Senhor
WILLIAM SAHIONE
Av. Rio Branco, 277. s/510
RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor:

Com a presente vimos passar às suas mãos, o original do n/Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio nº 237, o qual se refere a n/transação de uma máquina de grampear, usada, recondicionada, marca "UNIVERSAL", modêlo 2E/25, placa nº 30.801, n/nº de ordem 792, de fabricação alemã, que de acôrdo com a clausula III, do referido, passa a pertencer à sua prezada firma.

Sem mais, firmamo-nos com protestos de elevada estima e consideração mui,

Atenciosamente,
TECNIGRÁFICA S.A.

Gerry Lingfield

MAF/mp

N8.PRO.CSS.312.7, P.205

TABELA VIII
Nº 2 - Item 4

Certifico que a presente copia [illegible] é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, [illegible]

N8.PRO.CSS.362.7,P.206

185822

Tudo para as artes Gráficas

TEC

MARCA REGISTRADA

TECNIGRÁFICA S. A.

Avenida N. S. de Fátima, 86-A - Telefone 32-2442
End. Telegr. "EVERCITA" - Cx. Postal 3344 - RIO DE JANEIRO
Filial em SÃO PAULO
Escritório: Rua dos Andradas, 129 — Depósito: Rua Javeri, 626

Contrato N.º 237

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA AR

I

TECNIGRÁFICA S. A. estabelecida nesta Capital, que, de ora em diante, será designada — VENDEDORA, neste ato representada por seu Diretor-PRESIDENTE- E. H. DELFORGE ------- tem justo e contratado com GAZETA DE PORTO NOVO LTDA.-(RESPONSAVEL- WILLIAM SAMIONE) ------ estabelecido Av. Dr. A.A. Junqueira nº 577-PORTO NOVO-Minas Gerais de ora em diante designado — COMPRADOR, vender-lhe, como lhe vende, mediante as condições no presente instrumento estipuladas, as seguintes cousas:

Uma máquina de grampear, usada, recondicionada, marca "UNIVERSAL", modêlo 2E/25, placa nº 30.801, n/nº de ordem 792, de fabricação alemã, munida de motôr n. 5.260 de 1/2 HP., 1 mesa plana, 2 mesas de cantos, 1 carretel, 2 trilhos para o motôr e 1 polia.

Uma máquina de impressão, plana de cilindro, tipo "WINKIER", de margeação manual, usada, recondicionada, placa n. 2.906, n/nº de ordem 2.228, de fabricação alemã, munida de motôr n. 166.273, de 1,5 HP., 120/210 volts, 1 polia, 2 ramas, 8 sabugos com massa, (2 jogos), 2 trilhos p/o motôr, 1 almotolia n. 23, 1 chave inglêsa n. 69 bahco, 2 chaves de boca, 1 chave de encaixe, 1 chave de fenda bahco n. 292, 2 chumbos, 1 correia, 1 chave elétrica, Deda, 2 formas p/fundição dos rolos e 3 mesas.

Mercadorias constantes de n/nota nº 18.514-TP-de 3/1/52, copiada no Copiador de Faturas nº 9, a fls. 471.

II

O preço da venda é de Cr$ 172.227,20-(CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) ----------

pagando o Comprador, neste ato, por conta do preço, a quantia de Cr$ -----

---

e se obrigando a pagar o restante de Cr$ 172.227,20-(CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) -----

em 12 (DOZE) ------ prestações, representadas por 12- (DOZE) ----- duplicatas, emitidas pela Vendedora e aceitas pelo Comprador, que serão pagas a Vendedora, nos seguintes vencimentos:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

N8.PRO.CSS.312.7/P.207

Em	30	de MARÇO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427	de Cr$	14.350,00
Em	30	de ABRIL	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-A	de Cr$	14.350,00
Em	30	de MAIO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-B	de Cr$	14.350,00
Em	30	de JUNHO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-C	de Cr$	14.350,00
Em	30	de JULHO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-D	de Cr$	14.350,00
Em	30	de AGOSTO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-E	de Cr$	14.350,00
Em	30	de SETEMBRO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-F	de Cr$	14.350,00
Em	30	de OUTUBRO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-G	de Cr$	14.350,00
Em	30	de NOVEMBRO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-H	de Cr$	14.350,00
Em	30	de DEZEMBRO	de 1952	— Dupl. n.º	8.427-I	de Cr$	14.350,00
Em	30	de JANEIRO	de 1953	— Dupl. n.º	8.427-J	de Cr$	14.350,00
Em	28	de FEVEREIRO	de 1953	— Dupl. n.º	8.427-K	de Cr$	14.377,20
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	
Em		de	de	— Dupl. n.º		de Cr$	

III

A Vendedora, fazendo entrega ao Comprador das cousas vendidas, reserva para si, por fôrça do pacto de reserva de domínio, expressamente instituido e aceito pelas partes contraentes, a propriedade das mesmas cousas, acima especificadas, até o integral pagamento do preço, na forma estipulada na cláusula II.

IV

Enquanto não fôr integralmente pago o preço das cousas vendidas, obriga-se o comprador: a) — a segurar contra os riscos de incêndio, raios e suas consequências as ditas cousas e seus pertences, por valor nunca inferior a Cr$;; 172.227,20-(CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) ----------

, devendo o seguro ser efetuado em Companhia de reconhecida idoneidade, cujo nome devera ser comunicado á vendedora; b) — a manter em perfeito estado de conservação as cousas vendidas, fazendo á sua custa, todas as reparações de que venham elas carecer; c) — a avisar, por escrito, a mudança de seu domicílio; d) — a permitir que a Vendedora examine as ditas cousas, sempre que julgar conveniente; e) — a não aliená-las ou onerá-las por qualquer forma; f) — a cientificar a Vendedora de qualquer turbação por parte de terceiros.

N8.PRO.055-352.7, P. 208

V

Se o comprador deixar de pagar qualquer das duplicatas no respectivo vencimento, ou deixar de cumprir qualquer cláusula contratual, fica a Vendedora com a faculdade, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de rescindir o Presente contrato e requérer a reintegração das cousas vendidas na forma da lei.

VI

As partes convencionam o valor da depreciação em 30% (trinta por cento) pela simples transferência da posse das cousas.

VII

No caso de falência do Comprador, se o Contrato já não estiver rescindido, pelo inadimplemento de qualquer das condições neste estipuladas, não poderá o síndico ou o liquidatário, se resolver manter o contrato, vender as cousas sem que pague, previamente, o restante do preço. Dada a natureza jurídica do pacto de reserva de domínio, a concordata judicial, porventura proposta pelo Comprador, não modificará as condições estipuladas neste contrato, que deverá ser cumprido tal como nele as partes convencionaram.

VIII

Uma vez pago integralmente o preço da venda, a propriedade das cousas vendidas se transmitirá ao Comprador, independentemente de qualquer formalidade.

Assim justos e acordados, assinam êste, em duas vias, com duas testemunhas, pagando-se o sêlo proporcional de Cr$ 1.730,00-(HUM MIL SETECENTOS E TRINTA CRUZEIROS) --------, na primeira via, e, em ambas, a taxa de Educação e Saúde de Cr$ 1,50-(UM CRUZEIRO E CINCOENTA CENTAVOS) ----------

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1952

TECNIGRÁFICA S/A.

DIRETOR-PRESIDENTE

O Comprador:

Testemunhas:

O Comprador tem firma no Tabelião

N8.PRO.CSS.312.7,P.209

COBRADO SELO EM DOBRO PELO R. domínio

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL
SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO (S. P. A.)
TURMA DE VERIFICAÇÃO (T. V.)

Êste documento no valor de Cr$ 173.000,00

DEVE de sêlo, pela Verba nº ..... Cr$ 1.730,00

(hum mil setecentos e trinta cruzeiros.)

R. D. F., 15/1/1952

TAXADOR

(A única prova de pagamento é o conhecimento da receita autenticado mecânicamente).

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º Ofício - Rua do Rosario, 99 - 2º Pav.

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 48.900 do PROTOCOLO do livro A nº 2 Registrado sob o nº de ordem 13.016 do livro C-10 do REGISTRO

Resumido

Rio de Janeiro, 18 janeiro 952

O QUE CERTIFICO

Oficial

Turma de Verificação
15 * 1 * 52

LIQUIDAÇÃO

Tendo sido integralmente cumpridas todas as cláusulas do presente Contrato, transferimos ao Comprador a propriedade de todos os bens dêle constantes, dando-lhe plena e geral quitação.

TECNIGRÁFICA S. A.

TECNIGRÁFICA S.A. 27.VII.56 RIO DE JANEIRO

04804

02,50

N8.PRO.CSS.312.7,P.210

N.º DA CONTA

9657

VISTO

Ch. Seção

ILMO. SNR. POP 9.657 TEL 57.5318
WILLIAM SAHIONE
AV. R. BRANCO, 277, S. 510
CENTRO
NESTA

OBSERVAÇÕES:

Doc. nº 9

«Para simples conferência»

CHEQUES FORNECIDOS										
7471	a	240	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
7 0 0 0 1	a	240	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
	a		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
	a		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
	a		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

Em Conta Corrente
com o BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A., Av. Rio Branco, 116 - RIO

SALDO ANTERIOR	DATA	REFERÊNCIA		DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
SALDO TRANSPORTADO						
1 1 3,40	10 OUT56	TR				1 1 3,40*
1 1 3,40	26 NOV56	DP	5.1 7 0		1 9.1 0 0,00	1 9.2 1 3,40*
1 9.2 1 3,40	26 NOV56	AL	7 9.5 4 4	1 8.5 8 7,70-		6 2 5,70*
6 2 5,70	15 DEZ56	JR			7 7,20	7 0 2,90*

N8.PRO.CSS.312.7, P.211

TABELA III
N.o 2 - Item 4

18.o OFÍCIO
SUBSTITUTO DO ESTRÊNCIO
ITALO HUGO ROMANO
Escrevente Autorizado
RENÉLO R. CHAVES
JOSÉ SALVADO
JOSÉ LUIZ DA PRUDENTE
Av. Rio Branco 151-Sala 29
Edifício Pessoa Cardoso
ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvido.

Dia de Janeiro 1 * 0 * 09

NB. PRO. C35. 392.7, P. 292

C/C LIMITADA

WILLIAM SAHIONE

Travessa Visconde Moraes, 200

N e s t a

N.º 6 1321

EM CONTA CORRENTE Limitada – COMª

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. -- Rio de Janeiro

ABREVIAÇÕES							
Abatimentos	-AB	Aviso	-AV	Transferência	-TR		
Cheque	-CH	Recebimento	-RE	Juros	-JU		
Cobrança	-CO	Reversa	-RM	Sêlos	-SL		
Comissão	-CM	Crédito	-CR	Débito	-DB		
Desconto	-DE	Depósito	-DP	Quota Previdência	-CP		
Despezas	-DZ	Estorno	-Es				

1956 A/R

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA Nº	SALDO	C/D
	TRANSPORTE:					368500	
26 3	DP			300000	6 1321		
	CH129140		200000		6 1321	1368500	
28 3	DP			650000	6 1321		
	CH129137		650000		6 1321	1368500	
2 4	DP			100000	6 1321	2368500	
3 4	CH129911		149500		6 1321	873500	
9 4	DP			300000	6 1321	3873500	
10 4	CH129918		25000		6 1321	3623500	
11 4	CH130392		150000		6 1321	2123500	
12 4	CH130394		30000		6 1321	1823500	
13 4	CH130395		60000		6 1321	1223500	
14 4	CH129914		110000		6 1321	123500	
	TRANSPORTE:						

ROGAMOS COMUNICAR A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA S. E. & O.

Banco Econômico Nacional S. A.

NB. PRO.CSS. 312.7, P.213

C/C LIMITADA
WILLIAN SAHIONE
Travessa Visconde de Moraes,200
N e s t a

N.º

EM CONTA CORRENTE COM
BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. — Rio de Janeiro

N8.PRO.CSS.312.7,P.214

ABREVIAÇÕES: Abatimentos -AB; Cheque -CH; Cobrança -CO; Comissão -CM; Desconto -DE; Despesas -DZ; Aviso -AV; Recebimento -RE; Remessa -RM; Crédito -CR; Depósito -DP; Extorno -ES; Transferência -TR; Juros -JU; Selos -SL; Débito -DB; Quota Previdência -CP

1955 A/R

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA N.º	SALDO	C D
	TRANSPORTE:						
13 10	Transporte				6 1321	2244000	
14 10	CH124852		50000		6 1321	1744000	
17 10	DP			300000	6 1321		
	CH124851		300000		6 1321	1744000	
19 10	CH124854		100000		6 1321	744000	
24 10	DP			300000	6 1321		
	CH124855		220000		6 1321	1544000	
25 10	CH124857		50000		6 1321	1044000	
26 10	CH124858	25-10	100000		6 1321	44000	

31 OUT 1955

TRANSPORTE:
Extrato para s[illegible] conferência.
Os documentos de crédito estão selados de acôrdo com a Lei.

S. E. [illegible]
Banco Econômico Nacional S. A.

ROGAMOS COMUNICAR A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

N8.PRO.CSS.294.7, P.295

N8.PRO.CSS.312.7, P.256.

C/C LIMITADA

WILLIAM SAHIONE

Travessa Visconde Moraes,200

N e s t a

N.º

EM CONTA CORRENTE COM

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. -- Rio de Janeiro e a.

ABREVIAÇÕES

Abatimentos	-AB	Aviso	-AV	Transferência	-TR
Cheque	-CH	Recebimento	-RE	Juros 12%	Sua.
Cobrança	-CO	Reversa	-RM	Sêlos	-SL
Comissão	-CM	Crédito	-CR	Débito	-DB
Desconto	-DE	Depósito	-DP	Quota Previdência	-CP
Despesas	-DZ	Estorno	-Er		

1956 Fd

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA Nº	SALDO	C/D
	TRANSPORTE:						
14 4	Transporte				6 1321	125500	
27 4	DP			275000	6 1321		
	CH129915		274750		6 1321	126000	
						30 ABR 1956	

TRANSPORTE:

ROGAMOS COMUNICAR A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA S. E. & O.

Os documentos de crédito estão sujeitos ao acôrdo com o fel.

Banco Econômico Nacional S. A.

NB.Pro.CSS.352.7,P.257

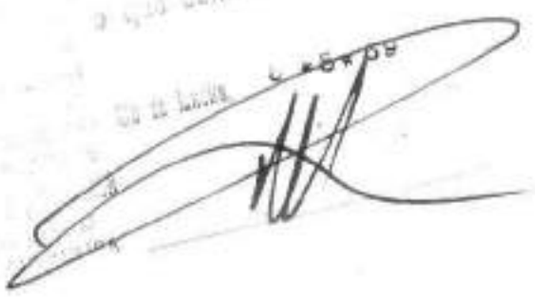

NS. PRO. CSS. 312, 3, P. 218

C/C LIMITADA
WILLIAN SAHIONE
Travessa Visconde Moraes, 200
N e s t a .

N.º 6 1321

EM CONTA CORRENTE
BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. -- Rio de Janeiro

COM 5% a.a.
12% a.a.

ABREVIAÇÕES

Abatimentos	-AB	Aviso	-AV	Transf.	
Cheque	-CH	Recebimento	-RE	Juros	-JU
Cobrança	-CO	Remessa	-RM	Sêlos	-SL
Comissão	-CM	Crédito	-CR	Débito	-DB
Desconto	-DE	Depósito	-DP	Quota Previdência	-CP
Despesas	-DZ	Extorno	-Es		

1956 A/R

DATA	HISTÓRICO	VALOR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA N.º	SALDO	C D
29 2	Transporte TRANSPORTE:				6 1321	376850	C
2 3	DP			600000	6 1321	976850	C
3 3	DP			1000000	6 1321	1976850	C
5 3	CH128617		600000		6 1321		
	CH128618		600000		6 1321	776850	C
6 3	CH128619		80000		6 1321	696850	C
10 3	CH129131		510000		6 1321		
	CH129134		150000		6 1321	36850	C
16 3	DP			1180000	6 1321		
	CH129133		400000		6 1321	816850	C
17 3	DP			750000	6 1321		
	CH129132		700000		6 1321		
	CH129136		730000		661321	136850	C
20 3	CH129139		100000		6 1321	36850	C

24 MAR 1956

TRANSPORTE:

ROGAMOS COMUNICAR A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA S. E. . a O.
Banco Econômico Nacional S. A.

Os documentos de crédito estão selados de acôrdo com a lei.

N8. PRO. CSS. 352.7 IP. 220

C/C LIMITADA
WILLIAN SAHIONE
Travessa Visconde Moraes,200
N e s t a

1956

N.º 6 1321

A/R

EM CONTA CORRENTE Limitada
BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. -- COM.º Rio de Janeiro

ABREVIAÇÕES

Abatimentos	-AB	Aviso	-AV	Transferência	-TR
Cheque	-CH	Recebimento	-RE	Juros	-JU
Cobrança	-CO	Remessa	-RM	Sêlos	-SL
Comissão	-CM	Crédito	-CR	Débito	-DB
Desconto	-DE	Depósito	-DP	Quota Previdência	-CP
Despezas	-DZ	Extorno	-Ex		

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA N.º	SALDO	C/D
	TRANSPORTE:						
						4726500	
29 2	DP			300000	6 1321		
	CH128616		396000		6 1321	3765500	
	TRANSPORTE:						

ROGAMOS COMUNICAR A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA S. E. - & O.
Banco Econômico Nacional S. A.

N8.PRO.CSS.312.7, P. 221

C/C LIMITADA
WILLIAN SAHIONE
Travessa Visconde Moraes,200
N e s t a

1955

N.º 6 1321

EM CONTA CORRENTE COM 5% a.a.
BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. — Rio de Janeiro

ABREVIAÇÕES: Abatimentos -AB, Cheque -CH, Cobrança -CO, Comissão -CM, Desconto -DE, Despesas -DZ, Aviso -AV, Recebimento -RE, Remessa -RM, Crédito -CR, Depósito -DP, Extorno -ES, Transferência -TR, Juros -JU, Selos -SL, Débito -DB, Quota Previdência -CP

A/R

N8.PRO.CSS.312.7,P.222

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA N.º	SALDO	C D
13 9	Transporte TRANSPORTE:				6 1321	5148000	C
	DP			3000000	6 1321	8148000	C
	CH123975, visado		7500000		6 1321	648000	C
14 9	CH123467		300000		6 1321		
	CH123976		65000		6 1321	283000	C
	CH123977		100000		6 1321	183000	C
19 9	DP			1000000	6 1321	1183000	C
20 9	CH124171		400000		6 1321	783000	C
21 9	DP			400000	6 1321		
	CH124173		100000		6 1321	1083000	C
	DP			2000000	6 1321	3083000	C
22 9	CH124172		938600		6 1321	2144400	C
	CH124174		500000		6 1321	1644400	C
	CH124175		400000		6 1321	1244400	C
23 9	CH123569		400000		6 1321	844400	C
	CH123980		500000		6 1321	344400	C
24 9	CH124176		250000		6 1321	94400	C
28 9	DP			14000000	6 1321	14094400	C
29 9	CH124179, visado		11000000		6 1321	3094400	C
30 9	CH124375		200000		6 1321		
	CH124376		100000		6 1321	2794400	C
30 9	CH124373		1500000		6 1321		
	CH124177		200000		6 1321	1094400	C
	CH124180		1000000		6 1321	94400	C
11 10	CH123978		70000		6 1321	24400	C
13 10	DP			200000	6 1321	224400	C

TRANSPORTE:
Extrato para simples conferência.
Os documentos de crédito estão selados de acôrdo com a Lei.

S. E. & O.
Banco Econômico Nacional S. A.

N8. PRO. CSS. 332.7, P.223

TABELA VI...
Nº 2 - Item 4 ...

... que a presente cópia
... é a reprodução fiel
... original que me foi exibido
... que com esta é devolvido.

Rio de Janeiro, 8 * 5 * 69

N.º DA CONTA
9657

N8.PRO.CSS.312.7, P.224

VISTO
Ch. Secção

ILMO. SNR. POP 9.657 TEL 57.5813
WILLIAM SANIONS
AV. R. BRANCO, 277, S. 510
CENTRO
NESTA

OBSERVAÇÕES:

«Para simples conferência»

CHEQUES FORNECIDOS										
F1471 a 240	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
K2631 a 240	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
a	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
a	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
a	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

Em Conta Corrente
com o BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A., Av. Rio Branco, 116 - RIO

SALDO TRANSPORTADO	DATA	REFERÊNCIA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
1 1 3,40	10 OUT56	TR			1 1 3,40
1 1 3,40	26 NOV56	DP 5.1 7 0		19.1 0 0,00	19.2 1 3,40
19.2 1 3,40	26 NOV56	AL 79.5 4 4	18.5 8 7,70-		6 2 5,70
6 2 5,70	15 DEZ56	JR		7 7,20	7 0 2,90

N8.PRO.CSS.312.7, P.225

N8.PRO.CSS.332.7,P.226

C/C LIMITADA
WILLIAN SAHIONE
Travessa Visconde Moraes,200
N e s t a

1955

N.º 6 1321

EM CONTA CORRENTE COM 5% a.a.
BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A. — Rio de Janeiro

ABREVIAÇÕES

Abatimentos	-AB	Aviso	-AV	Transferência	-TR
Cheque	-CH	Recebimento	-RE	Juros	-JU
Cobrança	-CO	Remessa	-RM	Selos	-SL
Comissão	-CM	Crédito	-CR	Débito	-DB
Desconto	-DE	Depósito	-DP	Quota Previdência	-CP
Despesas	-DZ	Extorno	-ES		

A/R

DATA	HISTÓRICO	VALÔR	DÉBITO	CRÉDITO	CONTA N.º	SALDO	C D
25 8	Transporte TRANSPORTE:				6 1321	4113000	C
26 8	CH123561		300000		6 1321		
	CH123562		750000		6 1321		
	CH123469		500000		6 1321		
	CH123470		800000		6 1321	1763000	C
27 8	CH123563		1000000		6 1321	763000	C
29 8	DP			1000000	6 1321		
	CH123008		300000		6 1321	1463000	C
30 8	CH123564		750000		6 1321		
	CH123566		500000		6 1321	213000	C
31 8	CH123567		200000		6 1321	13000	C
5 9	DP			10000000	6 1321	10013000	C
6 9	CH123007		45000		6 1321		
	CH123570		1000000		6 1321		
	CH123801		2100000		6 1321		
	CH123803		1000000		6 1321	5868000	C
8 9	CH123568		1450000		6 1321		
	CH123802		100000		6 1321		
	CH123804		200000		6 1321		
	CH123805		1100000		6 1321	3018000	C
9 9	CH123806		100000		6 1321		
	CH123807		170000		6 1321		
	CH123808		500000		6 1321		
	CH123809		500000		6 1321	1748000	C
10 8	CH123810		600000		6 1321	1148000	C
13 9	DP	12-9		4000000	6 1321	5148000	C

TRANSPORTE:
Extrato para simples conferência.
Os documentos de crédito estão selados de acôrdo com a Lei.

S. E. & O.
Banco Econômico Nacional S. A.

N8.PRO.CSS.352.7,P.227

TABELA VIII
Nº 2 - Item
Certifica que a presente copia
é a reprodução fiel
do original que me foi exibido
o que com esta é devolvida.
Rio de Janeiro, 8 - 5 - 89
ESTADO DA GUANABARA

N8.Proc.ss.312.7, p. 228

BANCO DO BRASIL S. A.

EMPRÉSTIMOS

EMPREZA GASETA DA MATA LTDA. - E 5110
Av.Rio Branco 277 - sala 603.

Em c/ corrente com o BANCO DO BRASIL S. A. - Agência

SALDO ANTERIOR	DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚME DEVEDORES
						14	2.996.042
214.003,40	-6SET58	66-PAGO AO SR.CHEFE DA SECRET.DO DEPTO.DO CONTENCIOSO,VL.DESPS.EFET. P/AQUELE DEPTO.,P/DILIGENCIAS C/CITAÇÃO,PENHORA E CIENCIA DA MESMA NA AÇÃO EXECUTIVA C/ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA MACHADO SOBRINHO-PAGTO. EFET.AO OF.DE JUSTIÇA DA 1SA.V.CIVEL-	1.500,00		215.503,40 T	3	646.509
215.503,40	9SET58	50-IMP.DESPS.EFET.P/N/DEPTO.CONTENCIOSO,PAGO NO CONTADOR E NO CARTORIO DA 1A.V.C.S.2º OFICIO,PREPARO P/JULGAMENTO DA N/HABILITAÇÃO DE CREDITO NO INVENTARIO DO ESPOLIO DE LUIZ G.MACHADO SOBRINHO,AV.332751	476,00		215.979,40 T	2	431.955
215.979,40	11SET58	37-IMP.JUROS CONTA.S/15.609.681 NS.DEVEDORES CONTADOS HOJE N/CTA. RELAT.PER.30.6 A 11.9.58 E JUROS DE MORA DE 1% RELAT.PER.30.6 A 11.9.58	4.986,40		220.965,80 T		

US.PRO. CSS. 332.7, P. 229

N8.PRO.CSS.312.7, P.230

16 Corr. (521...

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S/A.

FUNDADO EM 1911

SÉDE: - Belo Horizonte - Caixa Postal 13

SUCURSAIS:

N. 154/MG/cps Rio de Janeiro - C. Postal 10 - São Paulo - C. Postal 72 - B

Telegramas: MINASBANK

AGÊNCIAS:

Almeida
Alfenas
Anápolis
Araguari
Barbacena
Barra Mansa
Barretos
Bicas
Buriti Alegre
Cachoeira do Itapemirim
Campo Grande (D.F.)
Campos
Carangola
Caratinga
Cataguazes
Catalão
Colatina
Conquista
Curvelo
Diamantina
Dôres do Indaiá
Duque de Caxias
Formiga
Franca
Goiânia
Goiás
Governador Valadares
Guaxup[illegible]
Igarap[illegible]
Ipameri
Itajubá
Itaperuna
Itaiutaba
Jacutinga
Januária
Jaquitinhonha
Juiz de Fora
Lavras
Leopoldina
Macaé
Machado
Madureira (D.F.)
Manhuaçu
Mar de Espanha
Montes Claros
Muriaé
Niterói
Nova Friburgo
Nova Iguaçú
Oliveira
Paracatú
Passa Quatro
Passos
Patos de Minas
Petrópolis
Pires do Rio
Pitangui
Ponte Nova
Porto Novo do Cunha
Pouso Alegre
Praça da Bandeira (D.F.)
Rio Po[illegible]
Santos
S. Go[illegible]
S. Sebastião do Paraíso
Teófilo Otoni
Teresópolis
Tupaciguára
Ubá
Uberaba
Uberlândia
Varginha
Vitória

Porto Novo do Cunha, 6 de Janeiro de 1955.

Ilmo. Snr.
William Sahione.
Rio de Janeiro.

Presado Snrs,

REF.- TD.C/9654, de Cr$12.000,00, aval do Snr. Jorge Elias Sahione, vencº desde 2/1/55.
TD.C/9655, de Cr$28.000,00, aval do Snr. Fuhad Fadel Sahione, vencº desde 2/1/55.
TD.C/9956, de Cr$19.000,00, aval de D. Widade Fadel Sahione, vencº desde, 2/1/55.

Atendendo ao seu pedido verbal, damos acima a relação dos seus compromissos com este estabelecimento Bancário.

Agradecemos desde já pelas suas providencias nas regularisações dos mesmos.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos enviando a V.S. as nossas

Saudações Cordiais

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA
do Estado de Minas Gerais, S/A
Porto Novo do Cunha (MG)

[signature]

N8.PRO.CSS.312.7,P.231

... a presente cópia
... produção fiel
... foi exibido
... e devolvido.
... 5 * 69
... Comissão
... DA GUANABARA

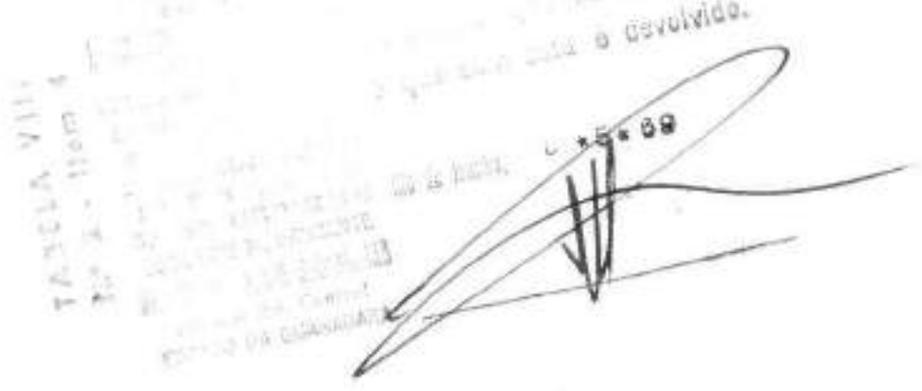

N8.PRO.C55-312.7,P.232

BANCO DO BRASIL S. A. Rio, 20 de novembro de 19 54

RECEBEMOS de RÁDIO PAN LTD.

a quantia de hum mil cruzeiros ---

Cr$ 1.000,00

p/conta da prom. de s/emissão, aval de William Last, endôsso do Banco Fluminense da Produção S.A., n/TRP 19/8790, vencido em 29.6.1949.

CARTEIRA DE REDESCONTOS
Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Chefe Caixa

Mod. 01/82 - I

BANCO DO BRASIL S. A. Rio, 20 de novembro de 19 54

RECEBEMOS de RÁDIO PAN LTD.

a quantia de hum mil cruzeiros ---

Cr$ 1.000,00

p/conta da prom. de s/emissão, aval de Fuhad Fadel Sahione, endôsso do Bco. Fluminense da Produção S.A., n/TRP 19/8785, vencido em 26.6.1950.

CARTEIRA DE REDESCONTOS
Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Chefe Caixa

Mod. 01/82 - I

N8.PRO.CSS-312.7, P. 233

US.PRO.CSS.312.7,P.234

BANCO DO BRASIL S.A. Rio, 2o de novembro de 19 54

RECEBEMOS d o ANTONIO CONDE DAS NEVES

a quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros ----

Crs 1.500,00

p/conta da duplicata de s/aceite, emissão de Rádio Pan Ltd. e William Last, endôsso do Banco Fluminense da Prdução S.A., n/TRP 19/5478, vencido em 8.6.1949.

O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

CARTEIRA DE REDESCONTOS
Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Chefe Caixa

01/82 - I

BANCO DO BRASIL S.A. Rio, 2o de novembro de 19 54

RECEBEMOS de RÁDIO PAN LTDA.

a quantia de dois mil cruzeiros ---

Crs 2.000,00

p/conta da prom. de s/emissão, aval de Fuhad Fadel Sahione e William Last, endôsso do Banco Fluminense da Prodúção S.A., n/TRP 19/8769, vencido em 8.6.1949.

O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

CARTEIRA DE REDESCONTOS
Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Chefe Caixa

Mod. 01/82 - I

DS.PRO.CSS.312.7, P.235

copia
fiel
exibido
o devolvido.
de 1969

N8.PRO.CSS.312.7,P.236

BANCO DO BRASIL S. A.

Rio, 13 de agôsto de 1955.

RECEBEMOS de Radio Pan Ltda.

a quantia de hum mil cruzeiros.-.-.-.-

Cr$ 1.000,00

por conta da promissória de s/emissão, aval de Fuhad Fadel Sahione e William Last, endôsso do Banco Fluminense da Produção S.A., vencida em 8-6-1949, n/TRP 19/8769.-

(6%)

O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

CARTEIRA DE REDESCONTOS
BANCO DO BRASIL S. A.

Chefe

Caixa

Mod. 01/52 - 1

NS.PRO.CSS.312.7, P.237

... copia
... fiel
... que me ha exhibido
... que esta cota e devolvida.
... 69

N8.Proc.55.352

Doc nº 11

Mod. R-112-A-100.000
BL 10x10 - 3/54 - 3

81

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

DEPART. DE EAV/Juiz de Fora,

L. D.

Nº/NÚMERO	VENCIMENTO
55/ 3176	1o.12.55

EMIT. / ACEIT. Crispim Jaques Bias Fortes Barcena.

END.

AVALS. Maria Izar Tavares Bias Fortes

Wilian Saione

"NOTA DE DESCONTO"

para o cliente.

Visto

Contador ou Chefe da Secção de Descontos

DATA da ENTRADA	DATA DO TITULO	ESPÉCIE	Nº DO CEDENTE	PRAZO	IMPORTÂNCIA Cr$
4.1o.55	4.1o.55	NP.	cccccc	68 ds.	7o.ooo,oo

Data do 1.º título ..... REFORMA

Valor do 1.º título		
Menos: Reformado anteriormente		
Reformado hoje		
Mora e Selos		
Menos: Líquido do novo título		
Líquido a receber do cliente		

MENOS:

Selos e porte	2o5,oo	
Desconto a ~~12~~%	1.586,7o	
Menos:		1.791,7o
Líquido Cr$		68.2o8,3o
Menos: selos fornecidos		
Líquido Cr$		

N8.PRO.CSS.312.7, P.239

... cópia
... fiel
... exibido
... é devolvido.

N8.PRO.CSS.312.7,P.240

Doc nº 13

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento em 27 de JULHO de 1955

N.º

Cr$ **** 220.000,00 ***

No dia VINTE E SETE de JULHO de 1955 pagar por esta única via de nota promissória ao Snr. Gazeta de Porto Novo Ltda xxxxxxxxxxxxxxxxxx ou a sua ordem, em moeda corrente a quantia de *** DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS ***

valor em Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1955

TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 — BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 100,00 — BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 20,00 — Cr$ 1,50

P. A. R. S. A. - Cuidor, 184 - Rio

Selado c/CR$ 1.321,50

TESOURO NACIONAL — APÓL. SELADO — IMPOSTO DO SELO

NB. PRO. CSS. 312.7, P. 245

N8.PRO.CSS.352.7,P.242

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SELO
Cr$ 100

Doc. nº 14

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

M.

VISADO

PAGUE POR ESTE CHEQUE A Cr$ 25.000,00

OU À SUA ORDEM

A QUANTIA DE * * * * VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS * * *

QUE LEVARÁ A DÉBITO DE m/ C/C

Nº 12126 RIO DE JANEIRO 2 DE ABRIL DE 1965

C/C

FIRMA CONFERIDA

PANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS, S/A.

B. C. ... C.D. 30826 Petrópolis

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.
CHEQUE Nº 12126

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

M.

VISADO

PAGUE POR ESTE CHEQUE A Cr$ 25.000,00

OU À SUA ORDEM

A QUANTIA DE vinte e cinco mil cruzeiros

QUE LEVARÁ A DÉBITO DE C/C

Nº 12214 RIO DE JANEIRO 12 DE abril DE 1965

C/C

FIRMA CONFERIDA

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.
CHEQUE Nº 12214

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

M.

VISADO

PAGUE POR ESTE CHEQUE A Cr$ 20.000

A QUANTIA DE * * * * VINTE MIL CRUZEIROS * * *

QUE LEVARÁ A DÉBITO DE

Nº 12042 RIO DE JANEIRO 21 DE Janeiro

C/C

FIRMA CONFERIDA

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.
CHEQUE Nº 12042

N8.PRO.CSS.332.7,P.243

GAZETA DE PORTO NOVO LTDA.

J. J. Olivo de Resende

CHEQUE VISADO

NO VALOR DE CR$ 25.000,00

(** VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS **)

Em 2 de ABRIL de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

Comércio e Indústria

ADO

GAZETA DE PORTO NOVO LTDA.

J. J. Olivo de Resende

CHEQUE VISADO

NO VALOR DE CR$ 25.000,00

(* VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS *)

Em 12 de Abril de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

J. Silva

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS

Filial do Rio de Janeiro

Conferência

copia

Rol

Visado

Devolvido.

GAZETA DE PORTO NOVO LTDA.

CHEQUE VISADO

NO VALOR DE CR$ 25.000,00

(* VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS *) para o dia 10/2

Em 2 de Janeiro de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

N8 PRO. CSS. 312.7, P. 244

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
Cr$ 260

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

VISADO

CHEQUE Nº 12065

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

Cr$ 50.000,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A

OU À SUA ORDEM

A QUANTIA DE * * * CINCOENTA MIL CRUZEIROS * * * * *

* * * * * * * * * * * * * * * * * QUE LEVARÁ A DÉBITO DE m/ C/C

Nº .12065

C/C 248

RIO DE JANEIRO 1º DE Fevereiro DE 195 5

FIRMA CONFERIDA

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

CHEQUE Nº 12124

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

VISADO

Cr$ 10.000,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A

OU À SUA ORDEM

A QUANTIA DE * * * * * DEZ MIL CRUZEIROS * * * * * * *

* * * * * * * * * * * * * * * * * QUE LEVARÁ A DÉBITO DE m/ C/C

Nº .12124

C/C

RIO DE JANEIRO 2 DE ABRIL DE 195 5

FIRMA CONFERIDA

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 84 - 5.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

VISADO

CHEQUE Nº 12125

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

Cr$ 10.000,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A

OU À SUA ORDEM

A QUANTIA DE * * * * * DEZ MIL CRUZEIROS * * * * * * *

* * * * * * * * * * * * * * * * * QUE LEVARÁ A DÉBITO DE m/ C/C

Nº .12125

C/C

RIO DE JANEIRO 2 DE ABRIL DE 195 5

FIRMA CONFERIDA

N8.PRO.CSS.352.7,P.245

CAZETA DE PORTO NOVO LTDA.

CHEQUE VISADO

NO VALÔR DE CR$ 50.000,00

(*** CINCOENTA MIL CRUZEIROS ***)

Em 1º de [illegible] de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

ANULADO

CHEQUE VISADO

NO VALÔR DE CR$ 10.000,00

(***** DEZ MIL CRUZEIROS ***)

Em 2 de ABRIL de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

GAZETA DE PÔRTO NOVO LTDA.

CAZETA DE PORTO NOVO LTDA.

CHEQUE VISADO

NO VALÔR DE CR$ 10.000,00

(** DEZ MIL CRUZEIROS ***)

Em 2 de ABRIL de 1955

CASA BANCARIA BANDEIRANTE LTDA.

... que a presente cópia ... é a reprodução fiel ... me foi exibido ... esta o devolvido.

NS.PRO.CSS.352.7, P.246

BANCO NACIONAL
DE MINAS GERAIS S. A.

Doc nº 15

Além Paraíba, 01 de setembro de 1966.

Ilmos. Senhores
Banco de Crédito Pessoal S/A
Rio de Janeiro - GB

Prezados Senhores:

Apraz-me informar V.Sªs. de que o Senhor WILLIAM FEDEL SAHIONE, filho de Jorge Elias Sahione e Victoria Fadel Sahione, é pessoa domiciliada nesta cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, onde nasceu e vem exercendo atividades em que, como os demais membros de sua família, tem demonstrado ser cidadão idôneo e cumpridor dos seus deveres e obrigações.

Como Gerente da Agência local do Banco Nacional de Minas Gerais S/A, há mais de 15 (quinze) anos, conheço o Senhor William Fadel Sahione, o qual, em tôdas as transações e negócios / com êste Estabelecimento bancário, tem demonstrado a mais absoluta correção e probidade, sendo mesmo cliente merecedor do aprêço e da confiança necessários às relações bancárias, em virtude do seu procedimento correto e do fiel cumprimento de suas obrigações.

Sendo o que se nos oferece, nesta oportunidade, prezo-me de lhes reiterar protestos de estima e cordialidade.

Sylvio Geraldo França
Gerente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS, AUTENTICAÇÃO, ETC.
CAMIL JOSÉ HADDAD
TABELIÃO
ALÉM PARAÍBA - MINAS

Reconheço a firma Sylvio Geraldo França
Além Paraíba 01 de setembro de 1966
Em testº da verdade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

MOZART CABRAL FRANÇA
Oficial do
Registro de Imóveis
ALÉM PARAIBA
MINAS

N8.PRO.CSS.332.7,P.247

Doc Nº 16

MOZART CABRAL FRANÇA, Oficial do Registro de Imoveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc. - - - - - - - - -

CERTIFICO, revendo o arquivo do registro imobiliário desta Comarca, a meu cargo, dêle constam as seguintes transações de vendas de imoveis feitas por WILIAM FADEL SAMIONE: 1- venda a Olney de Freitas Drumond, por escritura de 5 de julho de 1945, no valor de Cr$ 35,00- de uma casa de morada com duas moradias e o respectivo terreno, à rua Adão Araujo, ns. 177 e 181, em Porto Nôvo, nesta cidade, devidamente transcrita sob o nº 3.498. a fls. 11 do livro nº 3-L; e 2 - venda a Abdala Elias, por escritura de 7 de agôsto de 1944, pelo valor de Cr$ 4,00- de um terreno com alicerces de pedras, à rua Tte. Mario Stewart, nesta cidade, devidamente transcrita sob o nº de ordem 3.537, a fls. 19 do livro nº 3-L./---
O referido é verdade e dou fé.- EU, Mozart Cabral França, Oficial, o subscrevi e assino.

Além Paraíba, 23 de junho de 1969.

Mozart Cabral França

Mozart Cabral França-Oficial Registro Imoveis

N8.PRO.CSS-332.7, P.248

= DOCUMENTO DO ÍTEM " H " =

Carta do ex-deputado estadual Luiz Maranha, pedindo, em 6 de março de 1949, apôio político, causa de todo processo de desmoralização desencadeado contra o signatário.

Em outras oportunidades, pessoalmente e através de amigos, tentou novos entendimentos.

A situação política do município reclamava um candidato local, impedindo o apôio de qualquer outro nome.

Posteriormente, o signatário passou a apoiar a candidatura do Deputado Federal Euvaldo Lodi, com o compromisso de apôio ao candidato a deputado estadual Moreira Júnior, por Além Paraíba. Neste instanto, os deputados Carlos Luz e Luiz Maranha prepararam a denúncia, objetivando destruir políticamente o signatário.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

NB. PRO. CSS. 312.7, P. 243

Belo Horizonte 6 de Março 1943

Meu prezado amigo William.

Desejo-lhe boa saude e aos seus.
Recebi sua carta que passo a responder.
Sobre o pedido para a transferencia da senhora do nosso amigo Paulo Fraga, procurei a Secret. Educação. Pelo regulamento, uma professora não pode ser transferida de um grupo para outro, depois de terem iniciadas as aulas nos respectivos grupos. Daí, a dificuldade da transferencia, nesta oportunidade, acrescentando ainda, malbo samente pelos de Secretaria, que não existem vagas nos grupos daí. Sabemos ser isto, uma grossa mentira...
Ha, entretanto, uma solução que tambem já adotei para Leopoldina, com successo, e a qual proponho para todos aquelles casos que temos interesse para resolver, favoravelmente.
O prefeito, Humberto Cortes,

NB. PRO. CSS. 332.7, P. 250

N8.PRO.CSS.312.7,P.251

faz um oficio ao Governador do Estado pedindo que a professora seja posta á disposição da Prefeitura para reorganisar e dirigir o ensino rural do municipio.

Este oficio deve ser dirigido ao Governador do Estado, e ele poderá encaminha-lo por meu intermedio, pois, tomarei as providencias necessarias.

Se, durante as ferias de Junho houver possibilidades, tentarei a transferencia definitiva, ou, então, nos fins do corrente ano letivo.

A professora á disposição da prefeitura continua percebendo os seus vencimentos do Estado; sem perder seus direitos e contagem de tempo.

Julgo, assim, que você falará com o Humberto e o Paulo Fraga, para os quaes escreverei nesse sentido.

Sobre o assumto do Padre Netto, desejava falar comsigo. Tambem já tenho escrito para alguns amigos daí, como faço, agora, a você, dando as razões de minhas pretenções

N8.PROCSS.312.7,P.252

[illegible] copia [illegible] reprodução fiel [illegible] me foi exibido [illegible] é devolvido.

[illegible]

N8.PRO.CSS.352.7, P.253

Devo pleitear a minha reeleição para deputado estadual, conforme combinei com o meu prezado amigo Carlos Luz, tendo, para isso, já, o apoio de nossos amigos de Leopoldina e de 2 ou 3 municípios menores.

Evidentemente, com o apoio dos correligionarios e amigos de Alem Paraiba, terei minha reeleição garantida.

Alguns amigos daí, disseram-me da possibilidade de apresentação de um candidato local.

Então, tenho argumentado da maneira seguinte:

Alem Paraiba, terá um candidato local, como já o teve, no ultimo pleito, e bom candidato, sem possibilidades de elege-lo, ficando, assim, sem representação na Camara Estadual.

E, daquela feita, com o apoio, alem do mais, dos municipios de V. Grande e Pirapitinga, com resultados negativos.

O seu municipio não terá somente um candidato disputando o eleitorado local. Todos os partidos, principalmente, os quatro grandes — a UDN, PSD, PR e PTB., não se consi-

N8.PRO.CSS.312.7,P.254

copia
produção fiel
foi exibido
é devolvido.

N8.PRO.CSS.352.7,P.255

rando, ainda, os pequenos partidos e outros candidatos de fora que, sempre, e são muitos, conseguem alguma votação que desfalca, bem, o computo eleitoral.

Ora, assim, por maior que seja o comparecimento e melhor que seja o eleitorado em numeros, o candidato local alcançaria, tão somente, uma parcela incapaz de garantir-lhe a eleição.

Tenho, evidentemente, um eleitorado que poderá, em Leopoldina, nesta altura, dar-me uma bôa votação, que, entretanto, sosinha, não me garantiria a reeleição.

Necessito, portanto, principalmente no futuro pleito que será bastante dificil (todas as eleições juntas) e muito disputado, de outras bases eleitoraes.

Sabe você que tenho e terei até o fim deste meu mandato, dedicado e melhor dos meus esforços para o municipio de Alem Paraiba, municipio de amigos do meu chefe Carlos Luz e de particulares amigos meus, como você e outros.

US.PRO.CSS.352.7/1.256

N8.PRO.CSS.312.7,P.257

Creio que isto, poderá credenciar-me, permitindo-me falar aos amigos como o venho fazendo.

A minha reeleição com a votação dada por A. Paraíba, garantirá a representação do município junto ao governo do Estado que for eleito e na Camara Legislativa. e, isto, para os interesses do município, de ordem política e administrativa, seria de grande valor e repercussão nos acontecimentos futuros.

Foi nesse sentido que falei ao caro amigo Padre Netto e a outros amigos daí. e, pareceu-me, ter tido a melhor acolhida pelas razões apresentadas, práticas que elas são.

Peço, agora, o seu interesse junto aos outros, para solucionar esta questão favoralmente a mim, considerando o seu prestígio e o dos seus, na política do município.

Devo seguir para a nossa zona, nos fins deste ou princípios de Abril quando visitarei, mais demoradamente, vocês.

Nesta oportunidade, conversa-

N8.PRO.CSS.352.7,P.258

N8.PRO.CSS.332.7, P.259

remos de novo, esperando que você já tenha firmado o seu ponto de vista e já tenha influido com a sua ação e prestígio, junto aos outros amigos e correligionários.

Creio que terei em você, um segundo Padre Leto e, espero, mercê de Deus, que você não se desapontará comigo, fazendo-me no proximo pleito, seu legítimo representante junto aos poderes do Estado.

Espero estar servindo bem ao município de A. Paraiba que é como se fosse a minha segunda terra, onde cultivo grandes e valiosas amizades.

E, no futuro, continuar merecendo a confiança dos meus amigos, pois faço da vida publica um meio de servir às comunas da nossa riquíssima e prestigiosa zona da Mata.

Recomende-me aos seus e aos vossos amigos.

Até breve e com os melhores votos de boa saude, cumprimento-o o sempre amigo

Ly Maranha.

NB.PRO.CSS.332.7, P.260

NB.PRO.CSS.332.7, P.261

= DOCUMENTO DO ÍTEM " I " =

Atestados comprovando o exercício da Gerência dos Hotéis Magnífico e Bela Vista, de propriedade da firma Sahione & Filhos Ltda., na qual o signatário era sócio-cotista, firmados pelo Coletor Estadual de Além / Paraíba e pelo Presidente da Associação Comercial.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

US.PRO.CSS.332.7, P.262

C O L E T O R I A E S T A D U A L
ALEM PARAIBA- MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido do interessado, para fins de prova junto à EMBRATUR, que WILLIAM FADEL SAHIONE, foi gerente do Magnífico Hotel e Hotel Bela Vista, nesta cidade, ambos de propriedade da Firma Sahione & Filhos Ltda., no período de 28 de agôsto de 1942 à 14 de março de 1950.

Além Paraíba, 3 de janeiro de 1969.

[signature]

COLETORIA ESTADUAL

TENHO FIRMA

Reconheço a firma de
Geraldo Quintão Bruno
3 Janeiro 1969
Além Paraíba
Em testemunho ... da verdade
CAMIL JOSÉ HISSE - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
CAMIL JOSÉ HISSE
TABELIÃO
ALÉM PARAIBA - MINAS

NB. PRO. CSS. 312.7, P. 263

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA

Séde Própria : Rua Capitão Varela, n.° 72 - Telefone 343

ALÉM PARAÍBA — ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido de interessado, para fins de prova junto à EMBRATUR, que WILLIAM FADEL SAHIONE, foi gerente do Magnifico Hotel e Hotel Bela Vista, nesta cidade, ambos de propriedade da Firma Sahione & Filhos Ltda., no período de 23 de agôsto de 1942 à 14 de março de 1950.

Além Paraíba, 02 de maio de 1969.

CARTÓRIO DO 3°. OFÍCIO
CAMIL JOSÉ HISSE
TABELIÃO
ALÉM PARAÍBA MINAS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço a firma de
Amadeu B Elen
dou fé
Além Paraíba 2 de maio de 1969
Em testemunho da verdade

N8.PRO.CSS.352.7, P.264

HOTEL BRASIL

Praça Presidente Vargas, 128 — Tel. 237

ALÉM PARAÍBA (PÔRTO NÔVO) — Minas Gerais

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, a pedido do interessado, para fins de prova junto à EMBRATUR, que WILLIAM FADEL SAHIONE, foi gerente do Magnifico Hotel e Hotel Bela Vista, nesta cidade, ambos de propriedade da Firma Sahione & Filhos Ltda., no período de 28 de agôsto de 1942 a 14 de março de 1950.

Além Paraíba, 2 de maio de 1969

João Batista de Carvalho

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS, ESCRITURAS ETC.
CAMIL JOSÉ HISSE
TABELIÃO
ALÉM PARAÍBA - MINAS

Reconheço a firma de
João Batista de Carvalho
dou fé
Além Paraíba 2 de maio de 1969
Em testemunho da verdade
CAMIL JOSÉ HISSE - TAB. 3º OFÍCIO

TENHO FIRMA
A. B. TAVORA - Buenos Aires, 24 - Rio
CREPORY - Senador Dantas, 84-D-Fundos - Ed. Durke - Rio
VEIGA - Lauro Gadoro, 200 - Loja G - São Paulo
BOLIVAR - Belo Horizonte
ABILIO MACHADO FILHO - Rua da Bahia, 734 - B. Horizonte
1º OFÍCIO - Juiz de Fora - Minas
OFÍCIO - Petrópolis - RJ

INB.PRO.CSS.332.7, P.269

= DOCUMENTOS DO ÍTEM "J" =

1. - Traslado da escritura pública, provando a aquisição de imóvel ao Sr. Abud Nicolau Zarur, pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi, devidamente registrada.

2. - Traslado de todas as escrituras feitas pelo Instituto Educacional Euvaldo Lodi, devidamente registradas no Cartório de Imóveis de Além Paraíba.

/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

NB. PRO. CSS. 312-7, P. 266

Doc nº 1

Ilmo Sr.
Diretor da Carteira Hipotecária da
Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro

ABUD NICOLAU ZARUR, titular do processo hipotecário nº 18 684, vem respeitosamente solicitar se digne V.Sª. autorizar a transferencia de seu mútuo hipotecário para o INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI, conforme pedido feito em 14 do julho de 1 958, inscrito sob o nº 40 011, nesta Caixa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1 958.

ABUD NICOLAU ZARUR

NR. PROCESSO 332.71 P. 267

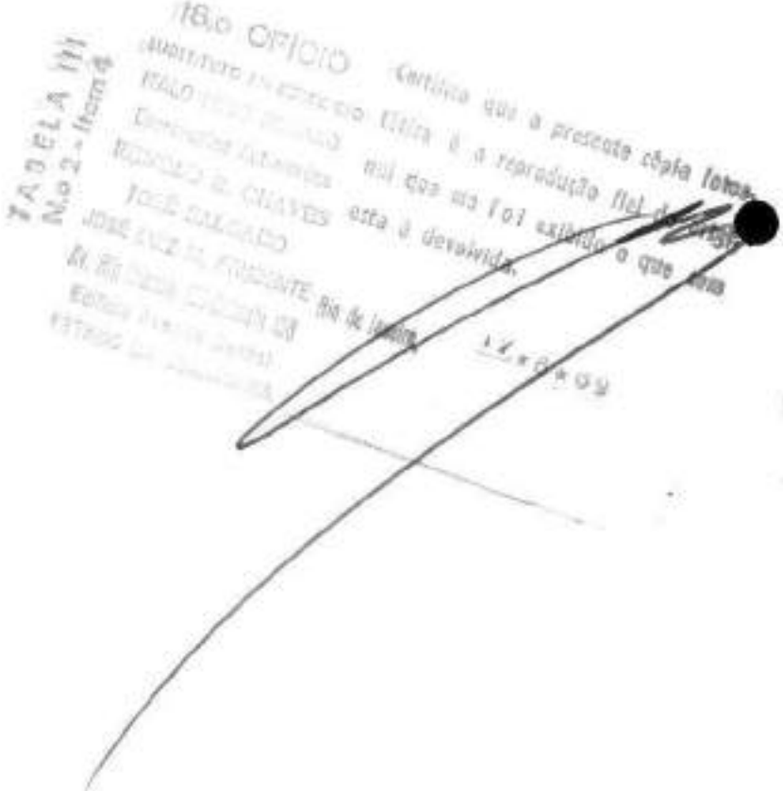

N8.PRO.655-312.7, P. 268

35

VISTO
RIO 14 12 1960

República dos Estados Unidos do Brasil

Justiça do Estado da Guanabara

24.º Ofício de Notas

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES

(Antigo Cartório Caio Tavares)

TABELIÃO
EDGARD MAGALHÃES
TAB. SUBSTITUTO
MARIO DA COSTA TAVARES

RUA ARAUJO PORTO ALEGRE, 56
SOBRE-LOJA
ESQUINA DA AVENIDA GRAÇA ARANHA

FONES 42-6619 e 32-8806

RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Escritura n. ..... de PROMESSA DE VENDA

Outorgante ABUD NICOLAU ZARUR

Outorgado INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI

Livro 675 Fôlha 87 Data 9 janeiro 1959

Escrevente José Montorfano

Rezista Hindenburg Wanderley

N8.PRO.CSS.332.7, P. 269

N8.PRO.CSS.312.7/P.270

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
24.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
CAIO JULIO TAVARES
TAB. SUBSTITUTO
ARMANDO C. DE MOURA CARIJÓ
1.º ESC. AUTORISADO
MARIO DA COSTA TAVARES
2.º ESC. AUTORISADO
MURILLO GUERRERO

CARTÓRIO CAIO TAVARES
(ANTIGO CARLOS PESSÔA)
RUA ASSEMBLÉIA 15
FONE 42-6619
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DA ESCRITURA N.º

Lavrada no Livro 675 à Folha 87 Em 9 de janeiro de 1959

EDGARD MAGALHÃES

O Bacharel [redacted], Tabelião do 24.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, certifica que, revendo o Livro de Escrituras número 675 dêste Cartório, nele à folha 87 se acha lavrada a escritura do teôr seguinte:

E S C R I T U R A

de promessa de compra e venda, na forma abaixo:-

S A I B A M

quantos esta virem, que no ano de mil novecentos e cinquenta e nove aos -nove- dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em cartorio e perante mim, bacharel Armando Carrão de Moura Carijó, tabelião substituto, em exercicio, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante promitente vendedor, ABUD NICOLAU ZARUR, libanês, solteiro, maior, proprietario, domiciliado e residente nesta cidade a rua Can-

N&PRO.CSS.312.7, P.27

Candido Benicio numero 2399;de outro lado, como outorgado promitente comprador, INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO - LODI, com séde em Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, - neste ato representado por seu Superintendente, WILLIAM FADEL SAHIONE; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais tambem conheço, do que dou fé.- E, perante as mesmas testemunhas, - pelo outorgante me foi dito que é senhor e legitimo possuidor do predio e respectivo terreno a rua Candido Benicio numero 2399, antigo 641, na freguesia de Jacarepaguá, desta capital, assim descritos e caracterisados:- terreno medindo em sua totalidade 22,00m de largura na frente e - nos fundos por 87,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com terreno pertencente a Joana França da Fonseca Marques, pelo lado esquerdo, com terreno baldio, pertencente a Eugenio Rapaporte, e nos fundos com o predio numero 268, da rua Florianopolis, pertencente a Miguel Kujesnetk.- O predio, de um pavimento, com porão habitavel, proprio para moradia.- Que, o imovel antes descrito foi havido por ele outorgante, por compra - feita a Mariah Eugenia de Jesus, nos termos da escritura - lavrada em 28 de agosto de 1953, nestas notas, livro 399, folha 37 verso, devidamente transcrita no 9º oficio de - Imoveis, livro 3-AI, folha 192 sob o numero 18.160.- Que, dito imovel está hipotecado, em primeiro, segundo e ter-

N8.P10.CSS.312.7/P.272

terceiro gráus, à Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, para garantia de uma divida total de Cr$ Cr$726.296,10 que ficou de ser paga, a contar de 20 de março de 1958, em 120 prestações mensais de Cr$10.420,50 cada uma, nelas incluidos os juros de 12% ao ano.- Que, a não ser as hipotecas antes referidas, dito imovel está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, fôro ou pensão, e, assim como o possue, pela presente e na melhor forma de direito, promete e se obriga vende-lo ao outorgado, pelo preço certo e ajustado de Cr$1.400.000,00, do qual Cr$673.703,90 o outorgante confessa já ter recebido do outorgado, e os restantes Cr$726.296,10 que corresponde à divida hipotecaria, o outorgado se obriga a pagar diretamente à credora Caixa Economica, na forma estipulada, e em nome do outorgante, o que já vem fazendo desde 20 de abril de 1958.-. Que, a presente escritura é irretratavel e irrevogavel para ambas as partes contratantes, que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.-Que a posse do imovel é desde já transferida à outorgada, por conta de quem correm a partir desta data todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imovel.- Que, a escritura definitiva de venda será assinada logo que esteja pronto o processo de transferencia -

N8.PRO.CSS.352.7,P.273

transferencia do débito na Caixa Econômica Federal do — Rio de Janeiro.- Que, fica eleito o fôro desta cidade — para solução de qualquer questão que desta se originar.- Pelo outorgado foi dito que aceita a presente como está feita.- A presente não paga selo por gozar o outorgado, de desoneração tributaria prevista no artigo 31, inciso - V, letra B da Constituição Federal, conforme decisão — publicada no Diario Oficial de 7 de outubro de 1957, a - folha 23.356.- De como assim o disseram, me pediram esta escritura que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas, Manoel Fernandes e Apollonio Leite.- Eu, José - Montorfano, escrevente juramentado, a escreví.- E eu, - Armando Carrão de Moura Carijó, tabelião substituto, em - exercicio, subscrevo e assino.- Armando Carrão de Moura - Carijó.- (Assinados) ABUD NICOLAU ZARUR.-.-.- Instituto Educacional Euvaldo Lodi - WILLIAM FADEL SAHIONE.-.-.- MANOEL FERNANDES.-.- APOLLONIO LEITE.-.-.-. N A D A M A I S se continha em a escritura aqui bem e fielmente transcrita, aos 14 de dezembro de 1960.- E eu, Mario da Costa Tavares, tabelião substituto, em exercicio, subscrevo e assino

H/W.

NS.PRO.CSS.332.7,P.274

Doc nº 2

BENJAMIN DE AZEREDO COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc./

CERTIFICO que à margem da transcrição número oito mil quinhentos e setenta e seis (8.576), a pagina doze (12) do livro número três-R, relativa à escritura de compra e venda do Colégio Além Paraíba, em que é comprador o INSTITUTO EDUCACIONAL EUVALDO LODI, com séde nesta cidade, e vendedora a Sociedade Anônima Ginásio Além Paraíba, consta a averbação do teôr seguinte:--- "Nº 1- Certifico que por instrumento particular datado de 9 de maio de 1957 foi feito e firmado entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e o Colégio Além Paraíba (do Instituto Educacional Euvaldo Lodi), desta cidade, um termo de convênio especial autorizando o pagamento do auxílio concedido em dotação na verba orçamentária do exercicio de 1957, consignação 3.1.00- subconsignação 3-1-15, cujo fim será para obras ou equipamentos a serem executados no referido estabelecimento, na importância de CR$ 604.521,00, ficando o mencionado educandário obrigado a resgatar dita importância no prazo de dez anos, pela admissão de alunos bolsistas, com as clausulas e condições estipuladas no referido instrumento, que fica arquivado nêste cartório. O referido é verdade e dou fé. Além Paraíba, 13 de maio de 1957. O Oficial, a) Benjamin de Azeredo Coutinho"./ O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao livro acima mencionado, em meu cartório e poder. EU, Benjamin de Azeredo Coutinho, Oficial do Registro de Imóveis, o subscrevi e assino.

Além Paraíba, 7 de agôsto de 1962.

Benjamin de Azeredo Coutinho

- Benjamin de Azeredo Coutinho -

N8.PRO.CSS-352.7,P.273

BENJAMIN DE AZEREDO COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais,etc./-

C E R T I F I C O que a fôlhas doze do livro número três-"R", de Transcrição das transmissões - consta a transcrição do teôr seguinte: NÚMERO DE ORDEM- Oito mil quinhentos e setenta e seis. DATA - Quatorze de março de mil novecentos e cinquenta e sete. CIRCUNSCRIÇÃO - Além Paraíba. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO- Colégio Além Paraíba. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES - Educandário "Colégio Além Paraíba" completo e uma área de terreno,em que se acham construídos os cinco pavilhões onde funciona o estabelecimento,com todos os seus moveis e pertences, área essa com a totalidade de vinte e quatro mil metros quadrados (24.000 m2),mais ou menos, e compreendida por uma linha que,partindo da estrada de rodagem Rio-Baía,nas divisas de Cristiano Ribeiro Filho, segue dividindo com o referido Cristiano Ribeiro Filho,com a sub- estação da Companhia Fôrça e Luz Catagua - zes-Leopoldina, com o primeiro, com a rua D.Izabel Herdy Alves (antiga rua Dr.Demosthenes), com a rua Visconde do Rio Branco até o portão de entrada para o "Ginásio": daí,pela carreira de ficus,do lado da praça de esportes,até o alto da escada: daí, inclinando para a direita,até um ponto a trinta e dois metros da pilastra da área coberta,à esquerda do Edificio principal,na faixa da Rio-Baía; e finalmente,por esta até o ponto inicial desta linha. NOME,DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE- Instituto Educacional Euvaldo Lodi,com séde nesta cidade. NOME,DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - Sociedade Anônima Ginásio Além Paraíba,com sede nesta cidade. TÍTULO- Compra e venda. FORMA DO TITULO,DATA E SERVENTUARIO - Escritura pública de 11 de março de 1957- Tab. Camil José Hisse. (Lº 12-Fls.76). VALOR DO CONTRATO - CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO - nada consta. Eu,Mozart Cabral França, Sub-Oficial, o escrevi. Subscrevo. O Oficial, a)Benjamin de Azeredo Coutinho. (Está selada)./- N A D A mais se continha em a transcrição aqui bem e fielmente extraída em certidão, a cujo original,no livro acima mencionado,em meu cartório e poder,me repor-

N8.PRO.CSS-312.7, P. 276.

to e dou fé.- Eu, Benjamin de Azevedo Coutinho

Oficial do Registro de Imóveis, o subscrevi e assino.

Além Paraíba, 23 de agôsto de 1963.

Benjamin de Azevedo Coutinho

-Benjamin de Azeredo Coutinho- Of.Reg.Imoveis-

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta é devolvida.

N8.PRO.CSS.312.7, P.277

Oficial do Registro Hypothecario ALEM PARAHYBA MINAS

BENJAMIN DE AZEREDO COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc./---

C E R T I F I C O que a folhas cento e noventa e oito do livro número três- R, de Transcrição das Transmissões, consta o registro do teôr seguinte:- NÚMERO DE ORDEM - Nove mil trezentos e seis. DATA- Oito de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. CIRCUNSCRIÇÃO - Além Paraíba. DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO - Bairro da Saúde. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES - Terreno medindo cinco mil e quatrocentos metros quadrados (5.400 m2),sendo que dêstes quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados são de áres construída (casas de residencia do Diretor, do Vice-Diretor,do Secretário e do vigia do Ginásio Além Paraíba),confrontando,por seus diversos lados,com terrenos do comprador, com a rua Visconde do Rio Branco até o muero recentemente construído pelo DNER,com o referido muro e com o prolongamento dêste em linha reta até a estrada de rodagem Rio-Baía. NOME,DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE- Instituto Educacional Euvaldo Lodi, com sede nesta cidade. NOME,DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - S/A Ginásio Além Paraíba,com sede nesta cidade. TÍTULO - Compra e venda. FORMA DO TITULO,DATA E SERVENTUARIO- Escritura pública de 8 de setembro de 1958- Tab. Camil José Hisse. (Lº 15- Fls.4/7). VALOR DO CONTRATO - Um milhão de cruzeiros (cr$ 1.000.000,00). CONDIÇÕES DO CONTRATO - nada consta.- Eu,Mozart Cabral França, Sub-Oficial, o escrevi. Subscrevo. O Oficial, a) Benjamin de Azeredo Coutinho./ (Está selada)./ N A D A mais se continha em a transcrição aqui bem e fielmente extraída em certidão, a cujo original,no livro acima mencionado,em meu cartório e poder,me reporto e dou fé.-- EU, Benjamin de Azeredo Coutinho ,Oficial do Registro de Imóveis,o subscrevi e assino.

Além Paraíba, 23 de agôsto de 1962.

Benjamin de Azeredo Coutinho

- Benjamin de Azeredo Coutinho -

Tenho firma no Tabelião R. R. TAVOLA
RUA BUENOS AIRES, 1 — RIO

NB.PRO.CSS.312.7,P.278

TABELA III
N.o 2 - item 4

Ilmo OFÍCIO Certifico que a presente [illegible] [illegible] [illegible] é a reprodução [illegible] de origem [illegible] mal que me foi exibido e que com esta a devolvida.

[illegible] 15 x 6 x 99

NS. PRO. CSS. 312.7, P. 279

Oficial do Registro de Imóveis

BENJAMIN DE AZEREDO COUTINHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, etc./---

C E R T I F I C O que a fôlhas noventa e nove do livro número três - T, de Transcrição das Transmissões, consta a transcrição do teôr seguinte: NÚMERO DE ORDEM- Onze mil quatrocentos e noventa e dois. DATA- Vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e dois. CIRCUNSCRIÇÃO - Além Paraíba. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO- Não consta. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES - Área de 10.272 m2 (dez mil duzentos e setenta e dois metros quadrados) de terreno que corresponde a uma faixa equidistante vinte metros de cada lado do eixo da estrada Rio-Baía, desde as divisas com a propriedade de Cristiano Ribeiro, no lado da estaca número 18 mais 3 do projeto da referida estrada até as divisas da antiga propriedade do Patrimônio de São José, no lado da estaca número 9 mais 14,28 do projeto da já referida estrada Rio-Baía, confrontando nas duas maiores extensões com terrenos de propriedade do Instituto Educacional Euvaldo Lodi, parte essa cuja área é de sete mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados (7.834,00 m2) bem como outra faixa equidistante dez metros para cada lado do eixo do projeto da estrada de acêsso da Rio-Baía para a cidade de Além Paraíba, confrontando nas suas duas maiores extensões com terrenos de propriedade do Instituto Educacional Euvaldo Lodi e nas duas extremidades com a antiga rua da Caixa Dágua, de um lado, e rua Visconde do Rio Branco, de outro lado, parte essa cuja área é de ... 2.438 m2 (dois mil quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), entendida a primeira parte como "Pista A" e a segunda como "Pista B", conforme planta anexada ao processo nº 40.066/55 do DNER.- NOME, DOMICILIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDENCIA DO ADQUIRENTE- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. NOME, DOMICILIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE- S/A Ginásio Além Paraíba, desta cidade. TITULO- Doação. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO- Escritura pública de 14 de agôsto de 1962- Tab. Benjamin de Azeredo Coutinho. (Lº 120- Fls. 43v). VALOR DO CONTRATO- Não consta. CONDIÇÕES DO CONTRATO- nada consta.- Eu, Mozart Cabral França, Sub-Oficial, o

escreví. Subscrevo. O Oficial, a) Benjamin de Azeredo Coutinho.//
N A D A mais se continha em a transcrição aqui bem e fielmente extraída em certidão, a cujo original, no livro acima mencionado, em meu cartório e poder, me reporto e dou fé.---Eu, Benjamin de Azeredo Coutinho, Oficial do Registro de Imóveis, o subscrevi e assino.

Além Paraíba, 23 de agôsto de 1962.

Benjamin de Azeredo Coutinho

- Benjamin de Azeredo Coutinho- Of.Reg.Imvs.-

Tenho firma no Tabelião F. B. TAVORA
RUA BUENOS AIRES, 21 —o— RIO

10º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido e que com esta devolvi.
Rio de Janeiro
ESTADO DA GUANABARA.

IBPROCESS.312.7/P.283

DOCUMENTOS DO ITEM K

a) Procurações de Prefeituras Municipais constituindo o Sr. William Fadel Sahione, como procurador;

b) Procurações de empresas industriais a favor da firma CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA, emprêsa técnica especializada, em cujo c ntrole acionário o signatário possue 75%.

c) Em anexo uma procuração do Hospital de Hinhapim, de Inhapim, Estadp de Minas Gerais, firmado pelo provedor da entidade - o atual Ministro do Tribunal de Contas da União - Dr. Guilhermino de Oliveira.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

N8.PRO.CSS.332.7, P.282

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO ORMINDO MAIA

3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO:

Ormindo Maia Filho

Substituta: *M. Reis de Almeida e Souza*

GALERIA CONSTANÇA VALADARES -:- LOJA 14 -:- FONE 4941

Livro 53 Fls. 113 — Primeiro Traslado

PROCURAÇÃO *bastante que faz* .-.-.-.

MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

SAIBAM quantos êste Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (1966) *aos* vinte e nove *dias do mês de* agôsto *nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante*, o MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no ato representado por seu Prefeito, Sr. Dr. ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE, engenheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade,

reconhecido pelo próprio de mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé; perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que por êste Público Instrumento, nomeia e constitu seu bastante Procurador es, CLOVIS ASSESSORIA LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro e WILLIAM FADEL SAHIONE, brasileiro, casado, jornalista, com escritório ambos na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, digo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av.Rio Branco, 156, sala 2.101, com poderes gerais e especiais para representar o outorgante junto ao CONSELHO NACIONAL DE AGUAS e ENERGIA ELÉTRICA DO MINISTERIO DAS MINAS e ENERGIA, ao

N8.PRO.CSS.352.7,P.283

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e BANCO DO BRASIL S.A. podendo requerer, satisfazer exigências, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber, retirar documentos, receber em cheques nominais da Prefeitura Municipal e dar a respectiva quitação quaisquer quantias devidas ao outorgante, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Assim o diss , do que dou fé e me pedi lavrasse êste instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas, a todo êste ato presentes, e que lhe ouviram a leitura, do que dou fé. Eu, Nivalda Alves Moreira, escrevente juramentada, o escreví.-E eu, Ormindo Maia Filho, Tabelião, o subscrevo e assino.-(a)ORMINDO MAIA FILHO.-Juiz de Fora, 29 de agôsto de 1966.-(a)ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE.- T R A S L A D A D A na mesma data.-Eu, Ormindo Maia Filho, Tabelião do Terceiro Ofício de Notas, o subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-

Em testemunho da verdade.-

Ormindo Maia Filho

Tabelião do Terceiro Ofício.-

CARTÓRIO ORMINDO MAIA
3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Ormindo Maia Filho
Telefone: 4941
JUIZ DE FORA - MINAS

Ofício de Notas
TABELIÃO
ROSÁRIO COSTA FILHO
SUBSTITUTO
MATARAZZO
ROSÁRIO

Reconheço a firma Ormindo Maia Filho

1-9-966

TENHO FIRMA:

RIO	SÃO PAULO	PORTO ALEGRE	BELO HORIZONTE	RECIFE
Tab. Edgar C. Filho	Tabelião Veiga	Tabelião Maciel	Tabelião Everardo Vieira	Tabelião Melanio
Rosário, 70	São Bento, 41	7 de Setembro, 1101	Av. Afonso Pena, 941	Imperador, 289

24774

N8.PRO.CSS.332.7, P.284

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório

MENDONÇA

1.° Ofício

RUA LÚCIO TAVARES, 124 — TEL. 2818 — NILÓPOLIS — ESTADO DO RIO

Tabelião: RENATO BUONOMO MENDONÇA
Tabelião Substituto: EVARISTO CHAMBARELLI

Livro nº 13.-

Fôlhas nº 216.-

Primeiro traslado de procuração que faz a PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e seis (1.966) aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho : nesta cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, perante mim tabelião, compareeu - - - como outorgante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, nêste ato representada por seu prefeito Dr. JOÃO BAPTISTA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Senador Fernando Mendes nº 1.140, nesta cidade. -.-.-.-

reconhecido como próprio de mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo reconhecidas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por êle foi dito que, por êste público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador WILLIAM FADEL SAHIONE, brasileiro, casado, jornalista, com escritório e residência na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco nº 156, sala 2.101, a quem concede amplos e gerais poderes para - representar a outorgante junto ao CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e BANCO DO BRASIL S.A., podendo requerer , satisfazer exigências, acompanhar tranmitação de processos, juntar e retirar documentos; receber e dar quitação de quaisquer quantias devidas à outorgante, endossar cheques, pagar e substabelecer, total - ou parcialmente, com ou sem reserva, o presente mandato. -.-.-.-.-.-

N8.PRO.CSS-352.7, P.285

Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo Getulio de Souza Amaral e Dirceu José dos Santos, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Cleyr de Avila Calazans, Escrevente de Justiça, a escreví. E eu, Renato Buonomo Mendonça, tabelião, subscrevo - (a.a.) JOÃO BAPTISTA DA SILVA = = GETULIO DE SOUZA AMARAL = DIRCEU JOSÉ DOS SANTOS - Estava colado e devidamente inutilizado Cr$10 de selos estaduais da taxa de aposentadoria - Emolumentos: Cr$40 Cleyr - Nada mais. Extraída por certidão, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. (1.966) - Eu, _____, Tabelião substituto, subscrevo e assino.-

FIRMA
Trab. Aladino Nunes
Rosário, 118 B - Rio

_____
= EVARISTO CHAMBARELLI = SUBSTITUTO

NL.PLO.CS-352.7/P.286

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Nair Ayupe Resende

TABELIÃ, ESCRIVÃ DO JUDICIAL E NOTAS

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO — ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiro Traslado — Procuração bastante que fez a-
Livro numero - 70 — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO-
Fôlhas - 89 — ÃO NEPOMUCENO - na forma abaixo

S A I B A M quantos êste público instrumento de procura - ção bastante virem, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Je sus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete, aos seis dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade e comarca - de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, perante - mim Tabeliã compareceu, como Outorgante, a PREFEITURA MUNI CIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no ato repres entada por seu Prefeito, Snr. - MAURO ELPIDIO NOGUEIRA - brasileiro, casa do, bancário, residente nesta cidade, reconhecido pelo pró prio de mim Tabeliã e das duas testemunhas ao adiante assi nadas, perante as quais por êle me foi dito que por êste - público instrumento e nos têrmos de direito, nomea e cons- titue seu bastante procurador o Snr. - WILLIAM FADEL SANIO NE - brasileiro, casado, jornalista, com escritorio e resi dencia na cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco - 156 - sala 2.101 - a quem concede poderes gerais e especi- ais para representar a Outorgante junto ao Conselho Nacio- nal de Águas e Energia Eletrica do Ministério das Minas e Energia, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Brasil S.A., podendo requerer, satisfazer exigên- cias, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber, retirar documentos, receber e dar quitação de quaisquer - quantias devidas á Outorgante, endossar cheques, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato, o que tudo dará por firme e valioso. E de como as sim disse, do que dou fé, lavrei êste instrumento, que sen do-lhe lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo, re conhecidas de mim Tabeliã Nair Ayupe Resende, que a escre- vi e assino, indo os selos de quota no traslado.-São João- Nepomucéno, 6 de abril de 1967 - (a) Mauro Elpidio Noguei- ra - Test. (as) José Gabriel Tomey - Lourival Henriques - Furtado - A Tabeliã (a) Nair Ayupe Resende - Trasladada em seguida - Eu _____

Tabeliã do Segundo Oficio o datilografei e estando confor- me o subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade.

A Tabeliã

NS PROCSS.3127, P. 287

Nair Araujo Resende
TABELIÃ DO 2º OFÍCIO E
ESCRIVÃ DO JUDICIAL E NOTAS
S. JOÃO NEPOMUCENO - MINAS

Cr$ 5,00 — Cr$ 10,00 — Cr$ 10,00 — Cr$ 10,00 — MINAS GERAIS
Cr$ 5,00 — IMPOSTO DO SELO — Cr$ 5,00 — IMPOSTO DO SELO
TAXA DE EXPEDIENTE 20 CRUZEIROS — TAXA DE EXPEDIENTE 20 CRUZEIROS

Firmado no Cartório [illegible]

Nair Araujo Resende
TABELIÃ DO 2º OFÍCIO E
ESCRIVÃ DO JUDICIAL E NOTAS
Comarca de
S. JOÃO NEPOMUCENO - MINAS

Firma
CARTÓRIO [illegible]
22º Ofício
[illegible] 64 - C - Fundos
Rio

N8.PRO.CSS-312.7,P.288

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de MINAS GERAIS — Município de PARAGUASSÚ

Comarca de PARAGUASSÚ — Distrito de PARAGUASSÚ

GLANSER PRADO
1º TABELIÃO

1.º TRASLADO

LIVRO N.º 14. FÔLHAS 6

«Procuração bastante que faz(em) a Prefeitura Municipal de Paraguassú, na forma abaixo:

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis(66) aos quatorze (14)-x-x-x- dias do mês de dezembro (12)-x-x-x-x-x-x-x-x- nesta cidade de Paraguassú,-x-x-x- Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece(m) como outorgante(s) a Prefeitura Municipal de Paraguassú, nêste ato representada por seu prefeito em exercício o Sr. Gladstone Prado, brasileiro, casado, auxiliar de Justiça, domiciliado nesta cidade;

reconhecido(s) pel(s) propri(s) de mim, tabelião do 1º ofício, e das testemunhas abaixo assinadas, estas minhas conhecidas e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por el(s) me foi dito, que por êste público instrumento, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) William Fadel Sahione, brasileiro, casado, jornalista, com escritório e residência na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco 156, sala 2.101, ao qual concede poderes gerais e especiais para, pepresentar o outorgante junto ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Brasil S/A, poden-

N8.PRO.CSS.352.7,P.289

de requerer, satisfazer exigências, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber, retirar documentos, receber e dar quitação de quaisquer quantias devidas à outorgante, endossar cheques, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato.

x x x x x x x x x x x x x x

CARTORIO DO 1º OFICIO
Judicial, Notas e Protestos
OSCAR F. PRADO
Tabelião
Paraguassú — Minas

Reconheço verdadeira a firma de Gladstone Prado dou fé
Paraguassú 15 de Dezembro de 1966
Em test.º da verdade
O S. TABELIAO -

E, tudo quanto assim for feito pel$\frac{o}{a}$(s) dit$\frac{o}{a}$(s) $\frac{seu}{sua}$(s) procurador$\frac{es}{a(s)}$ ou substabelecid$\frac{o}{a}$ (s) promete(m) haver por valioso e firme. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi$\frac{u}{ram}$ êste instrumento que lhe(s) li, $\frac{aceitou}{aceitaram}$ e assina(am), sôbre selos estaduais no valor de Cr$ -X-X-X-X- com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim, tebelião, do 1º ofício, e que são: Múcio Prado Campos e João Soares Costa; Eu, Glauber Prado, tabelião do 1º ofício que este escreví e assino em público e raso dou fé. Paraguassú, 14 de dezembro de 1966. Em testemunho estava o sinal público da verdade (a) Glauber Prado, tab. do 1º ofício. (a) - Gladestone Prado, Prefeito Municipal de Paraguassú. Testemunhas (as) João Soares Costa-Múcio Prado Campos. Era o que se continha no original que trasladei, conferí, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Eu, ______________, tabelião do 1º ofício - que esta datilografei, subscreví e assino.

Paraguassú, 14 de dezembro de 1966.

Em TTº __________ da verdade.

Glauber Prado, tab. do 1º ofício....

GLAUBER PRADO
Tabelião Vitalício
Cartorio do 1º Oficio
PARAGUASSU — ESTADO DE MINAS

NS.PRO.CSS.312.7, p.290

CARTÓRIO HENRIQUE SILVA

2º. OFÍCIO DE NOTAS

Registro de Títulos e Documentos
Edifício do Forum — sala 2 — Manhuaçu — Minas

-REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL-

-ESTADO DE MINAS GERAIS-

-LIVRO Nº. 60- -PÁGINA Nº. 335-

-TABELIÃO INTERINO: Araujo -1º. T R A S L A D O-

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz o MUNICIPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo seu Prefeito, Sr. ANTONIO XAVIER, na fórma abaixo:

SAIBAM QUANTOS êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nôsso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete (1967), aos seis (6) dias do mês de julho, do dito ano, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no Forum em meu Cartório, compareceu como Outorgante o Municipio de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado neste áto por seu Prefeito, Sr. ANTONIO XAVIER, brasileiro, casado, residente nesta cidade, reconhecido de mim, Tabelião Intº. e das duas testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por êste publico instrumento, e nos têrmos de direito, nomea e constitui seu bastante procurador, WILLIAN FADEL SAHIONE, brasileiro, casado, jornalista, com escritório e residência na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 156, Sala 201, com poderes gerais e especiais para representar o Outorgante junto ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Brasil S/A., podendo requerer, satisfazer exigências, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber, retirar documentos, receber e dar quitação de quaisquer quantias devidas ao Outorgante, endossar cheques, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato. E de como assim disse do que fou fé, lavrei êste instrumento, que sendo-lhe lido, aceitou, assinando com as testemunhas, Euclides Delôgo e José Felicio Moreira, brasileiros, casados, funcionários públicos estaduais, residentes nesta cidade, reconhecidas de mim, Tabelião Intº. do que dou fé. Eu, Luiz Carlos Calheiros de Araujo, Tabelião Intº. do segundo Oficio, a datilografei e assino, em público e raso. Em testº(sinal público) da verdade. (a) Luiz Carlos Calheiros de Araujo. (as). Antonio Xavier. Euclides Delôgo. José Felicio Moreira. TRASLADADA FIELMENTE NESTA DATA.

Manhuaçu, 6 de julho de 1.967

Em testº [sinal] da verdade.

[assinatura]
-Luiz Carlos Calheiros de Araujo-

TAXA DE EXPEDIENTE 50 CRUZEIROS

[carimbo ilegível]

N8.PRO.CSS.352.7, P.291

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

ARMANDO BARBOSA QUITIBA
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Livro nº 25
Fls.112

Escrivania Orfanológica e Tabelionato em Geral

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E OUTROS ATOS DE SEU OFÍCIO

LINHARES, E. SANTO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.- ESTADO DO ESPIRITO SANTO. -

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- O MUNICIPIO DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete, aos vinte e dois dias do mês de abril do dito ano, nesta Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, em meu Cartório, compareceu como outorgante O MUNICIPIO DE LINHARES, Estado do Espirito Santo,- no ato representado por seu Prefeito, Snr. SEBASTIÃO PERIN, êste brasileiro, casado, residente nesta Cidade reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por êle me foi dito que por êste público instrumento, e nos têrmos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador o Snr. WILSON FADEL, digo, Snr. WILLIAM FADEL SANIONE, brasileiro, casado, jornalista, com escritório e residência, na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 156, sala 2101, a quem confere poderes amplos, gerais e especiais para representar o outorgante junto ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Brasil S.A., podendo requerer, satisfazer exigências, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber, retirar documentos, receber e dar quitação de quaisquer quantias devidas à outorgante, endossar cheques, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato.- E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita e assina com as testemunhas, a tudo presente e que são ALTAIR FERREIRA LEITE e WALDEMAR BORGES DA SILVA, comigo JOSE EDUARDO ROQUE QUITIBA, Escrevente Juramentado que a escreví. Eu, Ignês Francischetto Quitiba, Tabeliã que subscreví, dato e assino em público e raso. Em testº(sp) da verdade. Ignez Francischetto Quitiba. Tabeliã. Linhares,

US.PRO.C55.232.7, P.292

Linhares, 22 de abril de 1967 (aa) [illegible]. AL-CAIR FERREIRA [illegible]. VALDEMAR BORGES DA SILVA. - Era o que se continha no original da referida procuração do onde bem e fielmente extraí êste PRESENTE TRASLADO, do que me reporto e dou fé. Eu, (JOSÉ EDUARDO DE [illegible] QUITIBA), Escrevente Juramentado, que fiz datilografar, subscreví, dato e assino em público e raso.

Em test° da verdade.
Linhares, 22 de abril de 1967.
JOSÉ EDUARDO [illegible] QUITIBA
ESCREVENTE JURAMENTADO.

FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
OUVIDOR, 63 - RIO

CARTORIO 3º OFICIO
ARMANDO A. QUITIBA
TABELIÃO E ESCRIVÃO
ESCREVENTES
José Eduardo [illegible] Quitiba e [illegible] F. Quitiba
Av. Soeiro Bastos s/n
Linhares - E. E. Santo

[illegible]

N8. PROC.SS-312.73 P.293

FRUTAS SOLÚVEIS
FRUSOL s.a.

FÁBRICA
Klm. 89.800 - VIA ANHANGUERA
End. tel. FRUSOL
Fones: 2-5017 - 2-9613 - Cx. Postal 733
CAMPINAS - S.P.
BRASIL

P R O C U R A Ç Ã O

-.

Pelo presente instrumento particular de mandato dactilografado a "FRUTAS SOLÚVEIS FRUSOL S/A", com sede em Campinas, Est. de São Paulo, onde é estabelecida com fábrica à Via Anhanguera Km 89.800 e com escritório na Capital do Estado, à Rua Alvares Penteado, 63 - 3º andar, na forma dos estatutos Sociais, neste ato representada pelos Srs. Dr. Noyr Melchior Rodrigues, brasileiro, casado, industrial, residente em Campinas e Sr. Jeremias Lunardelli Neto, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo - Capital, CONSTITUI E NOMEIA seus bastantes procuradores a Sociedade Civil denominada "C.A.L. - CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, à Av. Rio Branco, 156 - S/ 2101 - Edifício Avenida Central e os Srs. Dr. Juliosilvio de Lima, brasileiro, casado, advogado, e Giuani de Castro e Cunha, brasileiro, solteiro, maior, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, aos quais confere poderes gerais e especial, para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante junto ao Ministério das Minas e Energia e demais entidades de direito público ou privado, ou de economia mixta, especialmente junto ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e Departamento de Água e Esgôto de São Paulo, a fim de solicitar os benefícios de redução no pagamento do impôsto único s/ energia elétrica, podendo alegar e requerer tudo o que fôr a bem dos direitos e interesses da outorgante, consultar, recorrer, juntar e retirar documentos, acompanhar processos, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer se preciso fôr. -.-..

São Paulo, 8 de maio de 1969.

FRUTAS SOLÚVEIS FRUSOL S/A

[signatures]

MS.PRO.CSS.312.7, P.294

MB.PRO. CSS.312.7/P.295

TOYOBO DO BRASIL S. A. - Fiação e Tecelagem

FÁBRICA:
ESTRADA DO PEIXES, S/N. - RUA C-
SEDE SOCIAL:
PRAÇA TOYOBO, S/N. - CAIXA POSTAL, 94
TELEFONES: 1436 - 1451
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "TOYOBOSEKI"
AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

TOYOBO

ESCRITÓRIO:
RUA CONDE DO PINHAL, 8
12.º ANDAR - CAIXA POSTAL, 4628
SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado, a TOYOBO DO BRASIL S/A - Fiação e Tecelagem, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, onde tem estabelecimento de natureza industrial situado à Praça Toyobo s/n, e com escritório na cidade de São Paulo, à Rua Conde do Pinhal, nº 8, 12º andar, neste ato representada na forma dos Estatutos Sociais, pelo seu Diretor Presidente, Sr. YORINICHI TOYAMA, japonês, casado, industrial, residente à Rua Elisa de Barros, 202 - São Paulo - Capital, CONSTITUI E NOMEIA seus bastantes procuradores a Sociedade Civil denominada "C.A.L. - CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem escritório à Avenida Rio Branco, nº 156 - grupo 2.101 - Edifício Avenida Central, e os Srs. Dr. JULIOSILVIO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado e CIUANI DE CASTRO E CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro - GB, aos quais confere poderes gerais e especiais para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante, junto ao Ministério das Minas e Energia, seus conselhos e demais entidades de direito público ou privado, ou de economia mista, principalmente junto ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e Departamento de Águas e Esgôto do Estado de São Paulo, a fim de solicitar os benefícios de redução percentual no pagamento do impôsto único sôbre energia elétrica e empréstimo compulsório à Eletrobrás, podendo alegar e requerer tudo o que fôr a bem dos direito e interesses da outorgante, consultar, recorrer, juntar e retirar documentos, acompanhar processos, praticar, enfim, todos os atos que se tornarem necessários ao fiel e completo cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, o mandato ora conferido.

Americana, 30 de maio de 1969.

15.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA DA GLÓRIA
Reconheço a(s) firma(s) de Yorinichi Toyama
SÃO PAULO 3 DE JUNHO DE 1969
AUGUSTO BRUNETTI - Oficial Autorizado
TAXA ESTADUAL PAGA POR VERBA

N8.PROCSS.312.7,P.296

NÃO OPINADO Certifico que a presente [illegible] fotos-
[illegible] é a reprodução fiel do origi-
[illegible] mal que me foi exibido e que com
[illegible] esta é devolvida.

[illegible] 17.8.69

TABELA [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
ESTADO DA [illegible]

NS.PRO.CSS.312.7,P.297

RIBEIRO PARADA S/A.
INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO

LIMEIRA
RUA SANTA CRUZ Nº 252
TELEFONES: 1187 - 1518 - 2316
END. TELEG.: "SANTACRUZ"
EST. DE S. PAULO

INSCRIÇÃO, 636

SÃO PAULO
LARGO SÃO BENTO Nº 64
4º ANDAR - SALA 41
CAIXA POSTAL, 2882
FONE: 34-0050

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato datilografado, RIBEIRO PARADA S/A.Indústrias de Papel e Papelão, - com séde nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, onde é estabelecida à rua Santa Cruz nº 252 e com escritório na Capital do Estado de São Paulo, no largo de São Bento, 64- 4º andar, sala nº 41, nêste ato representada por seu Diretor Superintendente Dr. OSWALDO BECHARA DERANIe Diretor Administrativo DIRCEU ALBERTO ETIENNE e representantes legais, constitui e nomeia seus bastantes procuradores a Sociedade denominada C.A.L. - CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA, com séde na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sita à Av. Rio Branco nº 156, salas 2.101 e 2.139, e os Srs. Drs. JULIO SILVIO DE-LIMA e CÉLIO PADUA SUZANO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quais oferece amplos podêres para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante junto ao Ministério das Minas e Energia, - seus Conselhos, Comissões, Departamento de Águas e Energia Elétrica, do Estado de São Paulo, concessionária do serviço público de energia elétrica do Município de Limeira-Sp., a fim de solicitar os benefícios de redução percentual no pagamento do impôsto único sôbre energia elétrica, podendo alegar e requerer tudo o que fôr a bem dos direitos e interêsses da outorgante, consultar, recorrer, juntar e retirar documentos, acompanhar processos, praticar, enfim, todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva, os podêres ora conferidos.

Limeira, 3 de outubro de 1.968

RIBEIRO PARADA S/A. INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO

V. DIRETOR — DIRETOR

20.º TABELIONATO

MS. PRO. CSS. 352.7, P. 298.

* 20.º TABELLIONATO *
LARGO SÃO DENTO, 63 – SÃO PAULO
Reconheço a firma [illegible]
[illegible]
S. Paulo, [illegible] de 1968
Em test.º [illegible] da verdade
[illegible]

Certifico que a presente cópia [illegible] é a reprodução fiel do original [illegible] e que com [illegible] este é o [illegible]

[illegible]-6-69

N8.PROCSS.312.7.P.299

COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

ESCRITÓRIO CENTRAL
AVENIDA 9 DE JULHO, 40-15º AND.
CAIXA POSTAL 1710 - TEL 32-2321
TELEGR. ITAUCIMENTO
SÃO PAULO

FÁBRICAS
ITAÚ DE MINAS
E
CONTAGEM
(CIDADE INDUSTRIAL)
MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "C.A.L.-CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA", COM SÉDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, E A COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, COM SÉDE NA CIDADE de ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

1. Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, em presença das testemunhas que o subscrevem, obriga-se "C.A.L.-CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA" a prestar a COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, os serviços técnicos de Assessoria e Auditoria, de sua especialidade, de acôrdo com o mandato que lhe foi outorgado, acompanhando, por seus representantes legais, ou por seu procurador, o processo de obtenção de benefícios de redução percentual no pagamento do impôsto único sôbre energia elétrica e, por via, de consequência a redução do valôr do empréstimo compulsório à ELETROBRÁS, até final despacho de concessão de ditos benefícios.

2. Obriga-se, por sua parte, a COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, a pagar à "C.A.L. - CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA", como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados na cláusula anterior, os honorários equivalentes ao valôr da primeira redução mensal com que for beneficiada, nos mês correspondente, tudo mediante recibo legalmente formalizado.

3. Obriga-se a COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, a fornecer todos os documentos e informações solicitadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, elegendo para sua execução, o fôro da cidade do Rio de Janeiro.

Itaú de Minas, 22 de Dezembro 1968

Testemunhas:

Antonio Luiz Campos Landeiro

COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

Paulo Vasconcelos

Diretores

CLÓVIS ASSESSORIA LTDA.

DIRETOR

N8.PRO.CSS.312.7, P.300

NB.PRO.CSS.312.7, P.301

— 5 —

Instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços entre a sociedade civil denominada "C. A. L. — CLOVIS ASSESSORIA LIMITADA", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem escritórios à Avenida Rio Branco, n.º 156, Grupo 2.101 — neste instrumento doravante designada sòmente LOCADORA — e seu cliente COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS com sede na cidade de Rio de Janeiro Estado Guanabara, onde é estabelecida à Teófilo Otoni n.º 52, neste instrumento de ora em diante referida simplesmente como LOCATÁRIA — mediante as cláusulas e sob a forma abaixo:

1.ª Pelo presente instrumento contratual, lido e firmado pelas partes, em presença das testemunhas que o subscrevem, obriga-se desde já a LOCADORA a prestar à LOCATÁRIA os serviços técnicos de sua especialidade, bem como instruir e a acompanhar até final decisão — por seu representante legal, ou por procurador dêste — o processo de obtenção dos benefícios a que a LOCATÁRIA fizer jus, de redução percentual de pagamento do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica e, por via de conseqüência, do valor do empréstimo compulsório à "Eletrobrás", pelo prazo de dois anos, contados a partir da data do primeiro faturamento de energia elétrica que se seguir à publicação, no Diário Oficial da União, do ato concessivo do abatimento supra referido.

2.ª Nenhum pagamento será devido pela LOCATÁRIA, nem a esta caberá qualquer responsabilidade, se, na prévia e necessária auditoria procedida pela LOCADORA, ficar constatado que nenhum dos estabelecimentos industriais da LOCATÁRIA faz jus aos benefícios pretendidos; nesta circunstância, se resolverão tôdas as obrigações assumidas, ficando resilido, de pleno direito, o presente contrato, sem que caiba a qualquer das partes direito a indenização ou pagamento, seja a que título fôr.

3.ª A LOCATÁRIA se obriga a facilitar o fornecimento e a fornecer à LOCADORA tôdos os documentos e informações necessários à assessoria que a LOCADORA se obriga a prestar, bem como a lhe fornecer a documentação suficiente à instrução do processo a que esta se obriga a acompanhar, depois de instruído devidamente.

4.ª A LOCATÁRIA se obriga a pagar, e a LOCADORA a receber, nos escritórios desta, mediante recibo e quitação legalmente formalizados, os honorários concernentes aos serviços especificados na cláusula 1.ª do presente instrumento contratual.

4.1 — Os honorários da LOCADORA correspondem a 33% das duas primeiras das vinte e quatro reduções mensais que a LOCATÁRIA obtiver relativamente: 1.º — ao impôsto único sôbre energia elétrica; ~~e 2.º — ao empréstimo compulsório à Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS.~~

4.2 — O pagamento dos honorários ora estabelecido será exigível e obrigatòriamente realizado pela LOCATÁRIA em duas parcelas; o pagamento da 1.ª parcela deverá ser efetuado cinco dias após o recebimento, pela LOCATÁRIA, da primeira conta com redução emitida pela concessionária de energia elétrica. A 2.ª parcela deverá ser paga cinco dias após o recebimento, pela LOCATÁRIA, da segunda conta com redução emitida pela concessionária de energia elétrica.

5.ª A LOCATÁRIA compromete-se a entregar no endereço da LOCADORA, logo que receber a primeira conta de energia elétrica com redução, cópia fotostática da mesma; fazendo o mesmo com a segunda conta, a fim de possibilitar o cálculo do exato valor dos nossos serviços prestados para a obtenção das referidas reduções.

6.ª Por mútuo acôrdo fica estabelecido o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, obrigando-se por si e por eventuais sucessores, a bem e fielmente o cumprir, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, Gb, em 7 de maio de 1968

CLÓVIS ASSESSORIA LIMITADA

LOCADORA

DIRETOR
CIA. BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

LOCATÁRIA

Testemunhas:

J. L. Braz da Silva

NS. PRO. CSS. 312.7, f. 302.

Instrumento particular de contrato de locação de serviços entre a sociedade civil denominada " C. A. L. - CLÓVIS ASSESSORIA - LIMITADA ", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem escritórios à avenida Rio Branco nº 156, Grupo 2.101 - nêste instrumento doravante designada sòmente LOCADORA - e seu cliente

INDÚSTRIA TÊXTIL COMPANHIA HERING

com sede na cidade de Blumenau
Estado de Santa Catarina , onde é estabelecida à
Rua Hermann Hering nº 1790,
nêste instrumento de ora em diante referida simplesmente como LOCATÁRIA - mediante as cláusulas e sob a forma abaixo:

1a. - Pelo presente instrumento contratual, lido e firmado pelas partes, em presença das testemunhas que o subscrevem, obriga-se desde já a LOCADORA a prestar à LOCATÁRIA os serviços técnicos de sua especialidade, bem como instruir e a acompanhar até final - por seu representante legal, ou por procurador dêste - o processo de obtenção dos benefícios a que a LOCATÁRIA fizer juz, de redução percentual de pagamento do impôsto único sôbre energia elétrica e, por via de consequência, do valor do empréstimo compulsório à "Eletrobrás", pelo prazo de dois anos, contados a partir da data do primeiro faturamento de energia elétrica que se seguir a publicação, no Diário Oficial da União, do ato concessivo do abatimento supra referido.

2a. - Nenhum pagamento será devido pela LOCATÁRIA, nem a esta cabe já qualquer responsabilidade, se, na prévia e necessária auditoria procedida pela LOCADORA, ficar constatado que nenhum dos estabelecimentos industriais da LOCATÁRIA faz juz aos benefícios pretendidos; nesta circunstância, se resolverão tôdas as obrigações assumidas, ficando rescindido, de pleno direito, o presente contrato, sem que caiba a qualquer das partes direito a indenização ou pagamento, seja a que título fôr.

3a. - A LOCATÁRIA se obriga a facilitar o fornecimento e a fornecer à LOCADORA tôdos os documentos e informações necessários à assessoria que a LOCADORA se obriga a prestar, bem como a lhe fornecer a documentação suficiente à instrução do processo a que esta se obriga a acompanhar, depois de instruído devidamente.

4a. - A LOCATÁRIA se obriga a pagar, e a LOCADORA a receber, nos escritórios desta, mediante recibo e quitação legalmente formalizados, os honorários concernentes aos serviços especificados na cláusula 1a. do presente instrumento contratual.

4.1. - Os honorários da LOCADORA correspondem às duas primeiras das vinte e quatro reduções mensais que a LOCATÁRIA obtiver relativamente:

1º - ao imposto único sôbre energia elétrica; 2º - ao empréstimo compulsório à Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS.

4.2. - O pagamento dos honorários ora estabelecido será exigível e obrigatóriamente realizado pela LOCATÁRIA em duas parcelas; o pagamento da 1a. parcela será devido e deverá ser efetuado 5 dias após o recebimento pela LOCATÁRIA da primeira conta com redução que for emitida pela Concessionária de energia elétrica. O pagamento da 2a. parcela deverá ser efetuado 5 dias após o recebimento pela LOCATÁRIA da segunda conta com redução que for remetida pela Concessionária de energia elétrica.

5a. - Ante a impossibilidade de fixar desde logo o valor do presente contrato, fica estabelecido que a LOCATÁRIA se incumbirá do pagamento do impôsto do sêlo devido no instrumento de quitação de sua obrigação de pagamento, ficando desde já autorizada a descontar do valor de cada uma das parcelas devidas a importância correspondente ao tributo que recolherá aos cofres do Tesouro Nacional.

6a. - Por mútuo acôrdo fica estabelecido o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como competente para derimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, obrigando-se por si e por eventuais sucessores, a bem e fielmente o cumprir, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo firmadas.

Blumenau, 31 de julho de 1967 pp [signature]

[signature]

N8.PRO.CSS.352.7,P.304

2.º OFICIO DE NOTAS
Eros Magalhães de Mello Vianna
TABELIÃO
138, RUA DO ROSÁRIO, 138
FONES 22-0018 — 52-7922
CASA FORTE A PROVA DE FOGO
RIO DE JANEIRO
EST. GUANABARA

L:- 874.-
Fls:- 185.-

Bacharel Eros Magalhães de Mello Vianna

PROCURAÇÃO que faz: o HOSPITAL DE INHAPIM.-

Saibam quantos êste virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e 65-4º Centenário aos 30 dias do mês de dezembro n'esta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, em

comparece como Outorgante o HOSPITAL DE INHAPIM, sociedade civil de caráter filantrópico, com sede em Inhapim, Estado de Minas Gerais, representado por seu Provedor e representante legal, Dr. GUILHERMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade.-

reconhecido pelo próprio das duas testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé, e perante elas pelo mesmo Outorgante foi dito que por êste Público Instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. WILLIAM FADEL SAHIONE, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório à rua Senador Dantas 76,- sala 1.102, ao qual confere poderes gerais e especiais para representar a entidade outorgante junto ao Ministério da Fazenda, seus desdobramentos e Repartições de qualquer natureza, inclusive Tesouro Nacional e na Delegacia Fiscal de Minas Gerais, podendo requerer, satisfazer exigencias, acompanhar tramitação de processos, juntar, receber e retirar documentos, receber, dar recibo e quitação de quaisquer quantias devidas ao outorgante, pagar e substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva.- Assim o disse do que dou fe e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina, com as testemunhas abaixo, HILDEBRANDO SILVA e JORGE CAETANO RIBEIRO, tudo perante mim.- EU, ALOYSIO VIEIRA DE REZENDE, escrevente juramentado, o escrevi.- EU, CESAR VIEIRA DE REZENDE, escrevente auxiliar, o extrai.- E EU, EROS MAGALHAES DE MELLO VIANNA, Tabelião, subscrevo e assino.- (ass).- GUILHERMINO DE OLIVEIRA.- JORGE CAETANO RIBEIRO.- HILDEBRANDO SILVA.- Rio de Janeiro, (GB), aos 30 de dezembro de 1.965, "ANO DO IVº CENTENÁRIO".-CERTIFICADA.- E EU,

ARQUIVO EM CASA FORTE

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN,BSB.N8.PRO.CSS.312.7,f. 305a 308

OBS: indicar notação completa como está na caneta em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
As provas que incriminam

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título do livro (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial-eixo a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF - COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN,BSB.N8.PRO.CSS.312.7,f.305a 308

OBS: indicar notação completa como está na planilha em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
As provas que incriminam

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, fl., carta, encadernação).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN,BSB.N8.PRO.C55.332.7,f. 305a 308

OBS: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, caixa de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
As provas que incriminam

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartão encadernado).

Localização:
Caixa 332

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN,BSB.N8.PRO.C55.332.7,f. 305 a 308

OBS: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:
As provas que incriminaram

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, carta) encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

N8.PRO.CSS.312.7,P.309

JUNHO

(6)

11

QUARTA-FEIRA

Ao teu cel

Camarinha

N8.PRO.CSS.312.7, P.310

	JUNHO						JULHO					
D	—	4	11	18	25	D	1	8	15	22	29	D	—	6	13	20	27
S	—	5	12	19	26	S	2	9	16	23	30	S	—	7	14	21	28
T	—	6	13	20	27	T	3	10	17	24	—	T	1	8	15	22	29
Q	—	7	14	21	28	Q	4	11	18	25	—	Q	2	9	16	23	30
Q	1	8	15	22	29	Q	5	12	19	26	—	Q	3	10	17	24	31
S	2	9	16	23	30	S	6	13	20	27	—	S	4	11	18	25	—
S	3	10	17	24	31	S	7	14	21	28	—	S	5	12	19	26	—

HORAS

8 ~~Tommy~~

9 ~~Manoela~~

10 ~~Eudgert - Mario~~

11

12

13 Carmelina.

14

15

16

17

18

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DF AN, BSB-NS.PRO.CSS.312.7, P.311 a 314

OBS: indicar notação completa como está na caixa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo: Nova Firma em Vila Caxias. Brasília terá sua Catedral em 1970

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

10/9/2013

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB-NS.PRO.CSS.312.7, P.311 a 314

OBS: Indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN.BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo: Nova Firma em Vila Caxias. Brasília terá sua Catedral em 1970

OBS: Indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartas encadernadas).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

10/9/2013

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB-NS.PRO.CSS.312.7, P.311 a 314

OBS: Indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN.BSB ZD.1A.1.p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo: Nova Firma em Vila Carias. Brasília terá sua Catedral em 1970

OBS: Indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartas encadernadas).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

10/9/2013

Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:
BR DFAN, BSB-NS.PRACS.312.7, P.313 a 314

OBS: indicar notação completa como está no canto em que o documento se encontra.
Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:
Jornal

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, fime, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo: Nova Firma em Vila Latina. Brasília terá sua Catedral em 1970

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:
Caixa 312

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou o remissivo.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

10/9/2013

DIO nº 182 de 23-09-69 ECIE
N.PRO.CSS-362.7,P.315

titucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969, combinado com o artigo 1º, letra b, § 2º e artigo 2º do Ato Institucional nº 16, de 14 de maio de 1969, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, Euclides Gonçalves, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 8º Categoria, matrícula ... 230.369, do Instituto Nacional de Previdência Social.

Brasília, 22 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Jurbas G. Passarinho

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969, combinado com o artigo 1º, letra b, § 2º e artigo 2º do Ato Institucional nº 16, de 14 de maio de 1969, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

APOSENTAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço, William Fadel Sahione, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria, matrícula .... 212.858, do Instituto Nacional de Previdência Social.

Brasília, 22 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Jurbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1969)

Retificação

Na página 7021, 3ª e 4ª colunas, no Decreto de Edgard Ribeiro e outros, onde se lê: IV — a contar de 31 de dezembro de 1966;

c) na série de classes de Eletricista Enrolador, código A-601: por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Amaro dos Santos ...

c) na série de classes de Laboratorista, código P-1062 por merecimento

1) Simão Sá Fortes ...

Leia-se: IV — a contar de 31 de dezembro de 1966;

c) na série de classes de Eletricista Enrolador, código A-601: por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

1) Amaro dos Santos ....

c) na série de classes de Laboratorista, código P-1062 por merecimento

1) Simão Sá Fortes ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de Motivos*

PR 6.750-69 — Nº 712-B, de 21 de agôsto de 1969. Pedido de comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por CARLOS MAURICIO DO AMARAL JUNIOR — Processo 40.403-67. Pelo INDEFERIMENTO. "Indefiro. Em 17-9-69." — (Rest. 20 M. Justiça, em 23-9-69."

DESPACHOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

— *Ofício*

PR 1.473-69 — Nº 435, de 8 de agôsto de 1969. Balancete das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias efetuadas no mês de julho de 1969. — "Aprovo. Em 18-9-69."

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de julho de 1969

Alcides de Sant'Anna, aposentado — Solicitando benefício do art. 1º da Lei nº 5.492, de 2-7-68 — "Como parece à TAP" — A T.A.P. opinou pelo Indeferimento do pedido. (Proc. número 83-67).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

PORTARIA DE 28 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do art. 8º do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.324, de 5 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 3 — Conceder diárias a partir desta data a Álvaro Moreira Freitas, Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 1.807.597 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, da função gratificada símbolo 9.F de seu Secretário em virtude de o mesmo haver sido designado para a função de Assessor da Secretaria-Geral. (Proc. nº 27.434-69) — *Ruy Machado de Lima.*

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do art. 8º do Regimento aprovado pelo Decreto número ... 62.324, de 5 de fevereiro de 1968, resolve

Nº 14 — Conceder dispensa a Miriam Aranha Figueira de Farias, Técnica de Administração, classe A, nível 20, matrícula 1.150.658, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, da função gratificada símbolo 6.F, de Turma de Extradição da Seção de Soletrações, Expulsão de Estrangeiros do Departamento.

(Processo nº 27.473

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XII do art. 8º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.324, de 5 de fevereiro de 1968

Nº 13 — Designar Miriam Aranha Figueira de Farias, Técnica de Administração classe A, matrícula nº 1.150.658, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, da Seção de Soletrações, Expulsão de Estrangeiros do Departamento.

(Processo nº 28.47

Machado de Lima

MINISTÉRIO DO EXÉR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.035-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 10º O Can 75 AR — Campo Grande, MT — o Cel Art Francisco Travassos Serpa, incluindo-o no QO. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, letra "c" e 2º, do Decreto nº 60.743, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo número 8.406-69-GM do Gabinete Ministerial, resolve:

Nº 430-GB — Autorizar seja prorrogado o prazo de afastamento, até 31 de dezembro de 1969 de Alzira Cezar da Fonseca, Datilógrafa, nível 9.B, lotada no Quartel General da 1ª Região Militar, junto à disposição da Procuradoria Geral da Justiça Militar pelo prazo de um (1) ano, a partir de 4 de outubro de 1968 conforme publicou o *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1968, página 9.098.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 401-GB — Nomear o Cel Art Gérsio Arp Pires, o Ten Cel Art Jonas de Morais Correia Neto e o Ten Cel Inf Agostinho Brito de Alvarenga para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem à revisão do Regulamento da Ordem do Mérito Militar e apresentarem projeto de novo regulamento. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares.*

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.034-GB-B — Em cumprimento de decisão do Tribunal Federal de Recursos, e de acôrdo com o artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de outubro de 1954, considerar a graduação de 3º Sargento ... dado (IG-383.904) ... Portal é reformado na graduação a que é promovidos os artigos 280, 3... nº 1.316, de 29 de janeiro ...

Nº 1.035-GB-B — ... do artigo 1º do Decreto nº 4 de outubro de 19... com os artigos 12 letra ... e 15, da Lei nº 4.902, ... setembro de 1965, combinado com a Reserva ... contar de 5 de março ... pelo QOA (QG-9.914) ... Origens Numéricas, com ... do pôsto de Major, nos ... 2015 (vinte por cento), ... artigos 53 e 59 da cita... nº 4.902, visto contar ... de efetivo serviço e ... do pelo artigo 1º da Lei ... 12 de julho de 1960, artigos 157, 140 letra a e ... 4328, de 20 de abril de ... insubsistente a Portaria B, de 25 de fevereiro ... cada no *Diário Oficial* ... ço do mesmo ano, referente ...

Nº 1.036-GB-B — ... de do artigo 1º do Decreto nº 4 de outubro de 19... com os artigos 25 letra ... 23 letra b e 29, da Lei nº 16 de dezembro de 19... Capitão da Arma de ... (IG-836.713) — Carlos Oliveira Nóbrega, com ... do pôsto de Major, nos ... 1º do artigo 31 da citada nº 4.902, por haver sido ... cepas definitivamente ... do Exército, observados ... 129 item 1, 137 itens 1 ... 2 138 itens 1 e 2, com ... artigo 32 item 5, 139 ... do Decreto-lei nº 728, ... to de 1969.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições ... fere o Decreto nº 61.404, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo ... posta do Presidente da CP/QOA-QOE, baixada no § 7º, do art. ... lamente aprovado pelo Decreto nº 62.251, de 6 de setembro de ...

Nº 1.037-GB-B — Reduzir, para as promoções de 25 de ... 1970, nas categorias de Motomecanização e Radiotelegrafista, Oficiais Especialistas, para 2 (dois) anos a meio o interstício ... permanência no pôsto de 1º Tenente, estabelecida na letra ... art. 20 do citado Regulamento, alterado pelo Decreto nº 56... Março de 1961.

NB.PRO.CSS.352.7 p. 316 — DO nº 122 de 01-07-69

3) [illegible] Cordeiro de Souza, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da promoção de [illegible] (Processo número 31.[illegible]).

4) [illegible] Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério [illegible], em vaga decorrente da [illegible] (Processo nº 31.[illegible]).

4) Gonçalves [illegible] de Andrade, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em vaga decorrente do enquadramento de [illegible] Pires Pelanto no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal (Processo nº 23.[illegible]-67).

Transferência, a pedido:

De acordo com os artigos 52, item I e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Amanda Leite Costa Lima, Mecanógrafo, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, em vaga decorrente do enquadramento de Almerinda [illegible] da Costa, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal (Processo nº 31.[illegible]-67).

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Cassar:

Os mandatos eletivos estaduais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

— Césio Cardoso Vilas Boas — Deputado Estadual — Bahia;
— Fausto Tomás de Lima — Deputado Estadual — São Paulo;
— Harlan Albuquerque Gadelha — Deputado Estadual — Pernambuco;
— Nicanor Abreu Campanário — Deputado Estadual — Rio de Janeiro;
— Rubens Clair Viana — Suplente de Deputado Estadual — Rio Grande do Sul;
— Luís da Silva Sampaio — Deputado Estadual — Bahia.

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Suspender os direitos políticos

Pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Manoel Nogueira [illegible];
[illegible] da Silva;
[illegible];
[illegible];
[illegible] Freitas Tavares;
[illegible];
Antônio [illegible] de Oliveira;
[illegible];
[illegible];
[illegible] da Costa;
[illegible] Guimarães [illegible];
José [illegible];
[illegible] Guimarães Alves;
[illegible];
[illegible] Gomes Carvalho;
[illegible];
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro;
José [illegible] Medeiros;
Ary Schultz;
José [illegible];
[illegible] Elias;
[illegible] de Souza;
Sebastião Araújo;
Nelson Corrêa de Oliveira;
[illegible];
Clementino D'Almeida Santiago;
Djalma [illegible] Costa;
Carlos Alberto Cabral;
[illegible] da Silva Neves Neto;
[illegible] Araújo Bomfim;
[illegible];
Nilson Fernandes [illegible];
Mário Ribeiro da Silveira;
[illegible] José de Souza.

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Cassar:

Os mandatos eletivos municipais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

— Estevam Malinoski — Prefeito de Barracão — Rio Grande do Sul;
— Hugo Antônio Romanzi — Prefeito de Vila Velha — Espírito Santo;
— Rui da Silva Teixeira — Prefeito de Cachoeirinha — Rio Grande do Sul;
— [illegible] Nelson [illegible] — Prefeito de Jardim Alegre — Paraná;
— Kurt Walter Grasbin — Prefeito de [illegible] — Rio Grande do Sul;
— Jackson da Figueiredo — Prefeito de Aquidabã — Sergipe;
— Enos Riquati — Prefeito de Campinas — Rio Grande do Sul;
— Lauro Michael — Prefeito de [illegible] — São Paulo;
— Victor Kurt Schuck — Vice-Prefeito de Estância Velha — Rio Grande do Sul;
— Agenor Brasilino Costa — Vice-Prefeito de Jardim Alegre — Paraná;
— Jurandir Bezerra Lima — Vice-Prefeito de Igarassu — Pernambuco;
— Adão Conceição Dornelles Fraga — Vice-Prefeito de Alegrete — Rio Grande do Sul;
— [illegible] Gonçalves — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;
— [illegible] Rodrigues Sobrinho — Vereador de Carpina — Pernambuco;
— Francisco Paulo dos Santos Lopes — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;
— Vicente Marinal Quadra — Vereador de São Paulo — São Paulo;
— Ruy Vargas Escada — Vereador de Dom Pedrito — Rio Grande do Sul;
— William Vadal Sabioca — Vereador de Além Paraíba — Minas Gerais;
— Carlos Fonseca Brum — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;
— Antônio Apolla Neto — Vereador de Livramento — Rio Grande do Sul;
— Otávio Tomazzi Filho — Vereador de Santa Maria — Rio Grande do Sul;
— Paulo Rocha — Suplente de Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;
— Nelson de Aquino Silveira Machado — Vereador de Dom Pedrito — Rio Grande do Sul;
— Dorly Dias Curvelo — Vereador de São João de Meriti — Rio de Janeiro;
— Eldrid Rosa de Menezes — Vereador de Alegrete — Rio Grande do Sul;
— Artigas Castilhos Pulgnau — Vereador de Rosário do Sul — Rio Grande do Sul;
— Manoel Godart — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul;
— Honório Cardoso Palma — Vereador de Alegrete — Rio Grande do Sul;
— Pedro de Castro — Suplente de Vereador de Juiz de Fora — Minas Gerais;
— Waldir Bangrab Taborda — Vereador de Uruguaiana — Rio Grande do Sul.

Brasília, 1º de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

Suspender os direitos políticos

Pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Pery Figueiredo da Cunha, Tenente-Coronel Reformado do Exército;

Nº Proc. 312.7/P.317

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1967

RELATÓRIO

1.0 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES :

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, vai proceder a tomada de contas do Prefeito, examinando-as e julgando-as à luz da Legislação em vigor.

Pronunciou-se esta Casa Legislativa, oportunamente, sôbre a proposta orçamentária para o Exercício de 1967, que, uma vêz convertida em Lei, pela sanção do Executivo, passou a constituir um programa de ação a ser cumprido por êste. É chegado o momento, agora, de verificarmos se a programação foi cumprida, se as receitas foram arrecadadas regularmente, e se as despêsas foram realizadas dentro dos limites legais e com observância das regras do direito financeiro.

Para que o Poder Legislativo, em sua função fiscalizadora, tenha elementos e condições para julgamento de tamanha responsabilidade, a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, determina a apresentação de balanço, quadros analíticos e comparativos, bem como a juntada de comprovantes que possibilitem uma visão ámpla e completa da administração dos dinheiros públicos, o cumprimento do programa de trabalho anual em têrmos monetários, de realização de obras e prestação de serviços.

É o que preceituam as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal, a seguir reproduzidos:

" TÍTULO VIII

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - O contrôle da execução orçamentária compreenderá:

I - A legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despê-

Nº PRO. CSS. 312.7, P. 318

sa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a finalidade dos agentes da administração / responsáveis por bens e valôres públicos; e,

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

Capítulo II

DO CONTRÔLE EXTERNO

Art. 81 - "O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.".

O Tribunal de Contas da União, de conformidade com a disposição constitucional e a Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66, estabeleceu através da Resolução nº 47/67, normas sôbre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios que exigem maiores cautelas e vigilância por parte dos Legislativos Municipais.

No exame da documentação apresentada pelo Prefeito, verificamos a existência de várias falhas e irregularidades, algumas delas insanáveis, que passam a ser comentadas, em detalhes, para conhecimento do Plenário desta Câmara e orientação do julgamento final.

Cabe-nos assinalar, desde logo, que o vasto documentário submetido ao exame do Poder Legislativo oferece uma imagem deplorável dos serviços burocráticos da Prefeitura, evidenciando a necessidade urgente de passarem por uma reforma completa que os torne modernos e dinâmicos, com aproveitamento da inquestionável capacidade profissional de seus honrados e operosos servidores. Não é admissível que o Município de Além Paraíba, pela sua projeção político-administrativa de Minas Gerais, continue usando métodos de trabalho arcaicos e dispendiosos, quando municipalidades muito menos dotadas em recursos financeiros e material humano já praticam métodos modernos e técnicos, de alto rendimento, o que significa, em última análise, economia em material e mão de obra. Basta que esta Casa manuseie os documentos que compõem a prestação de contas em julgamento para verificar a proce-

NB.PRO.CSS.312.7, P.319

dência dêste reparo preliminar e ajuizar das dificuldades que um relator ou perito encontrará para executar seu trabalho.

2.0 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Esta demonstração não observa normas da Lei nº 4.320, nem as recomendações contidas na Circular nº 2, do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Trata-se de documento de relevante importância na apreciação da execução orçamentária do exercício vencido, pois classifica as diversas contas, distinguindo-as como Receitas ou Despêsas, CORRENTE e de CAPITAL. Acresce que a classificação errada das quotas federais transferidas ao Município e aplicação dos recursos de maneira irregular e suspeita importará em problemas com o Tribunal de Contas da União, determinando a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, com evidentes transtôrnos para as finanças da Prefeitura.

3.0 DOCUMENTOS DA RECEITA

Em várias cópias de conhecimentos da arrecadação há rasuras e emendas que deixam dúvida quanto aos valôres efetivamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura.

E x e m p l i f i q u e m o s :

Guia nº 010, de 09/01/1967 -	Impostos, Taxas e Rendas		12.700
" nº 023, de 18/01/1967 -	Idem		12.470
" nº 028, de 23/01/1967 -	Idem		500,505
" nº 035, de 26/01/1967 -	Idem		56,464
" nº 004, de 27/01/1967 -	Dívida Ativa		53.285
" nº 007, de 30/1/1967 -	Idem		16.218
" nº 040, de 30/01/1967 -	Impostos, Taxas e Rendas		34.145
" nº 042, de 30/01/1967 -	Idem		7.300
" nº 048, de 30/01/1967 -	Idem		34.145
" nº 052, de 30/01/1967 -	Idem		14.230
nº nº 1.077, de 4/5/1967 -	Idem	NCr$	23,00
Guia nº 1.802, de 16/6/1967 -	Idem	NCr$	6,96
" nº 1.881, de 22/6/1967 -	Idem	NCr$	15,71
" nº 1.314, de 27/6/1967 -	Idem	NCr$	3,20

N8.PRO.CSS.312.7, P.320

A propósito, vale transcrever a recomendação constante das Normas de Contabilidade elaboradas pelo Departamento de Assistência aos Municípios, em 1965:

" 1 - COMPROVANTES DA RECEITA

.....

b) - Os conhecimentos de arrecadação serão extraídos em quatro vias, a lápis tinta e com carbono de duas faces, com algarismos e letras legíveis e não deverão conter emendas ou rasuras. Sempre que se tornar necessária qualquer correção, preferí - velmente, se deverá cancelar o conhecimento do qual serão enviadas, junto ao balancete, as duas primeiras vias;

..... (Pág. 124) ".

Além disso, em muitos conhecimentos, falta a SOLIDARIEDADE FUNCIONAL, exigida pela legislação vigente. Dois servidores municipais, PELO MENOS, devem assinar os conhecimentos, como medida de fiscalização recíproca e vínculo de responsabilidade funcional. Um exemplo dessa irregularidade, entre outros, são os conhecimentos de arrecadação de Impostos, Taxas e Rendas de nºs. 1 a 30, do mês de janeiro, firmados por um mesmo funcionário, como "Encarregado" e como "O Chefe do Serviço de Fazenda".

A assinatura de dois funcionários, além de obrigatória, pressupõe a conferência pelo Chefe, evitando êrros que tanto podem ser prejudiciais ao Servidor como à Fazenda Municipal.

3.0.1 RECEITA DE TAXAS NÃO ESCRITURADAS

a). - Taxa de calçamento :

Estranha-se no quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada, a baixa arrecadação da taxa de calçamento, que atingiu, apenas, o valôr de NCr$ 632,49, apesar de ter sido estimada em NCr$ 2.000,00.

É pública e notória a contribuição popular para a realização de várias obras de calçamento, sem que a respectiva receita se encontre escriturada. Verifica-se, tão sòmente, os lançamentos de despêsas com material e mão de obra (areia, paralelepípedos, calceteiros, etc.), efetuadas a diversas pessôas (José Gabriel, José Cândido Pereira, Nemes Incerti, Aristides Pereira e outros).

NB.PRO.CSS.312.7,P.321

Trata-se de grave irregularidade, mesmo quando o valôr do calçamento deixa de ser cobrado, caso que caracteriza a doação por parte do Executivo, que para tal ato de liberalidade carece de autorização legislativa. Aliás, nos limites legais, tôda a despêsa com serviços que importam em valorização dos imóveis beneficiados deve ser ressarcida através da contribuição de melhoria, que na prática costumeira das administrações locais se fazem, em casos como êste que está sendo examinado, através da taxa de calçamento.

Ora, além do "deficit" na receita da taxa de calçamento, não se constata qualquer arrecadação a título de contribuição de melhoria, em razão das obras de calçamento, cujas despêsas, no entanto, são muito superiores aos gastos previstos. A consignação orçamentária nos parece desatualizada, enquadrando-se esta atividade industrial como contribuição de melhoria.

Seja porque as quantias arrecadadas não foram recolhidas ao Erário, seja porque, por ato de liberalidade, não houve a cobrança da taxa de calçamento ou da contribuição de melhoria, / nem siquer o seu lançamento, o certo é que o reparo da irregularidade não poderia deixar de ser consignado neste Relatório.

b). - Taxa de Televisão

É ínfima a receita de NCr$ 6.569,58 ante uma / previsão de NCr$ 10.000,00.

Esta prestação de serviço carece de uma reformulação em face do seu elevado custo e pesada inversão de capital.

Estranha-se que a execução de tais serviços se faça através de pessoas estranhas aos quadros administrativos municipais. É salutar a cooperação da comunidade, mas ela deve ser exercida mediante normas legalmente adotadas.

3.0.2 - ÓBRAS PÚBLICAS :

É conhecida a participação financeira de numerosos e honrados agricultores na realização de óbras públicas na zona rural, como reparos de estradas, reconstrução ou construção de pontes, etc.. Todavia, do exame procedido, não se constata o ingresso de tais contribuições, sendo êste um fato de grave aspecto e que merece exame rigoroso.

- - - - - -

NB.PRO.CSS-312.7/P.322

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

4.0 - DOCUMENTOS DE DESPÊSAS :

4.0.1 - Despêsas de viagens administrativas e restaurantes não comprovadas, como as que se seguem:

a). - Protocolo sm/º - 29.3.1967
EDSON ESQUERDO ..... NCr$ 140,00
Recibo passado em papel de embrulho em que declara: "PARA PAGAMENTO DE DESPÊSAS DE VIAGENS A SERVIÇO DA / PREFEITURA.".
Não indica os locais, o que foi fazer e não apresenta nenhum recibo e muito menos Relatório.

b). - Protocolo nº 405 - 17.5.67
EDSON ESQUERDO ..... NCr$ 260,95

No requerimento o Sr. Prefeito pede o pagamento das notas em anexo e alega que as despêsas " são provenientes de viagens às cidades de Governador Valadares, Belo Horizonte, Leopoldina, Rio de Janeiro e COTRIL.". O requerimento foi firmado por um procurador - Raimundo Nazareth Gonçalves - que não juntou a prova do mandato. Inicialmente, estranhamos constar a COTRIL como roteiro de viagem. Segundo, em quase tôdas as notas, o Sr. Prefeito colocou de próprio punho o seu nome ou o da Prefeitura. Na longa viagem a COTRIL - restaurante existente na margem fluminense de nossa cidade - consta sòmente mais despesas de restaurante. A conta do Hotel O.K., paga pelo Erário Municipal figura conhecido cliente da Tesouraria Municipal, Sr. Jofre Ferreira. Até nota de tinturaria, PARA UM VESTIDO, existe.

No Protocolo nº 520 - Sr. EDSON ESQUERDO - NCr$ 160,75 - consta um recibo em papel de carta do Hotel Sul Americano, em que um cidadão, com um simples rabisco, declara: " ser a importância proveniente de despêsas de hospedagem neste Hotel, no período de 13 a 17/6/1967. Todos nós conhecemos as notas de hospedagem. São padronizadas e relacionam tôdas as despêsas, taxa de turismo etc., É uma nota fiscal. O comprovante não apresenta autenticidade.

Protocolo nº 755, de 21/8/1967 - EDSON ESQUERDO.
O Sr. Prefeito apresenta nota de despêsas do seguinte teôr: "Para pagamento de despêsas de viagem ao Rio e Belo Horizonte para tratar de assuntos da Prefeitura de Além Paraíba, junto ao DER, DNER e Palácio da Liberdade. As despesas se referem a pagamento feito a táxis, que não fornecem comprovantes.". /

N8.PRO.CSS-312-7,P.323

Estranhamos por saber que a Prefeitura dispõe de uma Kombi e ser fácil a comprovação pela citação do número da chapa do veículo ou um simples recibo, documento exigido até pelo Impôsto de Renda. Nesta viagem o Sr. Prefeito não teve outras despêsas: SÓ GASTOU COM TÁXIS.

Protocolo nº 762, de 23/8/1967 - Sr. Jofre Paulino Ferreira. Recibo "para pagamento de despêsas de viagens e estadia, inclusive táxis, a serviço da Prefeitura, com a finalidade de liberar, junto ao DNER, as cotas do Fundo Rodoviário. O fotógrafo Jofre Paulino Ferreira não é funcionário da Prefeitura e não comprovou nenhuma das despêsas e muito menos apresentou relatório da viagem. Pagamento tìpicamente de favor.

Protocolo nº 992, de 5/10/1967 - Sr. EDSON ESQUERDO.

Recibo para reembolsar despêsas de viagens a Cataguazes, Leopoldina, Juiz de Fora e Pirapetinga. O Sr. Prefeito não anexou nenhum comprovante. Documento sem nenhum valor contábil.

Para não alongar, finalizamos com um recibo do Bar e Restaurante COTRIL, no valor de NCr$ 533,30, protocolado sob o nº 1.389, de 29/12/67, " referente a alimentação e estadia durante a Festa da Cidade, por ordem do Sr. Prefeito.". Não indica quem comeu e dormiu por conta do pobre Erário Municipal e quais as razões.

4.0.2 DESPÊSAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PNEUS E PEÇAS, REALIZADAS EM VÁRIOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E FIRMAS:

A matéria aquí é muito mais grave, visto não existir nenhum contrôle, nada de requisições. Todo mundo podia apanhar gasolina e peças. Encontramos ordem do progenitor e de um irmão do Sr. Prefeito, mas nenhum documento de um Órgão Municipal ou Chefe de Serviço.

Os Protocolos nºs. 195, 859, 891, 1.157 e 1.140, como exemplos, são significativos. As firmas Auto Importadora Jamapará, Safil, Benfica Pneus, Transportadora Portonovense, Auto Pôsto Caik e Belvedere, merecem a nossa confiança. Elas não têm nenhuma responsabilidade neste cáos administrativo. A nossa estranheza decorre da falta de identificação dos veículos, autenticação do Encarregado do Serviço, o número ou qualquer caracterís

N8.PRO.CSS.332.7, P.324

tica do veículo, são esclarecimentos que não podem faltar para que se saiba se as despesas se referem ao Serviço Municipal e só a êste. Além disso, se não houver identificação do veículo, não poderá o Serviço de Contabilidade classificar as despêsas nas diversas dotações orçamentárias previstas e distribuídas aos órgãos municipais. Nenhuma requisição consta das notas citadas. / Os empenhos foram emitidos no dia do pagamento. Despesas realizadas no comêço do ano, como consta no Protocolo da Transportadora Portonovense, são quitadas com empenhos emitidos no ato do pagamento.

4.0.3 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

Constatamos um elevado número de pagamentos de horas extraordinárias de serviço ao Funcionários Municipais sem a menor comprovação, contrariando o Estatuto dos Servidores Municipais e tôdas as Normas legais: Como exemplos, citamos:

Protocolo nº 982, de 5/10/67 - NCr$ 119,23 - Sr. Agenor Geraldo.

Pagamento de horas extraordinárias, sem o atestado comprobatório firmado pelo Gabinete do Sr. Prefeito, visto estar lotado como motorista daquele setor.

Protocolo nº 114, de 6/11/67 - NCr$ 193,15 - Sr. Manoel Eugenio. Neste documento, as falhas são idênticas, cabendo ressaltar o procedimento dígno do Sr. Secretário da Prefeitura - Sr. Geraldo A. Rodrigues - que ao certificar a prestação de horas extras declarou: "Conforme anotações apresentadas pelo próprio.".

Protocolo nº 1.090, de 30/10/67 - NCr$ 66,00 - Maria de Lourdes Lima Costa. O documento está perfeito. Enquadrado nas normas legais. Dois funcionários de superior hierarquia ao da requerente certificam a prestação dos serviços. Êste protocolo comprova a possibilidade de se executar a lei.

Protocolo nº 1.062 - NCr$ 151,30.

O Sr. Silvio Xavier requer o pagamento de horas extraordinárias, sem nenhum comprovante.

Protocolo nº 963 - NCr$ 66,47. Jonas A. Batista.

Documento incompleto. Nada comprova.

A quantidade de requerimentos pedindo o pagamento por horas extraordinárias é enorme. Parece não existir critério nestas

N8.PRO.CSS.312.7, P.325

despêsas; tudo faz crêr que a sua concessão, pelo menos na maioria dos casos, foi um favor com o dinheiro público.

4.0.4 - FALTA DE QUITAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO

Vários operários deixaram de quitar as folhas de pagamento e não houve a dedução das quantias correspondentes do total do documento.

Isso significa que os operários não receberam seus salários, mas a Tesouraria continuou creditada pelas importâncias correspondentes, o que representa irregularidade grave.

Não comprovado o pagamento, a despêsa não pode ser aceita e deverá ser debitada ao responsável.

Verificamos a existência dos seguintes pagamentos sem quitação:

FP nº 36 - Fevereiro - Agenor Fernandes
FP nº 92 e 108 - Osvaldo G. Silva e Sebastião Souza Lima.
FP nºs. 111 e 145 - Sebastião de Freitas e Sebastião S. Rodrigues.
FP nº 452 - Onofre Estevão de Souza.

Anotamos, também, que as folhas de pagamento não observam os modelos recomendados pelas Normas de Contabilidade e são feitas à mão, o que é inconcebível em se tratando de Prefeitura que conta com vários datilógrafos e muitas máquinas de escrever.

No exame dos documentos da Despêsa, verificamos que várias ordens e folhas de pagamento foram quitadas mediante a simples aposição de impressão digital do favorecido (?), feita com tinta imprópria, provàvelmente de carimbo, o que as torna meros borrões e impossibilitaria uma eventual perícia datilóscópica em caso de dúvida.

As Normas de Contabilidade (pág. 125) mandam que " AS QUITAÇÕES NESTAS FOLHAS DEVEM SER DADAS PELOS PRÓPRIOS FAVORECIDOS OU SEUS REPRESENTANTES COM MANDATO HÁBIL, ADMITINDO-SE A QUITAÇÃO A RÔGO, DE ACÔRDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM CASO DE OPERÁRIOS ANALFABETOS; NESTES CASOS, A QUITAÇÃO SERÁ DADA POR UM TERCEIRO QUE ASSINARÁ COM A DECLARAÇÃO: " A RÔGO DE F ... ", MEDIANTE TESTEMUNHO DE DUAS PESSOAS IDÔNEAS.".

Nas quitações dadas por pessoas físicas, (excéto servidores do Município), a assinatura aposta aos documentos deve ser

NB.PRO.CSS.312.7, P. 326

abonada por duas pessoas idôneas ou reconhecida, para que se caracterize o pagamento ao verdadeiro beneficiado, com o que se evitarão dúvidas ou possíveis reclamações. Essa cautela não foi observada pela Prefeitura, como não deve ter sido levada em conta nos pagamentos às pessoas jurídicas, pois a maioria das quitações não traz um simples carimbo da firma vendedora.

4.0.5 PAGAMENTOS IRREGULARES AOS EMPREITEIROS DA PREFEITURA:

Graves irregularidades constatamos no pagamento feito a pedreiros e mestres-de-obras, por serviços dados como prestados e sem a devida atestação, tais como se referem nos recibos de João Gomes da Silva, que passamos a enumerar:

1. - Protocolo nº 760 - NCr$ 300,00, de 1/8/1967:
Pelos serviços de mão de obra da reconstrução do muro da Igreja Matriz de São José, ameaçado de desmoronamento.

2. - Protocolo nº 761 - NCr$ 500,00, de 23/8/1967:
Pelos serviços de mão de obra com ajudante, na reforma de bueiros na estrada do Boiadeiro.

3. - Protocolo nº 1.068 - NCr$ 1.360,00, de 14/10/967:
Pelos serviços de mão de obra, inclusive ajudantes efetuados na ponte Rosalina Barbosa, totalmente reconstruída.

4. - Protocolo nº 1.178 - NCr$ 950,00, de 14/11/1967:
Pelos serviços de mão-de-obra, inclusive ajudantes, na confecção da laje do piso da ponte do Lava-Pés.

5. - Protocolo nº 1.079 - NCr$ 860,00, de 11/11/1967:
Por serviços de mão-de-obra, inclusive ajudantes, na reforma da base da ponte do Lava-Pés.

Nestes dois últimos verificamos que, tendo números consecutivos, o primeiro é datado de 14/11 e o segundo de 11/11/67. A irregularidade merece destaque, visto que consta dos documentos sòmente o visto do Sr. Prefeito, sem que nenhum servidor ou órgão tenha certificado ou comprovado a realização da obra.

6. - Protocolo nº 1.046 - NCr$ 960,00, de 29/12/1967:
Por serviços de mão-de-obra, inclusive ajudante, efetuados no prédio da Prefeitura.

7. - Do mesmo Sr. João Gomes da Silva encontramos o Protocolo nº 349, de 3/6/67, no valor de NCr$ 800,00 - destinado / "construção de 2 bases, de alvenaria de pedras, juntadas com

N8.PMA CSS.342.7/P.327

cimento, neste prêço, incluindo todo o material aplicado, cimento, areia e pedras, na ponte do Môrro do Timbira.". A declaração do empreiteiro é constatada pela nota da Casa Perácio, Protocolo nº 342, cobrando material para a citada ponte em nota de entrega assinada pelo Sr. Jofre P. Ferreira. Da Serraria N.S. Aparecida aparece nota cobrando, no Protocolo nº 366, de 8/5/1967, fornecimento de madeira para a mesma ponte. A SOCOFER, no Protocolo nº 346, de 3/5/1967, no valor de NCr$ 345,81, cobra o fornecimento de cimento, para a ponte do Môrro do Timbira (a declaração é do próprio punho do Sr. Prefeito). Nenhuma comprovação hábil. Tudo feito ao arrepio da Lei.

8. - Ainda do Sr. João Gomes da Silva encontramos o Protocolo nº 1.405 - NCr$ 260,00, de 29/12/67, por "serviços feitos na Ilha Gama Cerqueira, para proteção do seu calçamento, no período de 4 semanas de mão-de-obra.". Nada existe comprovado.

9. - No Protocolo nº 1.470, de 31/12/67, o empreiteiro João Gomes recebe NCr$ 400,00 "como pagamento relativo a mão-de-obra, inclusive 2 serventes nos serviços feitos no Matadouro Municipal". Acresce, no caso, que pelo Protocolo nº 1.439, de 29/12/1967, o Sr. Wilson da Silva Ramos recebe NCr$ 1.782,00 "referentes a mão-de-obra na reforma do Matadouro, 2 oficiais e um ajudante, no período de 8/9 a 29/12/1967. Ninguém confirma a declaração. O Serviço de Obras não comparece e muito menos o honrado Encarregado do Matadouro. Os pagamentos feitos aos "empreiteiros" do Sr. Prefeito, pela gravidade da malversação de recursos, exige uma apuração rigorosa, pois em nenhum deles encontramos comprovação da prestação do serviço, quitação previdenciária, contrato, empenho e muito menos a essencial prova de qualificação profissional, fornecida pelo C.R.E.A.

O Sr. Sebastião Pereira recebeu, pelos Protocolos nºs. 743 (21/8/67) e 1.031 (12/10/67), NCr$ 1.100,00, por serviços profissionais prestados como Encarregado na Administração do aterro da Ilha do Lazareto. Existem outros.

NINGUÉM CERTIFICA; INEXISTE CONTRATO DE TRABALHO E O I.N.P.S. FOI SONEGADO.

Encontramos, ainda, nos Protocolos nºs. 410(/18/5/67), 469 (5/6/67), 541 (23/6/67) e 695 (8/8/67), recibos do Sr. Wilson da Silva Ramos, como pagamento de mão-de-obra no prédio da A.C.A.R.; no Lampadário da Praça Presidente Vargas; no Pôsto Mé

N8.PRO.CSS.332.7/P.328

dico Mário Pinotti e consêrto na ponte do Jardim Santa Helena, no total de NCr$ 1.571,00.

Nos citados documentos encontramos, sòmente, o visto de S. Exa. o Prefeito Edson Esquerdo. Ninguém viu a obra ou teve notícia de sua realização. O INPS deve aguardar o seu, com correção monetária, juros, etc., tudo a ser pago pelo Erário Municipal.

Idênticas observações se pode fazer em referência a recibos apresentados por Djair da Silva Cruz (Protocolos nºs. 418, 1.063, 1.228 e 1.289), para citar sòmente quatro, nos valôres de NCr$ 360,00 - NCr$ 320,00 - NCr$ 1.550,00 e NCr$ .... 720,00, respectivamente. Cita o Sr. Djair, nos seus recibos / que além dos serviços, a importância referida se destina a pagar pedreiros e serventes, não relacionados. A quitação com o INPS não consta no Protocolo e nenhuma parcela foi retida na fonte para atender o Tributo Federal. Os recibos do Sr. Djair Cruz apresentam, agravantemente, divergências entre as assinaturas apostas. O ASSUNTO EXIGE APURAÇÃO CRIMINAL. É OBJETO DE REFERÊNCIA À PARTE.

Igualmente, de José Cândido Pereira e de José Gabriel, ambos datados de 29/12/67 e protocolados sob os nºs.1.436 e 1.438, encontramos recibos nos valores de NCr$ 1.253,10 e NCr$ 1.091,20, respectivamente, dados como referentes a calçamentos executados em diversas ruas da cidade, mas, sem indicar nenhuma delas, ficando evidenciado, em ditos recibos, que o Sr. José Cândido Pereira recebeu por metro quadrado, NCr$ 0,20, enquanto o Sr. José Gabriel recebia, pelo mesmo metro quadrado, NCr$ 0,60, sem o atestado de prestação de serviço e contrato da empreitada; todos os dois pagamentos autorizados, empenhados e efetuados no mesmo dia.

Além das faltas acima enumeradas, cabe ressaltar, finalmente, o não cumprimento do Decreto Federal nº 58.400 (Regulamento do Impôsto de Renda) que, nos seus artigos 121 e 124 e parágrafos, disciplina a retenção na fonte daquele tributo dévido pelos autônomos no ato do pagamento dos serviços / prestados; a Prefeitura ficou responsável pela retenção não efetuada, passível de acréscimo em virtude de juros, multa e correção monetária, além de incorrer o responsável pela omissão em crime de sonegação fiscal. O Decreto-Lei Federal nº 201,

NS.PMA.CSS.332.7, P. 329

de 27/2/67, no seu artigo 4º, diz textualmente:

" Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com cassação de mandato:

.....

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII- Omitir-se ou negligenciar na defêsa de bens, / rendas, direitos ou interêsses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

....."

4.0.6 PAGAMENTOS IRREGULARES A ELETRICISTAS E MECÂNICOS :

Igualmente encontramos os mesmos vícios nos Protocolos abaixo relacionados, em que o Eletricista Waldemar Marques pede o pagamento por serviços prestados :

Protocolo nº 229 - 3/4/67, no valor de NCr$ 120,50 - diversos serviços; nº 381, de 11/5/67, no valor de NCr$ 290,00 - diversos serviços e material; nº 1.379, no valor de NCr$ 255,00, / com data de 29/12/67 - reforma da instalação elétrica do prédio da Prefeitura; nº 845, de 31/8/67, no valor de NCr$ 240,00 - / serviços feitos no jardim de São José, fornecendo fios, parafusos, fita isolante, etc.; nº 1.137, de 8/11/67, no valor de NCr$ 190,00 - consêrto de gerador, amperímetro e mão de obra no muro da Rua Adão Araújo. Neste, um servidor declara: " SEM VERBA".

Em nenhum deles consta a comprovação dos serviços. Sòmente nos Protocolos nºs. 485 e 545, de 8/6 e 26/6/67, nos valores de NCr$ 45,00 e NCr$ 65,00, existe a requisição competente, indicando os serviços a serem feitos.

Igualmente irregular e em apreciável valor, encontramos os Protocolos do mecânico Gabriel Chiapetta, que passamos a enumerar:

Protocolo nº 058, de 14/2/67 = NCr$ 261,00 - Diversos serviços. O Sr. Silvio Xavier atesta sòmente no requerimento. As notas não têm nenhuma referência.

Protocolo nº 235, de 4/4/67 = NCr$ 275,00

Serviços sem comprovação.

N8.PBO.CSS.312.7.P.330

Mod. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

Protocolo nº 246, de 6/5/67, no valor de NCr$ 35,00- Consêrto no "Jeep" da TV. O atestado é do honrado Sr. João Delfim de Andrade que não exerce nenhum cargo na Prefeitura.

Protocolo nº 372, de 9/5/67, de NCr$ 182,00. O Sr. Prefeito é quem declara "Mão de obra" e nada mais.

Protocolo nº 508, de 15/6/67, de NCr$ 158,00. Diversos serviços. As notas estão assinadas pelos funcionários Euclides, Jonas e José de Oliveira, indicando os reparos necessários.

Protocolo nº 680, de 1/8/67, no valor de NCr$ 301,80. Diversos funcionários indicam os reparos necessários. Nenhum órgão ou Chefe de Serviço atesta coisa alguma.

Protocolo nº 872, de 5/9/67, no valor de NCr$ 139,00. Diversos serviços. Sòmente as notas do Sr. Chiapetta.

Protocolo nº 871, de 5/9/67, no valor de NCr$ 355,00. Diversas notas de serviços. Sòmente em duas os motoristas indicam os serviços.

Protocolo nº 1.132, de 7/11/67, no valor de NCr$ ... 753,00. Situação idêntica aos anteriores citados.

Protocolo nº 1.383, de 29/12/67, no valor de NCr$ .. 20,00. Nenhum comprovante hábil.

Protocolo nº 1.384, de 29/12/67, no valor de NCr$ .. 621,00.

Nenhuma indicação dos serviços, nenhum funcionário indicando o veículo e o serviço a ser feito. Autêntico recibo de favor.

O Sr. Walter Paraíso apresenta recibos, por serviços prestados, em idênticas condições.

4.0.7 - NOTAS FRIAS

Pelos Protocolos nºs. 583, de 4/7/67, 717, de 14/8/67 e 1.318, de 21/12/67, encontramos recibos da firma Serraria Ouro Fino Ltda., em que pede o pagamento dos fornecimentos de madeira, nos valôres de NCr$ 571,20 - NCr$ 180,00 e NCr$ 289,00, respectivamente. Existem outros recibos da mesma firma com idênticas irregularidades:

a) - falta de comprovante de entrega;
b) - falta de empenho prévio;
c) - falta de nota fiscal, portanto, sem prova de pagamento dos tributos fiscais devidos.

NB.PRO.CSS.312.7,P.333

Pelo protocolo nº 865, verificamos a compra de uma máquina de escrever, usada, ao Sr. Oto Barroca, pela importância de NCr$ 740,00, em 5/9/67. A Municipalidade não poderia fazer tal aquisição sem uma avaliação. Acresce que a operação foi feita com prejuízo da Fazenda Federal e Estadual (IPI e ICM). Nenhum servidor atesta o recebimento. Compra típicamente de favor com dinheiro público.

Causou surprêsa a esta Comissão encontrar recibo como os constantes do Protocolo nº 786, de 24/8/67, em que o Sr. Demétrio Yunes - tradicional comerciante de tecidos e calçados- realiza venda de vergalhões de ferro à Prefeitura, no valor de NCr$ 420,75 e do Protocolo nº 646, de 17/7/67, efetua venda de manilhas, tábuas e cimento, no valor de NCr$ 296,00. Neste pagamento a estranheza do Sr. Chefe do Serviço de Contabilidade - Aristides Jairo Junqueira - é definidora e merece transcrição: "Sr. Secretário: Peço determinar para qual serviço o seguinte: 6 manilhas - tábuas de taipá e vergalhões.". O dígno Secretário Geraldo Rodrigues, ignorando o assunto, estranho / às suas atribuições de Chefe do D.A., nada informa. O Sr. Prefeito respondeu as dúvidas do Sr. Contador indicando as obras e pagando-as, parecendo ser S. Exa. o único sabedor dos fatos.

Idem no Protocolo nº 1.166, de 13/11/67, constatamos o fornecimento de vergalhões de ferro pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, ferroviário aposentado, cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Prefeito, no dia 14/11/67. Mas, em 22/11/67, no mesmo pedido, o Sr. Prefeito dá o seguinte despacho: "Ao Protocolo e à Contabilidade. Solicito a anulação do presente processo por ter sido feito incorreto. 22/11/67.". (Mas o pagamento foi feito e integrou as contas apresentadas).

Pelo Protocolo nº 801, o mesmo Sr. Francisco Gomes da Silva, em nome da Pedreira chamada "São Judas Tadeu", dada como tendo sede em Vila Caxias, recebe NCr$ 160,00, pelo fornecimento de pedra marroada, segundo nota de entrega preenchida do próprio punho pelo Sr. Prefeito, sem indicar o veículo que transportou a pedra, sem declaração de recebimento por órgão ou servidor municipal e, ainda, com sonegação de tributos fiscais, não havendo na Junta Comercial indicação ou registro da mencionada pedreira, como sociedade comercial ou firma individual.

N8. PRO. CSS-382.7, P.332

Pelo Protocolo nº 1.183, de 17/11/67, encontra-se um recibo do comerciante Lucas Prota, de Angustura, no valor de NCr$ 778,95, pelo fornecimento de 129 pranchões "para o serviço de estradas e pontes desta Prefeitura, dêle constando como observação que 47 pranchões com 2,175 m3, entregues para a ponte da Fazenda Bôa Vista, Angustura"; não havendo notícias dos restantes 82 pranchões nem dos tributos fiscais devidos pela transação.

Igualmente no Protocolo nº 1.270, de 11/12/67, no valor de NCr$ 165,51, do mesmo Sr. Lucas Prota encontramos um recibo pelo fornecimento de 17 pranchões entregues ao Fiscal do Distrito. Não colocamos em dúvida a alegação do Sr. Prota, / mas, estranhamos o pagamento sem a declaração do fiscal de Angustura e a falta de nota fiscal devida.

Protocolo nº 351, no valor de NCr$ 193,50, de 4/5/67, do comerciante Renato de Souza Meirelles sem o menor comprovante de entrega, requisição e nota fiscal. Acresce no recibo em pauta outras irregularidades tais como 4 sacos de cimento para reparo de um túmulo de saudoso professor; 17 para o Pôsto São Cristovão (ignoramos pertencer ao Município); 7 sacos para campo de futeból, etc, num total de 45 sacos.

Outros Protocolos encontramos do mesmo comerciante com as mesmas irregularidades.

Noutros requerimentos o comerciante em aprêço junta documento fiscal hábil e requisições, para cobrar o débito, como se verifica no Protocolo nº 788, de 24/8/67, no valor de NCr$ 1.290,00 em que o Sr. Meirelles requereu o pagamento, juntando nota fiscal de sua firma e da Cia. de Cimento Paraíso.

Pelo Protocolo nº 370, de 9/5/67, no valor de NCr$. 30,00 - o fotógrafo Jofre Ferreira recebe pelo fornecimento / de 150 telhas. Não existe indicação da obra, requisição e muito menos atestado de servidor ou órgão municipal.

No Protocolo nº 151, de 14/3/67, no valor de NCr$ .. 70,00, encontramos um recibo do dígno agricultor Luiz Monteiro de Castro, vendendo uma bateria. Vários outros existem. Ilegal a operação e o pagamento. Sabemos que é comum na cidade, aquisição de bens através dos cooperados da Cooperativa dos Produtores de Leite. Um particular poderia realizar essa /

N8.PRO.CSS.3207, P.333

transação, que consideramos irregular, visto gosar as cooperativas de isenção fiscal.

A Prefeitura, nunca.

Em 27/12/1967, o Sr. Antonio Monteiro Lara Sobrinho recebe NCr$ 1.770,00, pelo fornecimento de telhas, pregos e calhas e nenhum documento hábil apresenta. Trata-se de um comerciante conhecido, capaz, portanto, de emitir notas fiscais, / com indicação do pagamento dos tributos devidos. Ninguém certificou o recebimento do material e o empenho é da mesma data do pagamento. O documento destina-se a comprovar aplicação de auxílio do Plano Nacional de Educação que exige documentação hábil e pagamentos em cheques nominativos.

NO Protocolo nº 985, de 5/10/67, no valor de NCr$ .. 120,00, verificamos o fornecimento de cal virgem pelo Sr. José Lacorte Gonçalves. O almoxarife não certifica o recebimento do material. O I.C.M. foi sonegado.

Estamos alertando e encarecendo o Poder Executivo a acompanhar com as cautelas devidas a execução orçamentária e a Legislação do Govêrno Revolucionário e do Tribunal de Contas. A Lei Federal nº 4.729, de 14/6/65 que define o crime de sonegação fiscal tem a seguinte redação no seu artigo 1º e parágrafos:

"Art. 1º - Constitui crime de sonegação fiscal:

.....

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

.....

§ 2º - Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será eumentada da sexta / parte.

§ 3º - O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena dêste artigo, aumentada da terça parte, com abertura obrigatória do competente processo administrativo.

.....

N8.PRO.CSS.312.7/P.334

"Art. 6º - Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta lei será de todos os que, direta ou indiretamente, ligados à mesma de modo permanente ou eventual tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal.

Art. 7º - As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta lei remeterão ao Ministério Público os documentos comprobatórios da infração, para instrução do procedimento criminal cabível.

§ 1º - Se os elementos comprobatórios forem suficientes, o Ministério Público oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 2º - Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligencias complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código de Processo Penal.

Art. 8º - Em tudo o mais em que couber e não contrariar os artigos 1º e 7º desta Lei, aplicar-se-ão o Código Penal e o Código de Processo Penal.

..... ".

4.0.8 INFRAÇÕES APURADAS NOS ÍTENS 4.0.5 = 4.0.6 e 4.0.7 =

Embora a Prefeitura tenha Encarregados de Serviços, em poucos documentos êles certificam a prestação dos serviços ou a entrega do material, como é indispensável à bôa organização administrativa. Na maioria dos casos, o próprio Prefeito é quem declara, na nota ou no protocolo, que o serviço foi prestado aquí ou alí, que o material foi entregue nesta ou naquela obra, chegando ao ponto de preencher notas. Na maioria não existe requisição ou comprovação de nenhuma espécie.

O Tribunal de Contas da União tem estabelecido:

" A autoridade que atestar a prestação de serviços ou o recebimento de material NÃO PODERÁ SER A MESMA QUE DETERMINAR O "PAGUE-SE". Assim, todo documento da despêsa deverá conter além da assinatura do favorecido, mais duas: uma do servidor que acompanhou, assistiu ou fiscalizou a aquisição ou recebimento do material ou a realização do serviço e outra, do responsável pela movimentação dos recursos, o qual firmará o "PAGUE-SE".

Não é outra coisa o que dispõe a Lei nº 4.320:

"Art. 63 - A liquidação da despêsa consiste na verifi

N8.PRO.CSS.312.7,P.335

cação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

.....

" § 2º - A liquidação da despêsa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
II - a nota de empenho; e,
III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva dos serviços.

Art. 64 - A ordem de pagamento é o despacho exarado / por autoridade competente determinando que a despêsa seja paga.

§ Único: - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelo Serviço de Contabilidade.". /

O artigo 116 da Lei Estadual nº 855, de 26/12/51, diz textualmente:

"Fica instituído o empenho prévio de tôdas as despêsas municipais, como condições de validade desta.".

Nada disso é observado no processamento da despêsa / sem qualquer respeito às normas legais e aos mais comesinhos / princípios de moralidade administrativa, pois o Sr. Prefeito não faz empenho prévio e manda pagar sem comprovação da entrega dos materiais ou da prestação efetiva dos serviços. O "PAGUE-SE" é dado nos Protocolos aos quais ficam apensados recibos que deveriam estar juntos com as notas de empenho ou no rodapé destas.

Documentos eivados de tantas falhas e irregularidades não poderão ser aceitos como comprovantes de uma execução orçamentária feita ao arrepio da Lei.

4.0.9 MECÂNICA SANTA ROSA E SUAS RELAÇÕES COM A PREFEITURA:

Várias despêsas foram realizadas no exercício com a quisição de material ou execução de serviços na Mecânica Santa Rosa Limitada, firma em que o Sr. Prefeito é sócio desde 10/11/1950, conforme contratos registrados na Junta Comercial de Minas Gerais, sob os nºs. 51.265 e 57.553, tendo a seu cargo o serviço de contabilidade da emprêsa. Despêsas foram realizadas na Mecânica Esquerdo, conhecida como de propriedade de um irmão do Sr. Prefeito.

N8-PRO.CSS.332.7, P.336

Tais transações são incompatíveis com o exercício do cargo de Prefeito, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº / 28, em seus artigos 44, 46 e 77, ítem XXVI, Decreto-Lei Federal nº 201 e Constituição Estadual.

Essas transações constituem fato grave e devem ser tratados em expediente próprio fora do processo de tomada de contas, constituindo um ato amoral, as autorizações de pagamento do Sr. Prefeito em favor da firma de sua propriedade e do seu progenitor (Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura). Acresce que as notas de serviço ou faturas, sem o elementar escrúpulo do atestado de prestação de serviços por servidor ou órgão municipal, foram protocoladas em 28/12/1967, sob os nºs. 1.354, 1.355 e 1.356, já com os pagamentos autorizados em 27/12/67. / Provam os Protocolos que o Sr. Prefeito pagou ao seu sócio no dia 28/12/67, data dos empenhos.

Que o Sr. Prefeito dispensasse da exigência legal os "empreiteiros" e "fornecedores" já seria irregular, mas, à sua própria firma, é de estarrecer.

LEGISLAÇÃO CITADA:

O artigo 44 - São incompatíveis para exercer o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador: III - os concessionários e contratantes de quaisquer obras ou serviços municipais, durante a vigência das respectivas concessões ou contratos.

O artigo 46 - Não poderão o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador celebrar contratos com o município.

O artigo 47 - Perderá o cargo o Prefeito que:

VII - Infringir qualquer das proibições do artigo 46.

O artigo 77 - XXVI - Compete ao Prefeito pôr em concorrência pública ou administrativa as concessões de serviços públicos, bem como a execução das obras cujos orçamentos excederem a dez mil cruzeiros se não as executar por administração, e os fornecimentos, embora parcelados, observando as seguintes / normas:

a). - a concorrência será anunciada com prazo nunca inferior a trinta dias, etc.;

b). - da concorrencia serão excluídos o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que foi ela determinada ou estejam em exercício do mandato, seus /

NB.PRO.CSS.312.7,P.337

descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sôgro e genros.

4.0.10 PATROLAMENTO DE ESTRADAS :

O Sr. Prefeito solicitou a competente autorização legislativa para assinar convênio com a Secretaria de Transportes do Govêrno de Minas Gerais, objetivando o PATROLAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS. O projeto aprovado pelo Legislativo Municipal, transformou-se na Lei nº 599/67. O crédito especial concedido anulando dotações, foi de NCr$ 2.000,00. Inexplicávelmente, aparece na prestação de contas, recibo de NCr$ 2.436,25 da firma SANEVIA - Saneamento, Engenharia e Viação, da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, importância relativa aos / "nossos serviços de patrolamento das estradas de Vila Caxias a São Bento e Vila Caxias a ponte Monte Alverne, num total de 97 horas e 45 minutos, à razão de NCr$ 25,00 a hora de serviço / prestado.

A despêsa infringe a lei, visto que a dotação 3.1.4.2. - conservação de rodovias e pontes - estava destinada a atender o dispôsto na Lei nº 599/67 e aos compromissos de um convênio celebrado com a Secretaria de Comunicações e Óbras Públicas de Minas Gerais. Acresce que o valor da hora de serviço fixado pela dita Secretaria era de NCr$ 10,00 e, o realmente pago à / SANEVIA, foi de NCr$ 25,00.

Sem propor a revogação da lei, o Sr. Prefeito deu o serviço a uma emprêsa particular sem licitação e, mais grave, ainda, PAGOU HORAS DE SERVIÇO, SEM A MENOR DECLARAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM OU DE SEU ENCARREGADO. O recibo foi firmado em 28 de agôsto de 1967; o empenho, / de nº 605, no mesmo dia, idem em relação ao pagamento respectivo. TUDO DE FORMA IRREGULAR.

5.0 PREVIDÊNCIA SOCIAL :

O exame das fôlhas de pagamento demonstra que a Prefeitura não tem descontado de seu pessoal operário as contribuições devidas à Previdência Social, deixando de recolhê-las nos prazos certos.

Se a Prefeitura têm convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, como evidenciam

NB.PRO.CSS.312.7, P.338

os descontos feitos nos proventos estáveis, deveria ter recolhido à mesma Autarquia as contribuições dos operários. Se entendeu, como outras Prefeituras, que os operários ficam melhor assistidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, deveria inscrvê-los neste, usando de um direito de opção perfeitamente legal.

Um dos dois caminhos tem que ser observado, pois os operários, seja qual fôr o título a que prestam serviço ao Município, são contribuintes compulsórios da Previdência Social. / Inobservar esta obrigação legal resulta em prejuízo para os trabalhadores que percebem direitos e benefícios, como implicará em problemas futuros de dimensões imprevisíveis, quando a Prefeitura fôr responsabilizada pelas contribuições não recolhidas, com juros, multas e correção monetária.

Omitindo-se de praticar ato de sua inquestionável competência, o Prefeito Municipal, mais uma vez, incorre em infração definida no Decreto-Lei nº 201.

Acrescente-se, ainda, que nos pagamentos de empreitadas não foram anexados os comprovantes do recolhimento das contribuições para o I.N.P.S. ou a declaração de que os empreiteiros se responsabilizem por essa obrigação. A retenção na fonte em prestação de serviços não ocorreu.

6.0.0 QUITAÇÃO E REQUERIMENTOS IRREGULARES :

No Protocolo nº 766, de 23/8/67, no valor de NCr$ ... 285,00 figura um recibo do Sr. Djair Cruz, referente a serviços de mão de obra efetuados na Travessa Domingos Fernandes, datado de 05/5/67. O empenho da despêsa tem o número 594, datado de 23/8/67 e foi passado a favor de Djair da Silva Cruz, um dos empreiteiros da Prefeitura. A assinatura não confere com as demais existentes nos diversos processos do citado "empreiteiro".

O assunto merece apuração penal, após exame grafológico.

Na prestação de contas do Fundo de Participação dos Municípios, encontramos um requerimento, no Protocolo nº 1.469, de 29/12/67, da Indústria de Móveis Santa Cecília, com assinatura visívelmente falsa, devendo ser apurada a fraude em exame grafológico.

- - - - - - -

N8.PRO.CSS.312.7, P. 339

7.0. EMPENHO DA DESPÊSA :

A execução da despêsa orçamentária compreende três estágios: EMPENHO, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO. (Normas de Contabilidade dos Municípios, art. 54 e seguintes).

A nota de empenho é um documento de fundamental importância na execução orçamentária, pois caracteriza a obrigação de pagar e evidencia as disponibilidades de cada dotação. Tanto é importante que a Lei nº 4.320 lhe deu destaque especial, através dos artigos 58 a 64. A exigência do empenho prévio da despêsa tem estreita correlação com a programação e xecução orçamentária, estabelecendo uma cronologia dos compromissos, inclusive para fins de liquidação e pagamento.

Na prestação de contas em exame, observa-se que a Prefeitura não respeita a Lei e deixa de fazer o empenho prévio das despêsas. Basta que se confrontem as datas dos Protocolos (Petições de pagamento), dos recibos anexados a estes e as datas dos empenhos correspondentes, das liquidações e pagamentos, para se constatar que a data da maioria absoluta dos recibos é anterior à data da nota de empenho. Inexistindo o registro cronológico das responsabilidade assumidas, o Prefeito poderá exercer, a seu arbítrio e sem vantagem para o Erário, o crime de favorecimento, assim previsto no Decreto-Lei nº 201.

"Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

.....

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o Erário;

.....

8.0 - VALÔRES EM CAIXA :

Pelo têrmo de conferência dos valôres em caixa, lavrado para atender exigências da Resolução nº 47/67, do Tribunal de Contas da União, em 29/12/67, verifica-se a existência de um saldo de NCr$ 30.770,00 (trinta mil, setecentos e setenta cruzeiros novos), em dinheiro, no cofre da Tesouraria.

No caso, o dinheiro em caixa não estaria representado por moéda corrente, mas, papéis ou vales. Esta tem sido uma

N8.PRO.CSS.312.7,P.340

constante situação de irregularidade, que a Câmara Municipal / tentou remover, aprovando lei tornando obrigatório o depósito diário da renda municipal na Agência da Caixa Econômica Estadual, mas a lei foi vetada. Comunicamos ao Tribunal de Contas do Estado a irregularidade, visando criar as condições objetivas para compelir o Executivo Municipal a não insistir na prática de atos infringentes das normas de execução orçamentária. Infelizmente, o Tribunal de Contas de Minas Gerais omitiu-se, não recomendando nenhuma providência ou mesmo tomando-a.

O quadro a seguir apresentado dá bem uma idéia da irregularidade que a Câmara Municipal, dentro das atribuições fiscalizadoras que lhe compete, julgou no dever de corrigir, por entender que tal volume de saldos em caixa, todos os meses, revela o descumprimento frequente e insistente das regras e técnicas de execução orçamentária, colocando o Executivo Municipal a descoberto pelo que isso constitue meio fácil para a prática de irregularidades, quiçá graves, conforme as que já puderam ser registradas neste Relatório.

Senão, vejamos :

RELAÇÃO DOS SALDOS CONSTANTES DOS BALANCETES ENCAMINHADOS À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O ANO FINANCEIRO DE 1967

HISTÓRICO	C A I X A		B A N C O S		S O M A
	NCr$	P%	NCr$	P%	NCr.$
SALDO DE 1966	49.703,942	90,7	5.250,966	9,3	54.974,908
" Janeiro/ 67	53.927,972	90,9	5.250,966	9,1	57.178,938
" fever$ / 67	15.809,704	44,8	19.740,560	55,2	35.550,264
" março / 67	34.453,90	58,5	24.818,89	41,5	59.272,79
" abril / 67	50.786,85	65,0	27.382,09	35,0	78.168,94
" maio / 67	43.440,04	39,4	66.821,36	60,6	110.271,40
" junho / 67	46.305,60	32,6	95.299,59	67,4	141.605,19
" julho / 67	51.637,78	32,0	109.771,15	68,0	161.408,93
" agôsto / 67	42.780,44	35,2	78.532,50	64,8	121.312,94
" setembº/ 67	52.203,19	37,2	92.429,36	62,8	147.632,55
" outubro/ 67	50.942,82	32,9	103.986,59	67,1	154.929,41
" novembro/67	60.200,95	35,3	107.222,60	64,7	167.423,55
" dezembro/67	30.770,00	30,2	71.389,85	69,8	102.159,85

- - - - - - -

N8.PROC.CSS.342.7,P.343

Acresce observar que mais de 70% da receita municipal provém do I.C.M. e do Fundo de Participação dos Municípios, inclusive Fundo Rodoviário, arrecadações essas processadas mediante depósitos bancários pelas repartições arrecadadoras ou transferências processadas através do Banco do Brasil S.A. A receita local, realizada diretamente pelos cofres municipais, não possibilitaria recursos para se avolumarem os saldos em Caixa nos últimos dias de cada mês. O que tem ocorrido é uma inversão da regra: a retirada de numerário dos Bancos para serem conservados em Caixa. O cheque nominativo para quitação das despêsas públicas, conforme dispõem as normas de contabilidade pública e as Resoluções dos Tribunais de Contas, é letra morta na " administração " Edson Esquerdo.

- - - - -

9.0 - D E S P Ê S A S

As despêsas autorizadas, em orçamento e créditos adicionais, somaram NCr$ 515.015,97. Foram realizadas despêsas / no montante de NCr$ 467.951,53, ocorrendo, assim, uma "menor despêsa de NCr$ 47.064,44 ".

As despêsas realizadas tiveram a seguinte distribuição:

Govêrno e Administração Geral	NCr$ 62.839,24	=13,4%
Encargos Diversos	NCr$ 646,30	= 0,1%
Recursos Naturais e Agropecuários	NCr$ 1.979,03	= 0,4%
Transportes e Comunicações	NCr$ 61.506,55	= 13,2%
Educação e Cultura	NCr$ 51.292,53	= 11,0%
Saúde	NCr$ 7.606,70	= 1,6%
Trabalho, Previdência e Assist. Social	NCr$ 34.956,22	= 7,5%
Habitação e Serviços Urbanos	NCr$247.124,96	= 52,8%

As Despêsas somaram NCr$ 335.788,46 e representam 71,8% do total geral da Despêsa; as Despêsas de Capital foram de NCr$ 132.163,07 e representam 28,2% da Despêsa global.

Levando-se em conta que houve um "superavit" financeiro no exercício e que a Prefeitura aplicou, apenas, 28,2% em Despêsas de Capital, conclui-se necessàriamente que o plano de trabalho do Executivo não foi bem concebido, deixando de atender às reais necessidades do Município. De fato, a proporção /

N8.PRO.CSS.312.7,P.342

dos gastos em obras e serviços poderia ser bem melhor se o Prefeito fôsse mais atento e realizador. Embora desfrutando de / bôas condições financeiras proporcionada por uma arrecadação a cima da expectativa, a Prefeitura não soube desfrutar dessa situação em proveito do povo, o que vem demonstrar a necessidade de melhor e mais adequada programação administrativa.

A Câmara Municipal tem sido sensível a êsse problema, tanto que proclamou, desde logo, a mediocridade do Orçamento / Programa para 1968 e recusou, pela ausência do menor critério e falta de planejamento técnico, o Plano Plurianual de Investimentos.

Os problemas fundamentais de saneamento básico - água e esgôto - não foram objetos de nenhuma programação. O contrato com a COMAG, carecedor de uma reformulação técnica e jurídica, apesar de todos os esforços da Câmara não foi alterado. Nenhuma parcela de investimento contratual foi entregue pela Prefeitura, que está inadimplente. A COMAG procurou apresentar um plano de emergência para equacionar a angustiva situação em que se encontra o serviço de abastecimento d'água. Mas o Sr. Prefeito preferiu aplicar a apreciável soma que a nova sistemática tributária assegurou ao Município em obras secundárias, sem o menor planejamento. O serviço de esgôto nenhum estudo ou projeto mereceu. A reforma administrativa dos serviços municipais carecedores de total reformulação, não foi examinada. Retrata a incapacidade administrativa do atual govêrno a situação do Matadouro Municipal, as péssimas condições em que se encontram as escolas públicas. A ausência de uma política habitacional, / da maior oportunidade numa cidade operária, constitue falta gravíssima. Nenhum empreendimento econômico foi avaliado ou estimulado. Nenhuma indústria ou emprêsa surgiu em Além Paraíba apoiada pelo erário municipal. O Município assistiu ao maior / derrame de recursos públicos em obras adiáveis.

A própria aquisição do imóvel para o Ginásio Estadual São José merece reparos. A alternativa sugerida pela Câmara, de construção do prédio adequado foi tumultuada. E assistimos no fim do corrente exercício uma aplicação maciça de recursos para transformar um galpão industrial em salas de aula. Será sempre um prédio adaptado. A paisagem arquitetônica municipal teria lucrado se aceita a sugestão do Legislativo. Sòmente pela

N8. PRO CSS. 312.7, P. 343

pressão da imprensa e do Legislativo as obras da Ilha do Lazareto foram atacadas. E, o seu aproveitamento, através de planejamento urbanístico, que possibilitaria uma reformulação da maior importância para o bairro de Pôrto Nôvo não foi considerado. As obras de defesa das Ilhas Recreio e Gama Cerqueira foram esquecidas. Os problemas de abastecimento d'água em Angustura e Marinópolis não foram examinados, afligindo uma valiosa população rural.

- - - - - -

10. - CONTRIBUIÇÕES COMUNITÁRIAS NÃO ESCRITURADAS :

A Comissão tem notícias do recebimento, fàcilmente / comprovado, de contribuições de moradores e proprietários rurais para realização de obras ou serviços que não foram contabilizados; as importâncias foram recebidas pelo Sr. Prefeito e não escrituradas. O assunto reclama uma sindicância.

- - - - - - - -

11.0 - FUNDO DE PARTICIPÃO DOS MUNICÍPIOS :

O Orçamento para 1967 previu a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), apenas, em RECEITAS CORRENTES - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, no valôr de NCr$ 40.000,00 - não consignando qualquer parcela em RECEITAS DE CAPITAL.

11.0.1 - A arrecadação consignada no Quadro Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada é de NCr$ 106.508,92, registrando um aumento de NCr$ 66.508,92 - na rubrica 1.4.1.00 - A documentação não esclarece se para o acréscimo dessa receita concorreram outras participações, como sejam as quotas do Impôsto de Renda e de Consumo entregues às Prefeituras no exercício de 1967.

No Relatório, página 5, do ofício nº 57/68, diz textualmente o Senhor Prefeito: "A RECEITA ATINGIU AO TOTAL DE NCR$ 524.440,68, SENDO QUE DO ICM RECOLHEMOS NCr$ 252.000,93 E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NCr$ 106.508,92.". Na prestação de contas do FPM é que foi dada a essa receita o valor de NCr$ .. 87.988,32, correspondente às transferências feitas de janeiro a outubro do ano passado (vide quadro prestação de contas). Não foi explicada a orígem dessa diferença de NCr$ 18.520,60, entre

a receita da rubrica 1.4.1.00 (como está consignada no quadro / comparativo) e a importância registrada no quadro demonstrativo, por dotações globais, segundo seus fins das despêsas realizadas, separadas as Despêsas de Capital das Despêsas Correntes.

11.0.2 - Conquanto não tenha sido prevista parte da receita do FPM em Receitas de Capital, mas só em Receitas Correntes, como determinam as normas orçamentárias, o Orçamento para 1967 consigna dotações para Despêsas de Capital, no valor de NCr$ ..... 108.500,00, que acrescidas de créditos adicionais abertos no exercício, elevam seu montante a NCr$ 163.300,00, dos quais foram gastos NCr$ 128.420,57.

11.0.3 - O montante aplicado em Despêsas de Capital foi superior à receita do FPM registrada na prestação de contas. Foi totalmente consumida, portanto, não devendo registrar qualquer / saldo bancário. Como a prestação de contas não veio acompanhada de extrato de conta do Banco do Brasil S.A. e da relação dos cheques nominais emitidos, de conformidade com o artº 7º da Resolução nº 47/67 do Tribunal de Contas da União, não dispomos de elementos para afirmar se os recursos do FPM, em sua aplicação, obedeceram as regras legais e se restou algum saldo.

11.0.4 - A relação dos bens incorporados ao patrimônio do Município para aplicação dos recursos provenientes do FPM, na publicação feita em "O MOMENTO", de 23/4/1968, nº 45, é uma e não confere com a descrição dos bens e valôres constantes da prestação de contas (quadro anexo), como evidenciamos a seguir :

a.) - na prestação de contas, a verba 4.1.1.0.99 - para obras de barragem e atêrro na Ilha do Lazareto - coluna de Despesas de Capital, o valor consignado é de NCr$ 33.679,98. / Já na relação publicada, a mesma importância consta como valôres incorporados aos bens de uso privado, referente a "dois" caminhões novos, marca Chevrolet, enquanto as faturas de nºs. ... 14502/408 e as notas fiscais T- 1034/5 e um recibo nº 831, concernentes aos mencionados veículos, somam NCr$ 32.300,99 ;

b.) - na prestação de contas, em Despêsas de Capital--verba 4.1.2.0.93 - consta "para aquisição de um caminhão" a importância de NCr$ 31.080,24. Esta mesma compra ou despêsa de capital não consta da relação publicada, evidenciando que a

N8.PMO.CSS.312.7, P.345

mencionada publicação não reflete a contabilidade, nem é igual ao quadro demonstrativo da prestação de contas do FPM ;

c.) - que os bens relacionados como de Servidão Pública, no valor de NCr$ 13.498,00 - tais como aquisição de terreno onde funciona o Mercado Municipal, ídem para aumento do Cemitério, ídem para instalação da tôrre de televisão, ídem para o serviço de água, etc. - não constituem bens de servidão pública, mas, de uso privado, à vista da destinação.

11.0.5 - A relação dos bens incorporados ao patrimônio doMunicípio não identifica os bens adquiridos e não indica os respectivos instrumentos legais (escrituras, descrição, localização, laudo de avaliação, etc.), sendo de notar, ainda, que os recibos - comprovantes da despêsa realizada não contém os elementos mínimos de validade, em têrmos de despêsa pública, pois omitem a lei autorizativa, empenho, liquidação, identificação do bem adquirido e foram pagos de maneira temerária, sem escritura pública, usando-se, sòmente, recibos parciais, constituindo omissão capaz de gerar responsabilidades grandes em razão das implicações jurídicas e administrativas que um pagamento feito sem as cautelas legais e de praxe geram.

11.0.6 - No quadro demonstrativo da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas, consta a aquisição de apenas um caminhão (verba 4.1.2.0.93), no valor de NCr$ 31.080,24. Os comprovantes apresentados ao Legislativo referem-se a dois caminhões, marca "Chevrolet", somando NCr$ 32.300,00, mas, a publicação dos bens relaciona "dois caminhões novos marca "Chevrolet", no valor de NCr$ 33.679,98, exatamente a quantia que na prestação de contas ao Tribunal corresponde à verba 4.1.1.0.99 - Para obras de barragem e atêrro na Ilha do Lazareto.

11.0.7 - O pagamento feito à Indústria de Móveis Santa Emília (processo nº 1.469), no valor de NCr$ 420,00, proveniente do armário e mesas), foi realizado de maneira irregular. Não existe nota fiscal, ocorrendo sonegação do ICM e IPI. Nenhum servidor atesta o recebimento dos móveis, o empenho foi feito no ato do pagamento e, mais grave,ainda, o requerimento pedindo o pagamento tem uma assinatura - A. Santos - falsa.

O assunto deve ser apurado através de exame grafológico.

NB.PRO.CSS.312.7,P.346

Aquisição em Sahione S.A. de material de escritório, em 18/11/67, sem empenho prévio e pagamento em 21/12/67, data do empenho, sem nenhuma declaração de vendas ou órgão municipal declarando a entrega dos citados móveis (Processo nº 1.309).

A aquisição, em 9/5/1967, de móveis na Indústria de Móveis Santa Emília (Processo nº 376), no valor de NCr$ 531,60, sem prévio empenho, em nota fria, sonegando-se o ICM e IPI devidos. O recibo foi firmado por procurador sem prova de mandato.

A aquisição de maçaneta e portas na Indústria de Móveis Santa Emília (processo nº 1.080), no valor de NCr$ 165,00, em 20/10/67, com empenho de 26/10/67 (nº 874), sem nota fiscal e sem comprovante de recebimento por servidor ou órgão municipal.

A seguir, enumeradas, as irregularidades:

1.) - pagamento à bôca do cofre no dia do empenho;
2.) - falta de empenho prévio;
3.) - recibo de quitação de imóveis sem a devida autenticidade;
4.) - divergência entre a relação dos bens publicada na imprensa - "O MOMENTO" - e a constante do quadro demonstrativo remetido ao Egrégio Tribunal de Contas da União;
5.) - sonegação dos tributos federais - IPI, IR e Produtos Minerais, constatada nos pagamentos dos fornecedores de materiais de construção, pedras, areia, etc. ;
6.) - sonegação previdenciária em todos os pagamentos trabalhistas ;
7.) - a ausência de comprovação hábil em centenas de fornecimentos de gasolina, óleo, pneus e peças;
8.) - o injustificável excesso de dinheiro em caixa, conforme demonstração pelo quadro de Valôres em Caixa, que anexamos, retratando uma situação que necessita ser regularizada. A resolução nº 47/67, do Tribunal de Contas da União, e Lei Estadual nº 28, de Organização Municipal, visaram disciplinar os meios de pagamento, assegurando seu maior contrôle. O quadro permanece o mesmo, a despeito de tais normas, exigindo dos

NB.PRO.CSS-352.7, P.347

órgãos responsáveis pelo exame e julgamento das contas públicas maior atenção, acauteladora do patrimônio coletivo. É inconcebível a retirada do Fundo de Participação dos Municípios e do Impôsto de Circulação de Mercadorias dos bancos, transferindo-os para a Tesouraria Municipal, permanecendo em Caixa.

Leva esta Comissão a convicção de que os Auditores e Técnicos especializados do Egrégio Tribunal de Contas da União, encontrarão as infrações legais e técnicas cometidas, que, na pobreza de seus recursos, não pode constatar na sua plenitude.

12.0 - Auxílio da Campanha Nacional de Educação Física

Através de informações colhidas em fontes oficiais, inclusive junto ao Banco do Brasil, esta Casa tem conhecimento de que a Prefeitura recebeu do MEC - Campanha Nacional de Educação Física a quantia de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), para construção de uma quadra de basquetebol em terreno pertencente ao Município.

A Comissão já examinou este assunto detidamente em expediente próprio, cabendo agora, sòmente transcrever o relatório naquela oportunidade.

"Considerando, no entanto, que nos termos do ofício nº 593, de 1/12/1967, daquele Orgão Federal, foi transferido da Agência Central do Banco do Brasil S/A, Brasília, para a Agência de Além Paraíba, a quantia de NCr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), em cumprimento do mencionado Acôrdo, em razão do que, nesta citada Agência foi aberta a conta com a rubrica "205-DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS A VISTA - 03 MEC - Campanha Nacional de Educação Física - Prefeitura Municipal de Além Paraíba, em 14 de dezembro de 1967, com crédito da importância de NCr$ 7.00,00;

Considerando que em data de 27 de dezembro de 1967, mediante o cheque avulso nº 267076, foi sacada a mencionada quantia e encerrada a conta;

N8.PRO.CSS.352.7, P.348

Considerando que do Relatório da Prestação de Contas de 1967, de 12 páginas, datado de 15 de abril de 1968, nenhuma referência consta sôbre o Acôrdo da Prefeitura Municipal com a Campanha Nacional de Educação Física do MEC e nem sôbre a importância recebida e no mesmo mês de dezembro sacada;

Considerando que insignificantes serviços e obras, e até mesmo notícias de simples entendimentos administrativos com órgãos da administração pública, federal ou estadual. ou de entidade autárquicas, lograram destaque no Ralatório de prestação de Contas, não se justificando, de forma alguma, a o missão ao acôrdo assinado com a Campanha Nacional de Educação fìsica e ao recebimento e movimentação, saque e encerramento da conta própria aberta na Agência local do Banco do Brasil, antes do encerramento do exercício;

Considerando que a menção às obras de "reforma razoável no Estádio Municipal", a serem continuadas, em 1968, "com os recursos que obtivermos" (Relatório, pag. 7), sem referência ao acôrdo com a Campanha Nacional de Educação Física e aos recursos dêle recebido para construção de uma quadra de basquete, ao mesmo tempo que a sua aplicação se cumpria em dezembro de 1967, como o encerramento da conta, esconde a existencia da prática de atos de suma gravidade, configurando irregularidades capituladas como crimes de responsabilidade do Prefeito, previstos no artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

Considerando, ainda, que o Prefeito Municipal, senhor EDSON ESQUERDO, até a presente data, não se dignou responder ao pedido de informações que lhe foi encaminhado pela Câmara Municipal pelo ofício 09/9-68, de 20 de setembro de 1968;

Considerando ainda, que para a movimentação da conta especial em referência não foram observadas as obrigações constantes da clausula quarta do Acôrdo celebrado com a Campanha Na

N8.PRO.CSS.312.7 P.349

cional de Educação Física que condiciona a movimentação dos recursos concedidos ao fim exclusivo do pagamento de material e pessoal de que trata o plano de aplicação apresentado pelo Prefeito, configurando tudo isto as irregularidades apontadas, que constitu em crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, cidadão EDSON ESQUERDO, previsto no artigo 1º do Decreto Lei Federal n.201, de 27 de fevereiro de 1967;

Considerando finalmente, que os crimes definidos no mencionado artigo são de ordem pública e que nos termos do § 1º do artigo 2º do referido Decreto-Lei da Câmara Municipal, como órgão interessado na apuração da responsabilidade do Prefeito, pode representar perante o Ministério Público, pedindo a instauração da competente ação penal, em razão dos fatos descritos,

RESOLVE: propor à Mesa da Câmara, ouvido o Plenário, seja enviada ao Ministério Público uma representação pedindo a instauração da competente ação penal contra o Prefeito Municipal de Além Paraíba, cidadão EDSON ESQUERDO, com fundamento nos fatos descritos no Decreto-Lei Federal n.201, de 27 de fevereiro de 1967 - artigos e parágrafos citados, nos termos da minuta de representação submetida à consideração da Casa.

13.0 - Divergência nos Balanços

O exame dos Balanços revelam uma pequena divergência entre a diferença apresentada no "Comparativo do Balanço Patrimonial do Exercício Anterior com o do Exercício" do patrimônio líquido e o resultado registrado na "Demonstração das Variações do Patrimônio".

A diferença se localiza no cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios de 1965 e 1966, respectivamente, nas quantias de NCr$0,02 e NCr$0,14.

14.0 - Conclusão

Parecer da Comissão de Finanças.

N8.PRO.CSS.312.7,P.350

Mod. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

Concluímos, pois, êste Relatório, pela REJEIÇÃO das contas apresentadas, relativas ao exercício de 1967, e recomendamos o encaminhamento de cópias dêste Parecer aos Egrégios Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, ao Ministério da Fazenda, ao Instituto Nacional de Previdência Social, ao Plano Nacional de Educação e Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, à Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e ao Doutor Promotor Público desta Comarca para apuração dos fatos constatados por esta Comissão.

Além Paraíba (MG.), 15 de novembro de 1 968.

A COMISSÃO DE FINANÇAS :

FERNANDO LÚCIO DONZELES - Relator

JOSÉ PIMENTA MARQUES

JOSÉ FERNANDES BEZERRA

N8.PRO.CSS.332.7,P.351

Mod. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1969.

Exmo. Sr.
Professor Gama e Silva
DD. Ministro da Justiça

Ciente de restrições levantadas em tôrno de minhas atividades, na vida pública, e sabedor da existência de suspeitas quanto à aplicação de recursos públicos em obras assistenciais a cargo de entidades por mim fundadas e dirigidas, na cidade de Além Paraíba, Minas Gerais, venho oferecer elementos capazes de possibilitar um julgamento justo e isento sôbre a espécie, como V. Exa. por certo o fará.

As denúncias assacadas contra o signatário, a seguir enumeradas, e de que tenho conhecimento, através de correligionários do próprio Prefeito de Além Paraíba, Sr. Edson Esquerdo, são motivadas pela minha condição de vereador e, até recentemente, Presidente da Câmara Municipal local, numa atuação que se tornou incômoda aos interesses do atual titular da administração municipal, conforme demonstra a documentação anexa, através da qual V. Exa. conhecerá as legítimas razões de todo um caviloso processo de deturpação de fatos e de coação exercida sôbre os representantes municipais, que têm a seu cargo a ingente tarefa de legislar e exercer correta e rigorosa fiscalização sôbre a aplicação dos dinheiros públicos.

Ao compulsar essa documentação, V. Exa. terá exata convicção de que se pretende a participação das autoridades responsáveis pelo setor de segurança nacional, para afastar uma sadia ação legislativa que, exercida com elevado espírito público, tornou-se incômoda aos inconfessáveis interesses e objetivos do atual Prefeito de Além Paraíba, que não se guarda de lisura e correção bastantes, como se tornará evidente ao lúcido e clarevidente espírito de V. Exa., em face das provas de malversação de dinheiros públicos comprovada pela Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores, e definida no projeto de resolução número 129/68, aprovado por unanimidade, que propõe providências moralizadores junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, e Promotoria Pública.

N8.PRO.CSS.352.7, P.352

Infelismente, até hoje a justiça da Comarca local, comprometida pela omissão da Promotoria Pública e do 2º Juiz de Direito, nenhuma providência tomou a despeito do que dispõe o Decreto-lei nº 201. E mais, para que a verdade seja apurada, necessário se faz interceder junto ao honrado Procurador Geral do Estado, no sentido da indicação de uma autoridade isenta e capaz, para dar sequência às providências legais que o processo requer, Dêste modo, o processo foi encaminhado ao Dr. Promotor de Justiça da Comerca de Cataguazes. Até aqui, a nós cabe aguardar a decisão da justiça.

Quanto aos crimes de sonegação fiscal e previdenciária, estamos aguardando as providências reclamadas junto aos Ministério da Fazenda e Trabalho e Previdência Social (INPS); representamos ao Tribunal de Contas da União (Fundo de Participação dos Municípios) e Tribunal de Contas de Minas Gerais (Execução Orçamentária), sendo certo, que no âmbito dêstes órgãos, falece-nos competência para obter outra providência além das já solicitadas sob o amparo da legislação em vigor.

Quanto a mim, desde cedo voltado para os encargos da militância politico-administrativa de natureza local, orgulho-me em poder arrolar no despretencioso acêrvo de serviços prestados à minha terra natal, com a valiosa e aplaudida colaboração da comunidade, um sem número de iniciativas, criação e instalação das agências do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Estadual, agências do IAP - FESP e IAPI e instalação do SANDU, obras de relevante interesse público no campo educacional que me valeram o calor da sagração popular , traduzida na outorga dos sucessivos mandatos de Prefeito e Vereador , inclusive a investidura de um irmão - Fuhad Fadel Sahione - no mandato de Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde foi considerado e incluido entre os dez melhores e mais atuantes deputados de Minas em 67 e 68 (o primeiro em 1967).

Como homem público, de vida sempre exposta ao conhecimento e à crítica popular, nada tenho a ocultar, razão por que passo a expor ao respeitável julgamento de V. Exa.:

Em 1958, na Câmara dos Deputados, constituiu-se uma Comissão Parlamentar de inquérito, para apurar corrupção eleitoral, no Govêrno Federal, sob a Presidência do Deputado Guilherme Machado.

UB.PRO.CSS.312.7,P.353

Atendendo à denúncia do ex-deputado estadual Luiz Maranha e do jornalista Fábio Mendes, sôbre "entidades fantasmas" de Além Paraíba, foi aprovada a apuração dos fatos apontados por intermédio de uma subcomissão. Convém esclarecer, que os denunciantes, deputado Luiz Maranha e Fábio Mendes, eram meus adversários políticos na região. O primeiro dêles, posteriormente à denúncia, 1958, foi candidato à reeleição a deputado estadual, saindo derrotado, em tôda a região, enquanto o signatário, por maioria absoluta, elegia-se Prefeito Municipal de Além Paraíba, na legenda da União Democrática Nacional. O segundo, jornalista Fábio Mendes - irmão do célebre advogado Leopoldo Heitor (Dana de Tefé), é meu conterrâneo e adversário político, exercendo a profissão de jornalista do Correio da Manhã e Última Hora, órgãos usados para injúrias e agressões constantes, em consequência de me haver recusado a apoiar sua candidatura a deputado estadual pelo antigo PSP, e que não logrou sucesso eleitoral.

A supra citada subcomissão composta dos senhores Deputados Janduy Carneiro, Adauto Lúcio Cardoso (relator) e Leite Neto (Presidente) estando em Além Paraíba, visitou tôdas as obras e aí recolheu documentação, ouvindo dezenas de depoimentos em audiências públicas levadas a efeito na Câmara de Vereadores.

O Ministério da Educação, Justiça e Saúde, designaram servidores para apurarem os fatos, O Sr. Walter Freire, do Ministério da Educação e Cultura, realizaou auditoria nas entidades , verificou os lançamentos nos livros Diário e Caixa das firmas locais, para constatar a autenticidade das operações, concluindo por fazer o levantamento patrimonial, após o que sugeriu a liberação dos recursos orçamentários destinados às referidas entidades. O parecer favorável às entidades foi aprovado pelo Ministro Clovis Salgado.

Consequentemente, o relator, Deputado Adauto Lúcio Cardoso, propôs o arquivamento do processo dada a falta de elementos para julgar procedente a denúncia. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. Em face disto, a vida das entidades voltou ao normal; as obras tiveram prosseguimento, e, desde então, até hoje , tais obras tiveram continuidade e funcionam normalmente, fiscalizadas pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Inspetoria Seccional de Juiz de Fora, no caso do Colégio Além Paraíba e Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Freitas; pela Secretaria de Educação de Minas

NBPEO.CSS.342.7,P.354

Gerais, no caso da Escola Deputado Machado Sobrinho e Colégio Normal Aristóteles Lôbo.

Estão matriculados em tais colégios o seguinte número de alunos: Colégio Além Paraíba 508, Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho 56, Escola Deputado Machado Sobrinho 115, Escola Normal Aristóteles Lôbo 46, Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Freitas 49, num total de 774 alunos. As despesas comprometidas com o pagamento de professôres, pessoal administrativo, encargos diversos (luz, telefone, impôsto, etc.), previdência social, alimentação, vestuário e outras, são as seguintes: Colégio Além Paraíba NCr$ 25.000, Patronato de Menores Oscar Teixeira Marinho NCr$ 5.000,00, Escola Deputado Machado Sobrinho NCr$ 1.800,00, Escola Normal Aristótéles Lôbo NCr$1.300,00 E Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Freitas NCr$ 1.500,00, atingindo uma quantia mensal de quase NCr$ 35.000,00.

O ensino no Ginásio Vocacional é total e inteiramente gratuito. No Colégio Além Paraíba, Escola Deputado Machado Sobrinho e Colégio Normal "Aristóteles Lôbo, o número de bolsas é apreciável.

Desejo esclarecer que, recentemente, a Divisão de Segurança do Ministério de Educação, também em virtude de denúncias, formuladas pelo Prefeito de Além Paraíba, meu adversário político, designou o Coronel Filgueiras, para apurar um suposto desvio de verbas, Antes dessa providência, aquele órgão determinou ao Sr. Inspetor de Finanças, do MEC, que suspendesse o pagamento das subvenções consignadas na Lei Orçamentária em favor das seguintes entidades: "Escola Deputado Machado Sobrinho, Colégio Além Paraíba, Ginásio Vocacional e Agrícola Pedro Freitas, Instituto Educacional Euvaldo Lodi e Maternidade Rizoleta Guimarães Neves." O ilustre militar estêve em Além Paraíba, acompanhado do Sr. PERGENTINO DE FREITAS, do SNI, tendo visitado tôdas as entidades, pedindo explicações, examinando detidamente os comprovantes de aplicação de auxílios e subvenções, ouvindo professores e alunos, anotando tudo. Em seguida ouviram autoridades locais.

As condições dessa diligência resultaram no ofício confidencial nº 854, dirigido ao Inspetor de Finanças do MEC, solicitando a liberação das verbas orçamentárias então retidas.

Desconheço o teor do relatório, mas devo acreditar ter sido o mesmo favorável, em face do pedido de liberação das verbas dêle decorrente. Recentemente, ante novas denúncias aquêle digno militar, encaminhou o signatário ao Comandante Salvador, do SNI, com uma recomendação que o enobrece.

Desde 1958, as entidades denunciadas, vem rece-

NS.PRO.CSS.312.7, P.355

bendo recursos orçamentários e comprovando rigorosamente a sua aplicação, como poderá ser constatado na Divisão de Orçamento dos respectivos Ministérios. Um exame da documentação das entidades, que coloco ao inteiro dispôr das autoridades, poderá comprovar a lisura do nosso procedimento.

DÉBITO COM O IMPÔSTO DE RENDA

Confesso-me, realmente, em atraso com o impôsto de renda, quanto aos exercícios fiscais de 1967 e 1968 (base de 1966 e 1967), no montante de NCr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). Tendo requerido o parcelamento do débito na forma da lei, conforme comprovante em anexo. Tais débitos resultaram de declarações por mim expontâneamente feitas, em épocas próprias. Não fui autuado e nem estou sendo executado por sonegação fiscal. Simplesmente devo, em razão de dificuldades financeiras geradas pelos numerosos encargos a que respondo. Não há, pois, sonegação, nem há que se falar em crime, senão apenas a figura de um contribuinte em mora, situação que o eminente Presidente da República Marechal Costa e Silva, assim definiu, em recente pronunciamento: "Reafirmo, no entanto, que o crime fiscal se extingue com o pagamento dos impostos e multas correspondentes, sem outras sanções".

ATIVIDADES SUBVERSIVAS

Sou apontado como anti-revolucionário e em plena atividade subversiva. Tornou-se vezo das pessoas de mau caráter proclamarem-se sofregamente homens da Revolução e apontarem seus inimigos ou adversários políticos como anti-revolucionários ou subversivos, para se utilizarem das autoridades responsáveis pela segurança nacional como instrumento de paixão e de vinditas pessoais.

Não sou membro do partido da Revolução, a ARENA, pois integro os quadros partidários da oposição, o MDB, cujas atividades são asseguradas pelo Govêrno, de acôrdo com a legislação eleitoral.

Sou diretor de um jornal semanário, que circula em Além Paraíba sob o título de A GAZETA e repito a quem quer que seja a exibir um só exemplar contendo matéria de crítica, desafio ou provocação a ordem legal ou a qualquer autoridade constituída.

Nossa atuação tem sido de absoluto respeito às

N8.PRO.CSS.312.7, P.356

normas vigentes e assim nos manifestamos nos comícios e praças públicas, por ocasião dos últimos pleitos eleitorais. Assim tem sido, por sua vez, a atuação do Deputado FUHAD FADEL SAHIONE, Na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde, esclareça-se mais uma vez, tem contado com a minha colaboração.

Sôbre tais atividades, podem ser ouvidos os órgãos do serviço secreto do Exército, em Belo Horizonte, como os da ID-4.

PAGAMENTO DE ADVOGADOS PARA COMBATE À REVOLUÇÃO

Estou ligado, por laços de amizade e interêsses profissionais, aos advogados Juliosilvio de Lima, integrante do Departamento Jurídico da Estrada de Ferro Central do Brasil; Luiz Molinaro, Procurador da Justiça do Trabalho no Estado da Guanabara; José Carlos de Souza, ex-coletor estadual em Minas Gerais e advogados em Belo Horizonte, e Uriel de Rezende Alvim, Procurador do DNOS, órgão vinculado ao Ministério do Interior, em emprêsas de prestação de serviços técnicos especializados. Nenhum dêles, a que saiba, mantêm qualquer atividade outra, senão aquela relacionada com a natureza técnica profissional, e sôbre isso hão de falar melhor os órgãos especializados do Poder Central.

Em Além Paraíba, atendendo a interêsses das entidades que dirijo, tem participado de alguns processos contenciosos o professor e advogado José Sucasas Hubaix. Ainda alí, atendendo ao ferroviário José Cristiano Filgueiras, meu leal amigo, solicitei ao advogado Arnaldo Morais Rego Sussekind, que goza do melhor conceito nos Tribunais Militares da Guanabara, que examinasse a participação daquele servidor em IPM na Auditoria da 4a. Região Militar. O citado funcionário foi absolvido e não sofreu sanção administrativa da Estrada de Ferro Leopoldina.

Ambos, Dr. Arnaldo e José Cristiano Filgueiras, poderão confirmar a restrita intenção de minha participação, como amigo, no oferecimento do humano e legítimo direito de defesa a um leal companheiro, também acusado por interêsses políticos locais.

Devo esclarecer que, em favor dos ferroviários indiciados em IPM e julgados pela Auditoria da 4a. Região Militar processou-se um movimento de solidariedade no seio dos elementos mais qualificados da cidade, como Rotary Club, Lions Club, Associação Comercial, Associação Médica, etc., visto que aqueles ferroviários já haviam sofrido penalidades rigorosas, na área administrativa, visto a demissão da quase totalidade dêles.

N8.PRO.CSS.312.7, P.357

DESVIO DE VERBAS PARA ENRIQUECIMENTO DO SIGNATÁRIO E SEUS FAMILIARES

Situação pessoal signatário anterior a 1956.

Participação em emprêsas.

Em 28 de agôsto de 1942, fui admitido como sócio da Firma Sahione Filhos Ltda., em conjunto com os meus irmãos Jorge, Fuhad e Elias. O capital da emprêsa doado pelo seu saudoso progenitor - Jorge Elias Sahione - era de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), cabendo ao signatário NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos), conforme contrato registrado na Junta Comercial sob o nº 21.908, de 08.10.42.

Em 25 de maio de 1944, mediante contrato registrado na Junta Comercial do Estado, sob o nº 24.628, organizei com os Srs. Edelberto Araújo e Heitor Córdova a Firma Rádio Pan Ltda., com o capital de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), cabendo ao signatário 20 (vinte) cotas e aos Srs. Edelberto Araújo - 20 (vinte) cotas e Heitor Córdova - 10 (dez) cotas. Com a retirada dos sócios Edelberto e Heitor, a firma sofreu alteração contratual em 06 de novembro de 1946, registrada na Junta Comercial sob o nº 30.556 e aumentou seu capital para NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), cabendo ao signatário 175 - (cento e setenta e cinco) cotas e as 25 (vinte e cinco) restantes aos Srs. Martiniano Gomes, Christalino Rocha, Octávio Ribeiro Guedes, etc.,

Em 05 de julho de 1954, transferi o contrôle da Firma aos Srs. Elias Fadel Sahione, Oscar Martins Fortes, Moacyr José Corrêa e Selmo Benecyr Corrêa cedendo minhas cotas.

Esta firma possuía filiais em Carmo e Sapucaia (Estado do Rio), e Leopoldina (Minas Gerais), explorando o ramo comercial de eletro-domésticos. Na época destacou-se como a maior distribuidora dos aparelhos Philco e Zenith, possuíndo apreciável crédito nas Firmas Cipan, Adler e Philips.

A loja de Leopoldina, estava instalada em prédio próprio de 2 (dois) andares, no centro daquela importante cidade mineira, vendido antes de 1956 ao ex-sócio Sr. Octávio Ribeiro Guedes.

Em 14 de março de 1950, retirei-me da Firma Sahione Filhos Ltda., transferindo minhas cotas à meu irmão Lourival conforme contrato nº 40.197 registrado na Junta Comercial em 27 de março de 1950.

Organizei e fundei a Rádio Frutalense Ltda., de

N8.PROCESS.312.7/P.358

Frutal, Minas Gerais, cujo contrôle transferi posteriormente, ao Sr. João Carlos Ribeiro,

Organizei e dirigí às emprêsas Gazeta da Mata Ltda., em Ponte Nova e Omir - Organização Mineira de Imprensa e Rádio na Guanabara e Gazeta do Pôrto Novo Ltda., em Além Paraíba, responsáveis pela edição de jornais em Minas Gerais. A Gazeta da Mata e Omir com atividades encerradas em 1956. Vendi a firma Casa Cruzeiro, de Além Paraíba, as completas oficinas gráficas das emprêsas. Os contratos sociais, devidamente registrados, seguem em Xerox.

Em Além Paraíba, possuía 2 (dois) imóveis que foram vendidos aos Srs. Olney Freitas Drumond e José Mansur, antes de 1956.

Como é evidente, antes da fundação ou funcionamento de qualquer entidade educacional e assistencial a que estive ou estou vinculado já dispunha de uma situação econômico-financeira definida, possuía apreciável patrimônio e posição comercial destacada no ramo de minha atividade.

De 1956 a 1963, entretanto, atravessei uma fase adversa que alcançou inclusive o período de meu mandato de Prefeito Municipal (1959-63), dadas as danosas implicações da atividade pública, em manifesto prejuízo de meus interêsses comerciais.

Sòmente, em 1963, ao retomar minhas atividades na Guanabara, e em Minas, consegui adquirir de Nélio Paulo Cox, com financiamento da Caixa Econômica Econômica do Rio de Janeiro, por ... NCr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos), o imóvel que mantenho na Guanabara, como domicílio de minha família, operação realizada em nome de meu filho Jorge Sahione Neto, até hoje com saldo devedor.

A modesta posição econômica que hoje desfruto resulta das atividades comerciais das Firmas CAL - Clóvis Assessoria Ltda. e Consulsan Ltda., especializadas em redução do impôsto único sôbre energia elétrica para indústrias e projetos técnicos de abastecimento d'água. Dezenas de industrias, incluem-se no rol das clientes da Clóvis, destacando-se firmas como, Belgo Mineira, Fábrica Bangú, Toyota do Brasil, Cimento Itaí, Usina Queiroz Junior, Hime, Brasital, Ripasa, Ribeiro Parada, Gabriel Calfat, Cia. Brasileira de Fiação, etc.

Da Consulsan posso apresentar os trabalhos téc

18.PRO.CSS.352.7, P. 359

nicos realizados para as Prefeituras de São João del Rei, Pratápolis (Itaí de Minas, Namuque, São Sebastião do Paraíso e Cataguases (em fase de elaboração técnica).

Participo no capital da Industrial Binato Ricardo Ltda., e na Indústria e Comércio Santa Rita, com NCr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) ambas em Além Paraíba.

A FAMÍLIA SAHIONE E SUA EXPRESSÃO ECONÔMICA

Meus irmãos desfrutam hoje de uma singular posição econômico-financeira na região, destacando-se como os maiores contribuintes de tributos federais, estaduais e municipais de Além Paraíba. Jorge, Widade, Fuhad, Elias, Dilma e Lourival, dirigem hoje as seguintes firmas:

Sahione e Filhos Ltda. - Material de construção
Representações Sahione Ltda. - Eletrodomésticos
Sahione S.A. Utilidades Domésticas - Eletrodomésticos
Rádio Pan Ltda. - Materiais de construção e eletrodomésticos
CIMIL Ltda. - Fábrica de Móveis
Serraria N. S. Aparecida - Fábrica de móveis e esquadrias
Imobiliária Sahione Ltda. - Imóveis
Irmãs Sahione Ltda. - Confecções e brinquedos.

Várias delas com filiais em Petrópolis, Juiz de Fora, Três Rios, Cataguazes e Nova Friburgo.

As maiores financeiras do País, Sinal S.A., Fomento Nacional, Ipiranga, Crefisul, e os Bancos Nacional de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Predial do Estado do Rio, poderão com segurança definir a idoneidade, tradição, e o elevado conceito da família em suas operações bancárias. Firmas como Klabin, Cimento Mauá, Cimento Barroso, General Eletric, Philips, Norlar (Kelvinator), Hime, Dias Garcia, Confformant, Remington-Rand, Brastemp, podem atestar a lisura e a pontualidade do grupo Sahione.

Finalmente, tem o Govêrno Federal, através do Impôsto de Renda, o grande meio para certificar-se da origem deste Patrimônio. Êle traduz trabalho, amor ao torrão natal, e visão comercial de uma família trabalhadora, jamais corrupção ou enriquecimento ilícito.

N8.PRO.CSS.332.7, P. 360

VIDA FAUSTOSA E DESREGRADA DO SIGNATÁRIO

Alegam que vivo como milionário, com muitas mulheres, frequentando os melhores ambiantes.

Na maior parte do ano sou encontrado no domicílio da Guanabara, Rua Visconde de Albuquerque nº 171 apto. 205, residência de minha espôsa e filhos há aproximadamente dez anos. É modestíssimo e pequeno, tem 70 (setenta) metros quadrados. Em Além Paraíba, resido com minha irmã Widade Fadel Sahione.

No edifício Avenida Central - Guanabara, ocupo com as organizações Clóvis Assessoria e Consulsan, 3 (tres) salas de números 2.101, 2.139 e 2.101.

Tenho a honra de ter vários militares da ativa (marinha e aeronáutica) como vizinhos e amigos. Eles me conhecem de perto - 6 ou 8 anos de vida em comum - e poderão atestar a modéstia em que vivo e a absoluta regularidade de meus hábitos.

Vida de Trabalho e sacrifício é o que posso apresentar.

Certo do alto espírito de compreensão que norteia V.Exa., e a humanidade de vossos atos, agradeço a atenção a esta dispensada.

Atenciosamente,

WILLIAM FADEL SAHIONE

NB.PRO.CSS-312.7, P.363/363

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI Jorge Elias Sahione

MÃE Vitória Sahione

IDADE 01 Jan 1921 ESTADO CIVIL casado

FOTO

PROFISSÃO Func. Público POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO Tesoureiro do INPS

NACIONALIDADE Bras. NATURAL DE ALÉM PARAIBA/MG

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA Av. Visconde de Albuquerque, 171/205 - B.H./MG

OUTROS DADOS Vederador em ALÉM PARAÍBA p/MDB/MG - Presidente da Câmara Municipal de ALÉM PARAÍBA/MG

NOME WILLIAM FADEL SAHIONE

CIC

HISTÓRICO

- Através o D.O. nº 122, de 1º Jul 69, teve casaado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.

- Pelo D.O. nº 182, de 23 Set 69, foi aponsetado no cargo de Tesoureiro Auxiliar do INPS, com proventos proporcionais ao seu efetivo tempo de serviço, com base no Ato Institucional nº 10, de 16 Mai 69.